

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

PAZ E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPÚBLICA — N. 303

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	30\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios publicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero avulso		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios publicos, dever apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspenso, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.232, de 16 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.247, de 23 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.255, de 24 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.266, de 27 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.
Decreto n. 22.263, de 28 de dezembro de 1932.
Ministerio da Marinha — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expedientes e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. Ministro e do Estado Maior do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamentos dos Correios e Telegrafos.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Comércio e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.232 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1932

Contagem "ex-officio" de tempo computavel para a reserva de primeira classe ou reforma do pessoal da Armada

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha e usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º O tempo de serviço em campanha é contado pelo dobro ao pessoal da Armada para todos os efeitos, exceto para gratificações por tempo de serviço, estagio ou curso.

§ 1.º Pelo dobro contar-se-ão também os dias de viagem, o tempo de embarque e o de intersticio.

§ 2.º Serviço em campanha é o correspondente a todo tempo em que for pago o respectivo terço.

Art. 2.º A contagem, pelo dobro, do tempo de campanha e a de outro qualquer tempo computavel para a reserva de primeira classe ou reforma do pessoal da Armada, exceto o de funcionario civil, serão feitas ex-officio pela Diretoria do Pessoal, mesmo para o caso de reforma compulsoria em qualquer modalidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protonogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.247 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1932

Aprova e manda executar o regulamento para os uniformes dos aspirantes e guardas-marinha

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve aprovar e mandar executar o regulamento, para os uniformes dos aspirantes a guardas-marinha, que a este acompanha, assinado pelo vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Regulamento para os uniformes dos aspirantes a guardas-marinha, a que se refere o decreto n. 22.247 de 23 de dezembro de 1932

CAPITULO I

DOS UNIFORMES

Art. 1º Os aspirantes a guardas-marinha possuirão os uniformes constantes deste regulamento, usados de acordo com as disposições nele contidas.

Art. 2º Os uniformes a que se refere o artigo anterior, com os distintivos correspondentes aos diversos anos de curso da Escola Naval, serão assim designados:

- 1º ou jaquetão;
- 2º ou jaqueta (facultativo);
- 3º ou branco;
- 4º ou flanela;
- 5º ou mescla.

Art. 3º Os aspirantes nos atos a que concorrerem com oficiais vestirão:

- a) o 1º uniforme com espadim, para acompanhar os 1º, 2º, 3º e 4º uniformes dos oficiais;
- b) o 2º, para acompanhar o 2º B, dos uniformes dos oficiais;
- c) o 3º com espadim, para acompanhar o 2º A (de verão) dos uniformes dos oficiais;
- d) o 3º sem espadim, para acompanhar o 5º dos referidos uniformes;
- e) o 5º para acompanhar o 6º uniforme dos oficiais.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 4º Os uniformes de que trata o capítulo I, serão compostos das seguintes peças:

1º, jaquetão; calça; distintivos nas mangas; bonet, gravata de gorgorão preto; camisa com colarinho e punhos brancos; luvas; sapatos de verniz ou borzequins pretos;

2º, jaqueta com platinas; colete; calça do jaquetão; luvas de pelica branca; bonet; sapatos de verniz preto; gravata preta de laço horizontal; camisa, punhos e colarinho brancos, do modelo usado para casaca civil;

3º, dolman e calça branca; platinas; bonet, camiseta branca; luvas brancas de fio de escossia; sapatos brancos;

4º, dolman e calça de flanela azul; platinas; bonet; camisa, punhos e colarinho brancos; luvas brancas de fio de escossia, o borzequins pretos;

5º, camisa e calça de mescla azul; chapéu; borzequins de couro preto; camiseta branca de meia, tipo sport; cinto de couro ou pelica preta com fivela.

Art. 5º As roupas de agasalho serão:

- a) capa-pelerine (para os 1º, 2º e 3º uniformes);
- b) japona (sem serviço interno, com os uniformes 3º, 4º e 5º).

Art. 6º O uso do colarinho com o branco é facultativo, desde que a gola do dolman seja dura.

CAPITULO III

DAS PEÇAS DE QUE SE COMPÕEM OS UNIFORMES

Art. 7º As peças de que se compõem os uniformes, obedecerão às seguintes descrições:

a) peças de vestir:

1º, Jaquetão de tecido azul ferrete (não podendo ser de flanela) folgado, levemente cintado. Comprimento até o meio

do dedo polegar com braço naturalmente caído. Peito de transpasse; gola deitada. Duas ordens de quatro botões tamanho natural, formando linhas retas, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura das cavas e, os outros, em intervalos iguais. Casaca para os botões. Afastamento dos botões; do par inferior, 10 a 11 c/m; do par superior, 12 a 13 c/m. Três bolsos; os inferiores, com portinholas. Junto à costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal, para passagem da perna pequena do talim. Calça de mesma fazenda que o jaquetão, direito, suficientemente comprida a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras, nem bainhas visíveis, nem bolsos para revolver. O forro será preto;

2º, jaqueta de linho branco, com frente idêntica à da casaca dos oficiais; botões dourados, e as costas terminando em bico, de acordo com o modelo. A calça será a do jaquetão. Colete do mesmo tecido igual ao do modelo civil (sem exaerib), com botões dourados, tamanho pequeno;

3º, dolman branco, de brim (meio linho ou algodão) folgado, gola em pé folgada, fechando direito por meio de colchetes, com altura não maior de 5 c/m, nem menor de 2, 5 c/m. Comprimento até o meio do dedo polegar, com os braços naturalmente caídos. Uma ordem de cinco botões tamanho grande, sendo o inferior na altura da cintura, o superior 3 c/m abaixo da gola, e, os outros, em intervalos iguais. Quatro bolsos, fechados com portinhola, tendo em cada uma, um botão tamanho médio. Junto à costura do bolso interior esquerdo por dentro um corte horizontal, para passagem da perna pequena do talim. Abas soltas. Calça do mesmo brim e de feitura igual à do jaquetão, com bolso para revolver;

4º, dolman e calça de sarjelin de flanela azul ferrete, de modelo igual ao do uniforme branco, mas com os botões do dolman, invisíveis. Platinas iguais as do uniforme branco;

5º, mescla — Camisa de mescla, manga tipo Raglan, com bolsos externos na frente, gola alta e virada com as pontas em bico, frente aberta no peito e fechada com três botões pretos lisos e visíveis. Deve ser usada por dentro da calça. Calça — mescla igual a de brim branco;

6º, capa-pelerine, de pano azul ferrete, com a mesma aparência, redonda, sem ombros, com roda igual a 3/4 de círculo. Comprimento — até 5 c/m, abaixo da rotula. Fechamento: no pescoço, por meio de um colchete grande, e, no peito, na altura das cavas, por um botão e alça segundo o desenho. Gola redonda, de 10 a 12 c/m.

Capuz (facultativo). Forro preto. Bolsos no forro e tiras de pano, do lado do forro, para passar os braços (facultativo);

7º, japona, de pano piloto-ferrete, folgada. Comprimento até o extremo do dedo médio, com os braços naturalmente caídos. Duas ordens de cinco botões, formando linhas retas e abrindo ligeiramente, de baixo para cima, sendo o 1º par, 10 c/m abaixo da altura dos quadris; os superiores, na altura do pescoço, para abotoarem com a gola levantada; os outros, em intervalos iguais. Afastamento dos botões; do par inferior 11 a 12 c/m; do 4º par, 13 a 14 c/m. Botões pretos de 30 m/m de diâmetro com distintivos, exceto os do pescoço, que serão pretos, chatos, todos cosidos, gola, de 10 a 12 c/m. Dois bolsos laterais, horizontais, com portinholas, em altura entre o 1º e 2º pares de botões. Platinas, da mesma fazenda, moles, cosidas aos ombros e abotoadas na parte superior, com um botão preto pequeno, tipo Marinha.

b) Distintivos e botões:

1. Distintivos:

a) para o Curso Superior: — Uma ancora prateada, bordada, do modelo usado nas platinas dos oficiais, com um cabo, também prateado, de três cordões, enrolados na haste da ancora; tendo na parte inferior, a 2 m/m da cruz, cadarços de 2 m/m de largura correspondentes ao ano que o aluno cursa, afastados de 2 m/m, fazendo um ângulo de 120°. O comprimento entre os extremos do cadarço será a largura da ancora. Para o quarto ano, serão duas ancores prateadas cruzadas;

b) para o Curso Prévio: — Igual ao do Curso Superior, porém, a ancora e cabo dourados.

Estes distintivos serão bordados e usados no 1º uniforme, em ambas as mangas, a 14 c/m do ombro.

Nas platinas os distintivos correspondentes aos diversos anos dos dois cursos serão de metal branco ou amarelo, sendo o ano a que pertencer o aspirante indicado pelo número correspondente de cordões no chicote inferior do cabo que confora a haste da ancora.

Na camisa mescla os distintivos dos anos do curso superior serão em cadarço preto de 5 m/m de largura, espaçados de 5 m/m, cruzando a ponta da gola, a partir de 3 c/m do bico; para o curso prévio não ha distintivo neste uniforme.

Os chefes de classe usarão, como distintivo proprio, uma estrela acima dos distintivos das mangas ou das platinas; na

camisa mescla esta estrela será de metal acima dos cadarços da gola.

2. Botões: convexos, dourados, com dois círculos concêntricos, em relevo, sendo o do centro, aberto na sua parte superior. Entre os dois círculos, 20 estrelas, também em relevo. Na parte central, uma ancora, com amarra, disposta verticalmente, encimada por uma estrela, três vezes maior do que as outras, formando círculo com elas e ocupando a abertura deixada na parte superior dos círculos. Todas as partes salientes dos botões serão polidas, sendo o campo fosco e buíldo. Diâmetro dos botões: grandes, 20 m/m; médio, 13 m/m; pequeno, 11 m/m. Os botões da japona e da pelerine, serão idênticos aos dourados, porém, pretos, tendo os maiores, 30 m/m de diâmetro.

c) Peças soltas:

1. Bonet; armação de couro, pala inclinada de 40 a 45°, de couro preto; envernizado, forro acolchoado, capa branca (brim de linho ou fustão), devendo ficar perfeitamente armado sem aro. Emblema, segundo o desenho, fixo em uma fita de seda preta, trançada em quadrinhos de 35 m/m de largura. Fiel de galão dourado, de 12 m/m de largura, forrado de couro amarelo, preso por dois botões dourados, pequenos.

2. Chapéu de brim branco, modelo Depósito Naval.

3. Calçados — dos tipos comumente usados com traje civil, de uma só cor (preto ou branco) e simples. Os sapatos para ginástica serão de lona branca, lisos, com sola de borracha.

4. Espadim: de punho preto, rematando em bola onde haverá uma ancora, de um lado, e as armas nacionais, de outro. Copos em cruz. Mola para segurar a lamina na bainha. Lamina chata e direita, ornada com as das espadas dos oficiais, com 30 c/m de comprimento. Bainha de couro preto com bocal, braçadeira e ponteira lisas, de 6,35 e 7 c/m, respectivamente, e bocal e a braçadeira com aros para nele pegar o talim.

5. Platinas: feitas de uma armação plana, de couro flexível, forradas de pano branco na parte inferior e de pano azul ferrete na parte superior e de feitiço indicado para os oficiais; tendo no vertice, um botão dourado, de tamanho médio. Na parte superior o distintivo do ano.

6. Talim: cinturão de cadarço de lã azul forte, de cerca de 30 m/m com fivela em um extremo e outro forrado de couro e com ilhózes. Pendentes do cinturão duas pernadas de retroz azul marinho, tecido em quadrinhos, com ferragens iguais a dos oficiais superiores e subalternos. A perna da quadril, de comprimento tal, que o punho do espadim fique na altura da mão com o braço naturalmente caído; a perna de trás terá um comprimento duplo da do quadril.

7. Luvas: brancas, de pelica e de fio de escossia, castanho-escuro de pele — lisas e sem enfeites.

8. Cinto: de couro ou pelica preta, fivela automática quadrangular niquelada, lisa, sem enfeites, de 0m,045 x 0m,030.

9. Camisa: branca, lisa e mole; punhos e colarinho da mesma cor da camisa. Com o 1º uniforme o colarinho será duplo, duro ou mole; com o 2º uniforme a camisa, o colarinho e os punhos serão do modelo usado para a casaca civil; com o 3º e 4º uniformes poderá ser usado o colarinho modelo americano.

10. Gravatas: de gorgorão preto.

11. Cuecas: brancas.

12. Camisetas: brancas, sem mangas, para uniformes diário.

13. Meias: devem ser de uma só cor, lisas e sem enfeites, podendo ser de seda, fio de escossia, algodão ou lã.

14. Macacão: tipo comum, de brim mescla.

15. Mailot: azul marinho para banho de mar.

16. Calção: branco para sports.

17. Camiseta de lã azul para sport, sem mangas.

18. Cobertor de lã, cor cinza escuro.

19. Mala de cor escura, tampa lisa em tinta branca, com fechadura, dimensões: 1,00 x 0,55 x 0,35.

20. Saco de lona impermeável para roupa servida, cor marron, alça, fechadura.

21. Roupão de banho, de atalhado branco.

CAPITULO IV

DO USO DOS UNIFORMES

Art. 8.º Os uniformes a que se referem os capitulos anteriores, serão usados:

a) 1º uniforme com espadim:

1º, recepções e cumprimentos oficiais;

2º, atos solenes, oficiais ou da vida particular;

3º, serviço externo e formaturas;

4º, em passeio.

b) 1º uniforme sem espadim:

1º, visitas em caracter de instrução;

2º, serviço interno a bordo dos navios, acompanhando o uniforme do dia.

c) 2º uniforme:

1º, em atos oficiais, quando não for determinado outro uniforme para os aspirantes, e exijam casaca para os civis.

d) 3º uniforme:

1º, em vez do 1º uniforme nas ocasiões de temperatura elevada;

2º, no serviço interno (com ou sem espadim), quando determinado;

3º, com equipamento e perneiras, do modelo em uso na Marinha, nas paradas e formaturas.

e) 4º uniforme:

1º, no serviço interno quando determinado;

2º, com equipamento e perneiras, do modelo em uso na Marinha nas paradas e formaturas.

f) 5º uniforme:

1º, serviço diário interno, na escola e a bordo, em aula ou trabalhos práticos.

Art. 9.º Na escola, aos sabados, domingos e feriados, será obrigatório o uso do uniforme do dia.

Art. 10.º O jaquetão será usado em cerimoniais á noite, com gravata preta de laço horizontal, colarinho duro do modelo usado para casaca civil e luvas de pelica branca; nos casos do jaquetão ser usado para acompanhar os 1º, 1º A e 2º uniformes dos oficiais, serão usadas luvas de pelica; nas outras ocasiões serão de pele castanho-escuro.

Art. 11.º Em cerimoniais á noite, o 3º uniforme poderá ser usado com sapatos de verniz preto e meias brancas.

Art. 12.º Com jaquetão e com o dolman de flanela poderá ser usada a calça de brim branco, quando determinado.

Art. 13.º No serviço interno as luvas serão sempre de fio de escossia.

Art. 14.º Nas paradas e formaturas de desembarque, o calçado será sempre o borzeguim e as luvas as de fio de escossia.

Art. 15.º Com sapatos brancos serão usadas meias brancas com borzeguins e sapatos de verniz, meias pretas.

Art. 16.º Os dolmans serão usados inteiramente abotoados; a jaqueta, desabotoada; o jaquetão abotoado até o 3º botão; e a camisa de mescla abotoada, salvo quando houver permissão especial para deixar desabotoada.

Art. 17.º São proibidos alfinetes ou adornos nas gravatas.

Art. 18.º Nas formaturas e paradas as luvas serão calçadas em ambas as mãos e o espadim pendurado no gato do talim, com o punho para trás.

Art. 19.º Falando com superiores o espadim será seguro pela braçadeira superior, punho para trás, ponta para baixo e cruzeta no plano vertical.

Art. 20.º O talim será usado por baixo do jaquetão e do dolman, saindo a perna pequena pelo corte proprio e ficando a grande nas costas a meio. Cada uma das pernadas pegará no aro correspondente do espadim.

Art. 21.º Em serviço interno, em tempo chuvoso, é permitido o uso de botas de borracha ou galochas, paletot, calça e chapéu impermeáveis pretos, de tipo usuais na Marinha.

Art. 22.º O sinal de luto será um braçal de pano preto, liso, de cerca de oito centímetros de largura, no braço esquerdo, acima do distintivo, quando usado no 1º uniforme.

Art. 23.º Nos exercicios praticos de máquinas e caldeiras é obrigatorio o uso de camiseta e meias de lã, sendo facultativo o uso de macacão e luvas de lona ou fazenda grossa.

Art. 24.º Nos exercicios de embarcações miudas será usada a camiseta azul e o calção.

Art. 25.º É proibido trajar á paisana ou usar combinações e peças do uniforme não previstos neste regulamento ou em circunstancias diferentes das nele estabelecidas.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26.º O enxoval para os aspirantes, constituídos pelas diversas peças discriminadas neste regulamento e mais as roupas de cama que se tornarem necessarias será estabelecido no regimento interno para a Escola Naval.

Art. 27.º Haverá na Escola um mostruario de peças de uniformes, de acordo com as descrições constantes neste regulamento, incluindo os tecidos que devem ser empregados.

Art. 28.º O presente regulamento entrará em vigor logo que for publicado, havendo, porém, uma tolerancia de seis meses para o uso das peças atuais e que devem ser substituidas.

Art. 29.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932. — *Prologeneo Pereira Guimarães.*

DECRETO N. 22.255 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1932

Abre, pelo Ministério da Marinha, o crédito suplementar á verba "23 — Eventuais — Consignação Material, n. 1", do orçamento vigente, deste ministério, na importância de 31:353\$400.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica aberto pelo Ministério da Marinha, o crédito de trinta e um contos trezentos e cincuenta e três mil e quatrocentos réis (31:353\$400), suplementar á verba "23 — Eventuais — Consignação Material — sub-consignação n. 1", do orçamento vigente do mesmo ministério, afim de atender á indenização dos uniformes dos aspirantes e funcionarios da Escola Naval, consumidos no incendio ultimamente ocorrido nesse estabelecimento.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.260 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1932

Transfere da sub-consignação n. 7, para a de n. 6, consignação "Pessoal", da verba 28 — Diretoria do Patrimônio Nacional, a importância de 23:592\$000.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica transferida, no orçamento da despesa do Ministério da Fazenda, para o ano corrente, a importância de 23:592\$000 (vinte e três contos quinhentos e noventa e dois mil réis), da sub-consignação n. 7, para a de n. 6, consignação "Pessoal" da verba 28 — Diretoria do Patrimônio Nacional, de que trata o art. 2º do decreto n. 21.090, de 24 de fevereiro de 1932.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.262 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1932

Modifica as taxas do imposto de consumo e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º O imposto de consumo incide sobre os seguintes produtos:

- 1 — Fumo.
- 2 — Bebidas.
- 3 — Alcool.
- 4 — Fosforos.
- 5 — Sal.
- 6 — Calçado.
- 7 — Perfumarias e artigos de tocador.
- 8 — Especialidades farmaceuticas.
- 9 — Conservas.
- 10 — Vinagre, azeite e oleos destinados á alimentação.
- 11 — Velas.
- 12 — Tecidos.
- 13 — Artefatos de tecidos e de péles.
- 14 — Papel e seus artefatos.
- 15 — Cartas de jogar.
- 16 — Chapéus e bengalas.
- 17 — Louças e vidros.
- 18 — Ferragens e artefatos de aluminio e de ferro estanhado, pintado, esmaltado e niquelado.
- 19 — Café torrado ou moido e chá.
- 20 — Manteiga e sucedaneos.
- 21 — Moveis.
- 22 — Armas de fogo e suas munições.
- 23 — Lampadas, pilhas e aparelhos eletricos.

- 24 — Queijos e requeijões.
- 25 — Eletricidade.
- 26 — Tintas e vernizes.
- 27 — Leques e ventarolas.
- 28 — Artefatos de borracha.
- 29 — Navalhas e pinceis para barba.
- 30 — Pentes, escovas e espanadores.
- 31 — Brinquedos.
- 32 — Artefatos de couro e de outros materiais.
- 33 — Joias, obras de ourives, bijuterias e objetos de adorno.
- 34 — Gasolina e carbureto de calcio.
- 35 — Aparelhos sanitarios.
- 36 — Ladrilhos, mosaicos, azulejos e outros materiais.
- 37 — Instrumentos de musica.
- 38 — Maquinas fotograficas e cinematograficas.
- 39 — Fogões e fogareiros.
- 40 — Cimento.
- 41 — Linhas.

Art. 2º As taxas do imposto de consumo serão cobradas em estampilhas, — coladas nos produtos ou nas guias que os acompanharem, ou ainda no livro competente, — ou por verba, segundo os casos especificados neste decreto.

Art. 3º O imposto incide sobre os produtos, nacionais ou estrangeiros, enumerados no art. 1º, pela seguinte fórmula:

§ 1º Fumo

(Selagem direta, exceto quanto ao fumo em folha, em corda ou em pasta, estrangeiro, cujo imposto será cobrado por verba, por ocasião do despacho).

Sobre:

- a) charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé e fumo desfiado, picado, migado ou em pó, para qualquer fim;
- b) fumo em corda ou em folha, estrangeiro.

A saber, por unidade:

I — Charutos nacionais:

Até o preço de 180\$000 o milheiro.....	\$010
De mais de 180\$ até 450\$000.....	\$030
De mais de 450\$ até 700\$000.....	\$050
De mais de 700\$000.	\$100
Charutos estrangeiros, de qualquer preço..	\$500

II — Cigarros e cigarrilhas nacionais, por vintena:

Até o preço, na fábrica, de \$160.....	\$020
De mais de \$160 até \$225.....	\$060
De mais de \$225 até \$450.....	\$100
De mais de \$450.	\$150

III — Cigarros e cigarrilhas estrangeiros, por vintena

\$500

IV — Rapé, por 125 gramas ou fração, peso líquido

\$100

V — Fumo desfiado, picado, migado ou em pó, por 25 gramas ou fração, peso líquido.....

\$060

VI — Fumo em corda ou em folha, estrangeiro, por quilograma ou fração, peso líquido.....

\$300

NOTAS

1º — O cigarro que tiver mais de 75 milímetros de comprimento, ficará sujeito ao dobro da respectiva taxa.

2º — De cada vintena de cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na propria fábrica, além do imposto de \$020, \$060, \$100 e \$150, pago em estampilhas apostas aos mesmos, será cobrado, por verba, lançada pela repartição arrecadora nas guias de aquisição das ditas estampilhas, mais \$050, correspondente ao imposto do fumo empregado no fabrico.

3º — Do fumo em corda ou em folha, estrangeiro, quando desfiado, picado, migado ou reduzido a pó, em fábrica nacional, e assim vendido, será cobrado mais \$100, além do imposto pago nas alfandegas, por 25 gramas ou fração, ficando, outrossim, sujeito ao regimen do fumo de produção nacional.

4º — Considera-se materia prima o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folhas.

5º — Entende-se por cigarrilha o produto feito com capa de folha de fumo, envolvendo fumo desfiado, picado, migado ou em pó; e por charuto, o produto semelhante, envolvendo folhas de fumo, inteiras ou partidas.

6º — Cada maço, carteira ou caixa de cigarros e cigarrilhas nacionais só poderá conter uma vintena, ou seus multiplos, de tais produtos.

7º — A vintena de cigarros e cigarrilhas nacionais das taxas de \$020 e \$060. deverá conter em seu rotulo, impressa

ou carimbada, sob pena de ser considerada como não tendo pago o imposto respectivo, a declaração do preço nos varejistas, que será até \$300 para os cigarros e cigarrilhas da taxa de \$020, e de \$300 até \$500 para os da taxa de \$060.

8.º — Serão admitidas as seguintes quebras para o fumo em bruto, quando preparado:

a) fumo em folhas, inclusive chinês, quer para o caporal, quer para o lavado, meio fino ou grosso:

Destalo.	22 %
Pó.	3 %
Total.	25 %

b) fumo em corda ou rolo:

Pó.	14 %
-------------	------

c) fumo em mólhos, assim considerado o acondicionamento peculiar aos Estados do Amazonas e Pará, 28 %;

d) nos depósitos, somente quando se tratar de fumo importado:

Fumo em folha.	4 %
Fumo em rolo.	6 %

§ 2º — Bebidas:

(Selagem diréta)

a) Aguas minerais naturais, assim compreendidas as de origem nacional que, contendo, embora, propriedades medicinais, se prestem ao uso de mesa;

b) aguas artificiais e as denominadas sifão ou soda, hidromel, cidra, "ginger-ale", refrescos gazozos, de frutas ou plantas e outras bebidas que se lhes possam assemelhar; xaropes próprios para refrescos;

c) cerveja;

d) amargos e aperitivos, tais como: "amer-picon", "bitter", "fernet", "vermouth", ferro-quina, vinhos quinados, amaro felsina e outros semelhantes; licôres de qualquer qualidade; absinto, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Reno, "brandy", "cognac", laranja, genebra, "kirsch", "whisky" e outros semelhantes;

e) vinhos nacionais naturais de uva, espumosos e tipo "champagne";

f) vinhos naturais estrangeiros, que, no Brasil, forem gaseificados ou tornados espumosos, por qualquer processo;

g) bebidas denominadas vinhos de cana e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do suco de frutas ou plantas do país, assim consideradas aquelas a que se tenham adicionado alguma outra substância para conservar, adoçar ou colorir, obrigatoriamente rotuladas como "Nectar";

h) vinho natural, nacional, de uva ou de qualquer outra fruta ou planta; suco não fermentado de qualquer fruta do país e sem alcool de qualquer natureza; "vermouth" e vinhos quinados fabricados no Brasil com o emprêgo de vinho de uva, alcool e assucar nacionais, cuja graduação não ultrapassar de 18º de alcool e que contiverem, no minimo, 70 % de vinho natural de fermentação de uvas frescas de produção nacional;

i) graspera, assim compreendida a aguardente extraída do bagaço ou dos residuos de uva; aguardente de cana (cachaça) ou de mandioca (tiquira), milho ou batata, de produção nacional, ou de qualquer outra planta ou fruta do país, até 30º Cartier;

j) vinhos de procedencia estrangeira, naturais, de uva ou de qualquer fruta ou planta;

k) "champagne" e outros vinhos espumosos, de procedencia estrangeira;

A saber:

I. Aguas minerais naturais, assim compreendidas as de origem nacional que, contendo, embora, propriedades medicinais, se prestem ao uso de mesa:

por meia garrafa.	\$015
por meio litro.	\$020
por garrafa.	\$030
por litro.	\$040

II. Aguas artificiais e as denominadas sifão ou soda, hidromel, cidra, "ginger-ale", refrescos gazozos e de frutas ou plantas e outras bebidas que se lhes possam assemelhar; xaropes próprios para refrescos:

por meia garrafa.	\$100
por meio litro.	\$150
por garrafa.	\$200
por litro.	\$300

III. Cerveja:

1º de alta fermentação:

por meia garrafa.	\$080
por meio litro.	\$120
por garrafa.	\$160
por litro.	\$240

2º de baixa fermentação:

por meia garrafa.	\$100
por meio litro.	\$150
por garrafa.	\$200
por litro.	\$300

IV. Amargos e aperitivos, licôres e demais bebidas de que trata a letra d):

por meia garrafa.	\$400
por meio litro.	\$600
por garrafa.	\$800
por litro.	\$1200

V. Vinhos naturais e demais bebidas fermentadas, nacionais, de que trata a letra e):

por meia garrafa.	\$500
por meio litro.	\$750
por garrafa.	\$1000
por litro.	\$1500

VI. Vinhos naturais estrangeiros que, no Brasil, forem gaseificados ou tornados espumosos, por qualquer processo, e a que se refere a letra f):

por meia garrafa.	\$2000
por meio litro.	\$3000
por garrafa.	\$4000
por litro.	\$6000

VII. Bebidas denominadas vinho de cana e semelhantes, de que trata a letra g):

por meia garrafa.	\$150
por meio litro.	\$225
por garrafa.	\$300
por litro.	\$450

VIII. Vinho natural, nacional, de uva ou de qualquer outra fruta ou planta; suco não fermentado de qualquer fruta e sem alcool de qualquer natureza, de que trata a letra h); e os "vermouths" e vinhos quinados fabricados no Brasil com o emprêgo de vinho de uva, alcool e assucar nacionais, cuja graduação não ultrapassar de 18º de alcool e que contiverem, no minimo, 70 % de vinho natural de fermentação de uvas frescas de produção nacional:

por meia garrafa.	\$030
por meio litro.	\$045
por garrafa.	\$060
por litro.	\$090

IX. Graspera e aguardente de que trata a letra i):

por meia garrafa.	\$100
por meio litro.	\$150
por garrafa.	\$200
por litro.	\$300

X Vinhos de procedencia estrangeira, naturais, de uva ou de qualquer outra fruta ou planta:

A saber:

1º) Até 14º de alcool absoluto:

por meia garrafa.	\$150
por meio litro.	\$225
por garrafa.	\$300
por litro.	\$450

2º) De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:

por meia garrafa.	\$300
por meio litro.	\$450
por garrafa.	\$600
por litro.	\$900

3º) De mais de 24º de alcool absoluto:

por meia garrafa.	\$500
por meio litro.	\$750
por garrafa.	\$1000
por litro.	\$1500

XI. "Champagne" e outros vinhos espumosos de procedencia estrangeira:

por meia garrafa.	2\$000
por meio litro.	3\$000
por garrafa.	4\$000
por litro.	6\$000

NOTAS:

1º). Entende-se por meia garrafa o recipiente de capacidade até 1/3 ou 0,333 do litro; por meio litro o que exceder de 0,333 até 0,500; por garrafa o que exceder de 0,500 até 2/3 ou 0,666 do litro; e por litro o que exceder de 0,666 até 1,000; concedida uma tolerancia até 10 %, cobrando-se o imposto na razão da capacidade do recipiente. No vasilhame maior de um litro a fração será calculada nessa razão.

2º). Considera-se materia prima o mosto não adicionado de substancia conservadora.

3º). Entende-se por sifão a agua potavel adicionada simplesmente de gaz carbonico.

4º). As estampilhas de vinho estrangeiro que, no Brasil, fôr gaseificado ou tornado espumoso, por qualquer processo, bem assim as do vinho nacional empregado nos "vermouths" e vinhos quinquados de que trata a letra h, deverão ser entregues á repartição arrecadadora respectiva, de acôrdo com a letra m) do art. 111, § 1º do decreto n. 17.464.

§ 3º — Alcool (Selagem dirêta):

Alcool de uva, cana, mandioca, milho ou batata, ou de qualquer fruta ou planta, assim considerado o produto quando de mais de 30º Cartier, de qualquer procedencia:

Por meia garrafa.	\$400
Por meio litro.	\$150
Por garrafa.	\$200
Por litro.	\$300

Notas:

1º) Cessam, á data da publicação desta lei, todas as isenções para o alcool desnaturado destinado a quaisquer fins, mantida exclusivamente a concedida ao alcool motor pelo decreto n. 19.717, de 1931.

2º) As estampilhas do alcool empregado como materia prima de qualquer outro produto, taxado ou não, ou desdobrado em aguardente, deverão ser entregues á repartição arrecadadora respectiva, de acôrdo com a letra m) do art. 111, § 1º do decreto n. 17.464. (Multa de 600\$ a 1:200\$, além do pagamento da respectiva importancia).

§ 4º Fosforos, bolinhas acendedoras, isqueiros e acendedores — (Selagem direta).

Sobre:

a) Fosforos de madeira, cera ou de qualquer especie:

Carteirinha ou caixinha, contendo até 20 palitos	\$015
Caixa ou carteira contendo até 60 palitos.	\$035
Cada 60 palitos a mais ou fração dessa quantidade, contidos na mesma caixa ou carteira	\$035

b) Bolinhas acendedoras ou fosforos em pilulas ou de qualquer feitio, por caixa ou caixinha, contendo até 60 bolinhas ou pilulas.

Cada 60 bolinhas ou pilulas a mais ou fração dessa quantidade, contidas na mesma caixa ou caixinha.	\$035
---	-------

c) Isqueiros, acendedores e quaisquer outros aparelhos semelhantes, destinados a fins identicos:

I. De osso, bufalo, chifre, galalit e semelhantes:

Simples, um	2\$000
Com enfeite ou encrustação de madreperla ou de tartaruga, um	4\$000

II. De ferro, aço, zinco, estanho ou qualquer outro metal ordinario:

Simples, um	1\$000
Envernizados, pintados ou niquelados, um.	1\$500
Esmaltados a fogo, com enfeite ou encrustação de madreperla ou de tartaruga, um.	4\$000

III. De cobre, aluminio, niquel ou de liga desses com outros metais ordinarios:

Simples, um	4\$000
Envernizados, pintados ou niquelados, um.	5\$000
Esmaltados a fogo, com enfeite ou encrustação de madreperla ou de tartaruga, um.	6\$000

IV. De qualquer metal ordinario:

Prateados, um	8\$000
Dourados, um	10\$000

V. De metais preciosos:

De prata, um.	10\$000
De ouro, um.	20\$000
De platina, um.	30\$000

Nota — Os aparelhos de metal precioso, que contiverem liga de qualquer metal ordinario, superior a 98 %, ficarão sujeitos á mesma taxa dos fabricados de metal precioso no mesmo sentido, com o abatimento de 50 %.

§ 5º — Sal — (Imposto pago por verba, na ocasião do despacho, quando de origem estrangeira; por guia, quando de origem nacional, exceto o sal refinado ou purificado, cuja selagem é dirêta).

Sobre:

a) o clorêto de sodio grosso, moído ou triturado; b) idem impuro, refinado ou purificado.

A saber:

I. Grosso, de qualquer procedencia, por quilogramo ou fração, peso bruto.	\$020
II. Refinado, moído ou triturado, ou de qualquer modo beneficiado, nacional, a granel ou acondicionado em volumes que não sejam frascos de vidro ou louça, por quilogramo ou fração, peso bruto.	\$020
III. Impuro, em cristais pequenos e brancos, refinado, moído, triturado ou purificado, de qualquer modo acondicionado, de origem estrangeira, por 250 gramas ou fração, peso liquido	\$025
IV. Refinado ou purificado, nacional, acondicionado em frasco de vidro ou louça, por 250 gramas ou fração, peso liquido.	\$025

Notas:

1º — O sal grosso adquirido para ser refinado ou purificado e acondicionado em frascos de vidro ou louça, ficará somente sujeito ao acrescimo do imposto, quando ficar provado, por meio de guia ou nota, o pagamento da primitiva taxa.

2º — Será cobrado com 50 % de abatimento o imposto de consumo sobre sal nacional, destinado ao salgamento de peixe, quando importado dos centros produtores por colonias ou sindicatos de pescadores e por sociedades cooperativas de pescadores.

§ 6º — Calçado — (Selagem dirêta):

a) botas compridas de montar, botinas, coturnos, sapatos, borzeguins, chinelas, sandalias e alpercatas de couro, peles (inclusive as de reptis) ou de tecido de algodão, lã, linho, palha ou seda, ou simplesmente com mescla de seda, solados de qualquer materia;

b) sapatos de qualquer qualidade, proprio para banho e alpargatas;

c) sapatos, galochas, botas e coturnos de borracha;

d) perneiras ou polainas de couro ou de tecido.

Por par:

I. Botas compridas de montar.	2\$500
II. Botinas, coturnos, sapatos e borzeguins de couro, pele ou de tecido, simples ou mixto:	
Vendidos no varejista, com preço marcado nos mesmos pelos fabricantes até réis 20\$000:	
Até 0m,22 de comprimento.	\$300
De mais de 0,22 de comprimento.	\$600
Acima de 20\$ ou sem preço marcado pelo fabricante:	
até 0m,22 de comprimento.	\$600
De mais de 0,22 de comprimento.	1\$200

III. Botinas, sapatos e borzeguins de pele de reptis, de qualquer comprimento.....	3\$000
IV. Sapatos, galochas, botas e coturnos inteiramente de borracha:	
Até 0,22 de comprimento.....	\$300
De mais de 0,22 de comprimento.....	\$600
V. Sapatos de qualquer especie, proprios para banho	\$200
VI. Chinelas, sandalias, alpercatas ou alpargatas de couro, pele ou tecido de algodão, lã, linho, palha ou corda, simples ou mixto	\$150
VII. Chinelas e sandalias de seda ou veludo de seda ou simplesmente com mescla de seda	1\$000
VIII. Perneiras ou polainas: ..	
De couro	1\$000
De tecido	1\$500

Notas:

1ª — A medida do comprimento toma-se por meio de cravadeira, pela parte externa do calçado, da ponta do pé á parte mais saliente do calcanhar, não compreendida a parte saliente da sola além da biqueira.

2ª — Compreende-se por "alpercata" ou "alpargata" a chinela de couro grosseiro ou de pano, com gaspea inteiriça ou não, sem salto e que se prende ao pé por meio de tiras.

§ 7º — *Perfumarias e produtos de toucador* (Selagem diréta):

I — Extratos (combinações contendo 8 % ou mais de essência):

Até 10 gramas	\$200
De mais de 10 até 25 gramas	\$500
De mais de 25 até 50 gramas	1\$500
De mais de 50 até 100 gramas	3\$000
Cobrar-se-á mais por 100 gramas ou fração.....	3\$000

II — Loções, tonicos e preparações semelhantes, perfumadas ou não, e mesmo indicadas como remedios para avigorar os cabelos e a barba ou curar doenças do couro cabeludo; aguas da colonia, de quina, de rosas, quando preparadas em alcool, e alfazema, vinagres aromaticos e semelhantes:

Por 150 gramas ou fração	\$500
--------------------------------	-------

III — Aguas de "maquillage", de belesa, embora empregadas como de efeitos medicinais á pele, para tirar manchas, espinhas, etc., limpá-la, amaciá-la e preservá-la; depilatorios desodorantes liquidos, e demais preparações semelhantes:

Por 100 gramas ou fração	\$300
--------------------------------	-------

IV — Tonicos e tinturas para os cabelos e a barba, e preparações semelhantes que instantanea ou progressivamente os injam, clareiem, escureçam ou lhes restituam a cor, ainda que apresentados como medicamentosos:

Por 300 gramas ou fração	1\$000
--------------------------------	--------

V — Pó de arroz perfumado:

Por 30 gramas ou fração	\$200
-------------------------------	-------

VI — Pós de arroz e de sabão, perfumados ou não, acondicionados em envoltorios de papel ou papelão, com o peso minimo de um quilo; e declarando o rotulo: *para consumo em arbearias*:

Por quilo ou fração	2\$000
---------------------------	--------

VII — Talco (silicato de magnesia hidratado, sem mistura), sem perfume e adicionado de substancias medicamentosas:

Por 150 gramas ou fração	\$050
--------------------------------	-------

VIII — Talco (silicato de magnesia hidratado, sem mistura), perfumado:

Por 150 gramas ou fração	\$150
--------------------------------	-------

IX — Rouges e carmins liquidos, proprios para a pele e labios; pastas, pós, vernizes, esmaltes, destruidores de peliulas e produtos semelhantes empregados na conservação e embelezamento das unhas:

Por 10 gramas ou fração	\$100
-------------------------------	-------

X — Rouges e carmins solidos, craions para os olhos, e produtos semelhantes:

Por 10 gramas ou fração	\$200
-------------------------------	-------

XI — Brilhantinas, bandolinas, cosmeticos, fixadores do cabelo e preparações semelhantes, perfumados ou não:

Por 20 grammas ou fração	\$100
--------------------------------	-------

XII — Oleos perfumados e brilhantinas liquidas:

Por 50 gramas ou fração	\$100
-------------------------------	-------

XIII — Crêmes e pomadas proprias para amaciar, embelezar, limpar e preservar a pele, crêmes, pomadas e pós desodorantes e depilatorios e demais preparações semelhantes:

Por 50 gramas ou fração	\$500
-------------------------------	-------

XIV — Sabões e sabonetes perfumados, excluidos os sabões liquidos:

Por 25 gramas ou fração	\$050
-------------------------------	-------

XV — Sabões e sabonetes não perfumados, excluidos os sabões liquidos:

Por 50 gramas ou fração	\$020
-------------------------------	-------

XVI — Sabões liquidos, perfumados ou não:

Por 100 gramas ou fração	\$100
--------------------------------	-------

XVII — Pós, pastas e sabões dentifricios:

Por 50 gramas ou fração	\$150
-------------------------------	-------

XVIII — Dentifricios liquidos:

Por 100 gramas ou fração	\$150
--------------------------------	-------

XIX — Pastilhas, tabletes, lentilhas, trociscos ou troquiscos perfumados, sais perfumados para banhos e outras utilidades, e produtos semelhantes:

Por 20 gramas ou fração	\$100
-------------------------------	-------

XX — Lança perfumes e bisnagas para folguedos carnavalescos e outros:

Por 30 gramas ou fração	\$100
-------------------------------	-------

XXI — Essencias simples ou combinadas e oleos puros, que constituem materia prima de perfumarias, quando vendidos a consumidores:

Por 10 gramas ou fração	1\$000
-------------------------------	--------

XXII — Amoneas para toilette:

Por 150 gramas ou fração	\$100
--------------------------------	-------

Notas:

1ª — A selagem dos pequenos estojos para bolsa pode ser feita por um só selo correspondente ás diversas incidências aposto no fecho do objeto.

2ª — Será admitida para os artigos sujeitos ao imposto de perfumarias, sobre o peso base do pagamento do imposto, quando em recipiente de vidro ou louça, a tolerancia de 10 % e a de 5 %, para os demais.

§ 8º — ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS

(Selagem diréta)

Classe 1

Capsulas, Pilulas, Cachets, Tabloids, Comprimidos, Gelulas, Ovoides, Pastilhas, Perolas, Drageas, Globulos, Confeitos, Balas, Granelos, contidos em estojos, vidros, caixas, envoltos ou outros quaisquer envoltorios, contendo de produto:

Pesando, em média, cada unidade, até 30 centigramas:

Até 2 unidades.....	\$020
De mais de 2 até 6 unidades.....	\$040
" " " 6 " 12 "	\$060
" " " 12 " 36 "	\$080
" " " 36 " 60 "	\$150
" " " 60 " 100 "	\$300

o que exceder de 100 unidades, pagará mais \$300, por 100 unidades ou fração.

Pesando, em média, cada unidade, mais de 30 centigramas:

Até 2 unidades.....	\$030
De mais de 2 até 6 unidades.....	\$060
" " " 6 " 12 "	\$100
De mais de 12 até 50 unidades.....	\$200
" " " 50 " 100 "	\$400

O que exceder de 100 unidades pagará mais \$400 para cada quantidade de 100 ou fração.

Classe II

Globulos, Pilulas, Tabletes, Comprimidos e Granulos homeopathicos:

Até 10,0.....	\$960
De mais de 10 até 20,0.....	\$300
" " " 20 " 30,0.....	\$100
" " " 30 " 40,0.....	\$200
" " " 40 " 50,0.....	\$400

O que exceder de 50,0 por 50,0 ou fração, pagará mais \$400.

Classe III

Velas medicinaes, Ovulos, Supositorios, Pessarios soliveis, Tampões medicinaes, Bugias e Lapis medicinaes, Troiscos, Troiscos de mentol, como Cristais Japonezes e outros, acondicionados ou contidos em quaisquer envolveros, contendo de produto:

Até 2 unidades.....	\$100
De mais de 2 até 6 unidades.....	\$200
" " " 6 " 12 ".....	\$300
" " " 12 " 25 ".....	\$500

O que exceder de 25 unidades pagará pelo acrescimo de cada 25 unidades ou fração mais \$500.

Classe IV

Papeis quimicos, com qualquer composição, Cigarros medicinaes, Papeis sinapisados, Papeis anti-astmaticos, e outros medicamentos acondicionados em papeisinhos ou envelopes, cujo conteúdo corresponda a uma dose medicamentosa.

De 1 até 20 unidades.....	\$200
De mais de 20 até 50 unidades.....	\$400

O que exceder de 50 unidades pagará para cada 50 unidades ou fração mais \$400.

Classe V

Oleos medicinaes, Injeções uretraes, Elixires, Xaropes, Vinhos e Licores medicinaes, Emulsões, Soluções medicinaes, Hidrolatos, Balsamos liquidos, Linimentos, Fomentações, Embrocções, Alcoollatos e Alcoollaturas, Extratos medicinaes, Tinturas e quaisquer outros medicamentos liquidos não discriminados, para uso interno ou externo, acondicionados em quaisquer vasilhames, de conteúdo liquido:

Até 60 cc.....	\$060
De mais de 60 até 130 cc.....	\$080
" " " 130 " 200 ".....	\$100
" " " 200 " 350 ".....	\$200
" " " 350 " 600 ".....	\$400
" " " 600 " 1.000 ".....	\$600

O que exceder de 1.000 cc. pagará por 1.000 cc. ou fração, mais \$600 réis.

Todos os produtos desta classe, que contenham até 30 cc., pagarão de acordo com a classe VI.

Classe VI

Gotas de qualquer espécie, inclusive as de especialidades homeopaticas para uso interno ou externo, bem como intratos, acondicionados em quaisquer vasilhames, de conteúdo liquido:

Até 10 cc.....	\$080
De mais de 10 até 20 cc.....	\$100
" " " 20 " 40 ".....	\$200
" " " 40 " 75 ".....	\$400
" " " 75 " 150 ".....	\$600

O que exceder de 150 cc. pagará por 150 cc. ou fração, mais \$600 réis.

Classe VII

Especialidades farmaceuticas injetaveis por via-subcutanea, intramuscular e intravenosa, contidas em empôlas ou outros recipientes.

De capacidade de:	Embalagem contendo 1 unidade	Id. id. de 2 a 6 unidades	Id. id. de 7 a 12 unidades	Id. id. de 13 a 30 unidades	Id. id. de 30 a 100 unidades	Id. id. de mais de 100 unidades para cada grupo de 100 unidades
1 a 3 cc...	\$200	\$400	\$800	\$1200	\$4000	mais \$800
Mais de 3 até 12 cc.	\$400	\$800	\$1200	\$2000	\$6000	mais \$1200
Mais de 12 até 60 cc.	\$600	\$1200	\$2000	\$4000	\$12000	mais \$2000

Mais de 60 até 120 cc. — Em embalagem contendo qualquer quantidade, cada unidade.....	\$800
Mais de 120 até 300 cc. — Em embalagem contendo qualquer quantidade, cada unidade.....	\$1000
Mais de 300 até 600 cc. — Em embalagem contendo qualquer quantidade, cada unidade.....	\$1200
Mais de 600 cc. — Em embalagem contendo qualquer quantidade, cada unidade.....	\$1500

Classe VIII

Substancias solidas destinadas a injeções, acompanhadas ou não de solução dissolvente, em qualquer recipiente:

Por unidade:

Até 15 centigramas.....	\$100
de mais de 15 até 45 centigramas.....	\$200
de mais de 45 até 75 centigramas.....	\$300
de mais de 75 até 1 grama.....	\$400

O que exceder de 1 grama, pagará \$400 por grama ou fração que acrescer.

Classe IX

Conservas medicinaes, Pomadas, Pastas e Crêmes medicinaes, unguentos, Geléas medicinaes, Balsamos solidos ou pastosos, acondicionados em quaisquer recipientes, de capacidade liquida:

Até 40 cc.....	\$100
De mais de 40 cc. até 75 cc.....	\$200
" " " 75 " " 150 ".....	\$300
" " " 150 " " 300 ".....	\$400
" " " 300 " " 600 ".....	\$500

O excesso pagará, para cada 600 cc. ou fração, mais 500 réis.

Classe X

Sementes (Psillium e outras), quando especialidades farmaceuticas, Granulados e Sacaretos de qualquer variedade, vermiculados, granuliformes, esféricos, etc. Seis granulados, efervescentes ou não, Pós medicinaes compostos ou não, Pós anti-asmaticos de qualquer substancia, Foidantes, Chás medicinaes compostos ou não, acondicionados em quaisquer recipientes, de capacidade liquida:

Até 50 cc.....	\$100
De mais de 50 cc. até 75 cc.....	\$200
" " " 75 " " 100 ".....	\$300
" " " 100 " " 150 ".....	\$400
" " " 150 " " 300 ".....	\$500

O excesso pagará, para cada 300 cc. ou fração, mais 500 réis.

Classe XI

Farinhas medicinais, biscoitos medicinais, cacáu ou chocolates medicinais, em qualquer acondicionamento, latas, caixas, pacotes, ou vidros, etc., de peso liquido:

Até 100,0	\$040
De mais de 100,0 até 150,0.....	\$060
De mais de 150,0 até 300,0.....	\$080
De mais de 300,0 até 600,0.....	\$100
De mais de 600,0 até 1.000,0.....	\$200

Os de peso liquido excedente pagarão, por quilo ou fração, mais \$200.

Classe XII

Agua inglesa, agua oxigenada e magnesia fluida; liquido de Dakin, Lysol, Lysoformio, Creolina e outros produtos semelhantes acondicionados em quaisquer embalagem, de volume liquido:

Até 75 cc.....	\$040
De mais de 75 até 150 cc.....	\$060
De mais de 150 até 260 cc.....	\$080
De mais de 260 até 500 cc.....	\$100
De mais de 500 até 1.000 cc.....	\$200

Os que excederem de 1.000 cc., pagarão mais \$200 por 1.000 cc., ou fração.

Classe XIII

Cataplasmas, ouataplasme, e outros, algodão termogeno ou outro composto, com substancias revulsivas, idem iodado, em vidros, caixas, envelopes ou outro qualquer acondicionamento, de peso liquido:

Até 100,0, cada unidade.....	\$100
------------------------------	-------

O excedente do peso pagará para cada 100,0 ou fração, mais \$100.

Classe XIV

Emplastros porosos de qualquer qualidade, para calos e outros fins, avulsos, em caixas ou em outros quaisquer envoltorios:

Cada unidade, de 10 x 10.....	\$020
-------------------------------	-------

De maior dimensão, pagarão \$020 por 10 x 10 centímetros, ou fração.

Notas:

1ª — Especialidade farmaceutica é todo produto que, trazendo nos seus rotulos, etiquetas ou bulas, indicações terapeuticas, dose e modo de usar, etc., é vendido sob denominação especial em embalagem destinada ao consumidor e que, ao contrário dos produtos officinaes, carece de licença especial do Departamento Nacional de Saúde Pública para ser posto á venda.

2ª — Incluem-se entre as especialidades farmaceuticas os produtos opoterapicos de qualquer especie, os séros biologicos e as vacinas de qualquer especie.

3ª — Para as especialidades farmaceuticas, sujeitas ao imposto de consumo a peso, é admitida a tolerancia de 5 % (cinco por cento), sobre a base do pagamento do imposto.

4ª — Os rotulos apostos aos recipientes contendo especialidades farmaceuticas indicaráo obrigatoriamente, de cada produto:

a) das classes I e VIII: o número de unidades e o peso liquido médio de cada uma;
das classes V, VI, IX, X e XII: a capacidade dos recipientes expressa em cc.;
das classes III, IV e XIV: o número de unidades;
da classe VII: o número de unidades e a capacidade de cada uma;
das classes II, XI e XIII: o peso liquido do conteúdo.

b) Nas especialidades farmaceuticas estrangeiras essas declarações serão obrigação dos importadores, que as farão constar da nota de despacho e da guia de aquisição de selos, repetindo-as, por meio de etiqueta ou carimbo, nos produtos.

c) As infrações das exigencias desta nota serão constatadas em auto de infração pelos agentes fiscaes do imposto de consumo e funcionarios encarregados da fiscalizaçao das rendas internas, e em representação pelos conferentes das alfandegas, quando as verificarem em conferencia, e punidas com a multa

de 200\$000 a 400\$000, imposta aos fabricantes ou importadores e aos expositores á venda.

5ª — Quando o imposto for calculado pela capacidade será cobrado sempre sobre o total do recipiente.

6ª — Quando, por necessidade da fiscalizaçao, for aberta uma especialidade farmaceutica, o funcionario que assim tiver procedido, fará no envoltorio respectivo, datada e assinada, a seguinte declaraçao — "Aberto para fiscalizaçao."

§ 9º Conservas:

(Selagem direta, exceto quanto ao peixe a granel de procedencia estrangeira, cujo imposto será cobrado por verba, na ocasião do despacho.)

Sobre:

a) carnes em conserva, de produçao nacional, acondicionadas em latas, tinas, barricas ou caixas, e as linguas secas, de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas:

b) salame de carne bovina;

c) carnes em conserva, de procedencia estrangeira;

d) conservas de carne, de qualquer especie, presuntos, linguas afiambradas, chouriços, linguigas, salchichas, salames de carne de gado suino ou ovelhum, mortadela, galantine, queijo-porco, salpicão, morcela, estratos, caldas, pastas, geleas e outras preparaçoes semelhantes, não medicinaes;

e) peixes, ôstras, mariscos, camarões e outros crustaceos de qualquer especie, em conserva de vinagre, azeite ou de qualquer outro modo preparados;

f) doces de qualquer especie e frutas preparadas em calda, assucar cristalizado, massa, geleas, etc.;

g) legumes e frutas em conserva, simples ou misturados, em massa, salmoura, espirito ou de qualquer outro modo preparados;

h) frutas secas ou passadas;

i) massa de mostarda, molho inglês e colorantes; condimentos culinarios, quando acondicionados em caixas, latas ou vidros, que se não destinarem ao simples transporte;

j) biscoitos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas e outros envoltorios, que se não destinarem ao simples transporte;

k) chocolate de qualquer qualidade, em pó ou massa e bonbons, fondants, marrons-glacé e semelhantes, do qualquer modo acondicionados; caramelos, balas e confeitos, quando acondicionados em caixas, latas ou vidros, que se não destinarem ao simples transporte.

I. Carnes, peixes e camarões em conserva, linguas secas de fumeiro, em salmoura ou conservadas por qualquer outro processo, por quilograma ou fração, peso bruto.....	\$050
II. Salame de carne bovina, acondicionado em beixigas ou tripas, de produçao nacional, por 500 gramas ou fração, peso bruto.....	\$100
III. Doces de qualquer especie, frutas cristalizadas ou preparadas em calda, massa, geleas, etc., de produçao nacional, por 250 gramas ou fração, peso bruto.....	\$050
IV. Chocolate quando comum de refeição, em pó ou em massa, de produçao nacional, por 250 gramas ou fração, peso bruto.....	\$050
V. Bonbons, caramelos, balas, confeitos, fondants, marrons glacés e semelhantes, por 250 gramas ou fração, peso bruto.....	\$150
VI. As demais conservas, por 250 gramas ou fração, peso bruto.....	\$075

NOTAS:

1ª) As conservas alimenticias, quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro, pagarão o imposto pelo peso liquido legal, fixada em 30 % do peso bruto a tara desses recipientes.

2ª) No peso bruto das demais conservas compreende-se tão somente o da mercadoria no seu primeiro envoltorio, externo ou interno.

3ª) Compreende-se por "chouriço" a tripa grossa, cheia de carne com gordura e tempêros e seca ao fumo; por "linguiça", o chouriço delgado; e por "morcela", a tripa cheia de sangue de porco.

§ 10° — Vinagre, azeite e oleos destinados a alimentação

(Selagem direta)

Sobre:

- a) — Vinagre comum ou de cozinha, o composto para conservas, como o aromatizado á *L'estragon*, e semelhantes:
- b) — O acido acetico liquido, solido, cristalizado ou cristalizavel:
- c) — Azeite de oliveira e oleos destinados a alimentação.

A saber:

I — Vinagre:

por meia garrafa..	\$010
por meio litro.....	\$015
por garrafa.....	\$020
por litro.....	\$030

II — Acido acetico:

1°, liquido:

por meia garrafa.....	\$200
por meio litro.....	\$300
por garrafa.....	\$400
por litro.....	\$600

2°, solido:

por 250 gramas ou fração, peso bruto.....	\$150
---	-------

III — Azeite de oliveira:

por meia garrafa.....	\$100
por meio litro.....	\$150
por garrafa.....	\$200
por litro.....	\$300

IX — Azeite ou oleo de qualquer outra qualidade destinado a alimentação:

por meia garrafa.....	\$050
por meio litro.....	\$075
por garrafa.....	\$100
por litro.....	\$150

§ 11 — Velas

(Selagem direta)

Sobre:

I — De sebo ou de qualquer outra materia semelhante, simples ou compostas:

Por 250 gramas ou fração, peso liquido....	\$010
--	-------

II — De estearina, espermacete, parafina ou de composição:

Por 100 gramas ou fração, peso liquido....	\$010
--	-------

III — De cera animal ou vegetal ou semelhantes, simples ou compostas:

Por 100 gramas ou fração, peso liquido....	\$010
--	-------

V — De qualquer composição, coloridas ou adornadas, por 100 gramas ou fração, peso liquido

\$050

Nota — As velas acondicionadas em pacotes, maços, etc., pagarão o imposto correspondente ao peso total das contidas em cada volume.

§ 12 — Tecidos

(Selagem por guia, quando de produção nacional; cobrando-se o imposto por verba na ocasião do despacho, quando de origem estrangeira)

Sobre os simples, mixtos ou compostos:

A saber:

I — Tecido de algodão, por metro ou fração:

Crús	\$030
Branços ou alvejados, tintos ou estampados, inclusive o filó crú.....	\$060
Bordados crús, brancos ou alvejados, tinto ou estampados.....	\$100

Crús, brancos ou alvejados, tintos ou estampados, com mescla de seda até 10 %, lisos

\$100

Bordados

\$200

II — Tecidos de canhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mixtos, por metro ou fração:

Crús	\$040
brancos, tintos ou estampados.....	\$100

III — Tecidos de linho puro, por metro ou fração:

Crús	\$200
brancos, tintos ou estampados.....	\$300
Bordados crús, brancos, tintos ou estampados	\$400

IV — Tecidos de linho com outras fibras ou com algodão, por metro ou fração:

Crús	\$150
brancos, tintos ou estampados.....	\$200
bordados crús, brancos, tintos ou estampados	\$300

V — Tecidos denominados alpacas, flanelas, cassas, lilaz, durante, damascos, merinós, prinseta, serafinas, gorgorões, riscado, royal, setim da China e outros semelhantes; os de ponto de meia ou malha, touquins, rissos, veludos, baetas, baetões, baetilhas e semelhantes, por metro ou fração:

de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras	\$300
de lã pura.....	\$400

VI — Tecidos denominados casemiras, cassinetas, cheviots, flanelas americanas, sarjas, diagonais e outros semelhantes, por metro ou fração:

de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras	\$500
de lã pura.....	\$600

VII — Tecidos de seda ou de borra de seda, por 100 gramas ou fração:

Com mescla de outra matéria, superior a 50 %, excetuados os tecidos de algodão com mescla de seda até 10 %.....	\$500
Com mescla de outra matéria em partes iguais	\$600

Pura ou com mescla de outra matéria inferior a 50 %.....	\$700
--	-------

VIII — Brocados, lhâmas, télas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotais e ornamentos de igreja, por 100 gramas ou fração:

lavrados ou bordados de ouro, prata, entrefina ou falsa, com ou sem matizes....	\$600
---	-------

lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata, entrefina ou falsa..	\$800
---	-------

idem, idem, com ramos soltos ou ligados, de ouro ou prata, com ou sem matizes.	\$900
--	-------

idem, idem, com assento de ouro ou prata..	\$1400
--	--------

IX — Volantes, lhâmas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com fios metálicos, dourados ou prateados, por 100 gramas ou fração.....

\$400

X — Alcatifas e passadeiras, em peça:

de algodão, de lã ou de linho, simples, mixtos, com outra qualquer matéria, excetuada a seda, de côco, oleado, inclusive os de algodão, juta ou matéria semelhante (congoleum e linoleum, etc.), simples ou mixto, por metro ou fração.....	\$200
idem, idem, de seda ou de seda com outra matéria	\$400

• Notas:

1° — Os tecidos recebidos de outras fábricas e os adquiridos pelos fabricantes para beneficiamento, pagarão o acrescimo do imposto, quando ficar provado, por meio de nota e das respectivas estampilhas, o pagamento da primitiva taxa.

2ª — Considera-se alcatifa o tecido da natureza do tapete, quando em peça, sujeito ao imposto de consumo por metro linear; e tapete, o mesmo tecido da alcatifa, quando constituir artefato acabado, produto desse também sujeito a imposto de consumo, por unidade, sob a rubrica "artefato de tecido".

3ª — Os retalhos de tecidos de algodão, juta ou linho, simples ou mistos, quando não excederem de 1m,50, pagarão o imposto de 200 gramas ou fração por metro.

4ª — Os tecidos mesclados com materia não especificada pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

5ª — Não serão considerados compostos ou mesclados os tecidos que contiverem número insignificante de fios de matéria diferente dos que compõem a trama e a urdidura.

6ª — A expressão "seda" compreende a seda animal, vegetal ou artificial.

7ª — O tecido denominado "facha" ou "ointeiro" está sujeito ao imposto por metro ou fração, de acôrdo com a sua qualidade.

8ª — Nos tecidos mistos de seda, a proporção entre as materias componentes será aferida pelo número total de fios, contados na trama e na urdidura, em espaço que contenha todo o padrão.

§ 13 — Artefatos de tecidos e de peles

(Selagem diréta, exceto quanto aos sacos, cuja selagem será por guia, quando de produção nacional; cobrando-se o imposto por verba, na ocasião do despacho, quando de origem estrangeira.)

Sobre:

- a) cobertores e mantas ou colchas para cama, lençãos, chales, fichus, cache-nês e semelhantes, panos atoadados para mesa, cobertores veludados ou cheias de algodão em pasta ou de qualquer outra materia e toalhas para mesas, em peças ou não;
- b) fronhas, guardanapos e panos para cópa, em peças ou não;
- c) toalhas para banho, rosto ou mão;
- d) cortinas, cortinados, mosquiteiros, stores e semelhantes, paninhos bordados, rendados ou não, para adorno de mesas de cabeceira, cadeiras, toiletes e outros moveis, e tampas para fronhas;
- e) tapetes e capachos;
- f) baixeiros, cochonilhos, xergas e mantas para montarias;
- g) camisas para qualquer fim e para ambos os sexos, combinações, corpinhos de tecido de meia ou outro qualquer;
- h) ceroulas, cuecas, calças para senhora e meninas, calções para banho ou sports, sungas ou maillot, de qualquer tecido;
- i) colarinhos para camisas;
- k) lenços, em peças ou não;
- l) gravatas;
- m) suspensorios para calças;
- n) ligas para meias;
- o) espartilhos, cintas, modeladores, soutien-gorges e semelhantes;
- p) meias;
- q) pijamas;
- r) roupas feitas;
- s) rendas feitas a maquina;
- t) fitas, alças, galões, tiras e entremeios bordados, cadarços, tranças, trancelins, soutaches, cordões e franjas;
- u) sacos;
- v) cintos para homens, senhoras ou crianças;
- x) peles e agasalhos de peles;
- y) luvas.

I — Cobertores e os demais artefatos constantes da letra a, deste paragrafo, por unidade;

de lã com qualquer outra materia, excetuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mistos	\$200
de lã pura, de linho simples, ou composto com outras materias, excetuada a seda	\$600

de seda artificial ou vegetal, simples ou composta com outras materias, excetuada a seda animal, e os com aplicações, bordados ou enfeites de seda artificial ou animal	2\$000
de seda animal, simples ou composta	4\$000

II — Fronhas, guardanapos, e panos para cópa em peças ou não, por unidade:

de algodão, juta ou outra fibra, simples ou mesclados	\$020
de lã ou de linho, mistos com outra materia excetuada a seda	\$030
de lã pura, de linho simples ou de seda simples ou mesclada	\$100

III — Toalhas para banho, rosto ou mão, por unidade:

até 0,50 de comprimento e 0,25 de largura	\$020
De mais 0,50 até 0,90 de comprimento e de largura até 0,65	\$050
De mais 0,90 até 1,20 de comprimento e de largura até 0,65	\$100
De mais de 1,20 de comprimento e de qualquer largura	\$200

VI — 1ª, cortinas, cortinados, mosquiteiros, stores e semelhantes, por peça, ainda que se trate de par:

de lã, ou de linho, mistos com outra materia, excetuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhantes simples ou mistos	\$500
de lã pura ou de linho simples	1\$500
de seda artificial ou vegetal, simples ou composta com outras materias, excetuada a seda animal	2\$000
de seda animal, simples ou composta	4\$000

2ª, os demais artefatos constantes da letra d, deste paragrafo, por peça, ainda que se trate de guarnição:

de lã ou de linho mistos com outra qualquer materia, excetuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mistos:	
até 0m,10 de comprimento	\$050
de mais de 0m,10 até 0m,25	\$100
de mais de 0m,25 até 0m,50	\$300
de mais de 0m,50	\$600
de lã pura ou de linho simples:	
até 0m,10 de comprimento	\$100
de mais de 0m,10 até 0m,25	\$300
de mais de 0m,25 até 0m,50	\$600
de mais de 0m,50	1\$500
de seda simples ou composta:	
até 0m,10 de comprimento	\$300
de mais de 0m,10 até 0m,25	\$600
de mais de 0m,25 até 0m,50	1\$000
de mais de 0m,50	3\$000

V — Tapetes e capachos:

de algodão, de lã, de linho, simples, mistos ou com outra qualquer materia, excetuada a seda; de côco, oleado, inclusive os de algodão, juta ou materias semelhantes (congoleum e linoleum), simples ou mistos, por unidade:	
até um metro quadrado ou fração... por mais cada metro quadrado ou fração	\$200
de seda ou de seda com outra materia:	
até um metro quadrado ou fração... por mais cada metro quadrado ou fração	\$400
de seda ou de seda com outra materia:	
até um metro quadrado ou fração... por mais cada metro quadrado ou fração	\$200

VI — Baixeiros, cochoilhos, xergas e mantas para montaria, de qualquer qualidade, por unidade		\$400
VII — Camisas de dia ou de dormir, para senhoras e meninas, combinações e corpinhos para senhoras e meninas e camisetas de ponto de meia ou de malha, para ambos os sexos:		
de algodão puro, simples	\$200	
guarnecidos com rendas, fitas ou bordados	\$300	
de algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, excetuada a seda, simples	\$400	
guarnecidas com rendas, fitas ou bordados	\$600	
de linho puro, simples	\$800	
guarnecidas com rendas, fitas ou bordados	1\$000	
de bôrra de seda ou de seda com outras materias, enfeitadas ou não.	1\$500	
de seda pura, enfeitadas ou não	3\$000	
VIII — Camisas para homens e meninos, por unidade:		
de qualquer tecido de algodão puro, sem mangas, ou com mangas curtas até 0m,22 de comprimento, e sem gola ou decôtadas, denominadas blusas operarias	\$200	
de qualquer tecido de algodão, simples ou mixto com outra materia, excetuada a seda	\$800	
de qualquer tecido de lã, simples ou mixto com outra materia, excetuada a seda	1\$200	
de qualquer tecido de linho simples ou mixto com outra materia, excetuada a seda	2\$000	
de qualquer tecido mesclado de seda em que a percentagem de fios de seda seja inferior a 50 %	3\$000	
de seda pura ou de qualquer outro tecido contendo mescla de seda, em que a percentagem de fios de seda seja igual ou superior a 50 %	5\$000	
IX — Ceroulas, cuecas, calças para senhoras e meninas, calções para banho ou <i>sports</i>, sungas ou maillots, por unidade:		
de qualquer tecido de algodão simples ou mixto com outra materia, excetuada a seda	\$300	
de qualquer tecido de lã, simples ou mixto com outra materia, excetuada a seda	\$500	
de qualquer tecido de linho, simples ou mixto com outra materia, excetuada a seda	1\$000	
de qualquer tecido mesclado de seda, em que a percentagem de fios de seda seja inferior a 50 %	2\$000	
de seda pura ou de qualquer outro tecido contendo mescla de seda, em que a percentagem de fios de seda seja igual ou superior a 50 %	3\$000	
X — Colarinhos, por unidade:		
de qualquer tecido de algodão simples, ou mixto com outra materia, excetuada a seda	\$200	
de qualquer tecido de lã, simples ou mixto com outra materia excetuada a seda	\$300	
de qualquer tecido de linho, simples ou mixto com outra materia, excetuada a seda	\$500	
de qualquer tecido mesclado de seda em que a percentagem de fios de seda seja inferior a 50 %	\$600	
de seda pura ou de qualquer outro tecido contendo mescla de seda em que a percentagem de fios de seda seja igual ou superior a 50 %	1\$000	
XI — Punhos, por punho:		
de qualquer tecido de algodão simples ou mixto com outra materia, excetuada a seda	\$200	
de qualquer tecido de lã simples ou mixto com outra materia, excetuada a seda	\$300	
de qualquer tecido de linho simples ou mixto com outra materia excetuada a seda	\$500	
de qualquer tecido mesclado de seda, em que a percentagem de fios de seda seja inferior a 50 %	\$750	
de seda pura, ou de qualquer outro tecido contendo mescla de seda, em que a percentagem de fios de seda seja igual ou superior a 50 %	1\$000	
XII — Lenços, por unidade:		
de algodão puro, simples	\$020	
guarnecido com rendas, fitas ou bordados	\$040	
de algodão e linho simples	\$040	
guarnecidos com rendas ou bordados.	\$100	
de linho puro, simples	\$100	
guarnecidos com rendas ou bordados.	\$200	
de bôrra de seda, ou de seda com outra materia, simples	\$500	
guarnecidos com rendas ou bordados.	\$800	
de seda pura, simples	1\$000	
guarnecidos com rendas ou bordados.	1\$500	
XIII — Gravatas, por unidade:		
de algodão simples ou mixto com outra materia, excetuada a seda	\$100	
de lã simples ou mixto com outra materia excetuada a seda	\$200	
de linho simples ou mixto com outra materia excetuada a seda	\$400	
de tecido mesclado de seda em que a percentagem de fios de seda seja inferior a 50 %	\$600	
de seda pura ou de qualquer outro tecido contendo mescla de seda em que a percentagem de fios de seda seja igual ou superior a 50 %	1\$000	
XIV — Suspensorios para calças, por unidade:		
de quaisquer tecidos, excetuada a seda, simples ou mixtos	\$200	
de seda pura, ou com outra materia..	\$600	
XV — Ligas para meias, por par:		
de quaisquer tecidos, excetuada a seda, simples ou mixtos	\$100	
de seda pura ou com outra materia..	\$500	
XVI — Espartilhos, cintas, modeladores, soutient- gorge e semelhantes, por unidade:		
de algodão ou de linho, lisos ou guarnecidos de rendas ordinarias ou fitas	\$300	
de renda fina, de filó de algodão ou de qualquer qualidade de seda e bordados	1\$000	
de borracha e materias semelhantes.	\$500	
de tecido de seda de qualquer especie	3\$000	
XVII — Meias, por pé:		
1° de algodão simples, não especificadas: até 0m,20 de comprimento no pé, lisas	\$015	
bordadas ou rendadas	\$025	
de mais de 0m,20 de comprimento no pé, lisas	\$050	
bordadas ou rendadas	\$100	
2° de fio de escossia, lã ou linho, simples, mixtos ou com outra materia, excetuada a seda: até 0m,20 de comprimento no pé, lisas	\$100	

bordadas ou rendadas.	\$200	de lã ou de linho, simples, mixtas ou com outras materias, excetuada a seda.	\$050
de mais de 0m,20 de comprimento no pé, lisas.	\$200	de seda com outra qualquer materia.	\$400
bordadas ou rendadas.	\$300	de seda pura.	\$600
3° de seda vegetal ou artificial, simples ou com outra materia:		XXI — Fitas, alças, galões, tiras e entremeios bordados, cadarços, tranças, trancelins, soutaches, cordões e franjas:	
até 0m,20 de comprimento no pé, lisas.	\$200	Por 10 grs. ou fração:	
bordadas ou rendadas.	\$300	de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, excetuada a seda.	\$010
de mais de 0m,20 de comprimento no pé, lisas.	\$300	de lã ou de linho, simples, mixtas ou com outras materias, excetuada a seda.	\$020
bordadas ou rendadas.	\$400	de seda com qualquer outra materia.	\$100
4° de seda natural, simples ou com outra materia:		de seda pura.	\$140
até 0m,20 de comprimento no pé, lisas.	\$300	XXII — Sacos, por unidade:	
bordadas ou rendadas.	\$400	a) de algodão:	
de mais de 0m,20 de comprimento no pé, lisas.	\$400	até 60 cm. de comprimento e 45 de largura.	\$020
bordadas ou rendadas.	\$600	de mais de 60 até 1m,20 de comprimento e 85 de largura.	\$035
XVIII — Pijamas para ambos os sexos:		de mais de 1,20 de comprimento e de qualquer largura.	\$060
de tecido de algodão simples ou mixto com outra materia, excetuada a seda.	\$600	b) de canhamo, juta, ou outras fibras não especificadas, simples ou mixtas:	
de tecido de lã simples ou mixto com outra materia, excetuada a seda.	\$1000	até 60 cm., de comprimento e 45 de largura.	\$030
de tecido de linho simples ou mixto com outra materia, excetuada a seda.	\$2000	de mais de 60 cm. até 1m,20 de comprimento e 85 de largura.	\$050
de tecido mesclado de seda em que a percentagem de fios de seda seja inferior a 50%.	\$3000	de mais de 1m,20 de comprimento e de qualquer largura.	\$080
de seda pura ou de qualquer outro tecido, contendo mescla de seda, em que a percentagem de fios de seda seja igual ou superior a 50%.	\$5000	XXIII — Cintos para homens, senhoras e crianças, por unidade:	
As calças, casacos ou paletots dos pijamas, quando vendidos separadamente pagarão o imposto desta alinea em cada um dos artefatos.		de qualquer tecido, simples ou com outra materia, excetuados a seda, fios, cordões ou tranças de metal.	\$200
XIX — Roupas feitas:		de seda, simples ou mixta, ou os de qualquer tecido com fios, cordões ou tranças de metal.	\$500
1° Para homens:		XXIV — Boas, pelos, peles de agasalhos, manchons e semelhantes (incluidos os casacos, pelerines e manteaux de peles):	
sobretudos, capas, ponches e palas:		por unidade:	
de algodão puro.	\$300	Até 50\$000.	\$1000
de lã e algodão.	\$500	de mais de 50\$000 até 100\$000.	\$2000
de lã pura.	\$800	de mais de 100\$000, por 100\$000 excedente ou fração.	\$2000
2° Casacos ou camisas (pull-over) e coletes, de tecidos de malha, por unidade:		quando em peças — por metro linear ou fração:	
de algodão puro.	\$300	de largura até 0m,10.	\$500
de linho ou de lã, com qualquer outra materia, excetuada a seda.	\$600	de mais de 0m,10 até 0m,20.	\$1000
de lã ou de linho puro.	\$1000	de mais de 0m,20.	\$1500
de seda pura ou com qualquer materia.	\$1500	XXV — Luvas, por par:	
3° Para senhoras e crianças:		de algodão puro, simples.	\$100
Capas, mateaux, pelerines e casacos para agasalhos, casacos ou camisas (pull-over), blusas, saias e vestidos, de tecido de malha, por unidade:		ditas com enfeite.	\$150
de algodão puro.	\$300	de algodão com outra materia, excetuada a seda, simples.	\$200
de algodão ou lã, com outra materia, excetuada a seda.	\$600	ditas com enfeites.	\$250
de lã pura.	\$800	de lã simples.	\$350
de seda com qualquer outra materia.	\$1000	ditas com enfeites.	\$500
de seda pura.	\$2000	de borra de seda ou de seda com outra materia, simples.	\$800
XX — Rendás feitas à máquina:		ditas com enfeites.	\$1500
Por 10 gramas ou fração:		de seda pura, simples.	\$2000
de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, excetuada a seda.	\$030	ditas com enfeites.	\$2500
		de peles e semelhantes, simples.	\$3000
		ditas com enfeites.	\$5000
		Não se consideram enfeites as simples baguetes.	
		Notas:	
		1.° Os artefatos de tecidos mesclados com materia não especificada pagarão a taxa correspondente à materia tributada.	

2.º O comprimento da meia, tomado naturalmente, sem distensão do tecido, é medido na maior extensão do pé.

3.º Os artefatos da alínea XIX, quando forrados de seda pura, pagarão mais 50% sobre as respectivas taxas.

4.º Para os efeitos das taxas dos artefatos da alínea XVII, não se consideram bordados ou rendados as simples baguetes, ainda que com pequena figura ou ornato como remate ou uma letra ou monograma bordado com linha de algodão.

5.º No comprimento das toalhas não se incluem as franjas ou rendas das extremidades.

6.º As camisas para homens e meninos que contiverem o peito de tecido diferente, pagarão o imposto de acordo com a taxa a que se subordinar o tecido do respectivo peito.

7.º Não serão considerados mesclados de seda, para o efeito de taxa, os artefatos confeccionados com tecidos em que a respectiva mescla de seda em labores, enfeites ou fios seja inferior a percentagem de dez por cento. Tais artefatos estão assim sujeitos às taxas correspondentes às matérias predominantes.

8.º Os sacos simples quando importados contendo mercadoria não pagarão imposto.

§ 14 — Papel e seus artefatos

(Selagem direta, exceto quanto aos produtos constantes das alíneas I a V e IX, cuja selagem será por guia, quando de produção nacional, cobrando-se o imposto por verba, na ocasião do despacho, quando de origem estrangeira).

Sobre:

- a) papel de qualquer qualidade, branco ou de cor, natural ou colorido por qualquer processo, comum, para embrulho, para escrever, para desenho, para impressão e para qualquer outro fim não especificado nas alíneas abaixo;
- b) de seda, branco ou de cor, oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, *couché*, Celofane e semelhantes;
- c) forrado ou entretelado de pano, para qualquer fim;
- d) com lhama dourada ou prateada, e ouropel, para fabricação de flores;
- e) para forrar casas ou malas, de cor natural, branco, tinto, estampado, pintado, dourado, prateado, impressado (gauffré) ou aveludado;
- f) papel e envelopes para cartas;
- g) serpentinas e confeti.

A saber:

- I — Papel de qualquer qualidade, branco ou de cor, natural ou colorido por qualquer processo, comum, para embrulho, para escrever, para desenho, para impressão ou para qualquer outro fim não especialmente enumerado neste parágrafo, por quilograma ou fração, peso bruto..... \$010
- II — Papel para imprensa, marcado a linha d'agua, por quilograma ou fração, peso bruto... \$010
- III — De seda, branco ou de cor, oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, *couché*, Celofane e semelhantes, por quilograma ou fração, peso bruto \$015
- IV — Forrado ou entretelado de pano para qualquer fim, por quilograma ou fração, peso bruto \$020
- V — com lhama dourada ou prateada, e ouropel, para fabricação de flores, por quilograma, ou fração, peso bruto \$050
- VI — para forrar casa ou mala, por peça de nove metros ou fração:
 - 1º, de cor natural, branco, tinto, impressado (gauffré), pintado, estampado e semelhantes \$200
 - 2º, dito, próprio para guarnição..... \$100
 - 3º, com dourado, prateado e aveludado..... 1\$000
 - 4º, dito, próprio para guarnição..... 2\$000
- VII — papel ou envelopes para cartas, simples ou á fantasia, em caixas, carteiras, pastas, pacotes, blocos ou maços:
 - Por caixa, carteira, etc.:
 - Até o preço de 2\$000 \$100
 - De mais de 2\$000 até 5\$000..... \$200
 - De mais de 5\$000 \$400

VIII — Serpentinhas para folguedos carnavalescos e outros, de qualquer tamanho, ou qualidade, por pacote de 20 serpentinas ou fração.... \$200

IX — Confeti, por quilograma ou fração, peso bruto \$200

Notas

1.º Gosará de isenção do imposto o papel destinado a imprensa, quando tiver impresso, de 10 em 10 centímetros, no sentido do comprimento, em letras d'agua, o nome do jornal ou revista a que pertencer. A aplicação desse papel a fim diferente sujeitará o jornal ou revista, cujo nome estiver impresso no mesmo, á multa de 2:500\$000 a 5:000\$000, além do pagamento do imposto, em dobro, salvo a cessão, devidamente autorizada, para o mesmo fim a outro jornal ou revista, correndo, entretanto, sob a responsabilidade do primeiro cedente qualquer infração verificada.

2.º O papel constante da letra a, pesando menos de 35 gramas por metro quadrado, será equiparado, para o efeito da tributação, ao papel de seda, da taxa do n. III

§ 15 — Cartas de jogar:

(Selagem direta):

Por baralho de 53 cartas ou fração:

Nacionais	1\$000
Estrangeiras	2\$000

§ 16 — Chapéus e bengalas

(Selagem direta)

Chapéus:

Sobre:

- a) os de sol ou chuva, com cobertura de lã, algodão, linho ou seda pura ou com mescla de outra matéria, simples ou enfeitados;
- b) os de cabeça, confeccionados de crina, madeira, palha, pelo de seda, feltro, tecidos de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes, de pelica, camurça ou outra qualquer pele; e os fabricados com fitas enroladas de papel;
- c) bonets e gorros de feltro, crina, madeira, palha ou qualquer tecido de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes, de pelica, camurça ou outra qualquer pele.

A saber, por unidade:

1º — Chapéus de sol ou chuva:

- I — Com cobertura de lã, linho ou algodão, simples ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados da mesma espécie da cobertura. \$800
- II — Idem de seda pura ou com mescla de qualquer outra matéria, simples ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados. 2\$000
- III — Idem de qualquer tecido, com cabos de prata ou com labores deste metal.... 3\$500
- IV — Idem, idem, com cabos de ouro ou platina ou com labores destes metais.... 5\$000
- V — Idem, idem, com cabos de qualquer espécie, guarnecidos com pedras preciosas. 10\$000

2º — Chapéus para cabeça:

a) para homens e meninos:

- VI — De crina, madeira, palha de arroz, trigo e semelhantes e os fabricados com fitas enroladas de papel. \$050
- VII — De feltro de castor, lebre e semelhantes, de pelica, camurça ou outra qualquer pele. 1\$000
- VIII — De palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes:
 - até o preço de 30\$000..... 1\$000
 - de mais de 30\$000 até 100\$000..... 5\$000
 - de mais de 100\$000 até 300\$000..... 10\$000
 - de mais de 300\$000..... 15\$000
- IX — De pelo de seda, de qualquer qualidade e feitiço, de moças e claqués..... 5\$000

X — De feltro de lã ou de algodão, e de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos.	\$500
XI — De qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda.	1\$000
b) para senhoras e meninas:	
XII — Até o preço de 10\$000.	\$500
XIII — De mais de 10\$000 até 50\$000.	2\$000
XIV — De mais de 50\$000 até 100\$000.	5\$000
XV — De mais de 100\$000 até 300\$000.	10\$000
XVI — De mais de 300\$000.	15\$000

3° — Bonets e gorros:

XVII — De feltro de lã ou de algodão, crina, madeira, palha ou de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos.	\$300
XVIII — De feltro de castor, lebre ou semelhantes, de pelica, camurça ou outra qualquer pele, ou de tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda.	\$600

Sobre as de qualquer especie, por unidade:

I — De preço até 5\$000.	\$500
II — De mais de 5\$000 até 10\$000.	1\$000
III — De mais de 10\$000 até 50\$000.	2\$500
IV — De mais de 50\$000 até 100\$000.	5\$000
V — De mais de 100\$000, por 100\$000 excedente ou sua fração.	5\$000

Nota — Os chapéus de sol ou chuva, com cobertura de lã, linho ou algodão, guarnecidos com rendas, franjas ou bordados de seda ou com fio de ouro ou prata, pagarão a taxa dos de cobertura de seda.

§ 17 — Louças e vidros

(Selagem por guia, quando de produção nacional, cobrando-se o imposto por verba, na ocasião do despacho, quando de procedencia estrangeira.)

Sobre aparelhos e peças de qualquer forma ou feito, como sejam:

- a) vasos e jarros para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhões e outros objetos de ornamento, para cima de mesa e para jardins, de louça;
- b) frascos para agua de cheiro, vasos e jarros para flores, bustos, figuras e quaisquer outras peças de luxo e adorno, de vidro;
- c) objetos de vidro para o serviço de mesa, como: copos, cálices, garrafas, compoteiras, pratos, fruteiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, garfos, portafacas e objetos semelhantes; idem para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, verres-d'eau, tête-à-tête, jarros, bacias e mais pertences de lavatório, vasos e frascos grandes de farmacia, padaria e confeitaria, de boca larga, esmerilhados ou não, escarradeiras, açucenas para castiçais, mangas, cupulas, globos, redomas, chaminés para candieiro, refletores, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papeis, maçanetas para portas e janelas, tubos para maquinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para maquinas, conta-gotas, sifões, retortas, balões e objetos semelhantes para laboratorios quimicos e farmaceuticos, vasos proprios para pilhas elétricas, com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objetos semelhantes.

Por quilograma, pêsco liquido:

I — Louça de pó de pedra branca e de granito.	\$130
II — Idem de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer cor; de cor de cobre e semelhantes, esmaltada, preta de qualquer qualidade, de pó de pedra do Japão e semelhantes e de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade, com quaisquer dourados.	\$200
III — Idem, de porcelana.	\$200

IV — Idem, idem com qualquer dourado, pintado, estampado ou esmaltado com qualquer dourado.	\$300
V — Idem de biscuit.	\$300
VI — Vidros lisos, moldados, esmerilhados ou foscos.	\$100
VII — Vidros lapidados e lavrados no todo ou parte.	\$250

NOTAS:

1° — Os produtos nacionais acondicionados em volumes de 20 quilogramas ou mais pagarão o imposto com redução de 5 % para quebras;

2° — Não serão reputadas de vidro lapidado ou lavrado as garrafas, compoteiras e quaisquer outras peças semelhantes, lisas, de vidro moldado, esmerilhado ou fôscio, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates dos tampos e as rolhas;

3° — No pêsco dos objetos de louça ou de vidro fica comprehendido o dos pertences de outras materias que os acompanharem e que deles se não puderem separar;

4° — As mercadorias estrangeiras applicam-se as disposições do art. 38 das preliminares e da última parte da nota 37° da actual Tarifa das Alfandegas;

5° — Os objetos de louça, também tributados sob a rubrica "aparelhos sanitarios", pagarão as taxas deste paragrafo, salvo si forem destinados a ser fixados ás paredes ou pavimentos e ligados á canalização para escoamento, caso em que pagarão as taxas como aparelhos sanitarios.

§ 18 — Ferragens e artefatos de aluminio e de ferro estanhado, pintado, esmaltado e niquelado

(Selagem por guia, quando de produção nacional, cobrando-se o imposto por verba, na ocasião do despacho, quando de procedencia estrangeira.)

Sobre:

a) parafusos, pregos, taxas, arestas e rebites, para qualquer fim, por 250 gramas ou fração, pêsco liquido:

I — De ferro ou de aço, simples.	\$015
II — Idem, idem, com cabeça de outra materia.	\$020
III — De cobre e suas ligas, simples.	\$020
IV — Idem, idem, com cabeça de outra materia.	\$050

b) dobradiças, gonzos bisagas, lemos, escapulas, cremones, fechaduras, feichos ou ferrolhos, puxadores, trincos e tranquetas para portas, janelas ou gavetas, por 250 gramas ou fração, pêsco liquido:

I — De ferro simples.	\$020
II — De latão, ferro niquelado, cobre e suas ligas.	\$040

c) artefatos de aluminio e de ferro estanhado, esmaltado, pintado e niquelado, por quilo ou fração:

I — De ferro estanhado.	\$020
II — De ferro esmaltado, pintado ou niquelado.	\$040
III — De aluminio.	\$400

NOTA — Os artefatos de ferro e de aluminio enumerados e tributados no § 35 ficam somente sujeitos ás taxas desse paragrafo.

§ 19 — Café torrado ou moído e chá

(Selagem dirêta)

Sobre:

a) café torrado ou moído:

Em tabletes, caixas, latas, sacos ou outros envoltorios, por 250 gramas ou fração, pêsco liquido.

\$025

b) chá:

Em tabletes, caixas, latas, sacos ou outros envoltorios, por 100 gramas ou fração, pêsco liquido.

\$100

§ 20. Manteiga e sucedaneos

(Selagem dirêta)

Sobre:

a) manteiga:

Em latas, frascos ou outros envoltorios, por 250 gramas ou fração, pêsco liquido.

\$020

b) Margarina e gorduras alimentares mixtas:

Em latas, frascos ou outros envoltorios, por
250 gramas ou fração, peso bruto..... \$020

§ 21. Moveis

(Selagem diréta)

Sobre:

- a) os de madeira, vime, cana, ferro, bronze e semelhantes, simples, mixtos ou compostos com outras materias, de qualquer feitio e para qualquer fim, desmontados ou não, tais como: armarios, bancos, cadeiras, camas, canapés, carteiras, colunas, comodas, creados mudos, escrivaninhas, estantes, geladeiras, lavatorios, mancebos (cabides de centro), mesas, *porta bibelots*, porta-chapés, secretarias, sofás, e outros semelhantes, cavaletes, jardineiras, cestas para papeis usados, para roupas, para serviço de padaria e outros mistéres;
- b) vitrines, armações, balcões, escadas portateis e para-ventos;
- c) maquinas de escrever, de contabilidade, de registro de dinheiro e semelhantes, cofres e burras de qualquer tamanho e bilhares.

A saber, por objéto:

Até o preço de 10\$000.....	\$100
De mais de 10\$ até 25\$000.....	\$500
De mais de 25\$ até 50\$000.....	1\$000
De mais de 50\$ até 100\$000.....	2\$000
De mais de 100\$, por 100\$ excedente ou fração.	2\$000

NOTA — Os beneficiadores de moveis são considerados fabricantes para todos os efeitos legais, cumprindo-lhes pagar a diferença do imposto, verificada entre a taxa primitiva e aquela a que, de acôrdo com o preço por que fôr vendido, ficar sujeito o movel beneficiado.

§ 22. Armas de fogo e suas munições

(Selagem diréta)

Sobre:

- a) bacamartes, trabuços, arcabuzes e armas semelhantes, espingardas e clavinas para guerra e para caça, garruchas, pistolas, revólveres e outras semelhantes;
- b) balas de ferro ou de chumbo e chumbo para munição, em caixas, latas, sacos, pacotes, ou envoltorios semelhantes;
- c) espoletas em cartuchos vasis com ou sem fulminante, em caixas, pacotes ou envoltorios semelhantes;
- d) capsulas ou espoletas em cartuchos carregados de balas ou de chumbo.

A saber:

I. Armas de fogo, por unidade:

Até o preço de 20\$000.....	\$200
De mais de 20\$ até 50\$000.....	\$500
De mais de 50\$ até 100\$000.....	1\$000
De mais de 100\$, por 100\$ excedente ou fração	1\$000

II. Balas de ferro ou de chumbo e chumbo de munição, por quilograma, peso bruto:

Até o preço de 2\$000.....	\$200
De mais de 2\$ até 5\$000.....	\$300
De mais de 5\$, por 5\$ excedente ou sua fração	\$300

III. Espoletas simples ou em cartuchos vasis, com ou sem fulminante, por cento:

Até o preço de 2\$000.....	\$050
De mais de 2\$ até 5\$000.....	\$100
De mais de 5\$, por 5\$ excedente ou sua fração	\$100

IV. Espoletas em cartuchos carregados de balas ou de chumbo, por cento:

Até o preço de 5\$000.....	\$200
De mais de 5\$ até 10\$000.....	\$300
De mais de 10\$, por 10\$ excedente ou sua fração	\$300

§ 23 — Lampadas, pilhas e aparelhos eletricos

(Selagem diréta)

Sobre:

- a) lampadas e valvulas elétricas;
- b) pilhas eletricas secas;
- c) aparelhos eletricos.

Por unidade:

I — Lampadas:

Até 50 velas.....	\$100
ou até 60 watts.....	
ou até 600 lumens.....	
De mais de 50 até 100 velas.....	\$200
ou de mais de 60 até 75 watts.....	
ou de mais de 600 até 1.000 lumens.....	
De mais de 100 até 200 velas.....	\$400
ou de mais de 75 até 100 watts.....	
ou de mais de 1.000 até 2.000 lumens.....	
De mais de 200 até 400 velas.....	\$600
ou de mais de 100 até 200 watts.....	
ou de mais de 2.000 até 4.000 lumens.....	
De mais de 400 velas, ou mais de 200 watts, ou de mais de 4.000 lumens, por 100 velas ou 75 watts ou 1.000 lumens excedente ou fração.	\$200

II — Valvulas para radio receptor:

De preço até 10\$000.....	\$100
De mais de 10\$ até 20\$000.....	\$200
De mais de 20\$ até 50\$000.....	\$500
De mais de 50\$ por 50\$ ou fração.....	\$500

III — Pilhas eletricas secas..... \$200

IV — Aquecedores, refrigeradores, aparelhos para massagens, aspiradores de pó, enceradeiras e semelhantes, radios receptores, ferros de engomar, ventiladores, cafeteiras, chaleiras, caçarolas e semelhantes:

De preço até 20\$000.....	\$200
De mais de 20\$ até 50\$000.....	\$500
De mais de 50\$ até 100\$000.....	1\$000
De mais de 100\$ até 200\$000.....	2\$000
De mais de 200\$ por 100\$ ou fração excedente.	2\$000

§ 24 — Queijo e requeijão

(Selagem diréta)

- I — Tipo Minas comum, por quilo ou fração..... \$075
- II — Tipos de outras especies, por 500 gramas ou fração. \$150
- III — Queijo desnatado, por 500 gramas ou fração.... \$100

§ 25 — Eletricidade

(Regimen de arrecadação do imposto na fórmula do art. 112, § 11, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926).

Sobre:

- a) kilowatt-hora de luz;
- b) kilowatt-hora de força;
- c) consumo de luz e força *à forfait*.

A saber:

Por kilowatt-hora de luz.....	\$010
Por kilowatt-hora de força.....	\$005
Sobre o preço do consumo <i>à forfait</i>	5 %

§ 26 Tintas e vernizes

(Selagem diréta)

Sobre:

- a) tintas de qualquer côr ou qualidade, proprias para carimbo, para escrever, para marcar roupa e desenho;
- b) tintas preparadas a agua, oleo e piroxilina;
- c) tintas preparadas com pixe de alcatrão;
- d) vernizes e esmaltes;

- e) mordentes e líquidos empregados como veículo de purpurinas ou pós metálicos para dourar, pratear, bronzear, etc.;
- f) materias ou substancias de tinturaria ou pintura, tais como: acetatos ou piro-lenhitos de aluminio, amonio, chumbo, cromo, cobre, ferro, potassio, sodio, stroncio, uranio, etc.;
- g) ceras vernizes, pomadas, cremes, graxas e quaisquer outras preparações semelhantes, á base de cera, graxa, oleo, etc., servindo para limpar, polir e conservar metais, moveis, soalhos, ladrilhos, marmores, couros, calçados, utensilios de cozinha, etc.;
- h) fitas para maquinas de escrever, de calcular e semelhantes.

A saber:

I — Tintas constantes da letra <i>a</i> , por 100 grammas ou fração, peso bruto.....	\$015
II — Tintas constantes da letra <i>b</i> , por 100 grammas ou fração, peso bruto.....	\$040
III — Tintas constantes da letra <i>c</i> , por 100 grammas ou fração, peso bruto.....	\$010
IV — Vernizes e esmaltes, de qualquer qualidade, por 100 grammas ou fração, peso bruto..	\$080
V — Mordentes e líquidos constantes da letra <i>e</i> , por 100 grammas ou fração, peso bruto..	\$020
VI — Materias ou substancias de tinturaria ou pintura, constantes da letra <i>f</i> , por 100 grammas ou fração, peso bruto.....	\$040
VII — Cêras vernizes, pomadas, cremes, graxas e quaisquer outras preparações incluídas na letra <i>g</i> , por 100 grammas ou fração, peso bruto.	\$020
VIII — Fitas para maquinas de escrever, de calcular e semelhantes, unidade.....	\$300

Nota — Ficam isentos do pagamento do imposto os preparados em pó, pasta, tijolos, etc., destinados á limpeza de ladrilhos, louças, cozinha, metais, etc. (Sapolio, Bon-Ami e semelhantes), quando o preço de venda da fabrica ou do importador, por unidade, for inferior a \$600 e o peso superior a 100 grammas.

§ 27 — Leques e ventarolas

(Selagem diréta)

Por unidade:

Até o preço de 1\$000	\$050
De mais de 1\$000 até 2\$000.....	\$100
De mais de 2\$000 até 5\$000.....	\$200
De mais de 5\$000 até 20\$000.....	\$400
De mais de 20\$000 até 50\$000.....	1\$000
De mais de 50\$000 até 100\$000.....	2\$000
De mais de 100\$000, por 100\$000 excedente ou sua fração	2\$000

§ 28 — Artefatos de borracha

(Selagem diréta)

I — Por unidade:

a) camaras de ar para automoveis	1\$000
b) idem para rodas de motocicletas ou para rodas semelhantes	\$500
c) pneumáticos	5\$000
d) idem para rodas de motocicletas ou para rodas semelhantes	2\$000
e) rodas massiças de borracha para automoveis	5\$000
f) capas, capotes e semelhantes, impermeaveis, para homens ou senhoras...	5\$000
g) idem para meninas ou meninos.....	3\$000
h) bolsas ou sacos de borracha para agua quente, gelo ou outro qualquer fim.	\$200
i) cintos umbelicais ou abdominais.....	\$500
j) peras para busina	\$100

II — por par:

a) luvas para eletricitas, para cirurgieiros e uso domestico, ou para outro qualquer fim	\$200
--	-------

III — por metro quadrado ou fração:

a) borracha em lençol, com ou sem lona, para qualquer fim	\$200
b) passadeiras, tapetes ou capachos	\$400

IV — por quilograma ou fração, peso bruto:

a) mangueiras para qualquer fim	\$050
b) tubos revestidos ou não de arame, com ou sem lona, para jardins ou outros fins	\$100

Notas:

1ª — Designam-se por pneumáticos os capotões que envolvem as camaras de ar das rodas dos automoveis.

2ª — São excluidos da tributação os lençóis de borracha crepe, pura, de produção nacional.

§ 29 — Navalhas e pinceis para barba

(Selagem diréta)

A saber:

a) navalhas de qualquer feitio, por unidade:

I — Comuns, com cabo de osso, madeira, chifre, metal ordinario ou materias imitando ambar, coral, madreperola, marfim, tartaruga e semelhantes.....	\$800
II — Idem, com cabo de ambar, coral, madreperola, marfim, tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não.....	1\$500
III — Idem, com cabo de prata.....	3\$000
IV — De segurança, tipo Gillette e outros.....	1\$500

b) Laminas:

I — Simples, para navalhas de segurança, tipo Gillette e outros, por meia duzia ou fração	\$200
II — Para navalhas comuns ou não especificadas, por unidade	\$050

c) Pinceis para barba, por unidade:

I — Com cabo de osso, celuloide, madeira, chifre, metal ordinario ou materias imitando ambar, coral, madreperola, marfim, tartaruga e semelhantes.....	\$300
II — Com cabo de ambar, coral, madreperola, marfim, tartaruga, metal branco, prateado, dourado ou não	1\$000
III — Com cabo de prata	2\$000

§ 30 — Pentes, escovas e espanadores

(Selagem diréta)

A saber, por unidade:

a) Pentes e travessas para alisar cabelo, para trança e para outros fins:

I — De madeira, osso, bufalo, chifre, celuloide, aluminio e outras materias, sem enfeites ou embutidos	\$100
Com enfeites ou embutidos	\$200
II — De prata, marfim, madreperola ou tartaruga e semelhantes, sem enfeites ou embutidos	\$500
Com enfeites ou embutidos	1\$000
III — De ouro ou platina, sem enfeites ou embutidos	3\$000
Com enfeites ou embutidos	6\$000

b) Escovas de qualquer qualidade e para qualquer fim:

1.º Para fato, cabeça e semelhantes e para chapéus, barba, pós de arrós e semelhantes:

I — Com cabos ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celuloide, aluminio ou outras materias, sem enfeites ou embutidos	\$200
Com enfeites ou embutidos	\$400
II — Com cabos ou costas de prata, marfim, tartaruga ou madreperola e semelhantes, sem enfeites ou embutidos	\$600
Com enfeites ou embutidos	1\$200

III — Com cabos ou costas de ouro ou platina, sem enfeites ou embutidos	3\$000
Com enfeites ou embutidos	6\$000
2.º Para bigodes, dentes, unhas, frições e semelhantes:	
I — Com cabos ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celuloide, alumínio ou outras materias, simples, sem enfeites ou embutidos	\$100
Com enfeites ou embutidos	\$200
II — Com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga e semelhantes, sem enfeites ou embutidos	\$300
Com enfeites ou embutidos	\$500
III — Com cabos ou costas de ouro ou platina, sem enfeites ou embutidos	2\$500
Com enfeites ou embutidos	5\$000
3.º Para limpar metais e semelhantes, para limpar mesas ou outros moveis, lavar casas e semelhantes e para calçado, arreios, com ou sem alças, e para outros fins:	
I — Com cabos ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celuloide, alumínio ou outras materias, sem enfeites ou embutidos	\$100
Com enfeites ou embutidos	\$200
II — Com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga e semelhantes, sem enfeites ou embutidos	\$250
Com enfeites ou embutidos	\$500
III — Com cabos ou costas de ouro ou platina, sem enfeites ou embutidos	1\$000
Com enfeites ou embutidos	2\$000
c) Espanadores de qualquer qualidade e para qualquer fim:	
I — De palha	\$100
II — De outra qualquer qualidade	\$200

§ 31 — Brinquedos

(Selagem diréta)

Por unidade:

De preço de 5\$ até 10\$	\$100
De mais de 10\$ até 25\$	\$500
De mais de 25\$ até 50\$	2\$000
De mais de 50\$ até 100\$	4\$000
De mais de 100\$ até 300\$	5\$000
De mais de 300\$ até 500\$	10\$000
De mais de 500\$	20\$000

§ 32 — Artefatos de couro e de outros materiais.

((Selagem diréta).)

A saber, por unidade:

1.º Malas, canastras ou baús, com ou sem pertences.

a) de zinco ou qualquer outro metal ordinario:

I — até 0m,50 de comprimento na maior extensão ..	\$200
II — De mais de 0m,50 até 1m,0	\$300
III — De mais de 1m,0	\$500

b) De madeira ordinaria, papel, fibra, papelão, de lona ou oleado coberto de carneira, lona ou semelhantes:

I — Até 0m,50 de comprimento na maior extensão ..	\$400
II — De mais de 0m,50 até 1m,0	1\$000
III — De mais de 1m,0	3\$000

c) de vaqueta, sola, couro envernizado ou não, pintado ou forrado, de sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de madeira forrada de couro de qualquer qualidade ou zinco:

I — Até 0m,50 de comprimento na maior extensão ..	1\$000
II — De mais de 0m,50 até 1m,0	3\$000
III — De mais de 1m,0	5\$000

2.º Bolsas, malas ou maletas de mão e sacos, para roupas ou para viagens, com ou sem pertences:

I — Até 0m,10 de comprimento na maior extensão ..	\$300
II — De mais de 0m,10 até 0m,25	\$600
III — De mais de 0m,25 até 0m,50	1\$200
De mais de 0m,50 até 0m,80	3\$000

3.º Pastas de qualquer formato para cima de mesa ou para condução ou guarda de papéis, livros e quaisquer outros objetos e para fins semelhantes:

a) simples ou forradas de pano, couro ou oleado e materias semelhantes:

I — Até o preço de 30\$000	1\$000
II — De mais de 30\$000	2\$000

b) forradas de veludo ou seda:

I — Até o preço de 60\$000	3\$000
II — De mais de 60\$000	5\$000

4.º Carteiras, bolsas, porta-moedas, portalenços e semelhantes, de qualquer feitio ou qualidade e para qualquer fim:

I — Até o preço de 5\$000	\$200
II — De mais de 5\$ até 20\$000	\$500
III — De mais de 20\$ até 50\$000	1\$000
IV — De mais de 50\$ até 75\$000	2\$000
V — De mais de 75\$ até 100\$000	3\$000
VI — De mais de 100\$000	6\$000

5.º Capas, capotes ou sobretudos de couro, por unidade 3\$000 |

6.º Cintos de couro:

I — De uma só correia	\$200
II — Tubulares	\$400
III — A' fantasia	\$500
IV — Cinturões para uniformes de colegiais, Policia, Corpo de Bombeiros, Exercito, Marinha e quaisquer outros	\$200
V — Cinturões com talabarte	\$400

7.º Bolas de foot-ball e semelhantes \$500 |

8.º Arreios e seus pertences:

a) Chicotes:

I — Sem cabo	\$050
II — Com cabo de madeira, osso ou materia ordinaria	\$100
III — Com cabo de metal ordinario	\$200
IV — Com cabo ou enfeite de prata	\$500
V — Com cabo ou enfeite de marfim ou tartaruga ..	1\$000
VI — Com cabo ou enfeite de ouro ou platina	2\$000

b) Cabeçadas e semelhantes:

I — Simples ou com guarnição de ferro ou estanho ..	\$200
II — Com guarnição ou enfeite de metal ordinario ..	\$500
III — Com guarnição ou enfeite de metal prateado ou dourado	1\$000
IV — Com guarnição de prata	2\$000
V — Com guarnição de ouro ou platina	3\$000

c) Redeas, silhas, loros, peitorais, barrigueiras, coalheiras, rabichos e outros objetos identicos que tenham, embora, denominações diversas:

I — Simples ou com guarnição de metal ordinario ..	\$200
II — Com guarnição de metal prateado ou dourado ..	\$500
III — Com guarnição de prata	1\$000
IV — Com guarnição de ouro ou platina	2\$000

d) Selins, selas ou silhões e semelhantes:

I — Até o preço de 50\$000	1\$000
II — De mais de 50\$ até 100\$000	2\$000
Cobrando-se mais 2\$ por 100\$ ou fração excedente.	

9.º Luvas para box, por par 1\$000 |

Notas — 1.º As malas-armarios ficarão sujeitas a mais 50 % das taxas respectivas.

2.º Os objetos referidos no n. 4, de preço superior a 100\$ e os constantes do n. 6, ficarão sujeitos ao dobro

das taxas correspondentes, quando tiverem enfeites ou aros de prata, ouro ou platina; cobrando-se o triplo das mesmas taxas, quando tiverem pedras preciosas.

§ 33 — Joias, obras de ourives, bijuterias e objetos de adorno.

(Imposto cobrado em livro especial).

3 % sobre o preço de venda dos seguintes objetos, confeccionados de qualquer materia, contendo ou não perolas e suas imitações, pedras preciosas, semi-preciosas e finas:

1.º — Alianças, anéis, dedais, braceletes, pulseiras com ou sem relógios, colares, *pendentifs*, cordões e medalhas, amuletos, cruzes, figas, barretes, broches, alfinetes de peito, alfinetes, pegadores e passadores de gravatas, botões de punho e de camisa, brincos e argolas para orelhas, diademas e outros adereços de cabeça, *chatelaines*, cintos, bolsas de mão, relógios, despertadores, carteiras, cigarreiras, charuteiras, fosforeiras, ponteiros, caixas para rapé, para pó de arroz, para termômetros e semelhantes, castões para bengalas e guarda-chuvas, para chicotes e rebenques, lapiseiras, canetas, agulheiros, correntes para relógios, cordões ou trancelins para leques, para *pince-nês* e usos semelhantes, fivelas para cinto, para chapéus, calçado e semelhantes, óculos e *pince-nês* e as respectivas armações, monoculos, binoculos, *lorgnons*, baixelas, faqueiros, salvas, bandeijas, fruteiras, jardineiras, centros de mesa, bacias, jarros e mais pertences de toilette, galeiteiras, li-coreiros, paliteiros, escurvinhas, tinteiros, cinzeiros, pesos para papel, espátulas, argolas para guardanapos, descansos para talheres, cestos para pão, biscouteiras, cofres para joias, porta-alianças, alfineteiras, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-gelo e semelhantes, taças comuns e para desporto, estojos para unhas, para costuras e semelhantes e quaisquer outros objetos de ourivesaria ou de bijouteria.

2.º — Perolas e suas imitações, pedras preciosas, semi-preciosas e pedras finas, vendidas avulsas.

3.º — Colunas, estatuas, estatuetas, bustos, figuras, *bibelots*, bronzes, quadros e pinturas a óleo e aquarelas, lampadarios, *abat-jours*, medalhões e pratos para paredes, vasos, jarros, jarra, jarrões, *cache-pots*, lustres, candelabros, serpentinhas, castiçais e espelhos de fantasia.

NOTAS — 1.º — O imposto de 3 % só incide sobre as vendas a varejo, efetuadas a consumidores por comerciantes ou fabricantes, incluindo-se nessa obrigação as casas de penhores e Monte de Socorro, tanto nos leilões como nas vendas diretas que fizerem a consumidores. Nos leilões o imposto será pago pelo comprador.

2.º As casas de penhores e o Monte de Socorro, para os efeitos da obrigação contida na nota 1.º, verificarão a procedencia (si de particular ou de comerciante) dos objetos, recebidos em garantia dos empréstimos, anotando-a na respectiva cautela.

3.º Os objetos de adorno de louça ou de vidro ficarão sujeitos ao imposto de 3 %.

4.º São isentas do imposto de 3 % as obras de pintura ou escultura, quando vendidas pelo proprio autor.

§ 34. — Gazolina e Carburato de Calcio.

(Selagem por guia, quando se tratar de produção nacional e por verba, quando de origem estrangeira).

Por quilograma ou fração, peso liquido:

Gozolina	\$050
Carburato de calcio	\$030

§ 35. — Aparelhos sanitarios:

(Selagem diréta).

Por unidade:

a) Banheiras, lavatorios, mictorios, vasos (W. C.), bidet, bacias, pias de lavagem e despejos, escarradeiras e artigos semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrado ou esmalado e de louça:

Até o preço de 20\$000	\$200
De mais de 20\$ a 50\$000	\$500
De mais de 50\$ a 100\$000	1\$000
De mais de 100\$ por 100\$ ou fração excedente	1\$000

NOTA — Os objetos de louça, também incluídos no § 17, ficam sujeitos unicamente ás taxas desse paragrafo, excepto quando destinados a serem fixados ás paredes ou pavimentos e ligados a canalização para escoamento, caso em que são considerados aparelhos sanitarios.

§ 36. Ladrilhos, mozaicos, azulejos, tijolos prensados, manilhas ou tubos.

(Selagem por guia, quando de produção nacional, cobrando-se o imposto por verba, na ocasião do despacho, quando de procedencia estrangeira.)

Sobre:

1.º Ladrilhos, por metro quadrado ou fração:

a) de barro simples	\$800
b) de barro calcinado, de grés impermeavel, de porcelana e semelhantes (ceramica), simples, de côr, coloridos ou com incrustações, cinzelados e de vidros	1\$500
c) de cimento, simples, de côr ou coloridos	\$700
d) de cimento, com incrustações de marmore, mozaicos ou de qualquer outra materia	1\$500
e) de marmore, porfiro, jaspe e outras pedras semelhantes, decorados ou não	4\$000

2.º Mozaicos 1\$500

3.º Azuleijos:

a) de barro, louça ou vidro, simples, brancos	1\$500
b) de barro, louça ou vidro, de côr, coloridos ou ornamentados	2\$000

4.º Tijolos prensados para pavimentação \$800

5.º Manilhas ou tubos, para qualquer fim, por unidade:

a) de barro simples:	
Até 0m,07 de diametro	\$050
De mais de 0m,07 até 0m,15	\$100
De mais de 0m,15 até 0m,25	\$200
De mais de 0m,25 até 0m,50	\$300
De mais de 0m,50 até 1m,00	\$400
De mais de 1m,00	\$500

b) de cimento:

Até 0m,30 de diametro	\$300
De mais de 0m,30	\$500

Notas:

1.º Os rodapés, gregas, frisos e calhas pagarão por metro linear um quarto das taxas das respectivas alíneas.

2.º As frações de metro pagarão o imposto na razão da quarta parte das respectivas taxas por 25 decímetros quadrados.

§ 37. Instrumentos de musica:

(Selagem diréta):

A saber, por unidade:

I. Pianos, pianolas, auto-pianos, gramofones, violas, radiolas e semelhantes, instrumentos de sôpro e de corda, de madeira ou metal, bombos, tambores e pratos:

Até o preço de 50\$000	1\$000
De mais de 50\$ até 100\$000	2\$000
De mais de 100\$ por 100\$ ou fração excedente	2\$000

II. Rôlos de musicas para pianolas \$200

III. Discos para gramofones:

1.º Simples:

Até 0m,20 de diametro	\$100
De mais de 0m,20 até 0m,30	\$200
De mais de 0m,30 até 0m,40	\$300
De mais de 0m,40	\$500

2.º Duplos:

Até 0m,20 de diametro	\$200
De mais de 0m,20 até 0m,30	\$400
De mais de 0m,30 até 0m,40	\$600
De mais de 0m,40	1\$000

§ 38 — Fogões e fogareiros

(Selagem diréta)

I — A lenha, serragem, carvão ou oleo bruto:

Até o peso de 20 quilos	1\$000
De mais de 20 quilos até 40 quilos	2\$000

De mais de 40 quilos até 60 quilos.....	3\$000
De mais de 60 quilos até 80 quilos.....	4\$000
De mais de 80 quilos até 100 quilos.....	5\$000
O que exceder de 100 quilos, 1\$000 por 20 quilos ou fração	

II — A gás, petróleo, gasolina ou álcool:

Até o peso de 2 quilos.....	\$200
De mais de 2 quilos até 5 quilos.....	\$500
De mais de 5 quilos até 10 quilos.....	1\$000
De mais de 10 quilos até 20 quilos.....	2\$000
De mais de 20 quilos até 40 quilos.....	4\$000
De mais de 40 quilos até 80 quilos.....	8\$000
De mais de 80 quilos até 100 quilos.....	12\$000

O que exceder de 100 quilos, 2\$000 por 20 quilos ou fração.

III — A eletricidade:

Até o peso de 2 quilos.....	\$200
De mais de 2 quilos até 5 quilos.....	\$500
De mais de 5 quilos até 10 quilos.....	1\$000
De mais de 10 quilos até 20 quilos.....	2\$000
De mais de 20 quilos até 40 quilos.....	4\$000
De mais de 40 quilos até 60 quilos.....	6\$000
De mais de 60 quilos até 80 quilos.....	9\$000
De mais de 80 quilos até 100 quilos.....	12\$000
De mais de 100 quilos até 150 quilos.....	20\$000
De mais de 150 quilos até 200 quilos.....	30\$000

O que exceder de 200 quilos, 2\$000 por 10 quilos ou fração.

Notas:

1.º Os fogões a que se refere o item 1, vendidos obrigatoriamente com isolamento refratário de terra, cimento ou matérias semelhantes, terão o desconto de 30 % no peso para efeito da taxaço.

2.º Não se compreendem para a incidência os fogareiros a carvão, de ferro fundido, inteiriços e de uma só boca.

3.º Os fogões e fogareiros não poderão ser expostos à venda sem trazerem em lugar visível, gravada ou em etiqueta, a indicação do peso base para o pagamento do imposto, peso este que será mencionado nas respectivas notas e faturas. A inobservância desta disposição por parte dos fabricantes e importadores, será punida com a multa de 200\$000 a 400\$000.

§ 39 — Máquinas cinematográficas e fotográficas

(Selagem direta)

a) máquinas cinematográficas e fotográficas;
b) papel albuminado ou cloruretado, para fotografia e placas fotográficas.

I — Máquinas cinematográficas e fotográficas, por unidade:

1º — de preço até 1:000\$, por 100\$ ou fração	2\$000
2º — de preço superior a 1:000\$ por 100\$ ou fração que acrescer, mais.....	3\$000

II — Papel albuminado ou cloruretado, para fotografia, de qualquer modo acondicionado, por 100 gramas ou fração, peso bruto.....

\$050

III — Placas fotográficas, sobre vidro, sobre celuloide ou outra matéria, de qualquer modo acondicionadas, por 100 gramas ou fração, peso bruto

\$020

§ 40 — Cimento

(Selagem por guia, quando de produção nacional, cobrando-se o imposto por verba, na ocasião do despacho, quando de procedência estrangeira).

De qualquer espécie e para qualquer fim.
Por quilograma ou fração, peso bruto.....

\$040

§ 41 — Linhas

(Selagem direta)

Para coser, serzir, marcar ou bordar.
De qualquer forma acondicionadas:

I — Para coser ou serzir:

por 200 jardas ou fração.....

\$020

II — Para marcar ou bordar, por 25 gramas ou fração:

de algodão	\$020
de seda e algodão	\$030
de seda pura	\$040

Nota:

Os selos serão colados nas unidades ou nos envoltórios de apresentação, tais como: caixas, maços, pacotes, etc.

Art. 4.º As leis e decretos em vigor, que providenciam sobre o imposto de consumo, serão observados com as alterações constantes do presente decreto.

Art. 5.º A partir de 1 de julho de 1933, não será permitida a permanência nos estabelecimentos comerciais de stocks de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sem que estejam com o referido imposto integralmente pago na conformidade deste decreto.

Art. 6.º O presente decreto entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1933.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.263 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1932

Autoriza operações de crédito entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a contratar com o Banco do Brasil, em favor do Tesouro Nacional, a abertura de um crédito, pelo prazo de três anos, até o maximo de seiscentos mil contos de réis.

Art. 2.º A utilização desse crédito far-se-á por meio de promissórias do Tesouro, de prazo não excedente a um ano.

Art. 3.º As promissórias serão descontadas pelo Banco à taxa de seis por cento e poderão ser por ele levadas à Carteira de Redesconto, independente do limite estabelecido para as operações da mesma Carteira.

Art. 4.º O regimen do crédito autorizado será contratado de modo a ser ele reduzido de uma terça parte, pelo menos, no fim de cada ano, e ficar extinto a 31 de dezembro de 1935.

Art. 5.º Fica assegurado ao Banco do Brasil o direito de agenciar nos mercados internos operações de crédito destinadas ao antecipado resgate parcial ou total da dívida do Tesouro decorrente da execução deste decreto.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 26 de dezembro de 1932, foram nomeados no Hospital Nacional da Assistencia a Psicopátas:

Manoel Antonio Conviniente, enfermeiro chefe, para exercer as funções de inspetor.

Amara Alves de Assis, primeiro enfermeiro, para enfermeiro chefe.

Samuel Lopes Pereira, segundo enfermeiro, para primeiro enfermeiro.

João Tavares da Silva, guarda de 1ª classe, para segundo enfermeiro.

— Por portaria de 28 de dezembro de 1932, do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de dois meses, nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a Paulo Soares Amorim da Cruz, servente de segunda classe do Museu Nacional, devendo a mesma ter inicio em 2 de janeiro de 1933.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 23 do corrente mês, foi designado, nos termos da letra C, n. 1, § 2º do art. 21, do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, o Dr. Francisco Candido de Oliveira Mendonça, para membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas.

Ministério da Marinha

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com os acórdãos do Supremo Tribunal Federal de 2 de setembro e 21 de outubro últimos, respectivamente, na apelação civil n. 6.284, e nos seus embargos: anular o decreto de 5 de julho de 1932, que transferiu para a Reserva de Primeira Classe, compulsoriamente, o primeiro tenente, farmacêutico, do Corpo de Saúde da Armada, Joaquim Amaral Jansen de Faria; reintegrá-lo, consequentemente, no posto acima mencionado, contando antiguidade de 3 de janeiro de 1923; considerá-lo graduado em capitão-tenente, em 30 de junho de 1926; promovê-lo, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente, contando antiguidade de 10 de fevereiro de 1927; e colocá-lo no número 2 da atual escala de capitães-tenentes, farmacêuticos, do Corpo de Saúde da Armada, entre os oficiais da mesma patente, José de Carvalho Freitas e Eurico de Brito Figueiredo.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protopgenes Pereira Guimarães.

Por decretos de 3 de dezembro corrente:

Foram confirmadas as nomeações:

De Antonio da Silva Segundo, no lugar de servente do Arquivo da Marinha, de conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928;

De Euclides Vieira da Costa, no lugar de servente do Arquivo da Marinha, de conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928;

De Alcides Teixeira Azevedo, no lugar de servente do Arquivo da Marinha, de conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

— Foram transferidos para a Reserva de Primeira Classe:

O capitão de mar e guerra do Corpo de Officiais da Armada — QE — Nicanor Justino Proença, de conformidade com os artigos 22, § 2º, 26, 62, § 2º e 77, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais 13 quotas de dois por cento, sobre o dito soldo anual, visto contar 37 anos, seis meses e dias de serviço;

O capitão de corveta do Copro de Officiais da Armada — QM — Oscar Gonçalves, de conformidade com os artigos 22, § 2º, 26, 62, § 2º e 77 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, no mesmo posto e com o soldo de capitão de fragata, percebendo mais 12 quotas de dois por cento sobre o dito soldo anual, visto contar 37 anos, um mês e dias de serviço.

— Foram reformados:

O marinheiro nacional, terceiro sargento, Luiz Alexandrino da Silva, de conformidade com os artigos 5º, letra b, e 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, no posto e com o soldo de segundo sargento, percebendo mais três quotas de dois por cento sobre o dito soldo anual, visto contar 27 anos, 10 meses e dias de serviço;

O fuzileiro naval-musico de primeira classe, cabo, Augusto Narciso de Oliveira, de conformidade com os artigos 4º e 8º, do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, combinados com o art. 76, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, no mesmo posto e com o soldo de primeiro sargento, percebendo mais quatro quotas de dois por cento, sobre o dito soldo anual, visto contar 23 anos, seis meses e dias de serviço.

— Foram aposentados:

Antonio Rodrigues Teixeira, no lugar de operário de terceira classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo art. 141, o decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 anos de serviço e achar-se inválido para nele continuar;

João Rabello, no lugar de operário de quarta classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e artigo 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925, incorporado á legislação em virtude do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e corrigido pelo art. 141, do decreto número 4.555, de 10 de agosto de 1922, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 anos de serviço e achar-se inválido para nele continuar;

Manoel Moreira dos Santos, no lugar de operário de terceira classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e corrigido pelo artigo 141, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 anos de serviço e achar-se inválido para nele continuar.

Foi concedida a "medalha militar" aos oficiais, inferiores e praças constantes da seguinte relação:

Medalha de ouro: Por contarem mais de trinta anos de serviço, sem notas que os desabonem: contra-almirante engenheiro naval Jayme da Silva Lima; capitães de fragata Theobaldo Gonçalves Pereira, João Francisco Velho Sobrinho, da reserva de primeira classe; Didio Iratim Afonso da Costa, Frederico de Barros Falcão Hassemann, Antonio Barbosa Moreira Martins e Alfredo Pereira da Motta; capitães de corveta Raul Taunay, Esculapio Cesar de Paiva, Cezar Augusto Machado da Fonseca, da reserva de primeira classe; Edgard Hecksher, Roberto de Souza Imenes e Raymundo Beltrão Fontes.

Medalha de prata — Por contarem mais de vinte anos de serviços, nas mesmas condições acima: capitães de corveta Salalino Coelho, Raul de Santiago Dantas, Luiz Claudio de Castilho, Alvaro Alberto da Motta e Silva, Luiz Garcia Barroso, Antonio Guimarães, Attila Monteiro Aché, Agnello de Azevedo Mesquita, Jeronimo Francisco Gonçalves, Carlos Frederico de Noronha Filho, Christianiano Maria de F. Aranha, João Paiva de Azevedo e Antão Alvares Barata; capitães tenentes Edmundo Jordão Amorim do Valle e Fernando Almeida da Silva; segundo tenente comissionado do Corpo de Fuzileiros Navais Jacyntho José Augusto de Carvalho; segundos sargentos—3.168-AE-CA Clarindo Francisco Bellesa, 1.961-AE-CA José Francisco de Souza, 0.571-AE-MA Manoel Pereira Segundo; terceiro sargento José Vicente Leite e cabo Saturnino Corrêa Feio do Corpo de Fuzileiros Navais e cabo SE 3.790 Oscar de Souza Andrade do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Medalha de bronze — Por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições acima mencionadas: capitães tenentes Luiz Felipe de Saldanha da Gama, Ivano da Silva Guimarães, Joaquim Carlos do Rego Monteiro, Raul de Andrade Pigueira, Octavio Soares de Freitas, Alvaro de Araujo, Carlos Alberto de Saldanha da Gama e engenheiro naval Raul Regis Bittencourt; primeiros sargentos 9.624-AE-EL João Olivio Rodrigues; 9.415-AE-AR-CV José Antonio Bandeira, 9.362-AE-ES José Moreira da Costa; segundos sargentos 9.865-AE-EF Enéas Pontes de Arruda, 2.136-AE-MA Adriano Alves Pinheiro, 9.182-AE-ES Manoel Marinho Ferreira e 345-AE-AR-MA José do Nascimento Teixeira; terceiros sargentos 9.416-AE-ES Eugenio Eurico de Albuquerque, 9.830-AE-SE Antonio Feliciano de Góes, 7.353-AE-MA Gerson do Nascimento, 2.471-AE-SE Vicente Candido da Silva, 3.438-AE-EF Amalio Rodrigues da Silva e 7.126-AE-MO Cassiano Antonio de Araujo; cabos 7.377-PE-ST José Domingos da Silva, 11.693-PE-MO Rolando de Aguiar, 9.417-PE-TM Raymundo Martins Ribeiro, 9.671-PE-ST Carlos Gomes da Costa, 9.363-PE-A José Dias Gomes, 0.796-PE-MA Augusto Tavares dos Santos, 9.512-PE-ST Antonio da Rocha Calixto, 9.659-PE-ST Francisco Lara do Amaral, 9.084-PE-TM Francisco Lopes de Moraes, 5.357-PE-AR-MA Antonio Marcelino, 8.047-PE-MO Roberto Mauricio, 10.800-SE Antão Ferreira Garmello, 4.845-PE-AR-CV Elias Sant'Anna e primeiras classes 9.978-SE Amphilophio José dos Santos e 5.190-PE-EL José Alves dos Santos todos do corpo de mari-

nheiros nacionais; primeiros sargentos Adauto de Oliveira Melo e Isaac da Fonseca Coutinho, segundos sargentos Aurelino Avelino Simas e Flavio do Amaral, terceiro sargento Manoel Vieira Alves e soldados Laurentino Baptista de Oliveira, Joaquim de Barros Lima e Antonio Benedicto da Silva, todos do corpo de fuzileiros navais.

Foi concedida a "medalha da vitória" aos oficiais, sub-officiais, inferiores, praças, ex-praças, taifeiros e ex-taifeiros constantes da seguinte relação:

Contra-almirante da reserva de primeira classe Benjamin Goulart; capitães de fragata Tibureio Marciano Gomes Carneiro e medico Dr. Augusto Toscano de Brito; segundo tenente, reformado Manoel de Jesus Macedo; segundo tenente patrão Nôr José Maria de Aguiar; sub-officiais, condutores de caldeiras Laurindo de Carvalho Filho, condutores de máquinas Antonio dos Santos e Jovelino Antonio Pinto, artífice de aviação Manoel Fernandes Junior, contra-mestres José Bezerra dos Santos e Octacilio Brandão, Luis Durval Fernandes Thaves e Sebastião de Souza Araújo e mestre José Guilherme Guerra; primeiros sargentos auxiliares especialistas, artilheiros 1.963 Joaquim de Magalhães Coutinho, 1.171 Manoel do Nascimento Candêa, João Teixeira da Costa, 1.149 Manoel Fernandes de Araújo Vidal, 2.382 Herminio Xavier dos Santos, 7.015 José Augusto Lima e 1.403 Pedro Joaquim da Silva; fideis, 4.013 Ambrosino Almeida Nascimento e 0.975 Vicente Francisco Ferreira; artífice de máquinas n. 0025 José Hippolito de Oliveira; motoristas 3.761 Raphael Porphyrio Martins, José Rameiro dos Santos, 3.226 Aristão Silva Dantas, 6.410 Vicente Pires Ferreira e 7.682 José Justino dos Santos; sinaleiros-timonários 7.932 Julio Roberto da Silva, 3.038 Benedicto Simões Bentes e 7.248 Manoel Salgado Teixeira; armeiro artilheiro 1.033 Manoel Antonio dos Santos; contra-mestres 2.936 Manoel Pereira Mendonça e 6.648 Manoel Lazaro de Almeida Ramos; eletricista 0.943 João Rodrigues do Amorim, 4.519 José Pereira Gomes, 0.162 Gumercindo Marques Portella e 7.617 Irineu de Vasconcellos Beija; enfermeiro 1901 Manoel Dinaut da Silva; submarinista 1.725 Sergio Rodrigues; torpedista-mineiro 0135 Aniceto de Souza Lima; 4.038 Alexandro Warth; caldeira 3.283 Durval Soares de Mello e 0472 José Vieira de Araújo; máquinas 3.936 Theodorico Cunha e 2.890 João José das Chagas; telegrafista 5.212 Pedro Cordeiro de Oliveira e submarinista 5.772 Moysés Siqueira de Moraes; segundos sargentos auxiliares especialistas, artilheiros 2.295 Lourival Joaquim de Souza, 0883 Ascendino Domingos dos Santos, Cicero Henrique, 10.640 Angelo dos Santos, 10.528 Argemiro Gomes da Silva e 7.129 Jair Rocha; telegrafista aviação 10.944 Antonio Maracy Domingues; contra-mestres 3.295 Joaquim Canuto Pereira do Lago e 4.742 reformado Martinho Reis; máquinas 4.412 João de Abreu, 4.618 João Ramos, 10.692 Luiz Manoel da Luz e 10.047 Boaventura Antonio Herval; caldeira 0605 Antonio Joaquim Leão e 10.593 Rufino José Maria; eletricistas 6.610 José Olympio dos Santos, 7.665 João Paulo de Sant'Anna e 0135 Feliciano Alcoforado da Silva; enfermeiros 6.138 João Nepumuceno Vianna e 1.340 Gumercindo Monteiro da Silva e comissionado 1.633 contra-mestre Arthur Salles; terceiros sargentos, auxiliares especialistas, fiel 3.814 Raymundo Christo dos Reis; contra-mestre 10.973 Luiz de França e Silva, 3.651 José Pereira da Silva, 6.556 Alexandre Carlos, 1.566 João Antonio e 6.690 Francisco Thomaz Crepory; torpedistas-mineiros 3.126 Argemiro Ferreira dos Santos e 2.161 Luiz Leandro da Silva; motoristas 5.004 Pedro Soares Bezerra, 1.143 Lydio Antonio Pereira, 4.305 João Pereira, 3.920 Guilherme Maurilio, 7.735 Salvelino F. Marques, 10.526 Luiz Beilo de Sant'Anna e 7.162 Severino Dias dos Santos; caldeira 10.542 João Sampaio; artilheiros 6.231 Oscar Valdo de Sant'Anna, 4.218 Augusto Gomes de Souza, 2.434 Antonio Gonçalves de Faria, 7.477 Domingos Alves do Espirito Santo, 6.403 Rosalvo Maria da Silva, 1.063 Raul Gabriel Alves, 1.450 Seraphim dos Santos, 3.409 Diogenes de Faria, 10.937 José Ribamar de Oliveira, 2.307 Joaquim Manoel Pinto; eletricistas 6.498 José Cavalcante Lacerda; 2.983 José Manoel Miranda, 5.145 Benedicto Chagas, 4.632 Lydio Rosa, 7.866 Manoel Vieira dos Santos, 10.298 José Manoel Miranda, 1.083 José Francisco dos Santos e 10.806 Alberto Faustino Delgado; máquina, 2.720 Decolecio José Barbosa; mineiro-mergulhador 5.289 Elysen Oswaldo Orlando; caldeira 3.732 João Antonio de Oliveira e submarinista 10.503 Agenor Alves da Silva; cabos praticantes especialistas, P-G-10.303 José Pedro, 0864-MC Feliciano Marques dos Santos, 3771-MC Elmo Marques dos Santos, 6.535-EL José Severino da Silva, 6.037-EL Zacharias Rosas de Carvalho, 6.677-MA Antonio de Amaral Junior, 3.123-A Manoel Andrade Ferreira, 4.279-A Tito Diniz da Silva, 2.618-A Virgilio Meirelles de Souza, 6.351-A Francisco Alves da Fonseca, 3.769-A Manoel de Souza Oliveira, 0269-A José Ferreira dos Santos, 5.197-A José Nunes

de Alcantara, 2.828-F José Mariano da Costa, 10.399-F Salvador Fernandes, 10.608-MA João José de Queiroz, 1.508-MA Luiz Gonçalves da Silva, 10.611-F João Manoel Lopes, 10.314-MA Juvenio Benedicto Barbosa, 6.402-MO Izouro Vieira de Albuquerque, 12.292-MO João Israel dos Santos, 7.013-A Antonio Norberto dos Santos, 1.203-A Manoel Rodrigues da Silva, 10.169-F Cosme José da Costa, 10.833-F Antonio Diogo dos Santos, 10.198-F Francisco Antonio de Oliveira, 4.394-EL Ananias de Mendonça, 10.525-MA Izidoro Soares Borges, 7.896-A João Carlos Frutuoso, 10.160-MA Boaventura Rodrigues, 4.009-CT José Avelino dos Reis, 7.035-MA Manoel dos Reis, 4.530-A José da Silva Pimentel, cabos SE-3.143 Manoel da Costa Mattos, 0.213 Claudino Cordeiro Benevides, 1.294 Augusto Alves de Lima, 2.649 Ismael Cleto Minho, 1.448 Manoel Epifanio Nascimento, 0356 João José Moreira, 5.157 José de Aguiar, 3.265 Carlos Valdevinos, 3.900 Custodio Leal, 4.643 Antonio Querino dos Santos, 2.502 João Francisco de Lyra, 1.603 Alfredo Barbosa de Souza, 3.790 Oscar de Souza Andrade e 5.285 Cicero Cordeiro dos Santos; marinheiros nacionais, primeiras classes, PE-MO Manoel Ramos de Souza, 4.647-SE Seraphim Ribeiro Campos, 2.598-SE Argemiro Machado Vieira, 5.021-PE-F Orozinho de Oliveira Azevedo, 2.353-PE-F João Soares da Silva, 4.530-SE Jayme Alves dos Santos, 2.050-SE José da Silva, 1.697-PE-EL Daniel de Jesus, 6.651-PE-MA Antonio Ribeiro de Magalhães, 8.434-SE Severino Camello Barbosa, 7.504-SE Mario Severiano Mascarenhas, 1.923-PE-MA Octavio Miravy, 11.125-PE-F Theophilo José de Souza, 2.481-PE-EL Arthur Alves dos Santos, 0350-PE-MA Luiz Alves Jurema, 6.659-SE Antonio Caetano da Silva, 5.190-PE-EL José Alves dos Santos, 0680-PE-MO Avelino de Souza Nogueira, 2.501-PE-F Salustiano José de Sant'Anna e 2.160-SE Severino Alipio de Souza; ex-praças João Gaspar e Germano José Gonçalves; ex-foguista de primeira classe Antonio Afonso Gomes; ex-foguista João Manoel da Silva; ex-foguista extranumerario Tindaro José da Silva; taifeiro Lucio Ferreira e ex-taifeiros Manoel Gabriel dos Santos e José Corrêa Pereira.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1932. — *Protonogenes Pereira Guimarães.*

Por decretos de 23 do corrente mês de dezembro:

Foram exonerados:

Belmiro Obellar do cargo de remador das embarcações da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso;

O capitão de corveta Annibal Erico de Salles das funções de segundo comandante do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão de corveta Amaury Saddock de Freitas das funções de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

O capitão de mar e guerra Mario de Paula Guimarães das funções de capitão dos Portos do Estado de Pernambuco;

O capitão de corveta Affonso Celso de Ouro Preto das funções de comandante do navio-auxiliar *Vital de Oliveira*.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Paulo da Rocha Fragoso para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado do Pará;

O capitão de fragata Alvaro Rodrigues de Vasconcellos para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado de Pernambuco;

O capitão de corveta Arthur da Cruz Ferreira para exercer as funções de comandante do monitor *Pernambuco*;

O capitão de corveta Antonio Pedro de Cerqueira e Sousa para exercer as funções de segundo comandante do corpo de marinheiros nacionais;

O capitão de corveta João Coelho de Souza para exercer as funções de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará;

O capitão de corveta Affonso Celso de Ouro Preto para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado da Paraíba;

João José de Figueiredo para exercer o cargo de Patrão das embarcações do farol de Abrólhos, no Estado da Bahia;

O 1º sargento-auxiliar especialista escrevente, n. 7.684, Agenor Góes para exercer o cargo de sub-oficial da Armada, incluído no quadro de Escreventes;

Alvaro de Souza e Pedro Reynaldo Bastos para exercerem as funções de primeiro e segundo despachantes do Depósito Naval do Rio de Janeiro, conforme o decreto n. 22.159, de 1 do corrente mês de dezembro.

Foi promovido, no Corpo de Comissarios da Armada, ao posto de primeiro tenente o segundo tenente Regino de Carvalho Filho, contando antiguidade de 27 de outubro último, em resarcimento de preterição.

Foi transferido para o Reserva de Primeira Classe, de conformidade com o decreto n. 19.700, de 12 de janeiro de 1931, o capitão tenente Pedro Paulo de Araujo Suzano, no mesmo posto, percebendo os vencimentos que lhes competirem na forma da legislação em vigor.

Foi retificado o decreto de 12 de julho de 1928 que promoveu o capitão de corveta Esculapio Cesar de Paiva, a esse posto, para o fim de considerá-lo promovido ao mesmo posto, por antiguidade, a partir de 29 de março do mesmo ano, em resarcimento de preterição, devendo ser colocado, na respectiva escala, entre os seus colegas Rodolpho de Souza Burmester e Palma Freire de Carvalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DECIMA TERCEIRA SESSÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ANTE-PROJETO DE CONSTITUIÇÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1932.

PRESIDENCIA DO SR. MELLO FRANCO, PRESIDENTE

Secretario da Mesa, o Sr. Themistocles Cavalcanti — Secretario, o Sr. Otto Prazeres

As 17 horas, no Palacio Itamarati, presentes os Srs. Mello Franco, Themistocles Cavalcanti, Antunes Maciel, Oswaldo Aranha, Arthur Ribeiro, Agenor de Roure, Carlos Maximiliano, Prudente de Moraes, João Mangabeira e Oliveira Vianna, abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. José Americo, Góes Monteiro, Antonio Carlos e Assis Brasil.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente procede á leitura do seguinte officio:

"Ilmos. Srs. membros da Sub-Comissão Constitucional — A Associação Brasileira de Imprensa vem trazer ao conhecimento dos organizadores do novo projeto da nossa magna carta, que repercutiu muito bem em todas as rodas de jornalistas e em todos os circulos onde o valor do jornalismo é reconhecido com justiça, a proposta do Sr. João Mangabeira, vedando na grande lei a suspensão dos jornais durante o estado de sitio. A medida contribuirá grandemente para evitar eventuais violencias, desnecessarias, aliás, pois os Governos não carecem desse recurso, uma vez que em tais épocas anormais ha sempre o estabelecimento da censura.

Felicitando, pois, VV. SS. e, em particular, aquele jurisconsulto pela brilhante iniciativa, saúdo atenciosamente. — Herbert Moses, presidente".

Depois, lê o seguinte telegrama:

"Exmos. Srs. membros da Sub-Comissão Constitucional — Deixei de apresentar em tempo sugestão sobre a representação Estados, porque julguei desnecessaria minha obscura colaboração. Agora, porém, verifico que esse problema, pelas formulas apresentadas, continúa insolúvel, pois nenhuma delas extingue perigos oriundos predomínio grandes Estados e as que pretendem fazê-lo ferem principios democraticos. Diante disso, embora sem autoridade, apenas como cidadão que estuda em silencio, consequências dos atos desta hora, tomei resolução apresentar-vos formula seguinte: Art. A Assembléa Nacional será constituida por deputados eleitos pelo povo, por votação diréta e secreta nas circunscrições eleitorais em que se constitue cada Estado, O Distrito Federal e o Territorio do Acre. Art. O Territorio do Acre elegerá quatro deputados; os Estados que tenha menos de um milhão de habitantes elegerão oito deputados, cada um, e os de população superior a um milhão, darão além dos oito deputados, mais um por grupo de 500.000 habitantes ou fração, considerado o Distrito Federal como circunscrição equivalente aos Estados. Depositando em vossas mãos a formula acima por mim apresentada em setembro de 1931, numa comissão particular de estudos politicos, tenho a honra de sugerir mais que a revisão do quadro de deputados seja feita primeira em 1940, daí por diante de dez em dez anos, mediante dados estatísticos. Apresentando-vos desculpas pela ousadia, rogo leveis em conta meu ardente desejo concorrer para equilibrio social, harmonia familia Brasileira. Respeitosas saudações. — Arthur Lima de Vasconcellos Lopes".

Em seguida, comunica que a sessão se destina, inicialmente, ao estudo da redação do artigo constitucional referente á iniciativa das leis, achando-se já impressas e distribuidas as seguintes propostas dos Srs. Themistocles Cavalcanti e Agenor de Roure:

INICIATIVA DAS LEIS

Proposta do Sr. Themistocles Cavalcanti:

Art. A iniciativa das leis pertence:

- a) á Assembléa Nacional, pelos seus membros ou comissões;
- b) ao Governo Federal;
- c) aos conselhos técnicos;
- d) aos partidos organizados, ás associações científicas ou culturais e sindicatos de classes devidamente reconhecidos, desde que os projetos se achem subscritos pelo menos por 15.000 eleitores.

Paragrafo unico. Apresentado qualquer projeto á Assembléa Nacional, dirá esta, desde logo, sobre a sua conveniencia ou oportunidade, precedendo parecer da comissão de iniciativas, que será para esse fim creada.

Art. A Assembléa ou ao Governo Federal cabe, privativamente, a iniciativa das leis de orçamento, empréstimos, impostos, ou relativas ao comércio e tratados internacionais, á defesa nacional e á declaração do estado de guerra ou de sitio.

Proposta do ministro Agenor de Roure:

O art. 36 da antiga Constituição e os que se seguem devem ser alterados no sentido de adaptarem-se ao regime de camara unica. Assim, a iniciativa do adiantamento da sessão legislativa, das leis de impostos, da fixação das forças de terra e mar e das propostas do Poder Executivo, que pertencia á Camara dos Deputados e não ao Senado, cabe agora muito naturalmente á Assembléa Nacional, como o de qualquer lei ordinaria.

A iniciativa das leis é privativa do Poder Legislativo. Já foi aprovado, contra o meu voto, que o presidente da Republica, sancionado a lei, faz parte do Poder Legislativo, porque colabora com ele. Insisto em pensar que a sanção é ato executivo e não legislativo. Mas não é disso que se trata agora. Convém saber si a separação dos poderes admite que seja dada também ao Executivo a iniciativa das leis. Coherente com o voto anterior, penso que não. A Constituição de 1891 empregou o adverbio "privativamente", ao enumerar as atribuições do Legislativo e do Executivo, para o fim unico de acentuar a separação dos dois poderes politicos federais. Para significar que a competência não podia caber aos Estados, dispensavel era aquele adverbio: nenhum dos números do art. 34 ou do art. 48 poderia nunca ser atribuição estadual ou municipal, mesmo que tirassemos de lá o "privativamente".

Assim, pela Constituição de 1891, a iniciativa das leis era atribuição privativa do Poder Legislativo, excluido o Executivo. O fato do Presidente da Republica poder apresentar propostas ou projetos ao Parlamento não vale por uma iniciativa, porque então seria também iniciativa o direito que tem qualquer cidadão de enviar sugestões e até projetos articulados á Assembléa Nacional. Si as propostas do Presidente da Republica pudessem valer como iniciativa, deveriam ter discussão immediata. Mas não é o que se dá: elas vão a uma comissão; esta dá parecer e o que entra em debate é o projeto assinado pela comissão do parlamento e não a proposta, que vale como sugestão apenas. Sempre foi assim entre nós, porque a Constituição de 1890-91 recusou a emenda da bancada rio-grandense que entregava a iniciativa das leis também ao Executivo...

Deixo igualmente consignado o meu voto contrario a idéa, não apresentada ainda, da iniciativa popular na elaboração das leis, mas sem abolir o direito de petição, que permite ao povo, sem exigencia de reunir muitos milhares de votos, sugerir providencias ao Poder Legislativo ou ao Executivo...

Nem iniciativa nem referendum popular. O que caracteriza o regime representativo é a responsabilidade efectiva e real dos representantes do povo e não a intervenção diréta d'este nos atos legislativos e executivos, entregando-se o governo do país á multidão, que é a grande irresponsavel...

Proponho que o art. 36 da Constituição de 1891 seja substituida pelo seguinte:

"Art. — Compete privativamente a Assembléa Nacional a iniciativa das leis.

§ — O Poder Executivo enviará, por meio de mensagens do Presidente da Republica, as propostas

do orçamento da fixação das forças de terra e mar e outras que julgar convenientes ao interesse geral da Nação". — *Agenor de Roure*.

Submete ambas à discussão.

O Sr. João Mangabeira prefere a fórmula do Sr. Themistocles Cavalcanti, com algumas modificações. Pensa que não se deve negar ao Poder Executivo a iniciativa das leis, conforme estabelecem varias constituições modernas. Si o Poder Executivo tem a faculdade de vetar as leis; si é um poder mais alto, nada impede que ele tenha a iniciativa de apresentar ao mais fraco, um projeto de lei, que poderá ser aceito ou não pela Assembléa. É uma colaboração que justifica o explico, até certo ponto, a harmonia dos poderes, assentada pela Sub-Comissão como uma das bases do novo regime. "Governo Federal" é uma expressão ambigua, que comporta muitas exceções. Preferiria que se dissesse: "Presidente da Republica".

Não sabe, ainda, se existirão os "Conselhos Técnicos". Em caso afirmativo, devem ser incluídos.

O Sr. Oliveira Vianna afirma que fazem parte do plano geral.

O Sr. Oswaldo Aranha pondera que podem existir mesmo fora da Constituição.

O Sr. Themistocles Cavalcanti sugere que se acrescenta: "que forem creados".

O Sr. João Mangabeira aceita a sugestão.

Convém a letra d, pois entende que a iniciativa deve favorecer aos partidos, sendo facultado á Assembléa aceitar ou não os projetos apresentados. Mas acha o número de 15 mil eleitores muito elevado. Talvez o de 5 mil fosse bastante.

O Sr. Presidente lembra que o *referendum* da Suíça é pedido por 30 mil eleitores.

O Sr. João Mangabeira retruca que o *referendum* é uma medida muito mais séria do que uma simples iniciativa.

O Sr. Themistocles Cavalcanti sugere uma sub-emenda ao paragrafo unico: a substituição da palavra "conveniencia", por "utilidade", pois lhe parece que "conveniencia" e "oportunidade" são sinonimas, enquanto "utilidade" deve ser mesmo um dos requisitos para a aceitação pela Assembléa.

Accepta a substituição de "Governo Federal" por "Presidente da Republica".

O Sr. João Mangabeira aceita a emenda. A palavra "utilidade" compreende tudo, porque o que é inoportuno não é util. Com essas modificações está o projeto Themistocles Cavalcanti.

O Sr. Oswaldo Aranha passa a enumerar o seu voto. Accepta a proposta do Sr. Themistocles Cavalcanti com algumas modificações. Facultaria a iniciativa também aos presidentes dos Estados, aos Estados e aos municípios, por isso que, legislando a Assembléa sobre materia geral, o concurso desses elementos com as sugestões e iniciativas das leis, que viriam de todos os rextantos do paiz, seria de grande vantagem para esclarecer a Assembléa, que ficaria ainda com a faculdade de acceptá-las ou não.

Não aceita a exigencia de 15.000 eleitores, porque se trata de uma simples iniciativa ou sugestão, sobre a qual se vai pronunciar a Assembléa, que não deve ter um caracter positivo, como o que lhe emprestaria essa exigencia. Entre uma medida qualquer, apresentada por um desses outros órgãos sem eleitores, e outra, subscrita por vultoso número de assinaturas, esta fatalmente teria um peso muito maior, quando, entretanto, o que deve predominar nas deliberações da Assembléa, é o valor intrinseco das propostas ou sugestões. Cogita, em seguida da definição dos Conselhos Técnicos. Serão eles órgãos dos Estados? Mas se o forem, suas sugestões terão que vir por intermedio da autoridade competente, que, por sua vez, se dirigirá diretamente á Assembléa, e assim, não será preciso incluí-los.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que uma das atribuições dos Conselhos Técnicos será exatamente examinar esses projetos.

O Sr. Oswaldo Aranha pensa que seria melhor, então, dizer: "Conselhos Técnicos, que forem organizados pelo Estado" para impedir que, amanhã, diversas Camaras de Comércio estrangeiras se reunam e organizem um Conselho Técnico, — como existe em varios paizes — e queiram ter essa faculdade. No entanto, não seria evidentemente um órgão do Estado.

O Sr. João Mangabeira diz que foi precisamente por esse motivo que propôs a supressão dos Conselhos Técnicos. Conservou-os, porém, porque fôra informado de que fariam parte da administração.

O Sr. Oswaldo Aranha diria, ainda, que essa iniciativa particular não deve influir nas atribuições privativas da União, em relação a assuntos que digam com os interesses nacionais. Não faria essa enumeração, porque o que a Cons-

tituição estatuir como privativo da União poderá collidir com estas disposições.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que essas restrições, estabelecidas em todas as constituições, visam justamente evitar iniciativas estranhas sobre materia de interesse nacional.

O Sr. Oswaldo Aranha aceita a idéa, mas prefere outra redação. E a razão por que assim vota é a sua convicção profunda de que as leis, para terem força, não devem originar-se de uma simples iniciativa, mas submetidas também á critica das instituições federais, estaduais ou municipais, de opinião pública em geral — como, aliás, estabelece a organização do Rio Grande do Sul — para por fim, serem decretadas. Elas só deveriam ser leis, se efetivamente aceitas ou, pelo menos, não recusadas pelas instituições auxiliares do Estado, como as municipalidades por exemplo.

Um dos males do regime residia justamente no vizio da elaboração das leis. Atribuem-se a instituições, governos e homens, grandes males, que, na realidade advieram da má e confusa elaboração das leis, por um Congresso que não correspondia á sua missão, porque não era, como devia ser, uma instituição meramente legislativa. Atualmente, a feitura das leis é materia técnica, no mais alto sentido da palavra. São as razões pelas quais opta pela proposta do Sr. Themistocles Cavalcanti, que concilia o extremo em que se vivia da iniciativa privativa do poder público e da Assembléa com o outro da liberdade absoluta. Ela alarga aquela iniciativa e o orador está certo de que, com o tempo, ela se desenvolverá no sentido do que se praticava, com grandes e reais vantagens, dentro de seu Estado natal.

O Sr. Presidente deseja esclarecer a última parte das sugestões do Sr. Oswaldo Aranha, favoravel á iniciativa, não somente do Governo Federal, como dos governos dos Estados, e dos municípios.

Entende que, não se pôde estabelecer perfeita paridade entre os governos dos Estados e as administrações de cada municipalidade, isoladamente. Por isso, não julga conveniente estender-se tal privilegio a uma municipalidade, isoladamente considerada. E si a proposta do Sr. Themistocles Cavalcanti, além de restringir a iniciativa, estabelece, em certos casos, seja ela feita por petição assinada por 15.000 eleitores, o que se deduz é que ela contém um certo espirito conservador quanto á extensão dessa medida. Sendo assim, para mantê-lo e de certo modo, seguir-se a mesma orientação, convém que se exija, pelo menos, determinado número de municípios, a ser equiparado ao Governo de um Estado, e tendo até a mesma força que se confere ao Presidente da Republica.

O Sr. Oswaldo Aranha esclarece melhor o seu pensamento: a iniciativa das leis não devia constituir um privilegio; mas, ao contrário — dentro do regimen democratico, em que o país se orgulha de viver e no qual quer continuar — ser conferida a todo e qualquer cidadão.

O Sr. Arthur Ribeiro pondera que todo o cidadão tem o direito de representação.

O Sr. Presidente acentua que a iniciativa exige, desde logo, a ação do Legislativo, ao passo que a representação é uma simples provocação ou lembrança para o exercicio da autoridade, á qual o assunto é subordinado. O direito da representação, tal como se acha estabelecido, pôde ser apenas uma sugestão ou proposta; a iniciativa, é mais que isso, pois obriga a que o assunto seja imediatamente levado á comissão competente da Assembléa e que esta delibere.

Na Suíça, 30.000 eleitores podem ter a iniciativa do *referendum*; e si assim fôr pedida a revisão de uma lei pelo povo, o Conselho Federal terá que obedecer e fazer com que a lei seja examinada.

O Sr. Oswaldo Aranha assevera que pretende apresentar sugestões sobre o *referendum* e o plebiscito, no sentido de que determinadas leis lhes devam ser submetidas. Mas não vê motivos que justifiquem a exigencia de municípios reunidos para essa iniciativa, que é facultada aos Conselhos Técnicos, aos partidos, sindicatos e associações científicas. Os municípios representam um elemento basico, sob todos os aspectos, politico social e economico, na vida da Nação Brasileira. Por conseguinte, deve-se, por todos as formas, facilitar o concurso dos municípios em tudo quanto se refira ao interesse geral, que não é sinão a sintese dos interesses particulares. Bem compreendida a organização politica brasileira, da proporção entre os municípios e os Estados, e entre os Estados e a União, verifica-se que o Brasil é uma construção que se assenta, em verdade, sobre os municípios. Por esse motivo, não se deve desprezar o concurso dos municípios, onde efetivamente estão reunidos os sindicatos, as

associações científicas, etc., negando-se-lhes o direito de iniciativa de uma determinada lei.

A iniciativa no fundo, não é sinão uma simples sugestão ou representação, com maior ou menor eficiência, conforme corresponda às aspirações nacionais. A Assembléa cabe, apenas, sentir a utilidade e oportunidade da iniciativa. Não vê por que desprezar o concurso das municipalidades; ao contrário, só encontra motivos para o aceitar.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti*, de acôrdo com a proposta do Sr. *Oswaldo Aranha*, quanto á equiparação das municipalidades aos sindicatos, partidos e sociedades científicas, sugere o seguinte acrescimo: "às municipalidades, desde que seus projetos sejam subscritos por determinado número de eleitores".

O Sr. *Oswaldo Aranha* nota que os órgãos das municipalidades já representam o eleitorado local.

O Sr. *Themistocles Cavalcanti* insiste no seu ponto de vista: dispensando-se ás municipalidades o número de assinaturas, não se deve estabelecer tal exigência para os partidos, órgãos políticos, que representam milhares de leitores. Essa exigência é para evitar abusos. A significação maior do projeto está justamente no grande prestígio que se concede aos partidos, á representação das classes e aos sindicatos, equiparados ás comissões da Assembléa, quiçá ao próprio Poder Legislativo.

O Sr. *Agenor de Roure* mantém a sua emenda, por entender que a iniciativa deve ser concedida exclusivamente á Assembléa, unico poder competente para legislar. Não se póde ter a iniciativa de uma lei, sem legislar. E só o Legislativo tem o privilegio de legislar. O Presidente da Republica já tem essa atribuição por meio da proposta, que não substitue, propriamente, uma iniciativa, por isso que, chegando á Assembléa, ela é encaminhada á respectiva comissão, que emite parecer, para depois, então, ser submetida á deliberação dos deputados. Si fosse uma iniciativa, entraria em discussão, independentemente de parecer da Comissão. Nem é essa proposta o que entra em discussão na Assembléa; mas o projeto da Comissão, que a estudar. Por isso mesmo, não dando ao Executivo tal iniciativa, digo nas minhas sugestões:

"O Poder Executivo enviará, por meio de mensagens do Presidente da Republica, as propostas do orçamento, de fixação das forças de terra e mar e outras que julgar conveniente ao interesse geral da Nação."

Deixa de pronunciar-se sobre a iniciativa dos Conselhos Técnicos, por se tratar de uma instituição ainda não creada. Quanto á exigência de 15 mil eleitores para uma sugestão á Assembléa, observa que, um homem apenas, qualquer cidadão brasileiro, garantido pela Constituição, de 1891, já tinha o direito de dirigir uma petição ou oferecer um projeto ao Poder Legislativo, como se verificou da áta, no ex-Congresso Nacional, em que diversas sugestões enviadas por particulares, mereceram parecer favoravel das Comissões e foram afinal aprovadas pelas duas Casas do Congresso. De modo que hontem um só cidadão podia oferecer sugestões e amanhã só o poderão fazer 15 mil!

O que a emenda estabelece, não é a iniciativa das leis, mas uma simples sugestão; e tanto assim é que a proposta vai primeiramente á Comissão de Iniciativa Parlamentar, que dará o seu parecer, aceitando-a ou não.

O Sr. *Oswaldo Aranha* observa que não é esse o objetivo da proposta. Dentro das normas estabelecidas pela Constituição de 1891, a Camara tinha a faculdade de aceitar ou não a representação, enquanto que, pelo substitutivo, apresentado qualquer projeto, á Assembléa Nacional, dirá esta, desde logo, sobre a sua utilidade ou oportunidade", dando as razões por que aceita ou regeita a proposta. No seu Estado, por exemplo, o Presidente é obrigado dar as razões por que recusa a lei, apresentando-a a consideração pública. Com a Organização Judiciária, houve mais; após a publicação do projeto elaborado, tantas foram as emendas apresentadas que o presidente do Estado o considerou condenado pela opinião pública, e mandou elaborar outro.

Pretende-se que o direito de iniciativa force a Assembléa a, perante a opinião pública, manifestar os motivos por que aceita ou não a medida sugerida. Sem essa obrigatoriedade, que julga de grande vantagem, teria preferido o projeto do Sr. *Agenor de Roure*.

O Sr. *Agenor de Roure* renova o seu proposito de facultar, exclusivamente, á Assembléa a iniciativa das leis, sem contudo impedir que quem quer que seja, qualquer associação, escolas, sindicatos, etc., envie suas sugestões á Assembléa. Mas

a isto não se póde chamar de iniciativa das leis. A iniciativa de uma lei só póde ser de quem a faz, que é o Legislativo. Não considera tais sugestões como iniciativa de leis, mas como o direito de representação, que tanto póde ter um individuo, como 15 mil cidadãos, um município ou um governador de Estado. A obrigação da Assembléa conhecer de todas essas sugestões acarretará tamanho trabalho, expediente tão aumentado que não sabe a que ponto poderá chegar o acúmulo de serviço. Em conclusão: mantém a exclusividade do privilegio da Assembléa para iniciar as leis.

O Sr. *Prudente de Moraes* declara que examinou as duas propostas e nenhuma lhe satisfaz. Por isso, redigiu um artigo em que consubstanciou seu pensamento, nestes termos:

"Art.... A proposição dos projetos de lei cabe:

1º — Á Assembléa Nacional, pelos seus membros ou comissões;

2º — Ao Presidente da Republica;

3º — Ao Conselho Supremo da Republica.

Paragrafo unico. A proposição dos projetos de leis de orçamento e de fixação do praças de terra e mar cabe ao Presidente da Republica."

O Sr. *Oliveira Vianna* aceita com restrições a proposta do Sr. *Themistocles Cavalcanti*, por entender que a letra c, attribuindo aos partidos, ás associações científicas e sindicatos de classes o direito de iniciativa das leis, apagaria a Assembléa num trabalho enorme. De modo que proporia o seguinte substitutivo:

"Art.... Compete a iniciativa das leis: a) á Assembléa Nacional; b) ao Presidente da Republica; c) ao Conselho Nacional.

Paragrafo unico. Também compete a iniciativa das leis:

a) aos Conselho Técnicos, de carater nacional, constituídos na forma do art...., para aquelas leis concernentes aos interesses da sua especialização técnica;

b) ás corporações e associações culturais ou de classe, também de carater nacional, especialmente autorizadas pelo Conselho Nacional e nos casos por ele determinados."

As confederações de classes com séde na Capital da Republica, reunindo sindicatos e federações de todo o país, teriam expressão representativa verdadeiramente consideravel. Por isso pôs a restrição: — "de carater nacional", autorizados pelo Conselho Nacional e nos casos por ele determinados. Limitar-se-ia, assim, o número de propostas de lei, como as iniciativas e, portanto o excesso de trabalho da Assembléa.

O Sr. *Arthur Ribeiro* diz que existia desde a Constituição do Imperio, como existia na da Republica, o direito de petição e representação ao poder legislativo; nesta, aliás, limitado, pelo art. 72, aos abusos a malversações das autoridades públicas. Sempre se reconheceu esse direito. Mas, si se quer que corresponda a esse direito de iniciativa, a obrigatoriedade do parlamento apreciar sugestões particulares, convém que haja restrições como as que propõem o Sr. Presidente e o Sr. *Oliveira Vianna*.

Si não isto é, si dêr importancia a todas as propostas, sugestões e iniciativas que lhe forem enviadas, a Assembléa terá serviço demasiado e, talvez, até prejudicial a sua propria função de fazer as leis necessarias ao país. Feitas essas restrições, aceita o projeto do Sr. *Themistocles Cavalcanti*.

O Sr. *Agenor de Roure* acrescenta que, no parlamento do Imperio, e, mesmo, no da Republica, houve exemplos de sugestões partidas de funcionarios, transformadas, depois, em lei.

O Sr. *João Mangabeira*, depois da discussão havida, aceita a proposta do Sr. *Themistocles Cavalcanti*, com a seguinte modificação: — á Assembléa Nacional, pelos seus membros, ao Conselho Nacional, ao Presidente da Republica, aos Presidentes dos Estados. Evidentemente, si se dá essa atribuição aos Conselhos Técnicos e; mesmo ao Nacional, não se póde negá-la aos presidentes dos Estados que, podem ter iniciativa de medidas de carater nacional. Quanto á ultima parte, não póde aceitar a restrição de 15 mil eleitores, porque, assim, nunca se apresentará nenhum projeto. Pense que jámais se correrá o risco ou o susto dêsse diluvio de projetos. Quem é politico conhece as dificuldades para formação de uma mesa eleitoral, embora contando com amigos dedicados. Quanto mais para 15 mil eleitores!

No Brasil, não ha quem facilmente faça isso. Desafia a quem consiga que um tabelião reconheça a firma do pro-

prio punho de 15 mil eleitores. Com essa exigência nunca aparecerá nenhuma proposta.

Para imprimir a esse inciso um cunho de possibilidade é preciso que o número de 15 mil eleitores seja reduzido a 3 mil. Não haverá projeto realmente com este número de assinaturas, a que se possa negar o carácter de grande seriedade. A Assembléa não pôde deixar de tomar em consideração uma pedido de três mil eleitores! Aceita, portanto, a emenda do Sr. Themistocles Cavalcanti, com a sub-emenda do Sr. Prudente de Moraes, que dá esse direito ao Conselho Nacional, com a do Sr. Oswaldo Aranha, substitue, porém, "Governo Federal" por "Presidente da Republica", e a do Sr. Oliveira Vianna, que acrescenta os Conselhos Técnicos Nacionais, mas, não qualquer conselho que apenas se arvore esse apelido.

O Sr. Presidente diz que é necessario assentar os termos em que a comissão vai votar o assunto, para que constem da ata e, seja, por consequencia, elemento para futuras interpretações. Pela discussão parece-lhe que ha divergencia quanto á assencia da materia. Crê que não se trata de conceder ás autoridades a que se refere a proposta, o direito de representação e de petição, mas o de iniciativa das leis; hipoteses completamente diferentes. A iniciativa é uma participação na elaboração das leis, é a concessão a alguém, que não faz parte do legislativo, do direito de iniciar um projeto de lei, obrigando esse poder a se pronunciar. Para ficar bem clara a apuração dos votos sobre a proposta do senhor Themistocles Cavalcanti e as emendas oferecidas, pensa que se deve proceder por etapas. Submete a votos a primeira parte, que é a seguinte: a função legislativa, em certos casos pôde ser exercida, no ponto de vista somente da iniciativa, por um orgam estranho á Assembléa Nacional?

Toma os votos.

O Sr. Oswaldo Aranha está de acôrdo. Não se trata, propriamente, de orgão extra-legislativo, mas, apenas da incorporação á ação legislativa de outros órgãos.

O Sr. Agenor de Roure vota contra, mantendo o privilegio da iniciativa do Poder Legislativo.

Os demais membros da Comissão votam afirmativamente.

O Sr. Presidente declara aprovada essa primeira parte contra o voto do Sr. Agenor de Roure.

Passa aos órgãos que podem exercer essa função. Aí — diz — a divergencia é profunda. Vae apurar parceladamente os votos. A letra é aprovada unanimemente.

A letra b o Sr. João Mangabeira propôs um substitutivo — "ao Presidente da Republica" — em vez de — "ao Governo Federal", o que é aprovado unanimemente.

Passa á letra c. Recorda que o Sr. Oliveira Vianna propôs o acrescimo: "aos conselhos técnicos de caracter nacional".

O Sr. Oswaldo Aranha sugere que se diga: "aos conselhos técnicos nacionais".

O Sr. Prudente de Moraes vota contra, por não existirem sequer tais órgãos. Não sabe o que são.

A emenda do Sr. Oswaldo Aranha é aceita contra o voto dos Srs. Prudente de Moraes e Agenor de Roure.

O Sr. Presidente passa á letra d. Consulta primeiro si devem ser incluídos os partidos.

O Sr. Oswaldo Aranha entende que se deve eliminar a expressão — "partidos organizados", porque eles já estão representados na Assembléa.

E' eliminada a expressão contra o voto do Sr. Themistocles Cavalcanti.

O Sr. Presidente passa á expressão seguinte: "ás associações científicas ou culturais e sindicatos de classes, devidamente reconhecidos".

O Sr. Carlos Maximiliano vota contra. Entende que é desnecessario, desde que já existem os Conselhos Técnicos e estes é que devem ter essa iniciativa.

O Sr. Oliveira Vianna aceita as "associações científicas ou culturais, com certas restrições".

O Sr. Presidente declara incluída a expressão, contra o voto dos Srs. Agenor de Roure, Prudente de Moraes e Carlos Maximiliano.

Submete á votação o aditivo do Sr. Oliveira Vianna: "de caracter nacional".

O Sr. Arthur Ribeiro também inclue a expressão. Os demais a rejeitam.

O Sr. Presidente declara rejeitado o aditivo, contra o voto dos Srs. Oliveira Vianna e Arthur Ribeiro.

Passa á exigência de 15 mil eleitores

O Sr. João Mangabeira reduz a 5 mil.

O Sr. Oswaldo Aranha eliminaria a expressão.

O Sr. Agenor de Roure perefere que se exijam 30 mil para dificultar ainda mais.

Os demais eliminam a exigência.

O Sr. Presidente declara rejeitada a expressão: "desde que os projetos se achem subscritos pelo menos por 15 mil eleitores" contra o voto do Sr. Themistocles Cavalcanti.

Passa ao aditivo, que manda incluir o Conselho Supremo ou Nacional.

Tomados os votos declara-o aprovado contra o do senhor Agenor de Roure.

Passa ao do Sr. Oswaldo Aranha: "aos residentes dos Estados".

O Sr. Oswaldo Aranha propõe que, em lugar dos Presidentes dos Estados se dê a iniciativa ás Assembléas estaduais e conselhos municipais.

O Sr. Presidente entende que assim os conselhos municipais ficam equiparados ás Assembléas legislativas estaduais, e para evitar essa equiparação prefere que se exija que venham por intermedio das assembléas ou, pelo menos, formando um grupo de conselhos municipais. Aliás, só assim não se afogará o poder legislativo com os milhares de projetos das municipalidades de todo o Brasil. São três mil municipalidades.

Pelas informações que tem do Sr. Secretário Geral da Comissão, a publicação, avulsos, etc., de cada uma das propostas apresentadas ao antigo poder legislativo, constavam, no final, de um conto e quinhentos mil réis, a dois contos.

O Sr. Arthur Ribeiro entende que as Assembléas estaduais devem ter esse direito, porque o poder legislativo estadual está em condições de assumir a iniciativa da proposta de uma lei. Mas, podendo-se dar a iniciativa desse direito a uma só municipalidade, vota para que seja concedido a um agrupamento delas.

O Sr. Carlos Maximiliano vota pelas Assembléas estaduais e um terço dos Conselhos de cada Estado.

O Sr. Oliveira Vianna aceita os Presidentes de Estado, as Assembléas estaduais, mas não os Conselhos Municipais.

O Sr. Oswaldo Aranha propõe que se diga: "aos Conselhos Municipais, com representação para a Assembléa".

A proposta é aprovada contra o voto dos Srs. Prudente de Moraes e Agenor de Roure.

E' declarada aprovada a proposta do Sr. Themistocles Cavalcanti, com modificações, ficando assim redigido:

Art. A iniciativa das leis pertence:

a) á Assembléa Nacional, pelos seus membros ou comissões;

b) ao Presidente da República;

c) ao Conselho Nacional;

d) ás assembléas dos Estados e aos conselhos municipais por intermedio dessas assembléas;

e) aos conselhos técnicos nacionais, ás associações científicas ou culturais e aos sindicatos de classes, todos oficialmente reconhecidos.

Paragrafo unico. Apresentado qualquer projeto á Assembléa Nacional, dirá esta, desde logo, sobre a sua conveniencia ou oportunidade, precedendo parecer da comissão de iniciativas, que será para esse fim creada.

Art. A Assembléa ou ao Governo Federal cabe, privativamente, a iniciativa das leis de orçamento, empréstimos, impostos, ou relativas ao comércio e tratados internacionais, á defesa nacional e á decretação do estado de guerra ou de sitio.

O Sr. Presidente, a seguir, lembra que os membros da Comissão ficaram de apresentar sugestões sobre a forma de eleição indireta do Presidente da República.

O Sr. Oliveira Vianna pede a palavra para apresentar a seguinte (lé):

Sou contrário a eleição do Presidente da República pelo sufrágio diréto, como até agora se tem processado, como sou contrário á sua eleição pela Assembléa Nacional.

Pelo sufrágio diréto, sou contrário, porque a experiencia mostrou os inconvenientes deste sistema, as agitações inúteis que deu causa e a nenhuma significação dos seus resultados. Ele presume, nas massas eleitorais um espirito político e uma cultura cívica que absolutamente não existem nas massas eleitorais do nosso país. Por este sistema, o Presidente da República era eleito pela votação inconsciente e maciça das maiorias eleitorais dos campos, anulando inteiramente o voto dado pelos nucleos eleitorais das grandes cidades e capitais, mais conscientes e esclarecidos. Que essas maiorias incultas, presas pela fidelidade pessoal aos chefes locais, elejam representantes á Assembléa Nacional, compreendo: elas têm interesses, e grandes, e é preciso que estes interesses se possam manifestar; mas, que elas elejam o supremo representante

do governo nacional, é que me recuso a admitir: o governo é uma função de elite e das elites e só ás elites, portanto, cabe eleger os agentes supremos do governo.

Sou, por outro lado, contrário a eleição pela Assembléa Nacional. Não tenho a superstição dos Parlaméntos — e ninguém os considera com mais ceticismo. Um presidente eleito pela Assembléa Nacional teria, para mim, varios inconvenientes.

Primeiro, porque seria, com 90 % de probabilidades, um presidente faccioso, preso ao espirito de partido, do partido da maioria que o elegeu — e abaria dividindo a Assembléa, logo de inicio, em duas frações antagonicas, com prejuizo para a regularidade e eficiencia dos trabalhos legislativos.

Segundo, porque si, porventura, realizando-se as esperanças dos que, como o Sr. Mangabeira, acreditam nas virtudes miraculosas do sistema proporcional, o Presidente jámais possa se vir dominar a Assembléa, então este Presidente será apenas um juguete dela, como aconteceu nos regimens parlamentares, sem autoridade politica nenhuma para se contrapor a ela, creatura que é dessa mesma Assembléa. Será isto um inconveniente muito grave, porque os partidos no Brasil, mesmo com o sistema proporcional, não perderão tão cedo, ou não perderão nunca, o seu carater personalista, que é insito á sua formação: e seria lamentavel que estes pequenos grupos personalistas, de que se comporá necessariamente a nossa futura Assembléa Nacional, possam vir a ter á sua disposição, e para o jogo do seu facciosismo, o responsavel supremo pelo Governo da República.

Terceiro, si porventura se realizar a hipótese que prevejo — do presidente acabar dominando a Assembléa, tal qual acontecia com o Congresso do passado regimen; neste caso, iremos assistir o que já estavamos cansados de assistir antes da Revolução: os presidentes da República agindo no campo eleitoral para formar maiorias parlamentares que possam eleger os seus candidatos deles — e, neste caso, não teremos melhorado em cousa alguma os males que estamos procurando remediar.

O que proponho é a constituição de um corpo eleitoral, de base incomparavelmente menos ampla do que a do corpo eleitoral primitivo, mas muito mais larga do que a que lhe daria o corpo eleitoral constituído apenas pela Assembléa Nacional. O eleitorado, que proponho, é um eleitorado recrutado pelo criterio da cultura geral e pela presunção, da parte de cada um destes eleitores seletos, do conhecimento dos negocios públicos nacionais e dos homens públicos também de nome nacional. Compõe-se das elites politicas e das elites culturais. Pelos cálculos que fiz, os elementos politicos, neste corpo eleitoral selecionado, serão menos numerosos dos que os elementos culturais ou não dependentes necessariamente de qualquer filiação de partido. Eu cálculo, para os elementos propriamente partidarios, ou politicos (deputados, membros do executivo federais e estaduais), no maximo, uns 40 % da massa eleitoral: não poderão ir além. Os elementos que irão preponderar serão: os elementos garantidos pela indimissibilidade, como os magistrados, juizes de Tribunais de Contas e professores de Universidades e Escolas Superiores ou então serão elementos independentes de coloração partidaria, como os membros dos Conselhos Técnicos e das associações culturais do país.

Pelo cálculo que fiz, distribuindo o eleitorado em dois grupos, o dos politicos e dos não politicos, seria este o volume dos dois grupos:

I — Grupo dos eleitores politicos:

a) Executivo Federal (Presidente da República e ministros)	12
b) Executivos Estaduais (20 presidentes e, em média, 4 secretarios)	100
c) Assembléa Nacional	200
d) Assembléas Estaduais (20 com uma média de 30 membros)	600
e) Prefeito e Conselho Municipal do Rio	30
Eleitores politicos (aproximadamente)	1.000

II — Grupo dos eleitores não politicos:

a) Supremo Tribunal	15
b) Tribunais Estaduais (21 com uma média de 15 membros)	315
c) Conselho Nacional	20
d) Conselhos Técnicos (10 com uma média de 20 membros)	200
e) Universidades e Escolas Superiores (10 com uma média de 100 professores)	1.000

f) Instituições culturais (Academias de Letras, Academias de Medicina, Institutos Historicos, Institutos de Advogados, etc.)	500
	2.235
Ou sejam, desprezando as frações	2.000
Teremos assim:	
Eleitores politicos	1.000
Eleitores não politicos	2.000
Total	3.000

Cabendo, pois, aos politicos apenas a terça parte do eleitorado, seriam os elementos culturais e técnicos que elegeriam o Presidente. Ele teria, assim, a sua autoridade politica reduplicada em face da Assembléa Nacional e seria realmente a expressão da vontade e do pensamento das elites dirigentes do país, que são as unicas que têm a consciencia dos grandes interesses da nacionalidade e guardam o sentimento profundo dos seus destinos historicos. Por este processo, libertaríamos a escolha do supremo magistrado da República da intervenção das massas eleitorais do interior, cujo campo de informação não vai além do horizonte do seu distrito ou do seu Estado, e entregamos esta escolha ás elites cultivadas das capitais e das cidades, cujo campo de informação domina soberanamente todo o horizonte nacional.

Dai, propor a seguinte emenda ao art. 47:

Art. O Presidente da República será eleito por um corpo eleitoral constituído na forma do artigo seguinte:

Art. São eleitores do Presidente da República:

1º, os membros: a) do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos Estaduais; b) do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Regionais; c) do Tribunal de Contas Federal e dos Tribunais de Contas Estaduais; d) do Conselho Nacional e dos Conselhos Técnicos Nacionais;

2º, os deputados á Assembléa Nacional e ás Assembléas Estaduais;

3º, os professores das universidades e escolas superiores dos Estados e da União;

4º, os membros das instituições culturais, de carater nacional, para este fim expressamente autorizadas pelo Conselho Nacional, na forma do art. ...;

5º, o prefeito e os membros do Conselho Municipal do Distrito Federal.

Art. Trinta dias antes de expirado o mandato presidencial realizar-se-á a eleição do novo Presidente da República. Os votos serão dados em escrutinio secreto perante juizo eleitoral competente.

Art. O Supremo Tribunal Eleitoral fará a apuração da eleição, reconhecendo o candidato que tiver obtido maioria absoluta de votos. Si nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Conselho Nacional escolherá por maioria dos votos dos seus membros, um dentre os candidatos que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas na eleição. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

Art. O processo e a apuração da eleição serão regulados por lei ordinaria, feita com a aprovação do Conselho Nacional.

O Sr. João Mangabeira diz que o Sr. Oliveira Vianna se equivoca quando pensa que o orador acredita nas virtudes miraculosas do sistema proporcional. Não crê nelas, porque não acredita em milagres; mas si acreditasse, mais facilmente aceitaria as virtudes miraculosas do sistema proporcional, que é um regime, um sistema posto em prática em varios países, do que as doutrinas sociologicas e, sobretudo, as que nunca sofreram contraste da experiencia. Acredita pouco também, nas estatísticas arranjadas sem maior cuidado porque, mesmo as mais cuidadosas, já dizia Bismarck, professor de todos nós em experiencia e maneira de dirigir os povos, constituem a ciencia de se mentir com auxilio dos numeros.

Porque não crê em nada disto, é que procurou corrigir o sistema de eleição do Presidente da República, mas sem abrir mão do regimen democratico que tem o Brasil.

Não é pela eleição do Presidente da República pela Assembléa, porque além dos defeitos que na última reunião procurou expor, ficando até certo ponto vencido, acrescenta outro: é que, si no sistema antigo a não ser bamburrio, só conseguia ser Presidente da República, o candidato de São Paulo ou de Minas Gerais, na eleição dada privativamente á Assembléa, o Presidente da República só seria um dos seus membros, como acontece na França. No Brasil, seria o Presidente da Assembléa, porque, nos quatro anos de sua ativi-

onde, agiria junto aos elementos que tivesse em mão, faria relações e ainda salvo bamburrio excepcional, seria ele o escolhido ou quando muito o Presidente da Comissão de Finanças.

O povo é o elemento principal de que se compõe a Nação. Não são as *élites*, não é a Academia francesa que constituem a França. O povo que trabalha e que morre, este sim, é que constitui a nação. Não foi com as *élites* que a França derrotou a Alemanha. Não foi com as *élites* que o Brasil venceu o Paraguai. O que impediu a avançada alemã sobre Paris não foram as *élites*, mas, sim, os soldados. Num regime democrático, enquanto não houver regime monárquico, de que o Sr. Oliveira Vianna se mostra simpatizante, e sobretudo no outocático, não se pôde abrir mão do povo. Um governo que abrisse mão do povo seria um governo como o da Rússia, que muito caro custou a Nicolau II. Por essas razões acha que devem ser combinados ambos os elementos, mas sendo a Assembléa fator preponderante no corpo eleitoral. Que não seja o unico, sendo, porém, um corpo eletivo, que vem do povo, deve representar a maioria, e a minoria ficaria constituída por essa suposta *élite*, a que assim se refere porque entre os membros das Academias culturais do Brasil conhece varios que não estariam em condições de fazer parte desse eleitorado. Deseja combinar os dois elementos, sendo a Assembléa o fator preponderante. No regime democratico do Brasil, o que representa o povo, é a maioria de suas forças, a maioria da população, da nação. Quando o regime é representado pela minoria, perde o nome de democracia para tomar o de aristocracia. As *élites* são os dirigentes, mas a escolha compete ao povo, nas democracias. Por esses motivos propõe um collegio em que a Assembléa seja fator preponderante. O proprio Sr. Oliveira Vianna confessa que a Assembléa seria representada na proporção de 30 a 40 %. Si o elemento politico fosse substituido por outro nomeavel, vitalicio, que representasse uma série de classes, o povo estaria em minoria na escolha do Presidente. O que representa o povo é a maioria. Não pôde aceitar que 20 homens representem a nação, quando contra esse número se apresentarem 40 milhões de habitantes. Podem representar a ciencia, a literatura, o que quizerem, mas não representam a Nação, nem regime democratico, que é sobretudo o regime do povo.

O Sr. Oswaldo Aranha pede licença para ponderar que efetivamente ou se faria a escolha pelo processo democratico e, nesse caso, só poderia concorrer o povo, pelo voto diréto ou através de seus delegados; ou a escolha seria feita por outra forma, havendo, então, necessidade de aceitar essa nova fórmula. Quanto á fórmula do Sr. Oliveira Vianna os primeiros mil representantes seriam escolhidos pelo povo, porque eram constituídos pelos representantes á Assembléa, mas os outros dois mil não o representariam, pois seriam escolhidos pelas corporações fixas.

O Sr. João Mangabeira propõe, para conciliar, um collegio em que a Assembléa politica fosse preponderante. Tratando-se, porém, da escolha do chefe de Estado, julga que não só o poder legislativo, mas também os outros poderes deveriam colaborar nessa escolha, ficando a Assembléa com uma representação de mais de metade dos eleitores. Dessa forma, sempre que houvesse um nome nacional, ele teria mais de metade da Assembléa e, quando a Assembléa se scindisse em torno de corrilhos e partidos politicos, esse outro fator influiria na eleição. Assim, proporia:

"Art. O Presidente da República será eleito por um collegio composto dos membros da Assembléa Nacional, do Conselho Nacional, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas, dos ministros de Estado, dos presidentes de Estados, do presidente do Distrito Federal, do governador do Acre, dos presidentes das assembléas e dos Tribunais de apelação estaduais, do presidente do Conselho do Distrito Federal, dos generais e almirantes em atividade e dos directores dos institutos de ensino superior reconhecidos pelo Governo Federal.

§ 1.º A eleição realizar-se-á no edificio da Assembléa Nacional, sob a presidencia de sua mesa, dez dias antes do Presidente da República terminar o mandato, ou dez dias depois de aberta a vaga.

§ 2.º A eleição será por voto secreto, proclamado Presidente da República quem obtiver maioria de votos no primeiro turno.

§ 3.º O não comparecimento do eleitor importaria a perda do cargo que ele occupava, e que, depois de ouvi-lo, lhe será imposta pelo Supremo Tribunal Federal, mediante reclamação do Procurador Geral da República ou qualquer cidadão.

§ 4.º O eleitor poderá representar-se por procurador especial, que não seja membro do Collegio Eleitoral. Ninguém poderá representar mais de um eleitor.

§ 5.º A lei ordinaria regulará tudo mais que disser respeito á eleição."

A Assembléa representaria 60 % e outra parte 40 %. portanto a inversão da fórmula do Sr. Oliveira Vianna. Considera esse fato de ordem que, entre os dois extremos, prefere ficar só com a Assembléa, a que esta não seja sempre fatos preponderante.

O Sr. Themistocle Cavalcanti diz que a fórmula do Sr. João Mangabeira é de eleição direta por esse eleitorado escolhido. A indireta se caracteriza quando o eleitor já vem com mandato para votar no Presidente da Republica.

Já a Assembléa tem poderes para eleger o Presidente da Republica.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que seria uma eleição de segundo grau, de segundo turno.

O Sr. Agenor de Roure na sessão passada deu voto favoravel á eleição do Presidente da Republica pela Assembléa. Não estavam presentes 4 membros da Comissão. Por esse motivo, re novamente o voto proferido na sessão anterior.

Com a redução feita por emenda do Sr. João Mangabeira, o Presidente da Republica poderia ser eleito até por 10 ou 20 deputados. Quando redigiu sua emenda, não havia restrição de deputados para abrir a sessão. Eram 50 e tantos. Então exigia o número legal, a maioria absoluta de presentes, para evitar ue uma grande parte não comparecesse

Mas sugere agora a seguinte emenda:

"§ 2.º A eleição se fará por maioria de votos, presente a maioria absoluta da Assembléa Nacional. Em caso de empate, será considerado eleito o mais velho".

O Sr. Oswaldo Aranha diz que está de pleno acôrdo com a proposta do Sr. Agenor de Roure e entende que toda dúvida existente assenta unicamente em se querer mudar a natureza do voto, que deve ser a expressão do sentimento da nação. Isso deve ser bem esclarecido. O Sr. Oliveira Vianna, quer o voto da expressão intelectual, e o voto real que é a expressão efetiva do país, onde entra a intelligencia. Não é possível fazer a eleição do Presidente da Republica depender unicamente dos centros culturais. Isso seria contrariar a grande maioria que se conduz, não pela intelligencia, mas pela atividade. E por estar de acôrdo em que a Assembléa represente de fato a intelligencia e a atividade do povo brasileiro, vota para que ela escolha o Presidente da Republica, porque a Constituição ha de registrar, conforme ficou aprovado, a cassação do mandato daqueles deputados, que decaírem no conceito do eleitorado, que efetivamente representa a opinião nacional.

O Sr. Prudente de Moraes diz que, ha trinta anos vem desejando a eleição do Presidente da Republica pelo Congresso. Foi essa a primeira proposta do Partido Republicano Dissidente de São Paulo, de que foi Presidente Prudente de Moraes. Pede licença para ler a justificação. (Lê):

"I — Eleição do Presidente da Republica pelo Congresso Nacional.

O metodo do estabelecido na Constituição — o suffragio popular, para a eleição do Presidente da Republica, tem causado no país profundas e demoradas commoções e crises politicas, como as de 1893, 1897 e a atual".

Recorda que isso foi escrito em 1901 e continúa a ler:

"Demais, o suffragio popular tem sido entre nós méra ficção: quem tem realmente feito a eleição dos presidentes da Republica tem sido pequeno número do Congresso, para a escolha de candidatos, realizada pelas convenções, equivale a uma eleição prévia.

Como é sabido, a Convenção de 1893 foi constituída por membros do Congresso, como delegados da representação federal de cada Estado; a de 1897, também por deputados e senadores, que haviam recebidos delegações dos directorios politicos estaduais; a de 20 de setembro último, em sua quasi unanimidade, por um deputado e um senador por Estado, representantes da politica dos respectivos governadores.

Si o Presidente da Republica tem sido, de fato, eleito por um grupo de deputados e senadores, é preferível que o seja directamente por todo o Congresso

A reforma trará ainda consequências de elevado alcance:

Maior competência dos eleitores para a boa escolha do Chefe da Nação;

Independente deles, propus, entre outros motivos, a eleição pôde ser feita com diminuta antecedência á terminação de mandato do presidente que se tratar de substituir;

Impossibilidade de fraude eleitoral;

Remoção do perigo de agitações internas ao suffragio popular directo;

Rapidez da substituição."

Dêsde 1901 vem pleiteando a eleição pelo Congresso. E' a vez de votar. Fê-lo aceitando a emenda do Sr. Agenor de Roure integralmente.

O Sr. Carlos Maximiliano acha que a eleição directa está condenada pela nossa história e pela experiencia universal, ha razões contrarias a ela. Mas não é necessario insistir sobre este assunto. Afóra isso existe apenas certa vacillação entre entregar a eleição á Assembléa ou a outra corporação electora que for creada. Encontro nesta segunda hipotese difficuldades praticas formidaveis. O Sr. João Mangabeira inclue os magistrados e os militares, duas classes que, absolutamente, não devem tomar parte em eleição alguma, nem em qualquer coisa que se relacione com a politica do país. Prefere, tambem que os magistrados não votem. Numa comissão de que faz parte, votou contra as permissões de leis anteriores que facultavam aos juizes com determinadas posições serem deputados, porque o juiz a não ser aposentado, não deve ter parte nenhuma em politica. Sua corporação é distincta, tem funções completamente separadas e nas quais se exige a maior serenidade. Não é portanto, possivel arrastá-los para a luta politica. Quando aos militares, então, nem se fala. Só nos países sul-americanos é que se dá aos militares o direito de intervir na politica.

A fórmula do Sr. João Mangabeira encerra perigos muito grandes, porque, de fâto, attribue maioria ás capitais.

Essas sociedades cultas e sábias quasi só existem no Rio de Janeiro e nas grandes capitais. Para o resto do país fica a minoria. Ora, falando francamente, diz que essa gente das capitais tem provado uma incapacidade formidavel na escolha de seus mandatarios, em geral, inferiores aos eleitos pela multidão dos campos, mesmo quanto ao lado intellectual, e não falando em outras qualidades. De fôrma que, no estado actual de cultura do país não encontra outro processo senão o da eleição indirecta, mas, por intermedio da Assembléa Nacional. É este o seu voto, de acôrdo, aliás, com o Sr. Agenor de Roure, exigindo a presença da maioria absoluta da Assembléa.

O Sr. Arthur Ribeiro diz que toda a sua preferencia é pela eleição de dois graus, por um eleitorado especial. Admitirá, mesmo, a fórmula de que se lembrou o Sr. Agenor de Roure, attribuindo-a ao conselheiro Ruy Barbosa: o do eleitorado constituído pelo duplo da representação de cada Estado. Seria um eleitorado seleccionado que não teria ligação, absolutamente, com a politica; e terminada sua função de eleger o Presidente da Republica, cada um dos eleitores voltaria logo ao exercicio de sua profissão. É o que lhe parece o ideal para uma eleição dessa natureza. Mas, não vingando sua idéa, como não vingou, dá preferencia ao sistema de eleição pela Assembléa Nacional, porque, coerente com o regimen democratico, entende que o Presidente deve ser eleito pelos representantes do povo. Não se aceitando o sistema de eleição de dois graus, forçosamente se hã de chegar ao da Assembléa Nacional, segundo o principio que a Sub-Comissão adotou, quando iniciou a discussão do ante-Projecto.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota de acôrdo com o senhor Agenor de Roure por um motivo dentre muitos: porque está convencido de que a representação de classes vai, afinal, ser victoriosa no Projecto de Constituição. Si assim não fosse não se animaria a entregar á Assembléa Nacional essa attribuição, porque pelo suffragio ou pela acção puramente politica, está convencido de que o país volta ao regime antigo da hegemonia dos grandes Estados, das grandes bancadas, enfim, a todos esses grandes defeitos, que levariam fatalmente o país a situação muito peor que a do suffragio directo. Ao menos, por esse processo, o povo teria oportunidade de fazer valer a sua vontade. E foi graças á eleição directa que se conseguiu, apesar de seus grandes defeitos o movimento que afinal se tornou victorioso em 1930. Das campanhas presidenciais foi que resultou esse beneficio. Vota, portanto, de acôrdo com o Sr. Agenor de Roure, por esse motivo principal.

O Sr. Presidente declara que vai fazer uma sugestão cuja formula pôde ser reduzida a escrito, caso consiga obter o assentimento de alguns dos seus illustres colegas. Vai enunciar, mais ou menos, o seu pensamento. Aceita o principio da eleição do Presidente da Republica pela Assembléa, mas não somente esse principio. Pretende tentar, tambem, a colaboração dos Estados, mantendo, assim, o principio da igualdade juridica entre eles, isto é, dando a cada um deles o mesmo número de votos, quaisquer que seja a sua população. Vai exemplificar para esclarecer melhor o seu pensamento. Suponha-se que a Assembléa se compõe de 200 deputados. Sendo 20 os Estados — pôe de lado, no momento, o Distrito Federal e o Territorio do Acre, para facilitar a sua exposição — daria 10 votos a cada um. Seriam assim, 200 votos para os Estados e outro tanto para a Assembléa Nacional. E a formula teria a grande vantagem de deixar de pé o principio juridico da igualdade dos Estados, que é digno de toda consideração num regime federativo, sobretudo no momento, em que se suprime o Senado, que era a garantia desse principio. Sendo de 212 o número de deputados á Assembléa, conforme estabeleceu a Sub-Comissão o os Estados em número de 20, e havendo mais o Distrito Federal, poder-se-ia considerar essa fração de maneira a dar aos Estados, conjuntamente, sempre o mesmo número de votos que os da Assembléa. Respeitar-se-ia o principio democratico representativo, que é a essencia do regimen politico existente e do que se procura organizar e justament o primeiro a ser considerado por uma organização federativa. Lança a idéa. Si inspirar simpatia a alguns membros da Comissão, poderá trazê-la escrita. Acredita que ela resolveria o caso em discussão.

O Sr. Oswaldo Aranha com profunda amargura discorda da sugestão. Parece-lhe que, no fundo, ela é mais ou menos, igual ás formuladas pelos Srs. João Mangabeira e Oliveira Vianna. E, ao invés de atingir o objectivo de S. Ex., atingirá justamente o inverso. Por ela, os Estados são considerados como unidades politicas nacionais, quando, na realidade, ha varios partidos dentro deles, dividindo-os. Além disso, a unidade nacional se fôrma pelo espirito nacional e, não pela unidade de representação conferida a cada Estado. A seu vêr isso redundaria na separação dos Estados e, não na sua igualdade juridica como supõe S. Ex.

Cada Estado compareceria como unidade, quando pelo processo aceito, compareceria, apenas de acôrdo com o número de votos do eleitorado dentro da proporção estabelecida. Seria uma eleição entre Estados, quando deve ser do povo brasileiro e seus representantes.

O Sr. Presidente explica que as modalidades partidarias estariam expressas no voto da Assembléa, que seria a metade do eleitorado para Presidente da Republica.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que se pretende a votação de candidatos de carater nacional sem preocupações estaduais para Presidente da Republica; e o que propõe o Sr. Presidente trará a desagregação dos Estados, que comparecerão como unidades para votar por si, diluindo o sentimento nacional do povo brasileiro, que deve ser a unidade do Brasil.

O Sr. Presidente entende que esses sentimentos estariam expressos nas assembléas locais e estas é que votariam. Julga que se deve dar poderes aos Estados, na materia.

O Sr. Prudente de Moraes diz que tal cousa seria saír do predomínio dos grandes Estados para se cair no dos pequenos.

O Sr. Oswaldo Aranha teme todos os poderes que se deem aos Estados; julga que o predomínio dos Estados foi um dos males da Republica e entende que a experiencia desses fatos foi altamente significativa na vida brasileira. Assevera que o ambiente da Camara dos Deputados era muito superior ao dos Estados. Cada bancada se integrava com liberdade dentro dela e produziria muito mais se não estivesse presa aos interesses do seu Estado e ao comando directo que recebia dos seus governadores. Porque, toda vez que se procurava tomar de momento opiniões dentro da Camara elas eram uma, e no entanto, se tornavam completamente diferentes, depois de 8 ou 10 dias, quando a questão recebia o influxo dos Estados, obrigando os deputados a mudar de opinião. E ao argumento apresentado não se podia dizer nada; porque, diziam contra a opinião pessoal de cada um, estava o interesse do seu Estado, que era superior. Não se podia, de boa fé, absolutamente culpar um homem que assim procedia. Desta fôrma foram sacrificados muitos projectos e sugestões que, talvez, tivessem evitado grandes desastres. Para se cercar de todas as garantias os deputados, para que eles possam agir com liberdade e independencia, devem ser, não deputados estaduais, como aconteceu sempre, mas deputados nacionais como

está na Constituição, mas nunca se praticou. É contra tudo quanto der aos Estados esse poder global, que necessariamente deve desaparecer.

O Sr. Presidente diz que, para isso, será preciso crear circunscrições eleitorais que não coincidam com as divisões estaduais.

O Sr. Oswaldo Aranha friza que os Estados terão muitos partidos e não haverá mais unidade na representação.

O Sr. Carlos Maximiliano acha que a sugestão do Sr. Presidente mata a maior vantagem da eleição indireta, que, a seu vêr, é acabar com essas agitações formidáveis, que perturbavam a vida do país, desde a eleição do marechal Hermes da Fonseca, até hoje. São elas que causam as grandes desordens verificadas na Alemanha. Tendo-se de escolher esses eleitores, produzir-se-á novamente a agitação.

O Sr. Presidente diz que apenas lançou a idéa, sem a preocupação de que fosse aceita, tendo em vista a igualdade jurídica dos Estados e, ao mesmo tempo, sua igualdade política no regimen federativo, principio assegurado na Constituição de 1891, pela representação igual dos Estados no Senado. A Sub-Comissão está, de lanterna acesa, em busca de um principio que equivalha a isso na reconstrução política que se está fazendo. Parece-lhe que sua sugestão satisfaria. Mas, desde que ela ou outra semelhante para garantir esse principio, não prevaleça, estará pela eleição do Presidente da Republica pela Assembléa Nacional, ainda que reconheça nessa fórmula grandes defeitos, entre os quais a intervenção do Poder Executivo na constituição da Assembléa para crear um eleitorado e a reciproca dependencia entre o Executivo e o Legislativo, em virtude do proprio processo de eleição.

O Sr. Arthur Ribeiro declara que o Dr. Themistocles Cavalcanti, quando expoz seu voto manifestou a esperança de que a representação de classes fosse vitoriosa. Também tem, por sua vez, a esperança de que o Senado volte.

E se voltar, o principio pelo qual o Sr. Presidente se bate, estará atendido.

O Sr. Presidente declara aprovado o principio da eleição do Presidente da Republica pela Assembléa Nacional.

Passa ao substitutivo do Sr. Agenor de Roure ao § 2.º de sua emenda, neste termos:

"A eleição se fará por maioria de votos, presente a maioria absoluta da Assembléa Nacional. Em caso de empate, será considerado eleito o mais velho."

O Sr. João Mangabeira propõe que se acrescente — "por voto secreto" — sistema já adotado para os outros casos.

O Sr. Agenor de Roure concorda, como os demais membros da Comissão.

O Sr. Presidente declara aprovados o substitutivo do Sr. Agenor de Roure e a sub-emenda do Sr. João Mangabeira.

O Sr. Agenor de Roure tem ainda uma emenda:

"§ 1.º A eleição será feita 30 dias antes..."

O Sr. João Mangabeira lembra o caso de morte.

O Sr. Oswaldo Aranha acha que 10 dias é um prazo pequeno.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que, no caso de vaga inesperada, mesmo 15 dias é pouco.

O Sr. Oswaldo Aranha propõe que sejam 30 dias antes de terminado o mandato e 30 dias depois de aberta a vaga, o que é aceito unanimemente.

O Sr. Presidente declara aprovado o seguinte substitutivo, redigido pelo Sr. Agenor de Roure:

"A eleição será feita por escrutinio secreto, 30 dias antes da data da terminação do mandato do Presidente ou 30 dias depois de aberta a vaga."

O Sr. Agenor de Roure lembra que ha uma emenda ao art. 40, cuja discussão ficou adiada a requerimento do senhor Góes Monteiro, para depois do capítulo da iniciativa das leis. Essa emenda mandava suprimir o art. 40, relativo á renovação dos projetos rejeitados ou votados.

O Sr. Oswaldo Aranha vota pela manutenção do artigo, que é ordenatorio.

O Sr. Arthur Ribeiro julga-o salutar para a Assembléa não perder tempo inutilmente.

O Sr. Agenor de Roure lê a justificação que produziu, quando formulou sua emenda.

O Sr. Prudente de Moraes acha que a proibição é salutar.

O Sr. Carlos Maximiliano lembra que sempre se aceitou a repetição quando o projeto revestir outra forma.

O Sr. Agenor de Roure diz que, então é sofisma. Desde que a Assembléa pôde reproduzir o projeto, modificando os termos, mas, mantendo a idéa principal, dispositivo é uma inutilidade e deve-se deixar logo toda liberdade á Assembléa. Aliás, as circunstancias causadoras da recusa podem passar.

O Sr. Oswaldo Aranha sugere que se transporte o assunto para a parte da iniciativa. O dispositivo ficaria para o Regimento interno da Assembléa. O caso da anistia e outros semelhantes, porém, devem ser ressaltados.

O Sr. Prudente de Moraes diz que o dispositivo é para os projetos de lei e a anistia é uma resolução.

O Sr. Agenor de Roure contesta; porque essa medida tem todas as condições de uma lei.

O Sr. João Mangabeira também acha que é uma lei, pois, obriga a todos.

O Sr. Oswaldo Aranha propõe que se redija o dispositivo de modo que a Assembléa não possa tomar conhecimento de duas iniciativas similares.

Sugere o seguinte:

"A Assembléa Nacional deixará de tomar conhecimento, toda vez que a Comissão de Iniciativa verificar que o projeto já foi objeto de decisão da mesma Assembléa."

O Sr. Prudente de Moraes diz que é preciso ressaltar o caso do sítio, anistia, etc.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que, por isso, colocaria o dispositivo no capítulo das iniciativas. Assim, a Assembléa poderia renovar o projeto.

Passa-se á votação.

O Sr. Prudente de Moraes vota, como já disse, pela modificação, ressaltando-se os casos da anistia, do estado de sítio e de outras providencias que não constituem propriamente projetos de lei. Acrescenta não ser possível que a Assembléa se veja impedida de decretar essas medidas.

O Sr. João Mangabeira pondera que o estado de sítio é realmente provisorio; mas, a anistia, não, porque é uma situação de direito, que obriga a todos.

O Sr. Agenor de Roure vota pela supressão, ponderando que ha outras providencias que o parlamento, por determinadas circunstancias, tenha recusado e depois entenda aceitaveis.

O Sr. Carlos Maximiliano diz que as duas fórmulas, a do Sr. Oswaldo Aranha e a do Sr. Prudente de Moraes, se casam e ajustam. Aceita ambas. Lembra a hipótese da emissão de papel-moeda, que pôde ser recusada em determinada ocasião e depois se tornar necessaria.

O Sr. Oswaldo Aranha aceita também o aditivo do senhor Prudente de Moraes.

Os Srs. Oliveira Vianna e Arthur Ribeiro votam com o Sr. Carlos Maximiliano.

O Sr. Themistocles Cavalcanti aceita as restrições do Sr. Prudente de Moraes. E' pela manutenção do artigo, redigido, porém, de tal modo que fiquem excluidas as medidas politicas. Quanto ás intervenções e outras providencias excepcionais, a questão é de oportunidade.

O Sr. Presidente julga realmente necessario evitar-se a repetição de projetos rejeitados, tonando tempo á Assembléa e dando outros prejuizos.

O Sr. João Mangabeira sugere que se abram exceções, enumerando-se os casos.

O Sr. Presidente, considerando aceito o art. 40 e o aditivo do Sr. Prudente de Moraes, designa-o para redigir o novo texto, com as restrições necessarias.

Passa-se ao Poder Executivo, art. 41 da antiga Constituição, sendo considerados aprovados os seus dizeres.

O Sr. Presidente lê os ns. 1, 2 e 3 do § 3º desse artigo.

"1º, ser brasileiro nato;

1º, estar no exercicio dos direitos politicos;

3º, ser maior de 35 anos."

O Sr. Carlos Maximiliano lembra que, em vez de "estar no exercicio", já se votou: "estar na posse" — com o que toda a Comissão concorda.

O Sr. Presidente declara aceitar os três numeros, com a modificação já votada.

Levanta-se a sessão ás 19 e 15 minutos.

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Por portaria de 27 do corrente mês, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, ao sinalheiro reserva da Inspetoria de Veículos da Polícia do Distrito Federal, Miguel Dias.

Dia 27 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Everardo Lacroix da Motta Bacellar. — Requeira reconsideração do despacho anterior, juntando prova de que carece de cancelamento para obter colocação.

José Gouvêa Callado. — Retifiquem-se, sem prejuízo do inquerito que deverá ser solicitado pelo Gabinete de Identificação.

Juanito Nieto Vasques. — Explique por que requereu carteira em 1915, com o nome falso.

Dr. Armenio Augusto Borelli, Manoel Francisco Rodrigues e Armando Durval Meirelles. — Deferidos.

Romeu Gomes Dutra, Amelia de Carvalho e Carlos Moreira de Araujo. — Séiem os documentos apresentados.

Diretoria do Interior

Dia 28 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Desiderio Strauss, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de nacionalidade, idade e filiação; atestados de bons antecedentes e de residência no país por mais de cinco anos.

Casemiro Rodrigues Ribeiro, residente nesta Capital, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Prove nacionalidade e declare o dia, mês e ano em que nasceu.

Emilio Vaz, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local; prova habil de nacionalidade, idade e filiação e atestado, policial, de residência no Brasil ha mais de cinco anos.

José Bogdanovic, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Faça as provas de que possui bem imovel e que tem filho brasileiro.

Antonio Rosa, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Antonio Ferreira de Pinho, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia, e das justicas federal e local.

Manoel Maria Manso, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Radi Gorski, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Junte prova de nacionalidade, idade e filiação e folha corrida da justiça federal (sede da secção).

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 24 de dezembro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegramas:

Ao presidente do Tribunal de Apelação do Territorio do Acre:

Telegrafou-se autorizando a requisição de passagens para o regresso á co-

marga do juiz de Direito de Senna Madureira e respectiva familia.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Porto Alegre:

Telegrafou-se comunicando que o material constante da relação que acompanhou o officio n. 304, deve ser adquirido por conta do crédito de 10:000\$000, da sub-consignação — Expediente dos Triguais.

Expediente de 26 de dezembro de 1932

Despachos do Sr. ministro:

Nicanor de Paula Ribeiro, correio desta Secretaria de Estado, solicitando o pagamento de diarias, que deixou de receber, de 1 de abril a 30 de junho do corrente ano. — Deferido.

ATOS DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO

Por decreto de 5 de dezembro de 1932, foram concedidas, em prorrogação, mais seis meses de licença para tratamento de saúde, ao doutor Olavo Jardim de Rezende, terceiro official da Ssecretaria de Estado.

Aditamento ao expediente de 23 de dezembro de 1932

Despachos do Sr. ministro:

Panair do Brasil S. A., solicitando providencias para empenho de despesa na importancia de 473\$000, relativamente a uma passagem requisitada pelo Ministerio da Fazenda, para o segundo tenente Julio Pereira de Souza. — Determinando a apresentação da fatura em 4 vias, seladas as duas primeiras.

Aditamento ao expediente de 24 de dezembro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 2.421 — Comunicou-se haver sido aprovada a nova tabéla de distribuição interna dos créditos da verba para o exercicio de 1932, da repartição.

— Ao Sr. diretor da Casa de Detenção:

N. 2.422 — Comunicou-se haver sido aprovada a nova tabéla de distribuição interna dos créditos da verba da referida repartição para o exercicio de 1932.

— Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.420 — Comunicou-se haver a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, feito entrega ao Tribunal Eleitoral do aludido eleitoral do material do antigo serviço eleitoral existente em depósito na mesma Delegacia.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.423 — De 3:149\$600, a dois credores, de consumo de luz e energia electricas, em outubro, na Secretaria da Corte de Apelação.

N. 2.424 — De 3:149\$400, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados, no periodo de julho a setembro de 1932, para a Policia do Distrito Federal.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Officios:

Ao diretor da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.940 — Restituiu-se o processo fichado, sobre a situação do funcionario do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, Victor Midosi Chermont.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste Ministerio:

N. 1.941 — Transmitiu-se o officio, no qual o presidente da Corte de Apelação pede sejam vistoriadas as cimalhas do 5º andar do Palacio da Justiça.

— Ao Sr. diretor da Diretoria do Patrimonio Nacional:

N. 1.942 — Transmitiu-se a planta do terreno fronteiro ao Arsenal de Guerra, cedido ao Ministerio da Justiça, para a construção de uma estação do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

— Ao Sr. diretor da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.943 — Restituiu-se o processo fichado relativo ao pagamento de réis 7:240\$000 a De Nicola & Ribeiro, intimando-se que os trabalhos foram executados mediante abertura prévia de concorrência.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.944 — Solicitaram-se providencias para o fornecimento de seis passagens á familia do senhor José Felix Alves de Souza, chefe de Secção do Tribunal Regional Eleitoral, no Estado de São Paulo.

Aditamento ao expediente de 26 do dezembro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.425 — De 39:054\$000, a trinta credores, de alugueres de casas para delegacias e postos policiais em novembro e dezembro deste ano.

N. 2.426 — De 10:438\$800, a dois credores, de consumo de gaz, luz e energia electricas, em outubro deste ano, na Policia do Distrito Federal.

N. 2.427 — De 229\$000, á Colombo Gamberini & Companhia, Limitada, de concertos feitos no automovel a serviço da Corte de Apelação, em dezembro corrente.

N. 2.428 — De 475\$800, á Companhia Telefonica Brasileira, da assinatura de um aparelho telefonico para a Escola Quinze de Novembro, no periodo de julho a dezembro do corrente ano.

N. 2.429 — De 1:650\$000, á Casa de Correção do Distrito Federal, de fornecimento de fornecimentos feitos, em dezembro corrente, á Escola João Luiz Alves.

N. 2.430 — De 1:250\$000, ao major Antonio de Souza Nunes Filho, de indenização pelas despesas de pronto pagamento nos meses de janeiro a março do corrente ano.

N. 2.431 — Comunicou-se haverem sido expedidas providencias para a apresentação do projeto e respectivo orçamento para a construção do edificio destinado ao Depósito Geral do Distrito Federal.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.432 — Comunicou-se haver o

diretor da Despesa Publica informado que o crédito de 8:000\$000, destinado a ocorrer ás despesas com o material do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, já foi distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro no mesmo Estado.

— Ao ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 2.433 — Comunicou-se haver o diretor da Despesa Publica informado que o crédito de 8:000\$000, destinado a ocorrer ás despesas com o material do Tribunal Regional Eleitoral, no Estado do Rio, foi distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado.

— Ao interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.434 — Comunicou-se haver sido distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio o crédito destinado a ocorrer ás despesas com o material do Tribunal Regional Eleitoral no mesmo Estado.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras d'este Ministerio:

N. 2.435 — Autorizou-se a execução dos trabalhos de acrescimo, na instalação d'agua do Palacio da Justiça, até... 830\$000, por conta da sub-consignação 830\$000, por conta da sub-consignação n. 3 — Diversas despesas — sub-titulo "Conservação, etc..".

— Ao mesmo engenheiro:

N. 2.436 — Recomeidando providencias para serem evitados danos pessoais com a falta de segurança do edificio onde funcionam as oficinas da Escola Quinze de Novembro.

— Ao presidente da Córte de Apelação do Distrito Federal:

N. 2.437 — Comunicou-se haver sido autorizada a execução das obras na instalação d'agua no Palacio da Justiça.

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio:

N. 1945 — Comunicou-se haver o diretor da Despesa Publica informado a distribuição á mesma Delegacia do crédito de 8:000\$000 para ocorrer ás despesas com o material do Tribunal Regional Eleitoral, no Estado do Rio.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1946 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 26, relativo a gratificação por serviços extraordinarios prestados á Secretaria de Estado d'este Ministerio, em dezembro do corrente ano, pelo jardineiro do ex-Senado Federal.

— Ao diretor interino da Casa de Detenção do Distrito Federal:

N. 1.947 — Restituiu-se a folha, remetida com o officio n. 2.939, de 17 de dezembro corrente, para ser retificado o respectivo calculo.

— Ao Sr. secretário do Supremo Tribunal Federal

N. 1.948 — Solicitaram-se providencias para ser remetida a esta Diretoria a segunda via da folha de pagamento dos Drs. Octavio Kelly e Olympio de Sá e Albuquerque.

Telegramas:

Ao juiz federal na Secção do Territorio do Acre:

Telegrafou-se solicitando esclarecimentos a respeito da distribuição á Delegacia Fiscal no Amazonas, do crédito

consignação "Material geral", sub-consignação número 10, da verba 7ª, do orçamento vigente.

— Ao juiz federal no Amazonas:

Telegrafou-se comunicando haver o Tribunal de Contas informado que o crédito geral para o pagamento dos alugueres das sedes dos juizes federais no mesmo Estado, foi registrado em sessão de 28 de março do corrente ano, tendo sido cientificada a Contadoria Central da Republica.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

Celso Victor de Mello e Souza amauense do Arquivo Nacional, solicitando uma passagem de 1ª classe e outra com desonro, para pessoas de sua familia, do porto do Rio de Janeiro ao de Natal. — Deferido.

Polícia do Distrito Federal

Por ato de 26 do corrente, foi afastado do exercicio de suas funções o fiscal de veículos, Luiz Proença Junior, visto haver sido julgado em condições de invalidez na inspeção de saúde a que se submeteu, para aposentadoria, em 14 do corrente.

EXPEDIENTE DE 28 DE DEZEMBRO DE 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Rei do Futebol, Bloco Carnavalesco de Lingua não se vence, Colegio Clube, Bar e Cabaré Primavera. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Acacio Lopes Cabral, Gastão Victoria, Benjamin Marques da Silva, Sylvia Ferreira de Andrade, Joaquim Pereira da Costa Gomes, Adelino Antonio Vieira, Josef Baran e Joaquim Gonçalves de Araujo. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Jacinto Francisco Pacheco. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Acacio Barreto. — Ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, para informar.

José Antonio Gonçalves. — Ao Gabinete Médico Legal, para informar.

Manoel Fernandes Serra, Erik Wiklung, Eduardo d'Almeida Frias, Maria Theodoro da Silva. — Concedam-se os passaportes.

Julio Cesar de Andrade. — Averbese, em termos.

Julia de Jesus Lobo. — Certifiquem-se e restituam-se, em termos.

David de Campos. — Certifique-se.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de dezembro de 1932

Offícios remetidos:

N. 5.022 — Ao Sr. presidente da Comissão de Compras do Governo Federal, remetendo o pedido n. 624.609, sobre papel "Registro".

N. 5.023 — Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio da Marinha, respondendo o officio n. 464, de 12 do corrente, referente á regularidade de remessa do Boletim Eleitoral.

N. 5.024 — Ao Sr. diretor da Imprensa Naval, remetendo nota de empenho, referente ao pedido n. 711.020, desta diretoria.

N. 5.025 — Ao Sr. presidente da Comissão de Compras do Governo Federal, remetendo fatura de obras impressas.

N. 5.026 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 5.027 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem, idem.

N. 5.028 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem, idem.

N. 5.029 — Ao Sr. diretor do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, respondendo o officio n. 197, de 5 do corrente, referente á remessa de *Diario Oficial*.

N. 5.030 — Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, comunicando recebimento de resmas de papel.

N. 5.031 — Ao Sr. diretor geral da Agricultura, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 5.032 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo o pedido número 624.610.

N. 5.033 — Ao Sr. juiz da 6ª Vara Criminal, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 5.034 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior do Ministerio da Justiça, idem, idem.

N. 5.035 — Ao Sr. juiz da 6ª Vara Criminal, idem, idem.

N. 5.036 — Ao Sr. chefe do Serviço do Material do Ministerio das Relações Exteriores, idem, idem.

N. 5.037 — Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, sobre remessa de coleções de leis.

N. 5.038 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo o processo referente aos ex-auxiliares da oficina de gravura, Alfredo Borges Gonçalves e Oswaldo de Assis.

Requerimentos despachados

Erêla Cordeiro Barroso. — Aguarde oportunidade.

Manoel Fernandes. — Arquite-se.

Angelo José Tartaglia. — Não ha vaga.

Julio Domingos Sant'Anna. — Certifique-se.

Laurindo Vitor Paulino. — Indeferido.

João Roberto da Silva Cabral e outros. — Deferido.

Romulo Martins. — Séle os documentos.

Vespasiano Fernandes Passos. — Dirija-se ao Sr. ministro.

Athanasio Fraga da Costa. — Deferido.

Braz Martins Vianna. — Encaminhe-se.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

DESPACHO DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO

Requerimento despachado

Dia 20 de dezembro de 1932

F. A. de Almeida Junior e outros, docentes e auxiliares do Instituto Benjamin Constant, pedindo reintegração de vencimentos anteriores. — Mantenho o que ficou estabelecido na reforma.

Diretoria Geral de Contabilidade**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimento despachado**

Dia 23 de dezembro de 1932

Banco dos Funcionários Públicos, desta Capital, pedindo pagamento de quotas loterias em favor do Hospital Muller dos Reis. — Indeferido, á vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE**Requerimentos despachados**

Dia 26 de dezembro de 1932

Instituto Historico e Geografico Brasileiro, pedindo subvenção. — Sele o documento oferecido.

Diretoria Geral de Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 27 de dezembro de 1932

Avisos expedidos:

N. 785 — Ao ministro de Estado Agricultura, acusando o recebimento do aviso n. 681, de 15 do corrente, relativo á colaboração prestada a aquele ministerio, pelo professor e chefe de secção do Museu Nacional, Dr. Alberto José Sampaio, incumbido de dar parecer sobre o "Album Floristico", organizado pelo Serviço Florestal do Brasil.

N. 788 — Ao ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, consultando, em referencia ao assunto de que trata o aviso n. 3.349, de 26 de novembro findo, relativamente ao recolhimento, ao Manicômio Judiciario, do detento Luis Cardoso.

Requerimentos despachados

N. 12.007 — Adalberto Szilard — Em ace dos pareceres, deferido.

N. 10.789 — José Oriano Menescal Netto. — Indeferido, em face dos pareceres.

N. 4.655 — Oswaldo Carvalho Len-gruber. — De acôrdo com as condições propostas, deferido.

N. 11.529 — Raul Floriano da Silva. — Autorizo.

N. 12.178 — Walter Pereira. — Indeferido.

N. 11.970 — Jorge de Mesquita. — Aguarde oportunidade.

N. 11.951 — Agenor Gomes de Araujo. — Aguarde oportunidade.

N. 12.269 — Pedro Paulo Muniz Barreto de Aragão. — Concorde.

N. 12.289 — Oswaldo Joyce Paranhos da Silva. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 28 de dezembro de 1932

Comunicou-se:

N. 2.733 — Ao diretor geral da Assistencia a Psicopatas, haver o Sr. ministro resolvido autoriza-lo a abrir inscrição, de concurso para provimento do cargo de assistente efetivo daquela assistencia, entre o interino e os adjuntos.

N. 2.746 — Ao diretor geral da Biblioteca Nacional, que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Oswaldo de Carvalho Lemgruber pediu o prazo de 90 dias para apresentar o diploma que lhe foi conferido pelo "College of Preceptors of the British Empire", para efeitos de matricula no curso de biblioteconomia daquele estabelecimento.

N. 2.749 — Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o engenheiro civil José Oriano Menescal Netto pediu autorização para tratar de papeis de terceiros perante aquela inspetoria.

N. 2.780 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, em face dos pareceres, resolveu deferir o requerimento do cirurgião dentista Hildebrando Fabrino Braga.

N. 2.783 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, haver o Sr. ministro, no processo relativo ao requerimento do Dr. Anísio de Castro Peixoto, proferido o seguinte despacho:

"O fato foi repetido; duas vezes o sêlo do hidrometro foi violado sem que o requerente disso conhecesse com oportunidade. Mantenho a multa."

N. 2.784 — Ao diretor do Museu Historico Nacional, que o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, por despacho de 19 do corrente, concedeu a autorização solicitada pelo Dr. Pedro Calmon Moniz Bittencourt, oficial daquele museu, afim de aceitar a designação feita pelo Governo da Republica do Equador para representar aquêle país na primeira assemblea do Instituto Pan-Americano de Geografia e Historia.

Requerimento despachado pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio:

N. 11.899 — Pedro Calmon Muniz de Bittencourt. — Autorizado.

Requerimento despachado pelo Sr. ministro:

N. 8.621 — Anísio de Castro Peixoto — "O fato foi repetido; duas vezes o sêlo do hidrometro foi violado sem que o requerente disso conhecesse com oportunidade. Mantenho a multa."

Diretoria Geral de Educação**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

José Machado Oliveira Sobrinho. — Pedindo nomeação para o cargo de inspetor, independente de concurso. — Não ha o que deferir. Arquite-se.

Helena Burchard de Revoredo, mãe de Luiz de Revoredo, soliciando transferencia para o Colegio São Luiz, na capital de São Paulo. — De acôrdo com o decreto n. 21.241 (4-4-32), preste a requerente exames na segunda época — nestes termos: deferido.

Hugo Duarte de Arruda, inspetor de ensino secundario, em Campinas, soliciando pagamento de vencimentos. — Aguarde-se o relatorio da Comissão de Inspeção de Ensino em São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**Requerimentos despachados**

Antonio de Padua Britto, aluno da 5ª série do Liceu Piaufense, em Terezina — Requer a sua promoção nos termos do art. 4º do decreto n. 22.167.

Osorio Alves. — Deferido.
Sebastião José de Oliveira. — Deferido.

Concurso de inspetores:

Sylvio Lemgruber Serdã, Trajano Rezende de Oliveira e Valerio Regis Komler. — Satisfacem as exigencias dos cinco itens do art. 76 do decreto numero 21.241.

Thomaz Scott Newlands Neto. — Indeferido.

Viriato Mascarenhas Gonzaga. — Autorizo a inscrição.

Oswaldo Clark Leite. — Declare a seção em que se inscreve nos termos do art. 74 do decreto supracitado, e completo o sêlo no atestado apresentado.

Manoel Frêres. — Autorizo a inscrição.

Requerimentos despachados pelo diretor geral do Departamento Nacional do Ensino em 26 de dezembro de 1932:

Astolfo Monteiro da Silva, Celso de Moura Leite, Euvaldo Junqueira, Itamar Silva, Jairo Reis, Jorge Villela Madureira, José Fonseca Paiva, José Rogerio de Oliveira, José Geraldo Soares e Paulo Noronha, alunos do Ginasio Municipal de Alfenas, Minas, requerem revalidação das provas parciais de outubro. — Autorizo a revalidação.

Pilade Baiocchi, aluno da 5ª série do Liceu de Goiás, requer relevação da nota zero atribuida as provas parciais. — Deferido, á vista do disposto no item 6 da portaria de 19 de outubro ultimo.

José Francisco de Mello, Carlos de Araujo da Cunha, Carlos F. Piza, Astério Lobo, Pedro Paulo Penna e Costa, Antonio Clovis de Souza Gomes e Mano Lucchetti, requerem revalidação das provas parciais em segunda chamada realizadas no Externato Santo Ignacio. — Autorizo a revalidação.

Nicolau Alonso Martins, pae de Pedro Alonso Martins, requer expedição de certificado de aprovação, independente de exame final. — Indeferido.

Arsenio Nobrega Filho, requer expedição de certificados de axame da 5ª série, prestados em 1931 no Ginasio São Vicente de Paulo, em Vitória, Espirito Santo. — Requeira á diretoria do Colegio São Vicente de Paula, de Vitória.

Mario de Souza Galvão, requer certificado de exames de Algebra e Geometria, prestados no Prifaneu Militar. — Dirija-se á diretoria do Prifaneu Militar.

Departamento Nacional de Saúde Pública**SECRETARIA GERAL**

Por portaria de 23, foram concedidos dois meses de licença, a partir de 8, nos termos do art. 21 do decreto numero 14.663, a Jandira Porto de Carvalho, enfermeira auxiliar do Hospital São Francisco de Assis (1.144.)

Expediente de 27 de dezembro de 1932

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, em resposta ao officio n. 107, de 17 de dezembro corrente, que transmitiu a esta diretoria geral o processo originado pela petição em que o agente fiscal Jacinto de Oliveira Machado pede sua aposentadoria, devidamente aprovada o laudo de inspeção de saúde a que se submetera aquele agente fiscal (officio n. E 3.169).

Ao Sr. diretor do Saneamento Rural, o documento apresentado áquela diretoria pelo Dr. Cicero de Castro Rosa, soliciando providencias no sentido de ser o mesmo selado (officio n. E 3.172).

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor do Expediente: Augusta Seabra, pedindo certidão. — Certifique-se (req. 905/11.1).

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 23 de dezembro de 1932

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1648000 à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, relativo a fornecimentos feitos em novembro último à Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial. (Aviso n. 314.)

De 4218300 à Companhia Telefônica Brasileira, relativo à assinatura do aparelho telefonico instalado na Inspetoria de Engenharia Sanitária, durante o segundo semestre do corrente ano. (Aviso n. 315.)

De 3540300 à Companhia Telefônica Brasileira, relativo a serviços telefônicos prestados durante o segundo semestre do corrente ano, ao Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios. (Aviso n. 316.)

De 8279200 à Companhia Telefônica Brasileira, relativo à assinatura de aparelhos telefônicos instalados no Serviço de Enfermeiras, durante o segundo semestre do corrente ano. (Aviso n. 317.)

De 130400 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz elétrica feito pela Inspetoria de Engenharia Sanitária, durante o mês de outubro findo. (Aviso n. 318.)

De 428100 à The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., relativo ao consumo de energia elétrica feito pela Inspetoria de Engenharia Sanitária, durante o mês de outubro último. (Aviso n. 319.)

De 1.4528900 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., relativo a fornecimentos feitos em outubro último, ao Serviço de Locomoção. (Aviso n. 320.)

Dia 20

De 9090221 a G. Pereira, Cardoso & Comp., relativo a fornecimentos feitos ao Hospital São Francisco de Assis, durante o mês de outubro de 1932. (Aviso n. 321.)

Dia 26

De 6128500 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., relativo a fornecimentos feitos à Inspetoria de Demografia Sanitária, durante o mês de novembro último. (Aviso número 322.)

De 756060 a Fred Figner, relativo a serviços executados no Hospital S. Francisco de Assis, durante o mês de dezembro corrente. (Aviso n. 323.)

De 4708100 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo a fornecimento de luz elétrica feito ao Centro de Saúde de Jacarépaguá, durante os meses de junho a setembro do corrente ano. (Aviso n. 324.)

De 1.0570600 à Companhia Telefônica Brasileira, relativo à assinatura do aparelho telefonico instalado na Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, durante o segundo semestre do corrente ano. (Aviso n. 325.)

De 9108700 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo a fornecimentos feitos à Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas, durante o mês de novembro último. (Aviso n. 325.)

De 3008000 a Antonio Lopes Marques, relativo a serviços prestados ao Hospi-

tal São Francisco de Assis, durante o mês de dezembro corrente. (Aviso número 327.)

De 2.0778800 à Companhia Telefônica Brasileira, relativo à assinatura de aparelhos telefônicos instalados na Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, durante o corrente ano. (Aviso n. 328.)

Requerimentos despachados

De Moreno Borlido & Comp. — Prêve haver efetuado o fornecimento a que se refere a conta apresentada, relativa à entrega de material para o Necroterio de Jacarépaguá, da Diretoria de Saneamento Rural.

De Moreno Borlido & Comp. — Prêve haver efetuado, em 1930, ao Hospital São Francisco de Assis, os fornecimentos a que se referem as faturas apresentadas.

Dos guardas desinfetadores de 1º e 2º classes, desinfetadores e serventes de 1º e 2º classes da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia. — Oportunamente si cuidará do assunto, de maneira geral.

Da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Declare a espécie de fornecimento e o mês do ano de 1922 em que o mesmo foi feito ao Hospital São Sebastião.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do dia 20 de dezembro de 1932

1º Delegacia de Saúde:

Herminia de Figueiredo Barata. — Concede a prorrogação do prazo até 31 do corrente mês.

Albino Teixeira de Mesquita Bastos. — Deferido, até ulterior deliberação.

2º Delegacia de Saúde:

494 — Braz Eudorio da Cunha. — Concede 60 dias.

Desta Diretoria:

D-6.034 — José Romeiro Valle. — Deferido.

Dia 23

Desta Diretoria:

Antonio Aureliano de Araujo. — Certifique-se.

Serviço de Locomoção:

745 — Joaquim de Barros. — Deferido, nos termos da informação do admi-nistrador da Locomoção.

Serviço F. L. Laticínios:

Paulina da Conceição Pereira. — Será relevada a multa, si fôr instalada granja leiteira, para o que concedo o prazo de 180 dias.

Inspetoria dos S. de Profilaxia:

J. Pinheiro Irmão & Comp. — Retifico o despacho de 16-XII-32, devendo o depósito ser transformado em pagamento.

2º Delegacia de Saúde:

497 — A. N. Fonseca & Comp. — Concede 60 dias.

3º Delegacia de Saúde:

30.585 — Abrahão Farah Serur. — Relato a multa.

31.501 — Paulo Siqueira da Cunha. — Indeferido.

31.964 — Avelino Lopes dos Santos. — Indeferido.

32.069 — Luiz Tornelli. — Indeferido.

32.096 — José Ramos. — Indeferido. Concedo o prazo de 120 dias para o cumprimento integral do laudo de vistoria. 32.153 — Dr. Optaciano Alves do Valle. — Indeferido.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Dia 26 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 999 — Szimon Gerzt. — Concedo 90 dias.

Dia 27

N. 1.000 — Hilton Carvalho & Comp. Ltd. — Concedo 60 dias.

N. 1.002 — Humberto Marzano. — Concedo 90 dias.

N. 1.003 — Alexandre Staccioli. — Concedo 30 dias improrrogaveis.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1932

Alice Fabre, Francisco Campos, Manoel P. Duarte, Theodoro Jorge, Antonio Machado, Rosa da Silva, Miguel O. Noronha, Raul Garcia, Juscelino P. Barbosa, Octaviano P. L. Ribeiro, Manoel Torres, Alvaro M. Pereira, Anna G. Coutinho, Antonio C. Barbosa, Annibal Persigo, Djalma Mendonça, Benjamin P. Vasconcellos, Antonio M. Gonçalves, Avelino O. Rodrigues, Laura Corrêa Hasslocher, Johanes Josy, José Gonçalves Costa, José Lima Branco, Francisco B. Andrade, Francisco da Rosa, José da Costa, Francisco F. Cunha, João R. Coelho, Eugenia A. Domont, Francisco F. Charmon Esthefano Melon, Jpão da Cunha, e José Maria Fernandes. — Deferidos.

Leonidas João Souza, Alexis V. Bouzin e outros, Antonio P. Ribeiro, Judith V. Maia, Miguel Legimestra e José F. Fernandes. — Transfiram-se.

Pedro Pereira Duarte e Romeu Costa. — Certificuem-se.

Maria Luiza C. Muniz Freire. — Cancele-se, por equidade.

Felix de Bulhões e Doces Mineiros Limitada. — Retifiquem-se.

Antonio Jesus Monteiro, Igreja Evangelica Braz de Pina. — Compareçam ao 3º distrito.

Maria O. Pereira. — Prepare a canalização da avenida.

João Ribeiro Lopes Junior, Cunha Osorio & Comp., Antonio Oliveira Tarré, Eduardo Cicero Faria, Antonio J. da Costa e Pedro Paulo B. Bastos. — Compareçam a secção de Expediente.

José Borges, Heitor S. Lima e Francisco M. Teixeira. — Indeferido.

Abel Jesus Tanreiro, Joaquim T. Carvalho, Paulo Cesar Andrade e Fidelcino da Silva Leitão. — Nada ha que deferir.

Nicolau Romano, João Garcia Candeias e Joaquim F. da Fonseca Filho. — Aguarde oportunidade.

Manoel Diniz. — Prepare a instalação interna.

Ministerio da Fazenda

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1932

Requerimento da Associação Civil dos Empregados Federais do Ceará, pedindo reforma de estatutos (processo número

34.652|32). — Adapte os estatutos às exigências do decreto n. 21.576, de 27 de junho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 28 de dezembro de 1932

Requerimento de Joaquim da Costa Cunha Lima, pedindo diminuição da consignação que fez à Associação Civil de Beneficência (processo n. 72.586|32). De acordo. Aguarde-se a apresentação da proposta do contrato para os fins devidos.

Representação do perito bancario Octacílio Fialho, contra Eduardo Corrêa de Sá e Benevides, pela pratica habitual de operações bancarias sem autorização legal (processo n. 33.827|32). — Convide-se o denunciado Eduardo Corrêa de Sá e Benevides a satisfazer as exigências propostas pelo perito bancario.

Denúncia apresentada pela Fiscalização Bancaria do Banco do Brasil contra Luiz Carção, por infração aos regulamentos em vigor, relativos a operações de cambio (processo n. 70.227|32). — Julgo improcedente a denuncia em face dos pareceres. Recorro *ex-officio* desta decisão para o Conselho de Contribuintes.

Requerimentos de R. I. Moreira, S. A. pedindo autorização para praticar operações bancarias (processo n. 65.786|32). — Satisfazer primeiro o pagamento do selo no documento.

Requerimento da Companhia Brasileira de Credit Hipotecario, pedindo dispensa da quota de fiscalização (processo n. 68.82|32). — Satisfazer a exigência.

Consulta da Companhia Aliança da Baía, sobre operações por ela realizadas (processo n. 58.269|32). — O consultor mandou que se respondesse de acordo com o parecer do Dr. Tobias Rios, nos seguintes termos:

Diz a Companhia de Seguros Aliança da Baía que "recebe num lugar para pagar noutro, algumas quantias, e acha que isso não é operação bancaria, porque o não faz com intuito de lucros, não cobrando comissão alguma por essas transferencias de fundos, por conta de terceiros.

A alegação de não cobrar comissão deve ser posta á margem. Dificilmente é occultar-se o produto da renda proveniente desse movimento de dinheiro, na escrituração, de modo a parecer que tal renda provém de operações não bancarias.

Não quero com isso dizer que a consulente o faça, mas outros poderiam fazê-lo, para fugir á fiscalização.

A operação referida pela consulente é a que nos bancos se conhece como "ordem de pagamento", classifica-se, entre as operações accessorias, porém é caracteristicamente bancaria.

Assim não ha senão como se responder afirmativamente á consulta.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1932

Processos:

N. 51.956, de 1932 — R. Macchiavello, sobre a inclusão de seus produtos na Tarifa. — Venha por intermedio do Ministerio da Agricultura.

N. 65.926, de 1932 — Associação dos Varejistas da Baía. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 66.011, de 1932 — Federação das Associações Comerciais do Brasil. — Arquite-se.

N. 69.436, de 1932 — Stephen Schaefer & Comp. — De acordo com o parecer, indefiro o pedido.

N. 66.010, de 1932 — Luciano Uchôa. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 69.432, de 1932 — Manoel Chayer. — Nos termos do parecer, considero caduco o favor concedido por despacho de 2 de março do corrente ano, devendo assim prosseguir a cobrança da certidão de divida já extraída, o que deve ser feito imediatamente.

N. 69.743, de 1932 — Companhia Industrial Friburguense. — Deferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 60.784, de 1932 — Duarte Costa & Comp. — Satisfazer a exigência da informação.

N. 65.877, de 1932 — Paulo G. Salgado. — Dirija-se, querendo, ao Conselho de Contribuintes, em grau de recurso regularmente interposto.

Offícios:

Ao delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 279 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que acompanhou o seu officio numero 413, de 14 de novembro ultimo, fichado sob n. 64.730, deste ano, relativo ao recurso do contribuinte Alfredo Ferreira Gomes Saavedra, com referencia á que lhe foi imposta por infração do artigo 174, pará. 5º, do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, por despacho proferido em 12 do fluente mês, mandou arquivar o mesmo processo, de acordo com a proposta desta diretoria e informação prestada por essa delegacia geral.

N. 280 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 61.596, deste ano, em que é interessado Othon Nunes da Cunha.

N. 281 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 59.512, do ano em curso, em que a firma Assumpção & Comp., de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais, recorre da decisão do Conselho de Contribuintes, desse imposto, que a obrigou ao pagamento de 32:00\$, provenientes de retiradas de socios no exercicio de 1929, proferiu, em data de 16 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso para manter a decisão proferida a fls., por seus fundamentos."

A decisão a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda é a constante do acórdão n. 596, do aludido Conselho.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.362 — Comunicando que indeferiu, por despacho de 17 do corrente mês, a petição em que Iracema Bueno Caldas, filha do ex-agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas, e por procuração da viuva do mesmo, requer a entrega da quota parte das multas impostas por infração das leis fiscaes, nos autos ns. 886, 565 e 673, de 1924 e 1926, nos quais o referido agente fiscal funcionou como autuante.

Comunicando, outrossim, que identico despacho proferiu no requerimento em que o 1º escriptorio do Tesouro Nacional Manoel Rezende de Andrade Lima pede pagamento de multa relativa ao auto n. 673, de 1924, em que o mesmo funcionou como autuante com o mencionado ex-agente fiscal. (Proc. n. 51.722, de 1932.)

N. 1.363 — Tendo sido solicitado á Procuradoria da Republica o cancelamento da certidão de divida n. 8.520, série E.T., extraída em nome de Armando Conceição e remetida á mesma procuradoria a certidão n. 6.738, série F.J., extraída em nome de Armando M. Magalhães, restitue o auto n. 85, de 1924, que se fez acompanhar do officio n. 2.923, de 30 de novembro ultimo, fichado n. 68.874, deste ano.

N. 1.364 — Restituindo o auto numero 453, de 1931, lavrado contra Herminio G. Paiva, encaminhado com o officio n. 2.787, de 14 de novembro ultimo, visto como já se acha integralmente liquidada a divida respectiva, conforme nos foi comunicado pela ordem desta diretoria n. 1.290, de 6 do fluente mês. (Proc. n. 64.383, de 1932.)

N. 1.365 — Restituindo os autos numeros 1.294 e 1.082, de 1931, lavrados contra A. Peres & Comp. e Eloisa Peres, respectivamente, e declarando que, de acordo com o parágrafo unico do art. 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto daquele ano, poderão as autoridades recorridas permitir no encaminhamento de recursos ao Conselho de Contribuintes, sem o deposito prévio da multa, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com fiador idoneo, quando a importancia da multa for superior a 5:000\$000.

Nessa conformidade, compete a essa repartição decidir sobre o pedido, que será apreciado si não houver ocorrido a perempção. (Proc. n. 59.581, de 1932.)

N. 1.366 — Restituindo, nos termos da informação, o processo fichado sob n. 35.125, deste ano, em que é interessada a firma J. Dias & Cerqueira.

N. 1.367 — Transmittindo, nos termos da informação, o processo fichado sob n. 63.011, deste ano, em que é interessado Luiz Oliveira Filho.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Recife:

N. 78 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 64.040, do ano em curso, em que a Companhia Radio-Telegráfica Brasileira pede permissão para transferir de sua agencia, em Recife, um transmissor radio-telegrafico completo, que reinstalará na estação desta Capital, proferiu, em 3 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Perdurando ainda a situação anormal que motivou a suspensão temporaria da circular n. 64, de 11 de dezembro de 1930, defiro o pedido."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Aracaju:

N. 16 — Remetendo a amostra do processo referente ao recurso interposto por J. V. Ribeiro & Comp., representantes de Ribeiro Chaves & Comp., proprietarios da fabrica de tecidos denominada "Confiança", dessa capital.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 547 — Remetendo para os devidos fins a amostra do processo fichado sob n. 16.142, de 1929, referente ao recurso interposto pela firma Industrias Reunidas.

dos F. Matarazzo e que deixou de acompanhar a ordem n. 494, de 12 de abril daquele ano, desta diretoria, á casa Alfandega.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 102 — Em aditamento á ordem numero 27, de 31 de março ultimo, desta diretoria, declara que os favores concedidos para o material constante da 4ª via da relação que acompanhou a referida ordem são de isenção de direitos de importação e taxa de expediente, ao invés de redução de direitos como, por equívoco, está consignado na mesma ordem.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 94 — Solicitando audiência a respeito, transmite o incluso processo originado pelo telegrama de outubro ultimo da Associação dos Varejistas desse Estado, fichado no Tesouro Nacional sob n. 58.074, deste ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 95 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Ministério das Relações Exteriores, em aviso n. 314, de 21 de novembro transato, fichado sob numero 65.558, deste ano, por despacho proferido em 3 do fluente mês, concedeu isenção de direitos e demais taxas para um cofre-forte destinado ao Consulado Francês nesse Estado, o qual deverá chegar brevemente ao porto dessa capital.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.497 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 69.046, deste ano, em que é interessada a firma A. Roubaud, proprietária da Indústria Nacional de Artefatos de Borracha nesta capital.

N. 1.498 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 69.041, deste ano, em que é interessada a firma A. Roubaud, proprietária da Indústria Nacional de Artefatos de Borracha nesta capital.

N. 1.499 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob numero 70.035, deste ano, em que é interessada a Empresa Nacional de Navegação Hoepcks, nesta capital.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 249 — Restituindo, nos termos da informação, o processo fichado sob numero 65.780, deste ano, em que é interessado o Sr. Antonio José Fernandes Junior.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 226 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 190, do dia 13 ultimo, desta Diretoria, referente ás diferenças, para mais, de 420, em estampilhas do imposto de consumo e, para menos de 28800, encontradas no balanço procedido na Coletoria das Rendas Federais em São Romão, nesse Estado, proferiu, em data de 14 do corrente mês, o seguinte despacho:

“Chame-se a atenção do responsável, advertindo-o de que, na reincidência, ser-lhe-á aplicada penalidade mais severa.” (Processo n. 73.123, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 93 — Transmitindo o processo originado pelo telegrama de outubro último,

do ex-inspetor fiscal nesse Estado, Pedro Alcantara Pereira, fichado no Tesouro Nacional sob n. 58.828, de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 181 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 189, de 13 deste mês, desta Diretoria, fichado sob n. 73.124, deste ano, com que levou ao seu conhecimento que, na conformidade do officio n. 507, de 3 de outubro preterito, fichado sob numero 55.619, do ano em curso, o senhor inspetor fiscal nesse Estado balanceará a Coletoria das Rendas Federais em Campo Largo, tendo verificado irregularidades, — por despacho proferido em data de 15 do fluente mês, mandou que se chamasse a atenção do exator responsável, advertindo-o de que, em caso de reincidência, ser-lhe-á aplicada pena mais severa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 69 — Restituindo, nos termos da informação, o incluso processo fichado sob n. 57.876, deste ano, relativo á tabela de marcas, apresentada pela firma P. Bandeira da Cruz.

N. 70 — Transmitindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 48.898, deste ano, originado pelo officio n. 58, de agosto ultimo, da Inspetoria Fiscal nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 547 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda tendo presente o processo fichado sob n. 69.287, do ano em curso, que tem por base o telegrama em que o inspetor fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Anísio Moreira Alves, comunica a apreensão que effectuou em Santos, de quatrocentos mil sêlos de consumo, para produtos estrangeiros, encontrados em poder de varias firmas das quais, diz o referido funcionario, fazem parte e são socios varios despachantes da Alfandega da mesma cidade, proferiu, em data de 17 do corrente mês, o seguinte despacho: “Em face da comunicação constante do telegrama de fls., recomenda-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo:

a) prestar todo apoio á ação do inspetor fiscal Anísio Moreira Alves;

b) providenciar para que o inquerito seja concluido com a maxima presteza;

c) suspender administrativamente os despachantes nominalmente indicados no telegrama de fls., devendo a mesma medida ser aplicada a quaisquer outros em identicas condições;

d) mandar verificar si os despachantes aludidos são, realmente socios das firmas comerciais em apreço.”

N. 548 — Restituindo nos termos da informação, o processo fichado sob numero 70.380, deste ano, em que é interessado o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Hildebrando Brandão.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 329 — Confirmando a ordem telegrafica n. 316, de 26 do corrente mês, comunica, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu que o agente fiscal do imposto de consumo na Capital desse Estado, Sr. Danton Coelho, fique á sua disposição desde o dia 22 ultimo, conforme consta do officio n. 534, daquela data do Sr. diretor geral do Tesouro Nacional. (Processo n. 73.740, de 1932.)

N. 330 — Para o fim indicado no despacho desta diretoria, devolve o processo fichado sob n. 21.399, do ano em curso, em que a Companhia Carbonifera Rio Grandense pede isenção definitiva de direitos para uma balança e seus pertences.

N. 331 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o incluso processo fichado sob n. 56.598, deste ano, em que é interessado o Dr. José Atilio Vera, residente em Soledade, nesse Estado.

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 56.991 — Requerimento de Alberto Antonio e Affonso e outro, de 13 de outubro de 1932. — Habilita-se na forma da lei.

N. 38.767 — Officio da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, n. 225, de 11-7-932. — De acordo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda, indeferido.

Dia 6

N. 66.530 — Requerimento de Francisco Mattos Vieira, de 25 de novembro de 1932. — A vista do parecer, indeferido.

N. 66.069 — Requerimento de Santa Casa de Misericórdia de Quilua, São Paulo, de 16-11-932. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação, a quem está afeto o serviço de concessão de auxílios ás associações beneficentes.

Dia 22

N. 33.763 — Requerimento de João Gomes da Silva, 2º tenente comissionado do Exército, de 22 de junho de 1932. — Não se justifica a consulta proposta. De acordo com o paragrafo unico do art. 38 do decreto 21.576, de 27 de junho findo, fica a criterio do consignatario a aceitação da operação de emprestimo proposta, de vez que o motivo da recusa se funda na precariedade do cargo exercido pelo consignante. Caso identico já foi resolvido por este ministerio, no processo n. 38.932, do corrente ano. Indefiro, pois, o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1932

N. 67.931 — Requerimento de Nelson Leal de Lima, de 2 de dezembro de 1932. — O documento apresentado como quanto oficial, não é o meio habil para prova com a certidão exigida.

N. 65.487 — Requerimento de Adolpho Pimentel, por seu procurador, de 21 de novembro de 1932. — A vista do que informa a Contadoria Seccional, não ha o que deferir.

N. 62.267 — Requerimento de Leonor Doria Cerneiro, de 7 de novembro de 1932. — Faça a prova de que é a unica herdeira.

Dia 23

N. 65.748 — Requerimento de Nestor Wanderley Curio, como procurador de Nicolau Midosi, de 23 de novembro de 1932. — Satisfaca a exigencia da 2ª Pagadoria.

N. 70.622 — Requerimento de Ladislau Teixeira do Nascimento, de 14 de dezembro de 1932 e outro. Habilita-se de acordo com o art. 270 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Diretoria do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****Requerimentos despachados**

Dia 23 de dezembro de 1932

Henrique de Mello Albuquerque, pedindo que lhe seja concedido carta de aforamento do imóvel à praia da Charitas no 6º Distrito do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — Proceda-se nos termos do parecer do doutor consultor da Fazenda Pública. (Processo n. 40.845/932).

Dia 26

Luiz Candido de Almeida, pedindo carta de aforamento do lote de terreno n. 15 g da Fazenda Nacional de S. José, em Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. 1ª Sub-Diretoria. (Processo n. 50.608, de 1932).

Pedro Francisco Corrêa, pedindo transferência em seu nome da concessão do aforamento dos terrenos de marinhãs e os acrescidos aos de marinhãs fronteiras às suas terras alodiais em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigência feita pela 2ª Sub-Diretoria ou apresente documento hábil que autorize esta Diretoria a reconhecer o requerente como atual proprietário do domínio útil das marinhãs fronteiras à Fazenda Codeça. (Processo n. 68.748/932).

Dia 28

Ofícios:

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

Ns. 1.305/1.997 — Em referência ao ofício dessa Diretoria Geral número 5.010, de 30 de julho do corrente ano, cabe-me devolver-vos a planta e escritura de aquisição, feita pela União a Leopoldina Francisca de Andrade, de uma área com 80.580m², desmembrada da Fazenda da Taquara, em Jacarépaguá, nesta Capital, e pedir vossas providências no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes da informação da 1ª Sub-Diretoria, desta Diretoria, junta por cópia. (Processo número 41.270/32).

Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Ns. 1.306/1.998 — Em referência ao assunto de que tratou o Aviso desse Ministerio n. 546, de 2 de março de 1917, dirigido ao da Fazenda, cabe-me solicitar vossas providências no sentido de ser esta Diretoria informada por que verba correrá a despesa relativa ao pagamento, solicitado naquêlê mencionado Aviso, de 120\$000, referente à aquisição pela Fazenda Nacional a Alfredo Cruz do Espírito Santo, de um terreno sito em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil. (Processo n. 57.913/32).

Sr. almirante diretor da Aeronautica — Ministerio da Marinha:

Ns. 1.307/1.999 — Em resposta a vossa carta, datada de 28 de outubro último, cabe-me declarar-vos que a permuta, pretendida pelo Sr. Antonio da Silva Fontoura, da Ilha do Cambembé Grande pela do Pinheiro, não pôde ser apreciada por isso que a referida ilha do Pinheiro já foi solicitada pelo Instituto Oswaldo Cruz, por intermédio

do Ministerio da Educação e Saúde Pública. (Processo n. 2.913/32-DP).

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

Ns. 30/2.000 — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício dessa repartição n. 368, de 4 de novembro último, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito na cidade de Itajaí, pretendido pela firma Paul & Comp., recomendo-vos providências no sentido de ser dada vista do mesmo processo ao engenheiro chefe dos Serviços Técnicos desta Diretoria nesse Estado, Sindolfo Silva Faria. (Processo n. 64.459/32).

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Ns. 16/2.001 — Remetendo, para os devidos fins, os títulos de contrato dos seguintes empregados desta Diretoria, para serviços técnicos nesse Estado, desenhista Ademar Côrtes Campomar; trabalhadores de campo, Jorge Maciel e Novembrino Garcia.

Sr. diretor da Despesa Pública:

Ns. 1.309/2.003 — Remetendo, para os devidos fins, a folha de pagamento do engenheiro Conrado Miller de Campos, na importância de 1:550\$000, relativa ao mês de dezembro corrente.

Recebedoria do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 28 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 2.604 — Francisco Miguel & Comp. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 28.762 — Oscar Augusto Loureiro. — Concedo.

N. 25.802 — The Texas Company, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., Standard Oil Co. of Brasil. — Arquivar-se.

N. 14.982 — J. M. Mello & Comp. — Tendo o decreto n. 22.061, de 9 de novembro último, adotado novo modelo para o livro de registros de duplicatas, cumpre aos requerentes autenticar esse novo modelo para iniciar os seus lançamentos de 1 de janeiro de 1933, em diante, continuando com o antigo livro até 31 do corrente mês.

N. 23.643 — Haroldo H. Rassen & Comp. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 28.103 — São Paulo Companhia Nacional de Seguros de Vida. — Indeferido. As estampilhas das cores a que se refere a requerente, não estão compreendidas na circular n. 139, do senhor ministro da Fazenda, e tem curso ainda até 31 do corrente mês.

N. 24.975 — Ismael Olavo Soares de Souza. — Proceda-se de acordo com o laudo e o parecer.

N. 4.375 — Salgado Rocha & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as cautelas fiscais.

Processos:

N. 22.771, de 1932 — Consulta de Julio & Oliveira. — O art. 13 do regulamento que acompanhou o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, dispõe, claramente, que "o que exercer diferentes indústrias no mesmo estabelecimento só pagará as taxas fixa e proporcional da mais tributada".

Julio & Oliveira, estabelecidos à rua Barão de São Felix n. 145, negociam,

como verificou e informa o lançador do distrito, em fumos e cigarros, muito embora o estoque dessas mercadorias, no ato do lançamento, não fosse maior de quinhentos mil réis. O dispositivo legal, acima transcrito, não cogita do montante do negócio. Por uma longanidade da administração, que não se justifica, pois que não é possível dispensar na lei, deixou esta Recebedoria de aplicar o disposto no art. 13 do regulamento de indústrias e profissões aos botequins que têm varejo de cigarros, sob o fundamento de que este comércio é em menor vulto, que o de bebidas e outros. Por isto, o meu antecessor baixou a portaria n. 520, de 5 de setembro de 1931, interpretando o citado artigo 13, que está em pleno vigor, bem como aquela portaria.

Assim, devem ambos ser observados, até que o poder competente entenda de revogar o texto regulamentar.

Aprovo, pois, de acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 2ª Sub-diretoria, a alteração da classificação feita pelo Sr. lançador do distrito no negócio dos requerentes para "botequim e comodios, charutos e cigarros", para pagar 20 % sobre o valor locativo.

N. 4.623, de 1932 — Consulta do Dr. Nelson de Souza Gonçalves — Consulta o advogado, bacharel Nelson de Souza Gonçalves, sobre a obrigatoriedade da transcrição das guias de quitação das taxas de pena d'agua e saneamento, nas cartas de adjudicação e formais de partilhas.

Poder-se-ia responder que a Recebedoria não é órgão consultivo a respeito de textos legais. Mas, como pondera o 1º escrivão, bacharel Frederico Souza, na sua bem fundamentada informação de fls., por se tratar de direito fiscal, muito embora o decreto n. 20.951, tenha transferido para a Inspeção de Aguas e Esgotos a atribuição do lançamento da taxa de consumo d'agua, ocorre a esta Recebedoria o dever de esclarecer o assunto.

Convém, desde logo, salientar que o despacho exarado pelo então diretor desta repartição, no processo de Orminda Coelho de Vasconcellos, não firma doutrina, porquanto esse despacho, exarado por uma autoridade administrativa, não pôde abrogar texto imperativo de lei.

Isto posto, responda-se desta maneira aos itens da consulta:

a) é indispensável a juntada nos processos de inventários da guia de quitação geral das taxas de consumo d'agua e de saneamento até a data do julgamento da partilha; b) que os escrivãos não podem dar formais de partilhas ou cartas de sentença ou de adjudicação, sem que delas conste a transcrição integral da guia de quitação de pagamentos dos impostos e taxas federais a que estiverem sujeitos os bens a partilhar.

Autos:

N. 871, de 1930, contra Waldemar de Souza Lopes e Luiz Barbastefano — Está provado do processo que Waldemar de Souza Lopes expunha à venda, em seu estabelecimento varejista, 48 pastas para papeis, da taxa de 1\$000 cada uma, todas sem rotulos, sendo 35 sem selo, 4 seladas com estampilhas de \$200, uma com estampilha de \$300 e 9 com estampilhas carimbadas, com bordões, que impediam de se conhecer os seus valores, adquiridas de Luiz Barbastefano, conforme notas de vendas ns. 7 e 13, de fls. 3/4.

Intimados, não apresentaram defesa, sendo lavrados os termos de revelia de fls. 9 e 11.

Os autuantes capitularam, além das infrações dos artigos 72 e 81, mais a do art. 62, do vigente regulamento do imposto de consumo, quando, pelo que consta do auto, as infrações seriam as dos arts. 61, letras *y* e *h*, 72 e 81.

Trata-se, como se vê do exposto, de mercadorias sujeitas ao imposto *ad-valorem*, vendidos sem selo umas, com insuficiência de selo outras e com selos borrados algumas, todas sem rótulo, não tendo cabimento a capitulação da falta prevista no art. 62 que se refere a selos usados, circunstância esta que não consta do processo.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 6 e imponho às firmas Waldemar de Souza Lopes e Luiz Barbatelano, a cada uma delas, a multa de 1:200\$000, máximo do art. 61, letra *h*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, visto se ter dado a hipótese do art. 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das importâncias das multas impostas, no prazo de trinta (30) dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 663, de 1930, contra Cardinale & Comp. — Do exame procedido nos livros de "registro de entrega de encomendas" e "Copiador de faturas" da firma Cardinale & Comp., verificaram os autuantes que a autuada, no período de 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1930, fabricou e vendeu 675 blocos para cartas e 8 maços de papel para o mesmo fim, sem o pagamento do respectivo imposto, na importância de 98\$900, sem possuir o livro da escrita fiscal.

Lavrado o auto, foram nelle capituladas as infrações dos artigos 81, 111, § 1º, letra "b", combinado com o art. 219, § 8º, letra "d", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O art. 219, § 8º, letra "d", estabelece a multa de 2:500\$000 a 5:000\$000 — "aos que sonegaram mercadorias ao pagamento do imposto ou ao pagamento da taxa devida". O parágrafo único do art. 204, diz: "Considera-se sonegação:

c) a verificação, pelos livros fiscais e comerciais, da saída da fábrica e de estabelecimentos comerciais, de mercadorias sem o pagamento do imposto ou da taxa devida."

Temos ainda o art. 220, assim redigido: "Quando a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto ou da taxa devida se verificar nos lançamentos da escrita especial dos estabelecimentos, a multa a aplicar será igual ao imposto que não houver sido pago".

Combinando-se o dispositivo do artigo 204, parágrafo único, letra "c", com o art. 220, se conclue que a multa a ser aplicada no caso de que trata o último dos dispositivos acima, deve ser igual ao imposto que não foi pago, caso que se verifica neste processo, não sendo aceitável a capitulação do art. 219, § 8º, letra "d", constante do auto de fls. 6. Além disso, ao autuante não cabe não descrever, com minúcia, as circunstâncias em que o fato se verificou, sendo o dispositivo do art. 204, parágrafo único, letra "a", "b" e "c", de apli-

cação privativa da autoridade julgadora, conforme resolveu o Tesouro, consoante se vê de ordem numero 464, de novembro de 1922, da Diretoria da Receita a esta Recebedoria, publicada no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês.

Conforme está descrito o fato no auto de fls., dois são os casos a resolver no presente processo — a sonegação verificada nos livros da escrita comercial e a falta de livro da escrita fiscal. Pelo primeiro está a autuada sujeita ao pagamento de 98\$900 de multa e igual importância de imposto sonegado; pelo segundo a multa de 200\$000 a 400\$000.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 5, para impôr á firma Cardinale & Comp., a multa de 200\$000, mínimo do art. 111, § 1º, letra "b", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, de recolher a importância de 98\$900, do imposto sonegado, nos termos do art. 204, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 796, de 1930, contra Manoel Dias de Pinto e Arthur Ramos & Comp. — No estabelecimento comercial de Manoel Dias Pinho, foi apreendido um pacote de café moído, pesando dois quilos, sem rótulo de espécie alguma e selado com três estampilhas da taxa de \$050, havendo insuficiência de \$010, tendo a referida firma apresentado uma nota de venda sob o n. 4.972, dos fabricantes Arthur Ramos & Comp.

Lavrado o auto de fls. 4, por infração dos arts. 61, "h", e 72 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foram as duas aludidas firmas intimadas, tendo Manoel Dias Pinho apresentado a defesa de fls. 6 e Arthur Ramos & Comp. deixado correr o processo á revelia.

Alega Manoel Dias Pinho não ser responsável pelas faltas autuadas porque elas dizem respeito ás obrigações dos fabricantes, não se referindo aos varejistas.

O autuante, na informação de fls. 6/3 v., acha que a responsabilidade recai exclusivamente sobre Arthur Ramos & Comp., figurando no auto a firma Manoel Dias Pinho, por força do art. 192, do vigente regulamento.

Examinadas as peças do presente processo, verifica-se que o único responsável pelas faltas consignadas no auto de fls. 4, é Manoel Dias Pinho, por isso que, não estando o pacote encontrado no seu estabelecimento, devidamente rotulado, e não declarando o autuante se as estampilhas nelle apostas continham iniciais de Arthur Ramos & Comp., a simples apresentação de uma nota de venda por este último firmada, não prova ter sido a mercadoria apreendida, de sua fabricação. Tivesse Manoel Dias Pinho apresentado, ao invés da nota firmada por Arthur Ramos & Comp., uma outra qualquer de outro fabricante, este seria, nas mesmas condições de Arthur Ramos & Comp., considerado o infrator pelo autuante.

Além disso, a nota de fls. 3 consigna á venda de 4 quilos de café *solto*, de onde se conclue que foram vendidos quatro pacotes de um quilo cada um,

ao passo que foi apreendido um pacote com o peso de dois quilos.

Por tudo isso e pelo mais que do processo consta, julgo procedente o auto de fls. 4, para impôr á Manoel Dias Pinho a multa de 200\$000, mínimo do artigo 61, "h", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 28 de dezembro de 1932

Certidões:

N. 1.257 — Guilherme Moraes d'Almeida. — Certifique-se, caso o prédio esteja lançado em nome do requerente.

N. 1.261 — Joel Bohner. — Idem.

N. 1.061 — Luiz Alves Coelho, rua Benedicto Ottoni n. 63. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.063 — A. Cardo da Silva, praça Santo Christo n. 271. — Idem.

N. 1.054 — Werneck & Carneiro, rua 24 de Maio n. 591. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.060 — Corporação Brasileira de Industrias Farmaceuticas, rua Benedicto Ottoni n. 51. — Idem.

N. 1.048 — Arthur Martins Pinto, rua 24 de Maio n. 573. — Idem.

N. 1.070 — Arlindo Gomes de Azevedo, rua 24 de Maio n. 1.345. — Multa de 150\$, mais a importância de 135\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.064 — Duarte Nina, praça Santo Christo n. 214. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.067 — Lucio Lopes de Araujo, rua 24 de Maio n. 1.281. — Idem.

N. 1.068 — José Dias de Oliveira, rua Dias da Cruz n. 501. — Idem.

N. 1.066 — Manoel Cardoso, rua Villela Tavares n. 83. — Multa de 150\$, mais a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.069 — Antonio Pereira de Andrade, rua Hermengarda n. 149. — Multa de 150\$, mais a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.071 — Caruso & Comp., rua 2 de Abril n. 1. — Multa de 150\$, mais a importância de 161\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.114 — Salvador Garcia Barciela, rua da Estação n. 67. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.055 — José Augusto Rodrigues, rua Magalhães Couto n. 87. — Multa de 150\$, mais a importância de 135\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

Notificações:

N. 1.115 — Aron Scheiker, rua Ead-dock Lobo n. 79. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolu-

entos de registro. Prazo, 20 dias. In-
ne-se.

Ficam intimados a, no prazo de 15
as, satisfazerem as exigencias constan-
s dos seguintes processos:

Proc. n. 22.182, de 1932 — Flavio
sé Pareto Junior. — Junte os conhe-
mentos do imposto predial respectivo.

Proc. n. 22.989, de 1932 — Alfredo
ardoso. — Junte o aviso do cobrador,
do qual teve ciencia do debito existen-
te, ou declare a que exercicio se refere a
vida.

Proc. n. 22.506, de 1930 — Affonso
oreira de Almeida. — Prove o que
ega.

Proc. n. 26.315, de 1932 — Francisco
ernandes. — Junte a procuração.

Proc. n. 27.283, de 1932 — J. Barbosa
Oliveira. — Junte documento habil-
e prove o valor locativo.

Proc. n. 25.403, de 1932 — Manoel da
osta Castanheira. — Faça prova do
guar, juntando o contrato de loca-
io.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a reali-
r-se na sexta-feira, 30 de dezembro, às
3 hs. 45 ms,

Recursos:

N. 1.798 — Vicente Constanzo — In-
ustrias e profissões (restituição) —
cebedoria do Distrito Federal — Re-
tor, Sr. João Augusto Alves.

N. 1.546 — Octavio Gomes — Multa
e direitos em dobro, por dif. de penali-
ade — Alfandega do Rio de Janeiro —
relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.628 — Alves & Costa — Avaria,
edido de vistoria para constatar falta
mercadoria — Delegacia Fiscal no
araná — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.362 — Emilio Francisco da
silva — Infração do art. 334 da Nova
onsolidação das Leis das Alfandegas e
essas de Rendas — Alfandega do Rio
de Janeiro — Relator, Sr. Benedicto
Costa.

N. 2.081 — Annibal Gouvêa — Res-
tuição de direitos — Delegacia Fiscal
m Pernambuco — Relator, Sr. João Au-
gusto Alves.

N. 611 — Rodrigues Figueiredo & Al-
meida, Francisco A. C. de Almeida &
omp., M. Pinho, João José e Custodio
José de Aguiar — Imposto de consumo,
art. 53 — Recebedoria do Distrito Fe-
deral — Relator, Sr. Benedicto Costa.

N. 1.047 — Carvalho Paes & Comp. —
mposto de consumo, art. 61 b, combi-
ado com o 220 — Recebedoria Federal
— Relator, Sr. Andrade Queiroz.

N. 490 — Castro Silva & Comp. —
mposto de consumo, art. 111, § 11, letra
— Recebedoria do Distrito Federal —
relator, Sr. Araujo Maia.

N. 2.271 — Usina Nacional de Indús-
ias Químicas — Imposto de consumo
(consulta) — Recebedoria do Distrito
ederal — Relator, Sr. Andrade Queiroz.

N. 1.472 — J. Goulart Machado &
omp. — Imposto de consumo, art. 61,
combinado com o 204, letra e — Rece-
bedoria do Distrito Federal — Relator,
Benedicto Costa.

N. 1.744 — Companhia Fiação e Te-
lagem Moraes Sarmiento — Imposto
de consumo, art. 111, § 9º, letras a e e
422 — Recebedoria do Distrito Fe-
deral — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 2.136 — Lozano & Toni — Imposto
de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal
no Rio Grande do Sul — Relator, Sr.
João Augusto Alves.

N. 2.364 — Companhia Catharinense
Ltd. — Imposto de consumo — Restitui-
ção de taxa adicional sobre bebidas (de-
creto n. 20.474, de 2 de outubro de
1931) — Delegacia Fiscal em Santa Ca-
tarina — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 74 — Companhia America Fabril
— Imposto de consumo, rts, 111, § 9º,
letra c, e 204, letra c — Recebedoria do
Distrito Federal — Relator, Sr. João Au-
gusto Alves.

N. 1.030 — Armenio Martins &
Comp. — Vendas mercantis, art. 26,
§ 2º — Recebedoria do Distrito Federal
— Relator, Sr. Malaquias dos Santos.

N. 1.886 — A. Prestes & Comp. e P.
Pinheiro & Comp. — Vendas mercan-
tis, art. 6º — Recebedoria do Distrito
Federal — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 236 — S. A. Philips do Brasil —
Classificação de mercadorias — Alfand-
ega do Rio de Janeiro — Relator, Sr.
Salgado Scarpa.

N. 976 — "Standard Oil Co. of Brasil
— Classificação de mercadorias — Al-
fandega de Belém — Relator, Sr. Salgado
Scarpa.

N. 1.914 — Antonio da Silva Pinhei-
ro & Comp. — Classificação de merca-
dorias — Alfandega do Rio de Janeiro —
Relator, Sr. Candido Borges.

N. 1.527 — Costa Pereira & Comp. —
Classificação de mercadorias — Alfand-
ega do Rio de Janeiro — Relator, Sr.
Benedicto Costa.

N. 2.183 — Simonsen & Comp. —
Classificação de mercadorias — Alfand-
ega do Rio de Janeiro — Relator, Sr.
Alberto Queros.

N. 624 — Simonsen & Comp. — Clás-
sificação de mercadorias — Alfandega
do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Sal-
gado Scarpa.

N. 1.722 — "United States Rubber
Exp. Co. Ltd." — Classificação de mer-
cadorias — Alfandega do Rio de Ja-
neiro — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 1.958 — A. Bebiano & Comp. —
Classificação de mercadorias — Alfand-
ega do Rio de Janeiro — Relator, Sr.
Candido Borges.

N. 1.751 — Pernambuco Tramway &
Power Co. Ltd." — Redução de direitos
— Delegacia Fiscal em Pernambuco —
ex-officio — Relator, Sr. João Augusto
Alves.

N. 116 — "The São Paulo Tramway
Light and Power Co. Ltd." — Redução
de direitos — Delegacia Fiscal em São
Paulo — Relator, Sr. Malaquias dos
Santos.

N. 1.657 — "Standard Oil Co. of Bra-
sil" — Multa de direitos em dobro por
diferença de quantidade — Alfandega do
Rio de Janeiro — Relator, Sr. Uldarico
Cavalcanti.

Delegacia Geral do Imposto sôhre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DEZ- GADO GERAL

Dia 28 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 8.495-32 — Fernandes Mourão
& Comp. — Dos despachos da Delegacia
Geral em materia de lançamentos cabe

recurso para o Conselho de Contribuin-
tes e não pedido de reconsideração.

Não tomo, por isso, conhecimento da
petição.

N. 2.933-30 — José Moreira Macha-
do. — Intime-se a Melchior Vasques a
fazer prova do que alega nos esclareci-
mentos de folhas 2.

N. 5.491-32 — Aeterna Lux Ltda. —
Sendo obrigatoria a declaração "ex-vi"
dos artigos 88 paragrafo 1º e 57 para-
grafo 2º do decreto n. 17.390, de julho
de 1926, modificado pelo decreto nú-
mero 21.554, de junho ultimo, instau-
re-se processo de lançamento "ex-offi-
cio", contra o requerente, com os ele-
mentos de que dispõe o Cadastro, obser-
vados os preceitos regulamentares em
vigor.

N. 6.892-32 — Jef Somers. — Pro-
ceda-se pela forma proposta.

Officios expedidos:

Ao coletor federal em Três Lagôas
(Mato Grosso):

N. 33 — Respondendo consulta.

— Ao diretor da Recebedoria do Dis-
trito Federal:

N. 191 — Remetendo processo em
que é interessado J. Moreira & Lopes.

N. 192 — Idem, em que é interessa-
do Adalberto Szilard.

— Ao procurador criminal da Repú-
blica:

N. 394 — Restituindo processo de
executivo fiscal movido pela Fazenda
Nacional contra Abilio Rodrigues Casa
Nova.

— Ao Dr. 1º procurador da Repú-
blica:

N. 395 — Restituindo processo de
executivo fiscal movido pela Fazenda
Nacional contra Francisco Luiz Pe-
reira.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 472 — Remetendo processo em que
é interessada a Companhia Nacional de
Navegação Costeira.

— Ao delegado fiscal em Minas Ge-
rais:

N. 1.707 — Confirmando telegrama
n. 357, fazendo comunicação.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande
do Sul:

N. 1.708 — Remetendo requerimento
em que recorre de ato dessa delegacia
fiscal, Hemeterio Mostardeiro.

— Ao chefe de Secção do Imposto de
Renda em São Paulo:

N. 1.709 — Remetendo officio dessa
secção endereçado á Companhia Indus-
trial e Importadora "Atlas", devolvido
pelo correio a esta delegacia geral.

N. 1.710 — Fazendo comunicação.

— Ao chefe de Secção do Imposto de
Renda em Minas Gerais:

N. 1.711 — Restituindo processo em
que é interessado o auxiliar Amancio
de Azevedo Branco.

— Ao chefe de Secção do Imposto de
Renda no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.712 — Remetendo processo em
que é interessado Alfredo Pinto da
Silva.

— Ao delegado fiscal em Cuiabá —
Mato Grosso:

N. 1.713 — Idem, em que é interessa-
da a ex-auxiliar Yolanda Addor.

Telegrama expedido:

Ao delegado fiscal em Minas Gerais.

N. 357 — Fazendo comunicação.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 27 do corrente:

Foi dispensado o consul de 1ª classe, Moacyr Ribeiro Briggs, das funções de secretário da Comissão de Promoções e Remoções, em virtude do disposto no artigo 2º, do decreto n. 22.242, de 22 do corrente.

Foi declarada sem efeito, a partir desta data, a portaria de 20 de maio de 1931, por ter o consul geral, Antonio de São Clemente, na qualidade de chefe do Serviço do Pessoal, as suas funções definidas na Comissão de Promoções e Remoções, em virtude do disposto no artigo 2º, do decreto n. 22.242, de 22 do corrente.

Foi designado o consul geral, Alcino dos Santos Silva, para fazer parte da Comissão de Promoções e Remoções; e

Foi designado, em virtude do disposto no art. 1º, do decreto n. 22.242, de 22 do corrente, o enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de 2ª classe, Mauricio Nabuco, para fazer parte da Comissão de Promoções e Remoções.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 de dezembro corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença ao 3º faroleiro do farol de Santo Antonio da Barra, Belisario José Guedes, para tratamento de sua saúde, na forma do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1932.

Ao diretor geral do Pessoal:

Dispensando o 1º tenente FS Carlos das Chagas Diniz das funções de sub-chefe de Máquinas do contra-torpedeiro *Maranhão* (aviso n. 3.423).

Designando:

O capitão de corveta QM Casemiro Clemente de Carvalho para servir como chefe de Máquinas da Escola Naval (aviso n. 3.421);

O capitão de mar e guerra Carlos Alves de Souza para as funções de vica-diretor de Portos e Costas (aviso número 3.522);

O capitão-tenente Mario Camara Hoffmann para servir na Diretoria de Navegação (aviso n. 3.422);

O 1º tenente FS Carlos das Chagas Diniz para as funções de sub-chefe de Máquinas do contra-torpedeiro *Paraíba* (aviso n. 3.422); e

O 1º tenente FS Miguel Magaldi para as funções de sub-chefe de Máquinas do tender *Belmonte* (aviso n. 3.422).

Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Pátria o ex-aprendiz marinheiro Francisco Bispo dos Santos, visto ter sido vítima de acidente em serviço (aviso n. 3.427).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 840\$ a Augusto de Magalhães Bastos (ofício n. 3.420).

Dia 28

Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Pátria os fusileiros navais, 3º sargento Manoel Rocha Damasceno; cabo Leopoldo Porphirio da Silva e soldado Castenaldo Costa Junqueira (aviso 3.445).

Autorizando a baixa de praça do marinheiro nacional n. 0749 CRV-AJ-EL-2ª classe José Maria de Medeiros Costa (aviso n. 3.444).

Promovendo a terceiros sargentos os marinheiros nacionais: cabo Cosme Marcelino José; 1ª classe Julio Gonzaga de Barros Paiva; 2ª classe Almerindo João Baptista; 2ª classe Aloysio Baptista de Carvalho; 2ª classe Manoel Augusto Silva; 2ª classe João Luiz de França; 3ª classe João Belarmino da Silva; 2ª classe Manoel Frota Carneiro, e fusileiro naval Antonio Vieira de Souza (aviso n. 3.444).

Declarando que o nome do marinheiro nacional promovido a 2ª classe por aviso n. 3.020, de 23 de novembro de 1932, é Demosthenes Barreto e não Demosthenes Barbosa como foi dito no mesmo aviso (aviso n. 3.443):

Declarando ter resolvido aprovar e adotar os distintivos para uso, respectivamente, dos segundos tenentes duchistas, massagistas e encarregado técnico de Ralo X (aviso n. 3.439).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos: de 35:357\$ a Manoel Soares do Amorim (ofício n. 3.430); de 194\$ a Hermogenes Alves (ofício n. 3.431); de 93\$ a Manoel Leão de Azevedo (ofício número 3.437); de 93\$ a José Pedro (ofício n. 3.436); de 2:861\$200 a Clementina Oliveira Lima (ofício n. 3.435); de 700\$ a Alfredo Augusto de Souza e Silva (ofício n. 3.434); de 240\$ a Mario Bandeira de Mello (ofício número 3.433); de 25\$ a Paulo da Costa Couto (ofício n. 3.432).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Informando ter providenciado no sentido de serem implantados, nos pontos indicados pelo Ministerio da Guerra, os marcos indispensáveis à triangulação que vai ser procedida no terreno contíguo ao Centro de Aviação Naval para nele ser instalada a Fabrica Nacional de Aviação (ofício n. 3.440).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 27 do corrente:

Foi aprovada a designação do 2º sargento Lauro Rodrigues Peixoto para instrutor-auxiliar da Escola de Sargentos de Infantaria.

Foi mantido o ato de 18 de novembro findo que nomeou o capitão Aricles Gonçalves Pinto secretário da Escola do Estado Maior.

Retificação — O 2º tenente comissionado Joaquim Ignacio de Medeiros, foi designado, por despacho de 8, auxiliar de inspetor de ataque e defesa do Centro Militar de Educação Física, e não como publicou o *Diário Oficial* e 10, tudo do corrente.

Requerimentos despachados

Adalberto David de Medeiros, 6º anista da F. M. R. Janeiro, interno extra do H. C. Exercito, solicitando vanta-

gens de interno efetivo. — Seja atendido nas condições do interno Adolph Flaks, isto é, a partir de 1 de agosto e somente até este mês.

Achiles Ferreira da Cosa, solicitando pagamento de 3:460\$ proveniente de fornecimentos feitos em virtude de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado, na importância de 2:960\$ conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Antonio Colbacchini, solicitando pagamento de 9:268\$, de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado na importância de 7:438\$000 conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Antonio Pedro dos Reis, solicitando pagamento de 200\$ de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado, na importância de 200\$000 conforme o parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, solicitando pagamento de 381\$ de requisição militar. Reconheço o direito creditorio do requisitado na importância de 381\$000 conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Cyrilo Gonçalves, solicitando pagamento de 4:374\$600 de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado na importância de réis 2:331\$600, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Dario dos Santos Cunha, solicitando pagamento de 750\$ de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado, na importância de 600\$, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Gabriel Saddi, solicitando pagamento de 9:600\$ de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado, na importância de 9:500\$, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Haidamus & Primo, solicitando pagamento de 1:353\$, de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado na importância de 1:250\$000, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Joaquim Marques de Arruda, solicitando pagamento de 800\$ de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado, na importância de 600\$, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

João Cicero de Sá, solicitando pagamento de 2:085\$, de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio na importância de 1:085\$, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

José Kerde, solicitando pagamento de 7:940\$, de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado, na importância de 5:558\$, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

José Pedro de Almeida, solicitando pagamento de 350\$ de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado, na importância de 250\$000, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

José dos Santos Dias, solicitando pagamento de 1:520\$, de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado, na importância de réis 985\$000, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Lindolpho Nazareno da Silva, solicitando pagamento de 250\$, de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado, na importancia de 250\$000, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Manoel Ferreira da Silva, solicitando pagamento de 450\$, de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado na importancia de 350\$, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Miguel Abdon, solicitando pagamento de 150\$, de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado na importancia de 150\$, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Pedro Ferreira da Silva, solicitando pagamento da importancia de 300\$, de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio na importancia de 250\$, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Octavio Antonio de Araujo, solicitando pagamento de 1:300\$, de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado na importancia de 700\$, de acordo com o parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Sabino José de Almeida, solicitando pagamento de 6:050\$, de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado, na importancia de réis 3:850\$000, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Sergio Victorio, solicitando pagamento de 600\$, de requisição militar. — Reconheço o direito creditorio do requisitado na importancia de 350\$000, conforme parecer da C. C. Requisições, devendo aguardar credito.

Vicente Francisco da Silva Castro, 3º sargento asilado, solicitando permissão para residir na cidade de Curvelo, Minas Gerais. — Concedo a transferencia; deve ficar adido a unidade mais proxima para efeito de vencimentos.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Por esta chefia:

Dartagnan da Costa Porto, 2º sargento, pedindo promoção ao posto de 1º sargento. — Indeferido.

Bartolomeu José da Silva, 2º sargento, pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido.

João Artur Regis, pedindo para que seu filho Artur Otavio Regis, ex-aluno do C. M. de Porto Alegre, seja submetido aos respectivos exames, uma vez cessados os motivos do trancamento de sua matricula naquele collegio. — Indeferido.

Solon Alvares Corrêa, 1º sargento, pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido.

Pedro Lopes Fernandes, 1º sargento-escrevente, pedindo solução de requerimento. — Indeferido.

Adolfo Fernandes Monteiro e outros, pedindo ingresso na Escola Militar, independente de exame de topografia. — Indeferidos.

Paulo de Oliveira Gonçalves, pedindo para prestar exames parcelados no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido.

Alexandre Zetel, Walter Abreu Krucken e Norival Rodrigues Soares Pereira, cabos, pedindo permissão para prestarem exames parcelados no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Deferidos.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 4.143 — Comunica que o senhor ministro determinou seja por essa repartição organizada a folha de pagamento dos vencimentos que deixou de receber, do capitão Aluizio Pinheiro Ferreira, como inspetor, em comissão, da extinta R. G. dos Telegrafos. (N. 15.823-32.)

Dia 9

A' E. F. Central do Brasil:

N. 4.159 — Declara que o Sr. ministro autorizou a prorrogação por mais um mês, do prazo para o intercambio de vagões com a São Paulo Railway e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (N. 19.004-32.)

— Ao Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 4.161 — Comunica que o Sr. ministro, ao requerimento de João Baptista de Magalhães, guarda-fios da D. R. dos C. T. do Rio Grande do Norte, do pagamento de 106\$, que dispendeu com transporte de material, no ultimo trimestre de 1931, deu o despacho: "Promova-se o pagamento de acordo com a legislação em vigor". (N. 18.370-32.)

N. 4.162 — Comunica que o Sr. ministro aprovou a minuta de edital de concorrência publica para a construção do edificio destinado á instalação da sede da D. R. do Paraná. (N. 20.171-32.)

Dia 14

— A' I. F. de Obras contra as Secas:

N. 4.197 — Comunica que o Sr. ministro, sobre a construção da ponte sobre o rio Sergipe, despachou: "Tratando-se de obra urgente, não só para atender á situação dos *sem trabalho* como por ser complementar do plano rodoviario em execução no Estado de Sergipe, homologado, de acordo com os pareceres a concorrência e autorizo o inicio das obras, correndo a despesa por conta dos creditos da I. F. de Obras contra as Secas, feita a dedução, conforme sugere o diretor da seção". Os pareceres a que se refere o despacho são no sentido de ser aceita a proposta da firma Christiani Nielsen, do valor de 637:000\$, fazendo-se o ajuste, independente de contrato, á vista da autorização já dada pelo senhor Chefe do Governo Provisorio para os serviços urgentes de obras contra as secas. (N. 20.395-32.)

N. 4.198 — Comunica que o Sr. ministro autoriza o pagamento da conta de 153\$600, de telegramas transmitidos pela E. F. de Sobral, em julho ultimo, em proveito do Departamento de Secas no Ceará, pelo credito extraordinario de 54.000:000\$, aberto pelo decreto numero 21.966, de 14 de outubro de 1932. (N. 20.137-32.)

Dia 15

A' E. F. Central do Brasil:

N. 4.232 — Comunica que o Sr. Chefe do Governo Provisorio, tendo presente a

exposição do Sr. ministro, resolveu que a concorrência para o arrendamento dos carros dormitórios, pullmans e restaurantes, deve ser organizado sob uma base que não reduza os lucros atualmente auferidos por essa Estrada. (N. 11.663-32.)

— A' I. F. das Estradas:

N. 4.235 — Comunica que o Sr. ministro autoriza o levantamento solicitado pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, das importancias retidas no Tesouro Nacional, das medições provisórias das obras de construção do ramal ferreo de Tubarão a Araranguá, com as restrições constantes do parecer do consultor juridico deste ministerio. (N. 19.910-32.)

— Ao D. N. de Portos e Navegação:

N. 4.236 — Comunica que o Sr. ministro autoriza esse Departamento a indenizar as roças de mandioca, atravessadas pelo canal de Santa Maria, Sergipe,

Dia 19

A' I. F. das Estradas:

N. 4.282 — Restitue contas de transportes efetuados pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e declara que a solicitação do Interventor Federal no Rio Grande do Sul foi para um abatimento de 50 % nas passagens para a Feira da Uva e Exposição Agro-Pecuaria, decorrendo daquele pedido, não a obrigação do Governo Federal de pagar a metade desse abatimento mas a aceitação, na tomada de contas, dos preços reduzidos, dividindo-se o onus, segundo as proprias disposições contratuais, entre o Governo Federal e o do Estado do Rio Grande do Sul, sem que haja, porém, necessidade de se efetuar o pagamento. (N. 15.957.)

Dia 20

A' I. F. das Estradas:

N. 4.290 — Comunica que o Sr. ministro autoriza o abono das diarias propostas, por serviços prestados fóra da respectiva sede, ao 2º escrivario Durval da Silva Gama e ao escrivario da Estrada de Rodagem Rio-São Paulo, Alberto Gomes de Miranda e Silva, a razão de 10\$000. (N. 20.248-32.)

Dia 22

A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 4.304 — Solicita o pagamento da folha de diarias a que fez jús, em julho deste ano, o vigia da Estrada de Rodagem Rio-Petropolis, Erico Almeida. N. 21.852-32.)

Dia 23

Ao Lloyd Brasileiro:

N. 4.321 — Comunica que, em virtude do parecer do procurador especial do C. Correição Administrativa, foi mandado arquivar o processo relativo á reclamação da Companhia Americana de Metais S. A., contra a suspensão do pagamento dos materiais fornecidos a essa companhia. (N. 21.239-32.)

— A' I. F. de Obras contra as Secas:

N. 4.323 — Comunica que o Sr. ministro, ao requerimento de José Olympio Barbosa, engenheiro de 1º classe, interno, de pagamento de diferença de vencimentos, despachou: "Autorizo o pagamento com fundamento nos pareceres". (Numero 16.774-32.)

— A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 4.329 — Solicita seja incluída em folha de pagamento de funcionarios em disponibilidade, o engenheiro Declindo

Ferreira Lima, considerado em disponibilidade a partir de 6 de março de 1931, no cargo de engenheiro ajudante da E. F. Petrolina a Terezina. (N. 22.346-32.)

Dia 24

Ao Lloyd Brasileiro:

N. 4.338 — Comunica que o Sr. ministro autorizou essa empresa a permutar dois de seus armazens atualmente ocupados pelo D. C. T., por dois outros, utilizados pelo Lloyd. Os armazens a serem entregues pelo D. C. T. deverão estar em condições idênticas às em que receberam. (N. 19.360-32.)

Dia 26

A. I. F. das Estradas:

N. 4.351 — Comunica que o Sr. ministro, ao requerimento do ex-diarista da E. F. São Luiz a Terezina, José Mariano, no qual presta esclarecimentos, despachou: "O requerente foi dispensado por motivo de redução de verba. Poderá ser aproveitado oportunamente, si forem necessários os seus serviços". (N. 16.931-32.)

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1932

Aprovando a nova organização das seções e trechos das linhas telegráficas da Diretoria Regional de Juiz de Fora. (Port. 1.632/12/1932.)

Removendo, por conveniência do serviço, o praticante diplomado Lourival Falcão, da Diretoria Regional da Bafa para a Diretoria Regional de Alagoas. (Port. 1.633/27/12/1932.)

Suprimindo a linha postal de Bragança a Vizeu, custeada por 1:920\$000 anuais e criando a de Bragança a Urumajó, por Benjamin Constant, Almoço e Imburui-Grande com o mesmo custo de 110 quilômetros de extensão, uma viagem por semana e a de Santa Izabel a Vigia, com 68.300 metros, duas viagens por semana, custeada por 1:800\$ anuais, para vigorarem no exercício de 1933, todas subordinadas à Diretoria Regional do Pará. (Port. 1.634/27/12/1932.)

Requerimentos despachados

José Rocha, diarista, com exercício na agência postal telegráfica de Novo-Exu, subordinada à Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo restituição da importância de trinta e nove mil e sessenta e seis réis (39\$060), descontada a maior das suas diárias do mês de dezembro de 1931. — Indeferido. (Of. 761/Dr. Pe.)

Luciano Brandi, residente à Vila de São Lazaro, rua "G" n. 20, Praia de São Christovão, pedindo admissão às oficinas do Departamento. — Aguarde oportunidade. (Req. 60.468/32.)

Milton Ribeiro, condutor de malas da linha "Petropolis a Cascatinha", na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo transferência para a Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo transferência para a Diretoria Regional do Distrito Federal. — A vista das informações, indeferido. (Of. 639/4—Dr. RJ.)

Oswaldo Antonio Fernandes, ex-mensageiro da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade. (Req. 60.818, de 1932.)

Mário Duarte, operário de 4ª classe das Oficinas do Departamento, pedindo pagamento da diferença de vencimentos

a que se julga com direito. — Indeferido a petição de fls. (Req. 52.153/32.)

José das Chagas Pimenta, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo restituição da importância de cinquenta e sete mil e seiscentos réis (57\$600), descontada indevidamente dos seus vencimentos do mês de dezembro do ano próximo findo, para pagamento de aluguel de casa. — Tratando-se de renda já recolhida, requeira ao Sr. ministro, querendo. (Of. 763 — Dr. Pe.)

Oswaldo Ribas de Mello Leitão, propondo-se adquirir para a sua coleção filatelica, mediante pagamento pelo seu valor facial, os selos emitidos durante a revolução de São Paulo, na importância total de 211\$600. — Deferido. (Req. 55.889/32.)

Olivier Costa, pedindo nomeação para o cargo de servente da Diretoria Regional do Distrito Federal. — Aguarde oportunidade. (Req. 57.214/32.)

Osorio Cavalcante, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional de Alagoas, pedindo promoção ao senhor ministro da Viação. — Aguarde oportunidade. (Of. 1.585 — Dr. Al.)

Jacinto Correia de Araujo, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional de Alagoas, pedindo classificação no quadro dos funcionários efetivos do Departamento. — Aguarde oportunidade. (Of. 1.529 — Dr. Al.)

Julio Nobre da Silva, pedindo nomeação para o lugar de auxiliar de carteiro da Diretoria Regional do Distrito Federal. — Submeta-se a concurso. (Req. 62.296/32.)

Waldomiro Botelho, diarista, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo o pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados durante o período revolucionário.

— A vista das informações constantes do processo, indeferido. (Of. 424/1 — Dr. Sp.)

Oswaldo Gomes da Silva, agente postal telegrafico, com exercício na Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo restituição da importância de quarenta e tres mil e quatrocentos réis (43\$400) descontada indevidamente dos seus vencimentos do mês de dezembro do ano próximo findo a título de contribuição para pagamento de aluguel de casa. — Tratando-se de renda já recolhida, requeira ao Sr. ministro, querendo. (Of. 762—Dr. Pe.)

Mário do Carmo Coelho de Souza Braga, pedindo nomeação para qualquer cargo do Departamento. — Não ha vaga, indeferido. (Req. 60.461/32.)

Diretoria do Pessoal:

Licenças concedidas:

Angelo d'Aquino Osório, carteiro da agência especial de Rio Grande, subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, um mês, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro findo.

Aristoteles Ranulpho Lobo, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses, em prorrogação, sendo um mês e dezesseis dias com o ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saúde, a contar de 3 de novembro findo.

Augusto Vasques Bandeira, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Geral, um ano, com 2/3 da diaria, nos termos do artigo 36 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 1º do decreto numero 21.233, de 1 de abril de 1932, a contar de 28 de novembro findo.

Camillo Prates Goulart, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Diamantina, seis meses, sendo tres mezes com 2/3 da diaria e o prazo restante com metade da mesma, para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro findo.

Cisaltina Vinhaes, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, sendo um mês e treze dias com 2/3 da diaria e o prazo restante com metade da mesma, para tratamento de saúde, a contar de 4 de outubro ultimo.

Djalma Campos do Amaral e Mello, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, tres meses, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro findo.

Ione de Oliveira, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral, um mês e quinze dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 9 de dezembro corrente.

Juvenal de Mattos, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, vinte e cinco dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho ultimo.

Manoel Felix Ramos, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Mato Grosso, tres meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro findo.

Maria Amelia de Moura, agente, com exercício na agência de Alagoinha, subordinada à Diretoria Regional de Paraíba, seis meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de novembro findo.

Nelson Durão, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro corrente.

Olindo Batalha Ribeiro, telegrafista de 1ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Espírito Santo, tres meses em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro findo.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1932

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 4.499 — Transmite o processo de pagamento na importância de 2:640\$, de que credor Itagiba Barçante.

N. 4.500 — Transmite o processo de pagamento na importância de 2:640\$, de que é credor Cinéas Lima Guimarães.

N. 4.501 — Idem, na importância de 1:980\$, de que é credor Jair Sant'Ana.

N. 4.502 — Idem, na importância de 1:980\$, de que é credor Maurilio Peixoto.

N. 4.503 — Idem, na importância de 180\$, de que é credor José Maria Barbosa.

N. 4.504 — Idem, na importância de 1:980\$, de que é credor Silvino Fonseca.

N. 4.505 — Idem, na importância de 1:122\$, de que é credor Sebastião Xavier Filho.

N. 4.506 — Idem, na importância de 2:640\$, de que é credor Jaime Ferreira de Brito.

N. 4.511 — Transmite o processo de pagamento de divida de exercicios findos, na importância de 1:410\$, de que é

credor o professor de agricultura, contratado, Emilio Schenck

N. 4.512 — Solicita o pagamento das contas na importância total de 303\$200, de que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 4.513 — Solicita providências no sentido de ser feita a anulação da quantia de 500\$, do crédito de 57:600\$, que deverá ser posta à disposição da Delegacia Fiscal em São Paulo, para atender ao pagamento do mensalista, contratado, do Patronato Agrícola, "José Bonifácio", Antonio Rodrigues de Freitas, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

N. 4.514 — Restitue o processo de pagamento na importância de 25:000\$, de que é credor J. G. Araujo.

N. 4.515 — Transmite o processo de pagamento de dívida de exercício findos, na importância de 145\$200, de que é credor o professor do extinto Patronato Agrícola "Annapolis", em disponibilidade, Antenor Cidade.

— Ao presidente do Banco do Brasil:

N. 4.516 — Solicita providências no sentido de ser posta na agência de Taubaté, por conta do crédito de 1.000 contos de réis, a importância de 3:500\$, à disposição do Sr. Alberto Alvares Pimenta, ajudante de 1ª classe da Diretoria do Serviço Inspeção e Fomento Agrícolas.

— Ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 4.519 — Solicita providências no sentido de serem cedidas ao ministério, 100.000 folhas de papel marca AA, de 40 quilos a resma, do depósito que possui o Departamento Nacional de Estatística, para impressão de um trabalho do lente da 14ª cadeira da Escola S. de Agricultura.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.520 — Transmite o processo de pagamento de dívida de exercícios findos, na importância de 1:600\$, de que é credor o ex-auxiliar agrônomo do Patronato Agrícola "Diogo Feijó", Ubirajara Pereira Barreto.

N. 4.521 — Idem, na importância de 620\$, de que é credor o ex-contador do extinto Patronato Agrícola "Diogo Feijó", Mucio Limonzi Pereira.

— Ao delegado do Tesouro, em Londres:

Dia 22

N. 4.597 A — Confirma o telegrama transmitido em 19 do corrente.

— Ao consut do Brasil em Londres:

N. 4.598-A — Confirma o telegrama transmitido em 19 do corrente.

Dia 27

Ao gerente do Banco do Brasil:

N. 4.623 — Comunica ter assumido o exercício do cargo de ministro de Estado da Agricultura e declara que os cheques para os pagamentos a serem feitos por esse Banco por conta da importância de 1.000:000\$000, posta à disposição do ministério, serão assinados pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, Mario Barboza Carneiro, ou no seu impedimento, pelo Sr. Venancio Neiva.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.625 — Solicita o pagamento das contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., na importância de 562\$500.

N. 4.626 — Idem, da Empresa Lux-Jornal, na importância de 200\$000.

N. 4.627 — Idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 416\$800.

N. 4.628 — Pede seja tornado sem efeito o aviso do ministério, n. 4.555, de 22 de dezembro corrente, solicitando o pagamento de 620\$000, ao ex-feitor arador do Patronato Agrícola Monção, Francisco de Carvalho.

N. 4.632 — Solicita o pagamento das contas de F. P. Veiga, na importância de 55:590\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL.

Dia 20 de dezembro de 1932

Ofícios:

Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 4.486 — Comunica que o Sr. Rodrigo Pereira da Silva, contínuo do ministério, apresentou os documentos da comprovação da aplicação dada ao adiantamento da quantia de 1:000\$000.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.487 — Transmite para o competente registro, cópias autênticas do termo de contrato celebrado entre a Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoreil e a firma "A Construtora Manoel Pereira Limitada", para a execução dos serviços de concertos, limpeza e adaptação dos edifícios da mesma Diretoria Geral, Posto Experimental de Veterinária do Distrito Federal e Pavilhão Eduardo Cotrim.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 4.488 — Comunica que o 1º oficial Celio Negreiros de Barros, reassumiu no dia 15 do corrente, as funções do seu cargo.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Ns. 4.489 a 4.492 — Não tendo essa diretoria respondido, até esta data, à circular n. 3.527, de 11 de outubro último, solicitando esclarecimentos urgentes sobre os artigos necessários aos serviços do ministério, cuja aquisição não possa ser feita dentro do duodécimo da respectiva verba, reitero-vos a solicitação contida na referida circular.

Idênticos ao Biológico, Combustíveis e Geológico.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.493 — Comunica, que o encarregado do expediente, no ofício do Sr. Plínio de Freitas, solicitando para os lavradores de Pinheiros, os mesmos favores concedidos aos demais municípios prejudicados pelas operações de guerra, exarou o seguinte despacho: "Autorizo, confirmando a ordem verbal anteriormente dada".

— Ao delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 4.494 — Solicita informações sobre o pedido de pagamento de salários feito por D. Rita Francisca da Silva e outros, ex-mensalistas do extinto Aprendizado Agrícola de Joazeiro.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 4.495 — Solicita as necessárias providências no sentido de ser efetuado o pagamento da folha do pessoal contratado do Patronato Agrícola Wenceslau Braz.

— Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoreil em Belo Horizonte:

N. 4.496 — Solicita informações relativas ao saldo do crédito distribuído à Delegacia Fiscal para atender às despesas com o pagamento aos mensalistas dessa delegacia.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoreil:

N. 4.497 — Solicita informações sobre o estado do crédito destinado a ocorrer às despesas com o pagamento de mensalistas dessa diretoria, afim de se poder providenciar sobre o pagamento do zelador do Posto Experimental de Veterinária em Belo Horizonte, Vicente Alvim de Castro.

N. 4.498 — Declara que o encarregado do expediente concedeu o abono da ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos ao auxiliar de 1ª classe João Ferreira de Souza Leal.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 4.507 — Transmite o "Ponto" dos funcionários da Secretaria de Estado, relativo a dezembro.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.508 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou a despesa, orçada em 1:228\$790, com a aquisição de material necessário à reforma de um trator J. Deere, dessa diretoria.

N. 4.509 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou a aquisição de 500 quilos de solbar e de 12 pulverizadores Kalkmann.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 4.510 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou o abono de uma ajuda de custo, ao ajudante de Estação Aerológica de 2ª classe, Newton Goulart.

— Ao Sr. Alberto Alvares Pimenta, ajudante de 1ª classe da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Taubaté:

N. 4.517 — Comunica a providência contida no aviso 4.516, da mesma data.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.518 — Idêntica comunicação.

Dia 27

Ao encarregado da tipografia do ministério:

N. 4.618 — Comunica haver autorizado a impressão de 160 blocks de certificados de classificação para a Superintendência do Serviço do Algodão.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.619 — Comunica que, por falta de verba no orçamento atual ao ministério, não pode ser dada, pelo senhor ministro, autorização para criação do serviço de cooperação a que se refere a Inspeção Agrícola do 14º distrito.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura:

N. 4.620 — Transmite o processo de pagamento da importância de 447\$415, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 4.621 — Solicita a remessa dos documentos e esclarecimentos necessários à elucidação do assunto que se prende à indenização pleiteada pelos senhores José Patronillo de Araujo e Horacio Pires, ex-proprietários de terrenos em Gargalheiras, município de Acari, no Rio Grande do Norte.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoreil:

N. 4.622 — Solicita a restituição do ofício n. 368, de 11 de abril de 1932, da Legação da Holanda, pedindo dados estatísticos sobre o desenvolvimento dos trabalhos no Brasil.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.624 — Comunica que o saldo atualmente existente no crédito de réis 1.000:000\$, à disposição no Banco do Brasil, para despesas urgentes com auxílio aos agricultores prejudicados pelas operações de guerra no vale do Paraíba e outras, é de 79:744\$300, não podendo ser realizadas quaisquer despesas de pessoal ou material que excedam a essa importância.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.629 — Comunicando que o reforço de 14:000\$, concedido pelo decreto n. 22.146, de 25 de novembro último à sub-consignação n. 3, "Material", da verba 17, do orçamento em vigor por conta de sub-consignações da consignação "Pessoal", da mesma verba corre parte por conta do crédito "em ser", e parte por conta de créditos distribuídos ao Tesouro Nacional.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 4.631 — Comunica que o ministro, aprovou as plantas e especificações para a reforma da instalação elétrica do prédio principal e outros da Fazenda Modelo de Santa Monica.

— Ao diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 4.633 — Comunica haver o encarregado do Expediente autorizado a entrar em entendimento com a Companhia Docas de Santos, de acordo com a Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, afim de ser construída a câmara de expurgo que a mesma se obrigou a entregar ao Governo Federal, nas condições desejadas por este instituto.

— Ao Sr. Pio Corrêa — 44 Perronet — Neuilly Sur Seine (França):

N. 4.634 — Confirma o telegrama transmitido em 24 do corrente.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 4.635 — Comunica ter o encarregado do expediente declarado nada haver a deferir, relativamente ao pedido do inspetor de alunos e guardas vigilantes do Curso C. anexo ao P. Zootécnico de Pinheiro, adidos à Fazenda Modelo de Santa Monica.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 4.636 — Comunica que o encarregado do expediente aceitou a proposta de Hasenlever & Comp., para o fornecimento de tres balanças "Hawe", a 305\$ cada uma.

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1932

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 18.102 — Declara que a venda do lote de terreno n. 17, da rua 12 de maio na Gavea, requerida por Manoel Silvestre de Almeida, contraria fundamentalmente os interesses do Jardim Botânico, segundo informou o respectivo diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de dezembro de 1932

Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 18.112 — Comunica que o senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro resolveu

autorizar a venda dos materiais imprestáveis ou sem aplicação, existentes na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no Estado do Rio, constantes da relação encaminhada à diretoria geral, com o ofício n. 3.770, de 6 do corrente.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de dezembro de 1932

Ofícios:

N. 4.262, ao diretor geral de Contabilidade, fazendo entrega da 2ª via da folha do pessoal contratado para os trabalhos da Estação de Pomicultura de Deodoro, concernente ao mês de dezembro.

N. 4.265, ao agente da Estação de D. Pedro II, pedindo entregar ao despachante desta Diretoria, 5 caixas contendo Mudanças de Amoreira, procedentes de Barbacena, e destinadas a este ministério.

N. 4.267, ao diretor geral de Contabilidade, pedindo autorizar a compra de Extintores "Salvagrícola" no total de 20, e 1.000 cargas de "Salvagrícola" para dar combate à formiga Sauva no território fluminense, consoante pedido feito pelo interventor federal no Estado do Rio.

N. 4.268, ao inspetor Agrícola do 13º Distrito, Niterói, comunicando que, por conveniência de serviço, foi prorrogada a designação do contratado desta Diretoria, Manoel Bandeira, para continuar a se incumbir dos interesses desta repartição no Juízo Eleitoral do Distrito Federal, até que fique ultimado o alistamento do pessoal desta Diretoria.

Dia 26

N. 4.272, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, pedindo providências sobre o pagamento do pessoal contratado para os trabalhos de agricultura prática no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, relativa ao mês de dezembro corrente.

N. 4.273, ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências sobre o pagamento da conta da Companhia Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil (Estrada de Ferro Maricá) na importância de 48\$300, proveniente de transportes concedidos em proveito deste Serviço no corrente ano.

N. 4.274, idem idem da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importância de 100\$000.

N. 4.276, ao Sr. ministro, enviando relação de dezoito animais imprestáveis existentes no Campo de Sementes de Maria da Fé, e comunicando que o encarregado daquele Campo pede permissão para vendê-los em concorrência pelo melhor preço oferecido.

N. 4.282, a agente da Estação de D. Pedro II, pedindo entregar ao despachante desta Diretoria, 3 caixas contendo Mudanças de Amoreira, procedentes de Barbacena, e destinadas a este ministério.

N. 4.283, ao Sr. diretor geral de Contabilidade, pedindo providências afim de ser paga a conta de Lion & Comp., no total de 73:064\$400, proveniente do fornecimento a esta Diretoria, de enxadas, foices e machados.

Dia 27

N. 4.284, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, pedindo providências sobre o pagamento da folha do pessoal contratado para os trabalhos da Seção de Fruticultura, relativa ao mês de dezembro expirante.

N. 4.294, ao inspetor de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, pedindo providências no sentido de ser concedido livre trânsito a nove muarees adquiridos por esta Diretoria, naquele Estado, da Companhia Transportes e Caruagens, e que vão ser embarcados em São Diogo para Cachoeira, Estado de São Paulo.

N. 4.296, ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providências sobre o pagamento da conta da Companhia Litográfica Ipiranga, na importância de réis 8:000\$, proveniente da impressão de 2.000 exemplares do Mapa Gráfico e Agrícola da Baixada Fluminense.

N. 4.299, idem idem na importância de 5:760\$, de Paiva & Comp., proveniente de carros efetuados no mês fluente.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 26 de dezembro de 1932

Carta:

Sr. diretor da *Gaceta Algodonera*. Reconquista, 331. Buenos Aires (Argentina):

N. 252 — Informa, em resposta à sua carta de 6 do mês corrente, que será feita a remessa de um exemplar do relatório deste Serviço, relativo ao ano de 1931, logo que o mesmo saia do prélo.

Ofícios:

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Baía:

N. 1.893 — Confirma os dizeres do telegrama n. 767, datado de 22 do corrente mês, do teor seguinte:

"Recomendo-vos providências sentido fazendas sementes obedecerem organização boletins técnicos mesmas normas seguidas Estação Entre-Rios. E' extranhavel que dependencias aludidas não tenham obedecido instruções oficiais respeito não podendo dora avante ser aceitos boletins não tenham sido organizados mesmas normas adotadas para todos estabelecimentos Serviço."

— Sr. Aurino Maia, auxiliar de classificação servindo na Comissão de Classificação Oficial do Algodão em Campina Grande, Estado da Paraíba do Norte:

N. 1.894 — Comunica a sua transferência, nesta data e de acordo com o art. 6º do decreto n. 20.211, de 14 de julho de 1931, para a Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado do Pará.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Paraíba do Norte, João Pessoa:

N. 1.895 — Identica comunicação.

— Sr. ministro:

N. 1.896 — Identica comunicação.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 1.897 — Identica comunicação.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.898 — Comunica que, por decreto de 16 do corrente, foi transferido o 2º escrivão, em comissão, desta

Superintendencia, Renato Paulo de Mello Barreto, para o lugar de escriptorio-bibliotecario do Jardim Botânico, tendo sido, por decreto da mesma data, transferido, por conveniencia do serviço, o escriptorio-bibliotecario do Jardim Botânico, Amazonas de Almeida Torres, para o lugar de 2º escriptorio, em comissão, desta Superintendencia.

— Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.899 — Remete a 2ª via do conhecimento de empenho n. 42 na importância de 140\$, proveniente de serviços prestados pela Sra. Laura Vieira com lavagem de toalhas das três secções desta Superintendencia, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

— Sr. diretor geral de Contabilidade deste Ministerio:

N. 1.900 — Remete a terceira via do referido empenho.

— Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.901 — Remete a segunda via do conhecimento de empenho n. 43, na importância de 500\$, feito por estimativa, para correr as despesas com transportes de pessoal e material, a serem concedidos pela Companhia Great Western of Brazil Company, no corrente ano, em proveito deste serviço.

— Sr. diretor geral de Contabilidade deste Ministerio:

N. 1.902 — Remete a terceira via do referido empenho.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 1.904 — Remete a segunda via da guia do recolhimento de renda, na importância de 123\$, feito ao Banco do Brasil em 23 do corrente mês por esta superintendencia.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí:

N. 1.905 — Pede pagamento da folha de diarias a que fez jus no mês de novembro ultimo, o administrador da Fazenda de Sementes de Therezina, agrônomo Jair Sant'Anna, por ter estado em objeto de serviço publico nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.906 — Pede pagamento da folha de diarias a que fez jus o diretor da Estação Experimental de Piracicaba, agrônomo Carlos de Azevedo, por ter estado fora da sede em objeto de serviço publico, no periodo de 25 a 26 de outubro e 4 e 5 de novembro ultimos.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.907 — Comunica que, pelo officio n. 1.906, de 26 do corrente mês, foi solicitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, o pagamento das verbas diarias relativas ao mês de outubro a novembro ultimos, na importância total de 88\$000.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado do Maranhão:

N. 1.928 — Confirma os dizeres do telegrama n. 765, datado de 22 do corrente mês, do teor seguinte:

Resposta vossa 191 informo directoria Despesa providenciou sobre assunto mesmo desde dia 14.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados:

Antonio José Soares e José Maria Pereira, requerendo uma certidão. — Compareçam neste Departamento.

Leonardo Flores, reclamando pagamento de salario. — Compareça neste Departamento.

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, Fabrica de Meias Francêzas e Fabrica de filô S. A. (Nova Friburgo), comunicando a elevação do horario de trabalho. — Arquite-se.

Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro, pedindo providencias sobre a dispensa do socio Joaquim Rodrigues, da Empresa Cinematografica, Ponce & Irmão. — Arquite-se.

Officios:

Ns. 2.088 a 2.090 — Aos Srs. Samuel Lopo Pinheiro, Rubem Teixeira e M. J. Diegues, declarando que devem exhibirem o livro de registro de seus empregados.

N. 2.091 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, remetendo para ser selada a petição do diretor gerente da S. A. Comércio de Café.

N. 2.092 — Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, remetendo para os devidos fins o processo relativo ao aviso em que o ministro da Justiça solicita a remessa de dados sobre a organização das instituições de beneficencia em nosso país.

N. 2.093 — Ao inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em S. Paulo, remetendo, para os devidos fins, cópia do officio do delegado Regional da cidade de Campinas.

N. 2.094 — Ao diretor geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, remetendo, para os devidos fins, o processo D. N. T. 680-8-932.

N. 2.095 — Ao secretario da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando providencias no sentido de ser este Departamento informado se a firma Antonio Vieira ofereceu queixa á policia contra Carlos Brandão e Clementino Silva.

N. 2.096 — Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Maritimos e Fluviais, comunicando que o ministro do Trabalho transmitiu ao ministro da Marinha o pedido constante do officio n. 52, de 24 de novembro ultimo, do mesmo Sindicato.

N. 2.097 — Ao Interventor do Distrito Federal, remtendo por cópia o requerimento de Manoel Corrêa da Costa.

N. 2.098 — Ao Sr. Carlos Rocha, reiterando a notificação de 26 de novembro ultimo.

N. 2.099 — Ao delegado do 2º Distrito Policial, solicitando providencias no sentido de fazer comparecer neste Departamento um representante da firma Antonio Rodrigues Monteiro.

S. 2.100 — Ao delegado do 6º Distrito Policial, solicitando providencias no sentido de ser exibido neste Departamento o livro de registro dos empregados da Casa de Saúde S. Sebastião.

N. 2.101 — Aos Srs. Caldeas & Reis, reiterando a notificação de 9 de novembro ultimo.

N. 2.102 — Ao Sr. José Baptista, reiterando a notificação de 29 de outubro ultimo.

Dia 20

Ns. 2.103 a 2.109 — Aos Srs. proprietarios da Taberna Caricco, Raul Leite & Comp., Costa Vieira & Comp., gerente da Companhia Manufatura Vedo, Avelino Pacheco Bastos, Vittorio Falcone e proprietario do Magnifico Hotel, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados, Frutuoso Villela, Gerilio de Souza, José Dias Garcia, Lino Lopes, Manoel Magalhães de Oliveira, Rino Larese e Rita Pinheiro.

Dia 22

Requerimentos despachados:

José Mousso Perez, reclamando pagamento de salario. — Arquite-se.

Officios:

N. 2.110 — Aos Srs. J. Alves & Estrella Ltd., reiterando a notificação de 29 de novembro ultimo.

Ns. 2.111 a 2.113 — Aos Srs. Domingos Coelho & Comp., Moreira da Souza & Comp. e diretor da Empresa de Omnibus Renascença, convidando a mandarem a este Departamento um representante da firma.

Dia 24

Requerimentos despachados:

Antonio Varlez, Carlos Martins, Kurt Horst Hatschek, Jayme da Silva Pimenta, João de Castro, Manoel Martins da Costa, Manoel Francisco de Moura e José Domingos da Silva, reclamando pagamento de salario. — Compareçam a este Departamento.

Claudio Pinto da Silva Castro, José do Carvalho, Joaquim Rodrigues Costa, Paulo da Silva Pimenta e Sylvio Curtorello reclamando pagamento de salario. — Arquite-se.

Dia 26

Requerimentos despachados:

Luiz Pereira Reis, compareça neste Departamento, afim de completar o selo do documento apresentado.

Francisco Vieira, Virgilio Pereira Lopes, Zeferino Ferreira da Silva e Oswaldo Soares Bittencourt, reclamando pagamento de salario. — Compareçam a este Departamento.

Gastão Coelho, reclamando contra a sua dispensa. — Arquite-se.

João de Paula e Silva e Octavio Cassimiro, reclamando pagamento de salario. — Arquite-se.

Sindicato Profissional dos Carregadores e Escacadores de Café, solicitando providencias contra a dispensa de seus associados Desiderio Gomes e Casiano Bispo de Oliveira, da firma Mc. Klinlay & Comp. — Compareçam neste Departamento.

Officios:

N. 2.114 — Ao delegado do 2º Distrito Policial, solicitando providencias

no sentido de fazer comparecer neste Departamento um representante da Empresa Grafica Kosmos.

N. 2.115 — Ao presidente da Associação dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte, respondendo o ofício n. 995, de 16 de novembro último.

N. 2.116 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, remetendo para ser selada a exposição de Amado Sevem.

N. 2.117 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo, remetendo para ser selada a exposição de Manoel Pereira Cassiano.

Ns. 2.118 e 2.119 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo para serem seladas as exposições do diretor da Companhia Deodoro Industrial e Antonio da Silva Rocha.

Ns. 2.120 e 2.121 — Aos Srs. Carmunel Brasans & Comp e diretor do Lloyd Brasileiro — Solicitando esclarecimentos sobre as reclamações de José Gonzalez Duran e Sindicato dos Operários e Empregados na Industria da Construção Naval.

Dia 27

Ofícios:

N. 2.122 — Ao Sr. L. G. Bicalho — Solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Alcides Gonçalves Moreira.

N. 2.123 — Aos Srs. Guenter Paul & Comp. — Convidando a mandar a este Departamento um representante da firma.

Ns. 2.124 a 2.133 — Aos Srs. Gertrudes Candida de Freitas, Lourenço & Peixoto, A. Esteves & Irmão, Alves Faria & Comp., José da Costa Sol, Perez & Real, Joaquim dos Anjos Diegues, Rodrigues Loureiro & Comp., Proprietário da Padaria São Jorge e J. Esteves — Declarando que devem exibir o livro do registro de seus empregados.

N. 2.134 — Ao Sr. Jacomo Machado Espinola — Comunicando que deve satisfazer o pagamento reclamado por Albino Mattos.

Dia 27 de dezembro de 1932

Ofícios:

Ao presidente do Sindicato Mixto de Ofícios Varios — Utinga, municipio de Santa Luzia do Norte — Alagoas:

N. 2.1.068 — Declarando, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro do Trabalho, no requerimento daquele sindicato, que o mesmo, para obter reconhecimento, deverá ser organizado por operários de uma determinada profissão; apresenta varias falhas nos documentos que deverão ser sanadas.

— Ao Sr. Sebastião L. de Oliveira, presidente da Sociedade Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café — Rio:

N. 2-1.069 — Comunicando que este Departamento, informando o processo do Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores em Sal do Rio de Janeiro, exigiu a modificação do titulo.

— Ao presidente do Sindicato dos Pilotos e Capitães da M. Mercante — Rio:

N. 2-1.070 — Devolvendo a relação de associados do referido sindicato, por não constar da mesma a idade dos socios, em obediencia ao que dispõe o artigo 2º do decreto 19.770.

— Ao presidente do Sindicato dos Officiais de Barbeiros e Cabelereiros do Rio de Janeiro:

N. 2-1.071 — Solicitando sua presença na 2ª seção deste Departamento.

— Ao Sr. Benoit Certain — Niterói

— Estado do Rio de Janeiro:

N. 2-1.072 — Idem idem.

— Ao Sr. Sabino Nilo de Moura —

Rio:

N. 2-1.073 — Idem idem.

— Ao Sr. Euzebio José Telles —

Rio:

N. 2-1.074 — Solicitando sua presença neste Departamento.

— Ao Sr. Dr. juiz eleitoral da 1ª circunscrição do Alistamento Eleitoral:

N. 2-1.075 — Solicitando providencias no sentido de ser retificado o nome do 1º oficial desta Departamento, 1º oficial bacharel Oswaldo G. da Costa Miranda, qualificado sob o n. 3.535, e incluído na relação remetida a esse Juizo o funcionario Frederico José de Souza Rangel, nomeado a 1º deste mês para o cargo de auxiliar de atuário.

Telegramas:

Presidente Sindicato Carrpceiros — Aracajú — Sergipe:

N. 127 — Solicitando providencias relativas ao processo de reconhecimento daquele Sindicato.

— Presidente Sindicato Maritimos — Vitorai — Espirito Santo:

N. 128 — Idem idem idem.

— Presidente Sindicato Operarios Magarefes Matadouro Modelo — Aracajú — Sergipe:

N. 129 — Idem idem idem.

— Presidente União Trabalhadores Construção Civil — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 130 — Idem idem idem.

Dia 28 de dezembro de 1932

Ofícios:

Ao presidente da União dos Proprietários de Marcenarias, Rio:

N. 2-1.076 — Remetendo exemplares do decreto n. 19.770 e de modelos e documentos.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 2-1.077 — Remetendo, para os devidos fins, por não estar selada, uma petição de Romeu de Moura Abreu.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 2-1.078 — Remetendo, afim de serem satisfeitas as exigencias do Regulamento do Selo, um memorial do Sindicato Médico de Juiz de Fora.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro:

N. 2-1.079 — Informando-se sobre as condições em que se realizou a substituição da Companhia Brasil Cinematográfica pela Companhia Brasileira de Cinenemas, bem como si existe algum regulamento interno nas referidas companhias.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, Belém, Pará:

N. 2-1.080 — Comunicando, para os devidos efeitos, que os empregados de balcão das livrarias, devem filiar-se á União Beneficente dos Auxiliares do Comércio, daquela cidade.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários de Fábricas de Bebidas do Distrito Federal:

N. 2-1.082 — Solicitando sua presença neste departamento.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 2-1.081 — Remetendo, para os devidos fins, por não estar selado, um requerimento do Sindicato dos Motoristas de Pernambuco.

Telegrama:

Ao presidente do Sindicato de Laticínios de Pelotas, Rio Grande do Sul:

N. 132 — Comunicando a proxima partida para aquele Estado, em missão especial, do Waldyr Niemeyer.

Expediente da terceira secção

Dia 28 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Processos:

N. 2.351, de 1932 — Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, fazendo um convite. — Arquite-se.

N. 1.874, de 1932 — Telegrama do secretário geral da União dos Trabalhadores Gráficos de São Paulo. — Arquite-se.

N. 1.107, de 1930 — Casemiro de Abreu, reclamando contra a Companhia Marnito S. A. — Arquite-se, por faltar ao requerente apoio legal.

N. 397-J, de 1932 — João de Oliveira, reclamando contra a Fábrica Eden. — Arquite-se.

Ofícios expedidos:

Ao Sr. coletor da 1ª Coletoria Federal de Petropolis:

N. 2.181 — Para os devidos fins, transmi-to-vos os inclusos processos que têm por base as reclamações oferecidas contra a Companhia Petropolitana, por:

João de Oliveira Azevedo, Antonio Roque, Manoel Candido de Medeiros, Maria Philomena da Cruz, Anna Rufina da Conceição, Maria de Almeida Guerra, Lucia Georgina Caterina Gritz, Isidoro Bordioni, Henrique João da Cruz, Alzira Moreira dos Santos, Maria Filias Machado, João Candido de Lima, Deodoro Quirino, Felicidade Fagundes da Silveira, Agenor Moebus, Nadeida Lopes da Penha, Nativa de Paula Silva, João Guerra, Cecília da Cruz, João Vicente de Medeiros, Antonio Rozendo Moreira Santos, Alzira Geraldo de Jesus Moreira, Pedro Brandolin, Nelson Ferreira da Silva, José Sardeira Filho, Armando Esteves, Jeronymo Cardoso Mალიო, Dorvalina Vieira Moreira, Martinho Aristides Volpato, Helena Bartelli, Eliseu Martins da Costa, Francisco Martins do Amaral, José Luiz Pizzi, Albina Furtaço Ferreira, Emilia Conceição de Almeida, Rosalina Augusta de Oliveira, Rita Fagundes de Miranda, Marianna Miranda Jordão, Adalgiza Fernandes Amaral, Georgino José Soares, Maria Mendes Gonçalves, Manoel Xavier Mendes, Amelia Miranda Mendes, Francisco Miranda Jordão, Laurita Maria Borsato, Adelina da Pureza Espindola, Dermeval Tavares de Magalhães, Orlinda de Paula Martins, Francisco Corrêa da Silva e Gabriel Azevedo Ramos.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, em Porto Alegre:

N. 2.183 — Remetendo o incluso processo n. 632 de 1929, o qual tem por base a reclamação de Ferdinando Dartora contra Dal Molin, Simon & Comp., dessa praça.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários da Usina de Santa Therezinha — Palmares, Estado de Pernambuco:

N. 2.184 — Em solução ao assunto constante do vosso telegrama dirigido a S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, declaro-vos que esta diretoria foi acôrde com a informação

prestada pelo 3º oficial Dr. Americo Palha, nos seguintes termos:

"O Sindicato dos Operarios da Usina Santa Therezina, da cidade de Palmares, em Pernambuco, reclama por telegrama ao Sr. ministro contra a administração daquela usina, que se nega a conceder férias aos seus trabalhadores e insiste em expedir cadernetas com a data de admissão em 1932, afim de fugir ao cumprimento do que determina o decreto n. 19.808, de 31 de março de 1931.

O caso só poderá ser providenciado com uma verificação pessoal da Usina, e por isso proponho que seja a reclamação transmitida ao inspetor regional do Ministerio do Trabalho, em Pernambuco, para os devidos fins".

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 2.185 — Remetendo a reclamação de Manoel Guimarães Rodrigues contra a Companhia Internacional de Armazens Gerais.

— Ao Sr. coletor federal da 7ª Coletoria Federal de São Paulo:

N. 2.186 — Solicitando providencias no sentido de ser encaminhado a este departamento o processo originado pela reclamação de concessão de férias de João Chaparro, contra Francisco Gagliardi, protocolada nessa exatoria sob numero 2.855, em 22 de outubro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.187 — Para o fim indicado na informação de fls. 3, transmito-vos o incluso processo protocolado neste departamento sob o n. 502-M, em 1932.

— Ao coletor federal de São José dos Campos — E. de São Paulo:

N. 2.188 — Remetendo a reclamação de Braz Nunes contra a S. A. Tecelegem Paraíba.

— Ao inspetor da Alfandega de Baía:

N. 2.19 — Remetendo a reclamação de Waldemar Dyonisio dos Santos contra Laureano Martinez & Hermanos.

N. 2.190 — Remetendo a reclamação de Feliciano Moreira da Silva contra Laureano & Hermanos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 2.191 — Para o fim indicado na informação de fls. 3, transmito-vos o incluso processo protocolado neste departamento sob o n. 2.437, em 1932.

— Ao coletor federal de Pirajú:

N. 2.192 — Remetendo a reclamação do presidente da Associação Operaria contra as firmas comerciais e industriais dessa praça.

— Ao coletor da 1ª Coletoria Federal de Belo Horizonte:

N. 2.193 — Remetendo a reclamação do administrador da Assistencia Popular contra a Fabrica de Calçados Belo Horizonte Ltda.

— Ao Sr. coletor da 1ª Coletoria Federal de Curitiba:

N. 2.194 — Para o fim indicado na informação de fls. 10, transmito-vos o incluso n. 542, de 1930.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.195 — Para o fim indicado na informação de fls. 11-v., transmito-vos o incluso processo protocolado neste departamento sob n. 248 em 1927.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.196 — Para o fim indicado na informação de fls. 18, transmito-vos o incluso processo protocolado neste departamento sob o n. 1.192, em 1930.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 27 de dezembro de 1932

Maria Angelina Reis Aronca (processo 9.237/32 — invenção de "um portadoces para fins de propaganda, denominado Pax", concedida a 5 de dezembro de 1927, sob o n. 16.410). — Deferido, nos termos da informação.

Modesto Gomes Lima (processo 9.625/32). — Declare quais as classes em que estão incluídos os produtos distinguidos pelas marcas citadas.

E. W. Genser (proc. 925/32). — Aguarde a solução do processo numero 1.848/31.

Barnangens Tekniska Fabrikers Aktiebolag (proc. 863/32). — Apresente novas descrições nas classes 2, 3, 6, 46 e 48 e junte a certidão a que se refere o art. 119, § 1º, do decreto numero 20.377/31.

Guilherme Springer (proc. 915/32). — Apresente o instrumento de procuração e prove o requerente ter pago o imposto de industrias e profissões.

Falchi Papini & Comp. processo 8.631/32). — Apresentem o instrumento de procuração e provem ter pago o imposto de industrias e profissões.

Pinheiro & Nielebock Ltda. (processo 8.464/32). — Provem ter pago o imposto de industrias e profissões e declarem a nacionalidade.

União Mercantil Brasileira (processo 9.341/32). — Prove ter pago em São Paulo o imposto de industrias e profissões.

Vicente Amato Sobrinho & Comp. (proc. 812/32). — Satisfazam a exigencia do consultor juridico.

Vicente Amato Sobrinho & Comp. (proc. 813/32). — Satisfazam, preliminarmente, a exigencia do consultor juridico.

Aracy Freire de Aguiar (processo 7.001/32) e Irmãos Weingrill & Comp. (proc. 751/32). — Satisfazam a exigencia da secção.

Antonio Pinto de Souza Braga (processo 844/32). — Aguarde a solução do processo 575/32.

Pedido de registro de marca:

Joaquim Fererira da Silva, da marca "Exportadora de Frutas Brasileiras S. Paulo", para a classe 41. — Deferido, nos termos do parecer do consultor juridico.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 27 de dezembro de 1932

V. Lima & Comp., Ltda., Paulo Proença & Comp., Ltda., Companhia Souza Cruz e Cyclone Fence Company. — Lavre-se o termo.

F. de Lucia. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Leclerc & Co. (proc. 9.710/32) e Manoel de Carvalho Pitombo (processo 9.685/32). — De-se certidão.

Instituto Cientifico São Jorge S/A. (proc. 769/32). — Preliminarmente, prove haver pago o imposto de industria e profissão.

Helena Paraguassú de Barros (processo 1.048/32). — Prove, preliminarmente, haver pago o imposto de industria e profissão, apresentando depois descrições de acordo com o art. 89, § 1º, letra b, do regulamento, das quais deve retirar os dizeres "podendo ainda conter as iniciais M. C.". —

Olimpio da Fonseca Filho e Antonio Eugenio de Area (proc. 1.029/32). — Provem, preliminarmente, haver pago o imposto de industria e profissão, cumprindo, outrossim, a exigencia do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Otto Frenzel porc. 949/32). — Prove, preliminarmente, o pagamento do imposto de industria e profissão, devendo o requerente constituir outro procurador.

Willy Burger & Comp. (processo 965/32). — Preliminarmente, façam reconhecer a firma e sinal do tabelião de Porto Alegre, e provem haver pago o imposto de industria e profissão.

Darriba & Camardel (pro. 964/32). — Provem, preliminarmente, haver pago o imposto de industria e profissão, feito o que, apresentem nova descrição nas classes 12 e 18.

Andrade Carvalho & Comp. (processo 1.060/32), Arlindo Zaroni & Comp. (proc. 1.040/32) e Fontoura & Serpe (procs. 967 e 968/32). — Provem, preliminarmente, o pagamento do imposto de industria e profissão.

Atlas Supply Company (processo 1.095/32). — Junte o procurador da requerente o instrumento de sua procuração, ou prova que o supra. Apresente, outrossim, descrição de acordo com o certificado de registro no país de origem, que não proteja composição para evitar ferrugem.

Weskott & Comp. (proc. 1.072/32) e Hyman Rinder & Comp. (processo 1.062/32). — Juntem os procuradores dos requerentes o instrumento da procuração, ou prova habil que o supra, devendo também os requerentes provarem o pagamento do imposto de industria e profissão.

Luiz Antunes & Comp. (processo 1.052/32). — Declarem preliminarmente, a nacionalidade, e provem o pagamento do imposto de industria e profissão.

J. C. Coutinho (proc. 1.038/32). — Faça reconhecer a firma e o sinal do tabelião que lavrou a procuração de fls. 3, e prove haver pago o imposto de industria e profissão.

Luiz Doerr (proc. 9.706/32) e Weskott & Comp. (proc. 9.692/32 — oposição ao pedido de registro da marca depositada por Bruno Hollnagel & Co., sob o n. 24.547). — Juntem-se aos processos.

— São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Jas. Williamson & Son Limited, marca "Lancastrofeum" (J-415/32), Lambert Pharmacal Company, 2 marcas "Listerine" (2), Nino Gallo e Lino Finocchi, marca "Feira de Amstras" (n. 42/32) e William Gerwin, marca "Republicana-1689" (W-48/32).

Arquivamento de procesos de marca: Bureau de Berna (recorre do despacho que mandou arquivar a marca 76.835). — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 27 de dezembro de 1932

The Dorr Company, Inc., International General Electric Company, Incorporated, International Oil Gas Corporation, Nicolina Guimarães (2 requerimentos), Orlando da Cruz Sardinha, Annibal Lima Barreto e Cesar Candido Lemos. — Lavre-se o termo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu renovação de registro F. de Lucia, destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 24.979, de 27 de dezembro de 1932):

Consiste no seguinte:

"Um rotulo quadrado de fundo cinzento e branco, tendo em volta de seu quadro filetes brancos e ás margens dois pedestais representando colunas. Em cima lê-se em letras grandes e vermelhas a seguinte palavra: "Microformina". Ao centro: um circulo branco tendo em seu amago uma cruz azul e em baixo da mesma cruz as palavras: "Marca registrada", em letras argenteas, o qual circulo é também rendilhado em suas extremidades — direita e esquerda — por pequenos filetes. Na parte inferior do referido rotulo, que tem o fundo de cor branca, lê-se em tinta vermelha os seguintes dizeres: "E' um poderoso desinfetante, tendo por base os fenos de alcatrão e fazendo uma emulsão que rivaliza com as melhores marcas. Atoxica e não corrosiva. Proprio para higiene das habitações e tratamento de gado — Fabricante". Em baixo, e em letras maiúsculas e de cor azul, lê-se o seguinte nome: "F. de Lucia — São Paulo".

Referida marca consta de rotulos de diversas dimensões, mas completamente iguais e de uma só cor, sendo adotada pelo requerente para distinguir os produtos de sua fabricação, e também poderá ser usada nos papeis e impressos de seu escritorio. Classe 2.

Em renovação do registro sob numero 3.517, de 26 de abril de 1918, da Junta Commercial de São Paulo.

Descrição da marca para que pediram registro V. Lima & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 50-j (depósito n. 24.980, de 27 de dezembro de 1932):

Consiste na palavra "Lux", tendo ao centro da letra U a figura de um atleta romano empunhando um facho luminoso na mão direita. Em um segundo plano entre traços finos lê-se a palavra "Jornal".

A marca acima descrita servirá para distinguir um serviço especial de publicidade em recortes, podendo ser usado em reclames, prospectos, papeis de carta, etc., incluído na classe 50 j do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos das classes

44 e 46 (depósito n. 24.981, de 27 de dezembro de 1932):

Consiste essencialmente no numero "3" circundado pelas palavras "Cia. Souza Cruz" — "Rio de Janeiro".

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rôlo, fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados, cigarrrilhos e cigarros de palha; artigos para fumantes, tais como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientais (narguileh), boquilhas, fosforos de cera, de madeira, de papelão e qualquer substancia fibrosa ou não; carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fuso, isqueiros, residuos de fumo e rapé; palha para cigarros, papel para cigarros em carteiras ou bobinas, com ou sem boquilha e bem assim cigarros em maços ou carteiras, nas classes 44 e 45, da fabricação e comercio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 18 de março de 1918, sob n. 13.308.

Descrição da marca para que pediu registro Cyclone Fence Company, destinada a artigos da classe 12 (depósito numero 24.982, de 27 de dezembro de 1932):

Consiste na palavra "Cyclone", que faz parte do nome da depositante.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cerca de tecidos de arame, estacas de arame em espiral, estacas de arame frizado, cancelas para pedrestes e para veículos, entracas em arco, protetores metalicos para arvores, postes de amarrar animais, barras publicas de amarrar animais, postes tubulares para cercas, cercaduras para canteiros de flores, cancelas para fazendas, grades para videiras, tabiques de arame, correias de arame para carreadores, guarda-portas, cercas de ferro forjado, portões de ferro forjados e cancelas dobraveis, na classe 12, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Paulo Proença & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.983, de 27 de dezembro de 1932):

Consiste essencialmente em o nome característico "Piretrinal", embaixo do qual se lê as palavras Paulo Proença & Comp. Ltda., e Rio.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produto de sua industria, incluído na classe 3.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932

Ponto característico da invenção de "embarcação denominada — Pilotomar, destinada a sports nauticos", para a qual requer privilegio Cesar Candido Lemos (depósito n. 11.887, de 27 de dezembro de 1932).

A embarcação destina-se á sports nauticos, toda fechada em forma cilíndrica até a meia não e terminando na ré com a forma conica; existe somente uma abertura quadrangular na parte superior para entrada e saída da pessoa, nesta abertura existe uma cortina corrediça. Esta embarcação navega com a prôa na tona da agua e a pópa submersa com uma

velocidade de tres milhas horarias, sem gastar combustivel algum, devido existir um carter com engrenagens e pedivelas.

A mesma tem direção por meio de um aparelho existente de govêrno na parte anterior, dentro de dois tuneis laterais que por meio de um eixo fazem orçar um leme em especie de bobina. O rumo é visual por meio de uma viga transparente praticada na prôa. É todo construido em metal com exceção das caver-nas e compartimento de ar; é de grande durabilidade devido não existir automaticos nem feixes, em uma simples inspeção, poder-se-á constatar por meio das plantas a sua originalidade e utilidade.

Pontos característicos da invenção de "compressor de contacto articulado", para a qual requer privilegio Orlando da Cruz Sardinha (depósito n. 11.889, de 27 de dezembro de 1932):

Um compressor de contacto articulado ou duplo rolo uniformizador para pastas ou substancias semi-pastosas, consistindo em um conjugado paralelo de dois cilindros ou rolos, providos de ranhuras equidistantes, praticadas no corpo de cada cilindro em sentido alternado, isto é a ranhura de um cilindro correspondendo sempre e resalto do outro e vice-versa, destinado a uniformizar, corrigir, suprimir lacunas, bôlhas de ar e outras decorrentes da applicação das citadas pastas.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de secador para banana, mandioca e outras substancias", para a qual pediu privilegio Nicolino Guimarães Moreira (depósito n. 11.890, de 27 de dezembro de 1932):

1º, um novo tipo de secador para mandioca, banana, mandioca e outras substancias em que se faz descender tais produtos por planos com inclinação proxima do talude natural dos referidos produtos, sendo tais planos colocados em opposição, de maneira que os produtos formem uma especie de lençol em zig-zag;

2º, um novo tipo de secador para banana, mandioca e outras substancias em que a descarga dos produtos se faz pelo movimento de vae e vem de um plano de apoio mais ou menos horizontal que descarrega uma pequena quantidade do produto em cada um de seus movimentos;

3º, um novo tipo de secador de mandioca, banana e outras substancias em que o aquecimento do ar se faz ao mesmo tempo que ele passa sobre os produtos, podendo já ter vindo aquecido inicialmente.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento no gerador de gás de oleo e no processo de sua fabricação", para a qual pediu privilegio a International Oil Gas Corporation (depósito n. 11.892, de 27 de dezembro de 1932):

1º, um processo de produção de gás de oleo pela dissociação e a recombinacão dos elementos do vapor e do oleo hidrocarbono, caracterizado pela introdução de um suprimento continuo de vapor, de preferencia sob a forma de jatos circundantes, dentro de cada uma de diversas retortas aquecidas a uma temperatura suficientemente elevada para dissociar o vapor em hidrogenio e oxigenio, introduzindo-se intermiten-

amente o óleo sob forma atomizada em cada retorta e dentro do vapor contido na dita retorta, de forma que o vapor atua para preservar o óleo do contacto com as paredes das retortas e pelo funcionamento das retortas individualmente em uma sequência de tempo que man-tenha e leve o gás de óleo a temperatura de dissociação, sendo produzido um suprimento contínuo de gás de óleo com grande numero de calorías no gerador em conjunto, substancialmente como foi descrito;

2º, um processo para produzir gás de óleo como foi reivindicado no ponto 1, caracterizado pela atomização do suprimento de óleo de cada retorta em um mecanismo atomizador individual e pela introdução do óleo assim atomizado no centro da retorta e dos jatos de vapor circundantes, substancialmente como foi descrito;

3º, um processo para gerar gás de óleo como está reivindicado nos pontos 1 e 2, caracterizado pela introdução do óleo atomizado nas retortas com intervalos que permitam que entre as introduções de óleo seja alcançada a temperatura de dissociação, o vapor seja dissociado nas respectivas retortas e os hidrocarbonos se combinam com o hidrogenio do vapor dissociado para formar gás de óleo em cada retorta intermitentemente, substancialmente como foi descrito;

4º, um processo para produzir gás de óleo como está reivindicado nos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato das retortas serem aquecidas exteriormente até uma temperatura de cerca de 980°C e dos jatos de óleo e de vapor serem projetados um através do trajeto do outro, substancialmente como foi descrito;

5º, em um gerador de gás de óleo para realizar o processo descrito nos pontos 1 a 4 e compreendendo uma fornalha contendo uma série de retortas e um atomizador para cada retorta, a disposição de meios para atomizar e introduzir intermitentemente o óleo nas retortas em sequência predeterminada e meios separados para fornecer um suprimento constante de jatos de óleo diretamente para dentro das retortas durante a produção de gás de óleo em todo o aparelho, substancialmente como foi descrito;

6º, em um gerador de gás de óleo como está reivindicado no ponto 5, o arranjo no qual as retortas tem a extremidade inferior fechada e contem cada uma, um tubo que guia o óleo e o vapor, sendo a extremidade do mesmo aberta, substancialmente como foi descrito;

7º, em um gerador de gás de óleo como está reivindicado nos pontos 5 e 6, o arranjo no qual os atomizadores são individualmente regulados e ligados às extremidades superiores dos tubos e no qual a parte superior da fornalha contem um coletor de vapor ao qual são ligadas as extremidades superiores dos tubos, substancialmente como foi descrito;

8º, em um gerador de gás de óleo como está descrito nos pontos 5 e 7, o arranjo de meios para fazer funcionar intermitentemente os atomizadores e de meios para controlar a sequência em que os atomizadores funcionam um em relação ao outro, substancialmente como foi descrito;

9º, em um gerador de gás de óleo co-

mo está reivindicado em qualquer dos pontos 5 a 8, o arranjo no qual cada atomizador compreende uma agulha movel e um diafragma fixado ao mesmo em posição que permita ser ele acionado hidraulicamente para controlar o movimento da agulha, substancialmente como foi descrito;

10, em um gerador de gás de óleo como está reivindicado em qualquer dos pontos 5 a 9, o arranjo de uma saída para os residuos gaseosos da combustão na parte superior da fornalha, ficando as séries de retortas e de tubos em torno dessa saída substancialmente como foi descrito;

11, em um gerador de gás de óleo como está reivindicado no ponto 9, o arranjo no qual o meio de funcionamento da agulha compreende bombas de medida de óleo, de simples efeito e individualmente reguladas, dispostas em multiplo, substancialmente como foi descrito;

12, em um gerador de gás de óleo como está reivindicado em qualquer dos pontos 5 a 11, o arranjo no qual a extremidade de descarga de cada atomizador contem passagens para o óleo e o vapor, dispostas concentricamente de forma que o óleo e o vapor são projetados um através do trajeto do outro, substancialmente como foi descrito;

13, um processo para produzir gás de óleo, substancialmente como foi descrito;

14, um gerador de gás de óleo substancialmente como foi descrito e está ilustrado nos desenhos anexos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento na conservação dos alimentos", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated (depósito n. 11.893, de dezembro de 1932):

1º, o processo de refrigeração que compreende a circulação sobre o artigo a ser conservado, de ar com uma temperatura entre 1,6° e 4,4°C e uma humidade relativa entre 80 e 85 por cento, a velocidades entre 6 e 90 metros por minuto;

2º, o processo de funcionamento de um refrigerador no qual o armario de conservação dos alimentos é resfriado pela circulação de ar sobre um elemento resfriador e pelo dito armario, que consiste em manter a temperatura do elemento resfriador suficientemente proxima da temperatura do ar no dito armario para produzir a humidade relativa de 80 a 85 por cento no dito armario;

3º, em um refrigerador no qual o elemento resfriador é disposto para funcionar a uma temperatura proxima da temperatura de funcionamento do armario de conservação, o processo de funcionamento que consiste em manter a temperatura do elemento resfriador periodicamente acima e abaixo de 0°C, em manter a temperatura do armario entre 1,6° e 4,4°C e em fazer circular o ar sobre o dito elemento resfriador e pelo dito armario refrigerador com velocidade entre 6 e 90 metros por minuto;

4º, um aparelho de refrigeração compreendendo um armario e meios para manter o dito ar a uma temperatura entre 1,6° e 4,4°C e uma humidade relativa entre 80 e 85 por cento;

5º, um aparelho de refrigeração compreendendo um armario, um elemento resfriador, meios para fazer circular ar sobre o dito elemento resfriador e pelo dito armario e meios para manter a temperatura do dito elemento resfriador suficientemente proxima da temperatura do ar no dito armario para produzir no mesmo uma humidade relativa de 80 a 85 por cento;

6º, um aparelho de refrigeração compreendendo um armario, meios incluindo um evaporador no dito armario para manter no mesmo uma temperatura entre 1,6° e 4,4°C e meios para manter a temperatura do dito evaporador suficientemente proxima da temperatura do dito armario para produzir no mesmo uma humidade relativa de 80 a 85 por cento;

7º, um aparelho de refrigeração compreendendo um armario, um elemento resfriador e meios para fazer circular ar sobre o dito elemento resfriador e pelo dito armario, tendo o dito elemento resfriador as suas superficies proporcionadas, relativamente ao grau de circulação do ar, para produzir no dito armario uma temperatura entre 1,6° e 4,4°C quando ele funciona em temperaturas entre — 1,6° e 1,6°C;

8º, um aparelho de refrigeração compreendendo um armario, um elemento resfriador dentro do mesmo e meios para fazer circular ar sobre o dito elemento resfriador e pelo dito armario, tendo o dito elemento resfriador as suas superficies proporcionadas, relativamente ao grau de circulação do ar, para produzir no armario uma temperatura entre 1,6° e 4,4°C quando ele funciona periodicamente acima e abaixo do ponto de congelação.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da America, em 27 de fevereiro de 1932, sob n. 595.552.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em aparelho de sedimentação", para a qual pediu privilegio The Dorr Company, Inc. (depósito número 11.894, de 27 de dezembro de 1932):

1º, um mecanismo de acionamento da descarga de lama para um tanque de sedimentação, compreendendo um poste erguido no tanque, um anel flangeado, girando sobre o dito poste, um tambor dependendo do dito anel, um motor suportado pelo dito poste, uma ligação acionadora a engrenagens entre o dito motor e o dito anel para fazer girar o dito anel e o seu tambor dependente e raspadores de lama acionados pela rotação do dito tambor;

2º, aparelho de sedimentação com um tanque para a descarga da lama, raspadeiras para a descarga da lama e meios para acionar as ditas raspadeiras, compreendendo um poste, um tambor rotativo, suportando as ditas raspadeiras, um motor e uma ligação de acionamento entre o dito motor e o dito tambor e uma estrutura fixa no dito poste, com a função combinada de suportar o dito motor, a dita ligação de acionamento e o dito tambor;

3.º, aparelho de sedimentação com um tanque com uma descarga de lama, raspadeiras para a descarga da lama e meios para acionar as ditas raspadeiras, compreendendo um poste, uma estrutura formando uma extensão do dito poste e montada sobre o mesmo, um tambor suportando as ditas raspadeiras e girando em dependencia da dita estrutura, um motor e uma ligação de acionamento entre o dito motor e o dito tambor, a dita estrutura suportando o dito motor, a dita ligação de acionamento e o dito tambor;

4.º, aparelho de sedimentação com um tanque com descarga de lama, raspadeiras para descarga da lama, e meios para acionar as ditas raspadeiras, compreendendo um poste, uma estrutura sobre o mesmo, um tambor suportando as ditas raspadeiras, dependente da dita estrutura, um motor, um parafuso sem fim acionado pelo mesmo, uma roda helicoidal acionada pelo dito parafuso sem fim, um pinhão vertical fixado à dita roda helicoidal, passando através da dita estrutura, uma roda helicoidal sobre o mesmo abaixo da dita estrutura e uma roda a engrenagem interior abaixo da dita estrutura, com a qual engrena a dita roda helicoidal do dito pinhão abaixo da estrutura;

5.º, aparelho de sedimentação com um tanque com uma descarga de lama, raspadeiras para a descarga da lama, uma alimentação central para o dito tanque e meios combinados para acionar as ditas raspadeiras e acomodar a dita alimentação, compreendendo um poste óco, um tambor rotativo suportando as ditas raspadeiras, um motor, uma ligação de acionamento entre o dito motor e o dito tambor e uma descarga de alimentação do dito poste óco e uma extensão óca do dito poste com a função combinada de suportar o dito motor, a dita ligação de acionamento, o dito tambor e a dita descarga de alimentação;

6.º, um mecanismo de descarga de lama para tanques de sedimentação, compreendendo um poste erguido no tanque, um elemento rotativo semelhante a um tambor suportado pelo poste e circundando o mesmo, raspadeiras de lama acionadas pela rotação do dito tambor, uma roda a engrenagem interior combinada com o dito tambor, um motor fixo suportado pelo dito poste e uma ligação por engrenagem interior para fazer girar o dito tambor por intermédio da dita roda a engrenagem interior;

7.º, um tanque de sedimentação com um poste central pelo qual o líquido é descarregado para dentro do tanque, um tambor rotativo acionado em torno do dito poste, dispositivos de raspagem de lama associados com o dito tambor e meios para distribuir o líquido descarregado do dito poste, compreendendo aberturas no dito tambor e abas estendendo-se quasi radialmente do dito tambor;

8.º, um tanque de sedimentação com um poste central óco, pelo qual o líquido é descarregado dentro do tanque, um tambor rotativo acionado em torno do dito poste, dispositivos de raspagem de lama associados com o dito tambor e meios para distribuir o líquido descarregado do dito poste, compreendendo aberturas no dito tambor e abas estendendo-se quasi radialmente do dito tambor;

9.º, um tanque de sedimentação com um poste central óco através do qual o líquido é fornecido ao tanque, um pro-

longamento do dito poste, provido de uma abertura pela qual o líquido é descarregado do poste para o tanque, um tambor rotativo acionado, em torno do dito poste, dispositivos de raspagem de lama, associados com o dito tambor, e meios para fazer passar radialmente, através do dito tambor o líquido descarregado pela dita abertura do prolongamento;

10, aparelho do tipo descrito, compreendendo um tanque de sedimentação um poste erguido no dito tanque, um elemento rotativo suportado pelo dito poste, em torno do mesmo, raspadeiras de lama acionadas pela rotação do dito elemento, um anel associado ao dito elemento, uma plataforma montada sobre o dito poste, um motor fixo suportado pela dita plataforma e uma ligação de acionamento entre o dito motor e o dito anel par fazer girar o dito tambor por intermédio do dito anel;

11, um tanque de sedimentação com meios de raspagem para a descarga da lama, no qual um tambor rotativo, suportando as ditas meios e um motor para acionar o tambor é suportado por uma coluna, poste ou eixo central;

12, um tanque de sedimentação como está reivindicado no ponto 11, no qual o tambor é montado com rotação em uma estrutura ou plataforma suportada pela parte superior da coluna, poste ou eixo central, e o motor para acionar o tambor é montado sobre a dita estrutura ou plataforma.

Foram concedidas a 24 de dezembro de 1932, patentes de invenção, modelos de utilidades, melhoramentos aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 20.800 — Frank E. Baker, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamento em prensa de passar ferro".

N. 20.801 — Companhia Federal de Fundação, por seu procurador Eugen Lauses, para a invenção de "uma nova turbina simples com duplo aproveitamento da força hidráulica".

N. 20.802 — Hugo Corrêa da Silva, para a invenção de "um novo processo de reparar os danos produzidos em tecidos de lã, seda, linho e outros".

N. 20.803 — Antonio Galvão de Castro, para a invenção de "uma máquina destinada a selecionar o café em côco, denominada "Selecionador Castro".

N. 20.804 — Luiz Cotton e Americo Moreira, por seus procuradores Bruner, Coneva & Massaro, para a invenção de "um conjunto de dispositivos para simultaneamente colorir ou marcar com cores diferentes".

N. 20.805 — Francisco Mantovani, para a invenção de "aperfeiçoamentos em recipientes e tampas, principalmente de cozinha".

N. 20.806 — Alvaro da Cunha e Mello, para a invenção de "Um novo sistema de placas para a construção de paredes e muros provisórios".

N. 20.807 — Affonso Spitzner, por seus procuradores Moura, Wilson & Co., para a invenção de "uma corrente antiderrapante adaptável às rodas de automóveis e semelhantes".

N. 20.808 — Fernando Alonso Izaguirre, por seu procurador José Muller Alves, para a invenção de "um dispositivo regulador automatico de alimentação para máquinas de fiar".

N. 20.809 — Usines Standard, por seu procurador José Muller Alves, para a invenção de "Recipiente-depósito para gêneros alimentícios e líquidos".

N. 20.810 — The Goodyear Tire & Rubber Company, por seus procuradores Morsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em freios de ação interna sobre os cubos das rodas".

N. 20.811 — Henry Edwin Coley, por seus procuradores Morsen & Harris, para a invenção de "processo para a redução de minérios, oxydes e similares".

N. 20.812 — Liais Lucien, por seus procuradores Morsen & Harris, para a invenção de "processo de tratamento de carvão pulverizado para o fim de utilizá-lo nos queimadores".

N. 20.813 — Desmond Walter Molins, por seus procuradores Morsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nas máquinas de fazer cigarros".

N. 20.814 — Società Italiana Pirelli, por seus procuradores Morsen & Harris, para a invenção de "Dispositivo manométrico para a sinalização elétrica a distancia das perdas de óleo dos cabos elétricos com enchimento de óleo".

N. 20.815 — Alberto Lebre Seabra, por seus procuradores C. Buschmann, para a invenção de "um dispositivo pendular a ser aplicado na barra de comando dos "ailerons" de um aeroplano, afim de que os "ailerons" sejam automaticamente postos em movimento, quando desejado, mantendo assim o aeroplano em linha de vôo sem auxilio do aeronauta".

N. 20.816 — John Duckworth, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos nas pegadeiras ou tempereiros dos teares".

N. 20.817 — Frank E. Baker, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de uma prensa de passar a ferro".

N. 20.818 — Société Anonyme des Etablissements Demaria-Lepierre et Mollier, (por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aparelho de referência da colocação das folhas nas máquinas de dobrar".

N. 20.819 — Gilbert Clark, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um mosquitoeiro aperfeiçoado para camas ou semelhantes".

Modelos de utilidade:

N. 20.820 — James L. Kobler e Carlos Pereira Guimarães, para a invenção de "um vaso com dispositivo constituindo melhoramento na utilização do sulfureto de carbono gazeificado, como destruidor de saúvas e outros insetos".

N. 20.821 — Abs Calil, por seus procuradores Moura, Wilson & Co., para a invenção de "um novo tipo de congeladeira para fabricação e conservação de doces congelados".

N. 20.822 — Waskott & Comp. A Quimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "um novo artigo de reclame comercial com conformação semelhante a um revolver".

N. 20.823 — The Hump Hair Pin Mfg. Co., por seus procuradores Morsen & Harris, para a invenção de "desenho de cartão de amostra, ou similar".

N. 20.824 — Abilio Gonçalves Servos, para a invenção de "salto falso de mudança rápida denominada "Salto a Servos".

Patentes de melhoramento:

N. 20.825 — James L. Kobler e Carlos Pereira Guimarães, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "aparelho e processo para extinção de saúvas, termítas do campo e outros insetos de vida subterrânea", que faz objeto da patente n. 20.185, de 23 de janeiro de 1932.

N. 20.826 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para o melhoramento introduzido na invenção de "processo de fabricação de ácido iodometanosulfônico", que faz objeto da patente 19.866, de 28 de novembro de 1931.

Departamento Nacional do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Marcas de exportação depositadas

Dia 13 de dezembro de 1932

Companhia Souza Cruz — Fumo — Rio de Janeiro — Depósito n. 418.

Goedardt & Comp. — Couros e peles — São Luiz (Maranhão) — Depósito n. 419.

Dia 15

Vasques & Comp. — Diversos produtos — Corumbá (Mato Grosso) — Depósito n. 420.

Steibach & von Uslar — Cacau e produtos do país — Baía — Depósito número 421.

Dia 16

Novotherapica Italo Brasileira — Especialidades farmacêuticas — São Paulo — Depósito n. 422.

Karim & Sobrinhos — Herva-mate, ipecacuanha, couros peles e outros produtos — Corumbá (Mato Grosso) — Depósito n. 423.

Dia 17

H. Donat & Comp. — Herva-mate — Joinville (Sta. Catarina) — Depósito n. 424.

Bernardo Stamm — Herva-mate — Joinville (Sta. Catarina) — Depósito n. 425.

Dia 20

José Alexandre da Silva Oliveira — Caropó de algodão, arroz, farinha de mandioca, mamona, amendoim de babassú — São Luiz (Maranhão) — Depósito n. 426.

Dia 20

J. A. Barbosa Góes — Oleo de côco babassú e productos similares — São Luiz (Maranhão) — Depósito n. 247.

Dia 22

Outo & Comp. — Café, herva-mate, cereais, etc. — Porto Esperança (Mato Grosso) — Depósito n. 428.

Leão & Comp. — Algodão, couros, peles, etc. — São Luiz (Maranhão) — Depósito n. 429.

Amitrano & Capiello — Peles, orlas, etc. — Corumbá (Mato Grosso) — Depósito n. 430.

Marcos e Irmãos — Cereais — Corumbá (Mato Grosso) — Depósito número 431.

Bacha Irmão — Herva-mate e xarope — Corumbá (Mato Grosso) — Depósito n. 432.

Oscar Barbosa Rodrigues — Produtos pharmaceuticos — Rio de Janeiro — Depósito n. 433.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 20 de dezembro de 1932

PROCESSOS:

N. 2/1.524/31 — Julio Nicolau Hererra, consultando sobre contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria. — Oficie-se a Companhia Telefonica Rio Grandense, remetendo cópia do requerimento de 18 de novembro último, e solicitando informações sobre o mesmo.

N. 2/1.524/31 — José de Jesus, reclamando contra sua demissão da Estrada de Ferro de Goiás. — Oficie-se ao reclamante, dando-se conhecimento das informações prestadas pela empresa.

N. 2/2.685/32 — Relatório apresentado pelo fiscal J. Lourenço, relativo à fiscalização feita na Caixa da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, em Maio de 1928. — Oficie-se à Empresa, solicitando informações sobre o cumprimento do acórdão de 17 de novembro último, na parte referente a cobrança da dívida da empresa para com a Caixa; caso a Caixa não tenha pedido ainda o pagamento da referida dívida, deverá fazê-lo afim de que a empresa cumpra o acórdão citado, dentro de 15 dias da notificação. Prestadas que sejam as informações seja o processo novamente presente ao Sr. procurador geral, afim de serem tomadas as necessárias providências.

N. 2/6.166/32 — Gladys Petrina Medrado Stephens, pedindo providências quanto a situação de seu marido em face da lei de nacionalização dos marítimos. — Dê-se conhecimento ao interessado do despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente.

N. 3/12.023/32 — Geraldo Dorindo Chagas, reclamando contra a Caixa da Companhia Força e Luz Minas Gerais. — Dê-se conhecimento ao interessado do despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente.

N. 2/12.634/32 — Luiz Christiano Pereira Barbosa, reclamando contra a Caixa da São Paulo Railway. — Oficie-se à Caixa, solicitando informações.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 28 de dezembro de 1932

Recurso n. 526/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Alcides Vaz e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiás:

Considerando que, por acórdão de 1 de setembro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial*, de 24 do mesmo mês, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser autorizado o pagamento da "quantia de um conto de réis", relativa aos honorários médicos do Dr. Jorge Abdalla, "correndo a despesa pela verba própria do orçamento vigente";

Considerando que a Caixa recorrida informa, á fls. 20, que se vê na impossibilidade de cumprir a decisão constante do citado acórdão, pois não pôde dispor daquela quantia (1:000\$000), da verba "Serviços Médicos", no orçamento vigen-

te, de vez que, tendo sido a mesma dotada com a importância de 25:879\$698 limite máximo, já foi despendida a quantia de 17:910\$000, á qual deverá ser adicionada a de 7:000\$000, relativa aos vencimentos dos médicos que constituem o respectivo corpo clínico até o final do presente exercício financeiro, ficando, pois, o saldo de 169\$693;

Considerando que, embora dando provimento ao recurso, este Conselho condicionou o pagamento da indenização pleiteada pelo recorrente á situação financeira da Caixa recorrida, tanto assim que se declara no final do referido acórdão: "correndo a despesa pela verba própria do orçamento vigente";

Considerando que, pela legislação vigente, ficou taxativamente estabelecido que as Caixas não poderiam gastar mais de 10 % sobre a receita do ano anterior com os socorros médicos e hospitalares (art. 23, paragrafo unico, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932);

Considerando que a Caixa recorrida obteve como dotação orçamentaria atribuída á verba "Serviços Médicos", no corrente exercício, o máximo previsto na lei, não se podendo, pois, autorizar qualquer estorno de verba, que, sobre ser ilegal, poderá também constituir perigoso precedente, de que outras Caixas se poderão valer para efetuar despesas excessivas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reformar, em parte, o acórdão de 1 de setembro último, para o fim de autorizar a Caixa recorrida a efetuar ao recorrente o pagamento da quantia de 169\$693 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e três réis), saldo apresentado pela competente verba do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Gustavo Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 586/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Edgard de Castro Ribeiro Duarte e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que o ferroviário Edgard de Castro Ribeiro Duarte, escrivão de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, requereu á respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões, ora recorrida, o pagamento das despesas efetuadas com o tratamento médico hospitalar de sua esposa, atacada das faculdades mentais, na Casa de Saude Dr. Abilio, tudo na quantia de 1:219\$000, assim distribuída: 100\$000, conta apresentada pelo Dr. Henrique Roxo, por uma visita médica (fls. 15); 350\$000, 380\$000 e 389\$000, importancias relativas ás contas daquela Casa de Saude, somando o total de 1:119\$000 (fls. 16, 17 e 18);

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa recorrida denegou o pagamento requerido, sob o fundamento de não haver precedentes nesse sentido, sustentando, outrossim, que a vigente legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931), apenas permitiu a continuação dos socorros médicos e hospitalares mantidos pelas mesmas instituições, sem, contudo, ampliá-los: mas.

Considerando que, dos autos está provada a necessidade da internação da enferma na citada casa de saúde; assim, muito embora não tivesse ela sido examinada pelos médicos da caixa, como deveria o recorrente ter feito, o atestado de fls. 14, subscrito pelo professor Henrique Roxo, fulmina qualquer dúvida que, porventura, pudesse existir sobre essa necessidade;

Considerando, por outro lado, que o próprio recorrente, logo após a internação da esposa, comunicou o fato àquela caixa, salientando a inexistência de instalações próprias para "doentes nervosas", na casa de saúde que mantém contrato com a instituição, tanto assim que, segundo declara o suplicante, "o mesmo estabelecimento não recebe doentes dessa natureza", o que não foi contestado pela caixa recorrida, ao encaminhar o presente recurso;

Considerando que ficou, portanto, provada a necessidade da internação da esposa do recorrente, a impossibilidade de ser feita essa internação na casa de saúde contratada pela caixa recorrida, bem assim, a importância das despesas efetuadas com o tratamento da enferma;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser paga a indenização requerida pelo recorrente, na importância de 1:2193, *mas somente esta*, ressalvado à caixa recorrida o direito de oferecer recurso de embargos, caso tenha ela razões que a isentem do pagamento ordenado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 631/32 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Company, da decisão proferida no processo referente à aposentadoria concedida ao ferroviário Jacob Wittemer:

Considerando que, no caso vertente, não cabe, nem procede o recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa daquela caixa, de vez que, na forma do disposto no artigo 51, do vigente decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, qualquer membro da Junta poderia recorrer da decisão arguida, que foi, aliás unânime;

Considerando, ainda, que o próprio interessado já teve ciência da decisão em causa, como se verifica da notificação de fls. 42, e nenhuma reclamação ou protesto ofereceu, nem tão pouco interpoz qualquer recurso contra o ato da caixa, assim tendo, portanto, julgado justa e legal a decisão unânime da respectiva Junta Administrativa.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente recurso "ex-offício", que não está previsto na legislação vigente.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. T. da Rocha Faria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-4.891/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Fernando de Andrade Ramos faz comunicação sobre a concessão de aposentadoria, por invalidez, ao ferro-

viário Severiano Carneiro de Vasconcellos, da "The Leopoldina Railway Company Ltd.":

Considerando que, ouvida sobre o objeto da presente representação, a Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela estrada, prestou, pelo ofício de folhas 6, detalhados esclarecimentos, remetendo, outrossim, o original do processo referente à aposentadoria do aludido ferroviário, que se encontra apenso a estes autos;

Considerando que, no caso vertente, cumpre examinar a legalidade ou ilegalidade da concessão do benefício em cujo gozo se encontra o ferroviário Severiano Carneiro de Vasconcellos, de vez que a representação de folhas 2, focaliza justamente esse aspecto da questão;

Considerando que o beneficiário tem 16 anos, nove meses e 20 dias de efetivo serviço, contados de 1 de janeiro de 1910, a 31 de dezembro de 1926, data última em que contribuiu para os cofres da caixa, tendo deixado de fazê-lo até 28 de janeiro de 1931, quando a Leopoldina Railway, que o havia afastado do serviço, sem vencimentos, requereu a sua aposentadoria, por invalidez, a qual foi concedida pela respectiva caixa, a partir do 14 de maio desse mesmo ano, sujeito o interessado ao pagamento das contribuições que deixaram de ser pagas desde janeiro de 1927 até 13 do referido mês de maio de 1931, embora o tempo de serviço que servira de base ao cálculo da respectiva pensão mensal tivesse sido computado tão somente até 31 de dezembro de 1926, data em que se verificou a interrupção do pagamento das contribuições daquele ferroviário, que havia sido licenciado, sem vencimentos, por motivo de moléstia, consoante se deduz da documentação constante dos autos;

Resolvem os membros do Conselho N. do Trabalho manter o ato da Junta Administrativa da citada caixa, quanto à conclusão da aposentadoria em causa, não devendo, porém, ser feita a cobrança das contribuições relativas ao período de 1 de janeiro de 1927 a 13 de maio de 1931, "ex-vi", do disposto no artigo 37, da lei n. 5.409, de 20 de dezembro de 1926, vigente na data da concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*.

Processo n. 2-5.490, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Juvenal de Siqueira Côrtes reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo providências no sentido de ser reintegrado no cargo anteriormente ocupado:

Considerando que conforme consta do certificado de fls. 9, contava o reclamante 9 anos e 3 meses de serviço, mas

Considerando que o suplicante em sua carta de 27 de setembro último (fls. 7) declara haver também remetido a este Instituto certificado do seu tempo de serviço na Estrada de Ferro do Paraná, documento, porém, que provavelmente foi estraviado, visto não haver dado entrada na Secretaria deste Conselho;

Considerando ainda, que a referida empresa não foi ouvida sobre o objeto da presente reclamação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligência o presente julgamento, afim de que a empresa recla-

mada preste esclarecimentos sobre a demissão do reclamante, devendo, ainda, remeter o mencionado certificado de tempo de serviço do aludido ferroviário na Estrada de Ferro do Paraná, onde também serviu.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-9.275, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Arthur Ferreira Carneiro reclama conta sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo providências no sentido de ser na mesma reintegrado:

Considerando que, conforme consta dos autos e da declaração do próprio reclamante (fls. 2) foi ele demitido em 1921, não lhe podendo, portanto, aproveitar a garantia consubstanciada no art. 42 da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que instituiu o regime das Caixas de Aposentadorias e Pensões, ainda não existente naquela época;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar deferimento ao pedido de fls. 2, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Rocha Faria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-9.254, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Americo Ignacio Corrêa e outros, associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. do Gaz, pedem a adoção das seguintes providências, afim de, futuramente, ficar assegurado o recebimento das suas aposentadorias ou pensões aos seus beneficiários em uma base aproximada dos seus vencimentos:

a) permissão para que todos os empregados e operários, que trabalham 8 ou mais horas diárias, em 25 e 30 dias seguidos, sejam descontados em contribuições sobre a base das horas realmente trabalhadas, desde que os interessados assim o requeiram;

b) autorização para que, no cálculo da indenização prevista no art. 43 da legislação vigente, sejam computados os salários realmente percebidos durante o tempo de serviço prestado anteriormente às despesas;

c) fixação da joia com base no máximo das horas tabuladas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, afim de que o Sr. inspetor geral da Fiscalização das Caixas de Aposentadorias e Pensões, proceda a um exame das circunstâncias das locações de serviços dos empregados que, como os requerentes, trabalham por hora naquelas empresas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-9.677, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Piauí faz consulta sobre o pagamento da aposentadoria concedida ao ferroviário Carlos Erich, maquinista de 1ª classe:

Considerando que, como faz certo o documento de fls. 7, a aposentadoria do aludido ferroviário foi concedida pelo

Governo Federal, por decreto de 1 de agosto de 1930, nos termos do disposto no artigo unico da lei n. 5.563, de 5 de novembro de 1928;

Considerando que o decreto n. 20.459, de 30 de setembro de 1931, determina, no seu art. 1º: "O pagamento dos vencimentos da inatividade concedida por força do artigo unico da lei n. 5.563, de 5 de novembro de 1928, aos contribuintes das Caixas de Aposentadoria e Pensões, corre pelos cofres das mesmas Caixas."

Paragrafo unico. "O Tesouro Nacional será indenizado pelas Caixas respectivas dos pagamentos efetuados em desacôrdo com a disposição acima."

Considerando, ainda, que, sobre a matéria em debate, já tem o Conselho Nacional do Trabalho jurisprudencia firmada no sentido de que o citado decreto n. 20.459 só se aplica áqueles que tenham sido aposentados em conformidade com o artigo unico da referida lei numero 5.563, de 1928, não aproveitando, outrossim, aos que o foram depois de promulgado o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, cujo art. 78 regula de maneira especial a aposentadoria por lepra;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder afirmativamente á presente consulta, devendo a Caixa requerer a necessaria verba suplementar no orçamento do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-11.103/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Linha Circular e Energia Elétrica da Baía faz consulta sobre a demissão de um membro efetivo da respectiva junta administrativa;

Considerando que, tendo sido afastado do serviço pela empresa, o membro efetivo eleito, Dr. Francisco Pereira das Neves, deve ser substituído pelo suplente do respectivo grupo, nos termos do § 4º do art. 46 do vigente decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, visto como, segundo a jurisprudencia deste conselho só pôde exercer as funções de membro da junta alguém que seja associado da caixa; assim, não havendo o aludido membro se conformado com a demissão que lhe foi imposta pela empresa, enquanto o Conselho Nacional do Trabalho não se pronunciar sobre a legalidade ou ilegalidade desse ato, não pôde o suplicante continuar no exercicio de seu cargo na junta administrativa, visto que, momentaneamente, deixou de ser empregado da companhia e, portanto, associado da respectiva caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar officiar nesse sentido á caixa consulente.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-12.217/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Nacional

de Eletricidade de Pedro Nicola, Mocaça, Estado de São Paulo, remete; em obediencia ao disposto no art. 52 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno com as seguintes emendas:

a) art. 2º, acrescente-se mais uma alinea: h) peculio (art. 40 do citado decreto);

b) art. 8º, redija-se: "As sessões da junta administrativa só poderão funcionar, no minimo, com tres membros, inclusive o presidente ou seu substituto nos impedimentos, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa."

c) art. 29, acrescente-se, *in fine*: "mediante prévia aprovação do Conselho Nacional do Trabalho".

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-SECRETARIO

Dia 23 de novembro de 1932

N. 3.342 — Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria, comunicando que o 3º escrivão deste Tribunal, Arahur Napoleão do Rego Filho, teve exercicio nesta Secretaria até hontem, sendo desligado hoje, visto ter sido designado para o serviço de tomada de contas no Estado do Piauí, a cargo dessa Diretoria.

Ns. 3.343 a 3.348 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de:

1:800\$, 200\$, 15:000\$ e 300\$, feitos na Silveira Camargo, distribuidor de plantas e sementes da Inspeção Agrícola Federal; Otto de Magalhães Pecego, veterinario da Delegacia de Serviço de Industria Pastoral; Evandro Soares da Costa, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e Sergio Leite, servente da dita Delegacia de Industria Pastoral;

30\$ e 1:500\$, feitos ao amanuense da Capitania dos Portos de São João da Barra e ao porteiro da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro;

600\$, ao porteiro da Delegacia Fiscal na Baía, José Augusto Prosper Boucher; 600\$, 5:000\$ e 100\$, feitos na Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, a Gastão Corrêa de Almeida, porteiro cartorário da mesma Delegacia; José Oscar de Oliveira, porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices, Joaquim Salino de Mello, guarda sanitario da Sub-Inspeção de Saúde do Porto daquele Estado;

20:000\$ e 127:200\$, feitos ao tesoureiro-pagador da Estrada de Ferro de Sobral, da Rede de Viação Cearense, Cícero Pereira de Carvalho;

10:000\$, 4:075\$, 450\$ e 315\$, feitos a Americo Pulcherio, secretário do Arsenal de Marinha do Ladario, Floriano Ribeiro Moreira, sub-official enfermeiro da Enfermaria anexa ao mesmo Arsenal; Amancio Pedroso de Jesus, porteiro da Delegacia Fiscal em Mato Grosso,

e Salomão Santiago de Abreu, secretário da Capitania dos Portos do mesmo Estado.

N. 3.349 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo o processo de levantamento da caução de 10:000\$, prestada por Valentim F. Bouças, tendo sido autorizada a restituição.

Ns. 350 e 351 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de:

400:000\$, feito ao tesoureiro-pagador da Estrada de Ferro de Goiás, Satyro Gonzaga de Souza;

1:500\$, feito ao Dr. Francisco Alves da Rocha, tecnologista das Industrias de Couros e Pêles da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral no Rio Grande do Sul;

N. 3.352 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Theophilo de Andrade, agente do Correio de Christiano Ottoni.

N. 3.353 — Ao mesmo, comunicando ter sido ordenada a baixa de D. Rita Candida Moreira, agente do Correio de Capela Nova de Betim.

N. 3.354 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, remetendo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 100:000\$, feito ao coronel Luiz Sá de Affonseca, ex-chefe do Serviço de Engenharia da 2ª Região Militar.

Ns. 3.355 a 3.362 — Restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos de:

100:000\$, feito ao capitão de fragata, comissario, Adolpho Martins de Oliveira, almoxarife do Arsenal de Marinha de Ladario;

22:000\$, feito ao inspetor tecnico do Departamento dos Correios e Telegrafos, Luiz Moreira Lima;

27:500\$, 6:000\$ e 10:000\$, recebidos na Delegacia Fiscal na Baía, por Joaquim Baptista Marques Ferreira, farmacêutico do Patronato Agrícola de Rio Branco; Mario de Souza Velho, escrevente da Inspeção Agrícola Federal; e Antonio Bandochi Alves, diretor, interno, do Centro de Preparação de Officiais da Reserva;

5:000\$, feito ao capitão Ricardo José do Nascimento, almoxarife pagador da Diretoria da Intendencia da Guerra e 5:000\$ ao capitão Tristão de Alencar Araripe, ex-comandante da Escola de Sargentos de Infantaria;

16:010\$, ao tesoureiro do ex-Segundo Distrito Telegrafico de Mato Grosso, Olegario de Mello;

60\$, ao 3º escrivão do 1º Distrito da Inspeção Federal das Estradas, em Pernambuco, José Alipio Serpa;

1:500\$, ao inspetor fiscal do imposto de consumo da 3ª zona, em Pernambuco, Oscar Braga;

82\$500, ao official de Justiça da 5ª Circunscrição Judiciaria Militar, no Paraná, Manoel Barbosa da Silva.

Dia 24

N. 3.363 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Eugenio Passos, coletor em Pirassununga.

N. 3.364 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, devolvendo o processo de concessão de melhoria de vencimentos ao aposentado Jorge de Menezes Monteiro, tendo sido julgada ilegal a apostila por fixar vencimento, em importancia menor do que a devida.

N. 3.365 — Ao Sr. diretor Geral do Serviço de Indústria Pastoral, devolvendo, conforme pedido, a segunda via do documento do empenho n. 61-60.

N. 3.366 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, devolvendo o processo relativo ao pagamento de 242:456\$, ao Banco do Brasil, para que acompanhe, oportunamente, o balancete a que se refere o art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de dezembro de 1931.

N. 3.367 — Ao Sr. diretor da Primeira Divisão da Comissão Central de Compras, respondendo ao ofício número 12.405, de 9 do corrente.

N. 3.368 — Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional, comunicando que, não possuindo o Tribunal dotação orçamentária para pagamento de despesas industriais do Estado, só pôde ser feita por esta repartição e mencionada em balanço a despesa do pedido deste Tribunal, n. 403, de 13 de julho último.

N. 3.369 — Ao mesmo, identica comunicação sobre o pedido n. 99, da despesa de 293\$600.

N. 3.370 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando não poder ser remetido o documento pedido, pelo ofício n. 740, de 15 de outubro próximo findo, por se achar em exame na 2ª diretoria deste Tribunal.

N. 3.371 — Ao Sr. coletor das rendas federais em Campinas, Estado de São Paulo, remetendo, para cobrança do selo devido, o requerimento em que Raul Eparainondas Saldanha, ex-agente do correio de Anhumas, solicita baixa de fiança.

N. 3.372 — Ao Sr. Edgard de Mello, diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, agradecendo a gentileza da comunicação.

N. 3.373 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, reiterando o ofício n. 192, de 23 do mês próximo findo, com a informação solicitada.

N. 3.374 — Ao Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral, em Santa Catarina, solicitando ser informado se foram apresentados nessa repartição, no prazo regulamentar, os documentos de comprovação da aplicação dada aos adiantamentos de 2:000\$ e 250\$, feitos a Antonio Pirajá Martins da Silva e Aguiinaldo Bastos de Araújo, inspetor e escrevente desse serviço.

N. 3.375 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o seu ofício n. 595, de 2 de setembro último.

N. 3.376 — Ao mesmo, comunicando ter sido relevada a multa imposta sobre o adiantamento de 8:000\$, recebido pelo agrônomo Antonio de Arruda Camara.

N. 3.377 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, identico.

N. 3.378 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Agricultura, identico.

N. 3.379 — Ao Sr. administrador dos Correios e Telégrafos de Botucatu, S. Paulo, remetendo a provisão de quitação expedida sob n. 1841 a favor de Olegário Negreiros, ex-agente postal de Cafelandia.

Ns. 3.380 a 3.382 — Restituindo os processos de comprovações julgadas legais, dos adiantamentos de:

600\$, feito ao porteiro da Delegacia Fiscal no Ceará, José Alberto de Mello; 250\$, ao conservador datilografado do Laboratório de Análises da Almandega

de Monãos, D. Maria Calmon de Andrade;

N. 3.383 — Ao Sr. contador Geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro das alterações determinadas pelo decreto n. 21.136, de 9 de março ultimo na verba 11ª do decreto n. 21.659, de 18 de fevereiro anterior.

N. 3.384 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Souda Publica, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 1:250\$, feito a José Vianna Macedo, ajudante de Almoxarife do Saneamento Rural.

Dia 25

N. 3.385 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, comunicando que pelo decreto n. 22.086, de 14 do corrente, os vencimentos do representante do Ministerio Publico junto a este Tribunal foram reduzidos a 48:000\$, a partir do dia 17, data da sua publicação no "Diário Oficial", e comunicando o falecimento nos dias 5 e 20, do ministro do Tribunal, Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho e do auditor Dr. Antonio dos Passos Miranda.

N. 3.386 — Ao Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitando tres passagens desta Capital a Macaio para o 4º escrivario deste Tribunal, Raulindo Leopoldino de Souza, sua esposa e uma irmã.

N. 3.387 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, transmitindo o quadro do pessoal deste Tribunal, não sujeito ao "ponto", relativo ao presente mês.

N. 3.388 — Ao mesmo, transmitindo a folha geral do pessoal deste Tribunal, tendo anexa a cos serventes, relativa ao presente mês.

N. 3.389 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Joaquim Marinho Fagundes, coletor das rendas federais em Atibaia.

N. 3.390 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do credito especial de 100:000\$000, para ocorrer ao custeio das despesas, com as obras da colonia de leprosos, em construção na Ponta do Bonfim, em S. Luiz, capital do Estado do Maranhão.

Ns. 3.391 e 3.392 — Restituindo os processos de comprovações julgados legais, dos adiantamentos:

De 13:100\$000, feito a Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, geologo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil;

De 48:000\$000, feito a Raul Pires Xavier, diretor da Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

N. 3.393 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o registro da despesa de 657:536\$013, constante da relação n. 9, e devolvendo os documentos da despesa de 208:314\$150, afim de ser suprida a falta de quitação de vencimentos e salarios de varios empregados.

N. 3.394 — Ao Sr. diretor da Receita Publica, comunicando o registro do contrato celebrado com a Companhia Nacional de Cimento Portland, para concessão dos favores contidos no decreto n. 21.829, de 14 de setembro transato.

N. 3.395 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, remetendo as provisões de quitação abaixo enumeradas, expedidas por este Tribunal, no corrente ano, em favor

de responsaveis, nesse Estado, subordinados a essa Delegacia Fiscal, a saber:

N. 1.661, de Antonio Moreira da Costa Ribeiro, coletor da 2ª Coletoria Federal de Bello Horizonte;

N. 1.716, de Virgilio de Oliveira, es-
crivão da Coletoria Federal em Campo Belo;

N. 1.722, de Modesto Barbosa, ex-co-
letor federal de Monte Carmelo;

N. 1.735, de José Botinha Maciel, es-
crivão da Coletoria Federal de Luz;

N. 1.783, de José Honorio dos Santos,
ex-coletor federal da Vila do Pequy;

N. 1.862, de João Baptista da Silva,
escrivão da Coletoria Federal de S. João
d'El Rey;

N. 1.911, de Francisco de Vascon-
cellos Lessa, coletor federal em Diaman-
tina;

N. 1.913, de Julio Ribeiro Pontes, co-
letor da 1ª Coletoria Federal em Belo
Horizonte;

N. 1.914, de Lucas de Magalhães
Cêra, escrivão, servindo de coletor, in-
terino, de C. do Verde.

N. 3.396 — Ao Sr. delegado fiscal no
Rio Grande do Sul, restituindo o pro-
cesso de comprovação, julgado legal do
adiantamento de 100\$, feito a Waldo-
miro Dornelles, auxiliar de 2ª classe do
Serviço de Indústria Pastoral.

Dia 26

N. 3.397 — Ao Sr. diretor da Re-
ceita Publica, comunicando o registro do
acôrdo celebrado com a firma proprie-
taria da Usina Particular de Energia
Elétrica, do municipio de Santa Tere-
za, Estado do Rio de Janeiro, para a
arrecadação do imposto de consumo so-
bre energia electrica.

Ns. 3.398 e 3.399 — Ao mesmo, co-
municando o registro dos contratos fir-
mados com a Prefeitura Municipal de
Abaeté, Estado do Pará, e com a firma
Jacob Maestri, de Nova Trento, Estado
do Rio Grande do Sul, para a arrecada-
ção do imposto de consumo sobre en-
ergia electrica.

N. 3.400 — Ao Sr. diretor da Conta-
bilidade do Ministerio da Guerra, comu-
nicando o registro a posteriori da im-
portancia de 11.731:398\$237, de despe-
sas feitas por essa Contabilidade em
março último e solicitando sejam de fu-
turo os documentos acompanhados de
um demonstrativo mensal, na forma do
art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de
setembro de 1931.

N. 3.401 — Ao Sr. diretor da Con-
tabilidade do Tesouro Nacional, comu-
nicando sobre o seu ofício n. 402, de 2
de outubro de 1931.

N. 3.403 — Ao Sr. delegado fiscal no
Paraná, solicitando ser informado a que
autoridade está subordinado o 1º tenente
Newton Reis, da Companhia Isolada da
Foz do Iguaçu como responsavel pelo
adiantamento de 150:000\$000.

N. 3.403 — Ao Sr. diretor geral da
Assistencia a Psicopatas, comunicando já
terem sido encaminhadas a essa Dire-
toria, com o ofício n. 2.656, de 15 de
setembro último, as contas de que trata
o seu ofício n. 1.409, de 16 de setembro
último.

N. 3.404 — Ao Sr. diretor geral do
Departamento Nacional do Ensino, co-
municando que os officios ns. 530 e
3.001, de 12 de janeiro e 15 de setem-
bro de 1931, foram colecionados e en-
caminhados á Contadoria Central em 13
de abril e 18 de setembro do mesmo
ano.

N. 3.405 — Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, solicitando a remessa do processo de comprovação do adiantamento de 600\$, recebido pelo feitor de Dunas da Ponta de Areia, Nestor de Mattos Serra.

N. 3.406 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas e Acre, solicitando a remessa dos processos de comprovação dos adiantamentos de réis 250\$ e 164:424\$119, feitos a Luiz Pinto Palhano Coutinho, da Fiscalização dos Portos desse Estado e a Waldemar Tavares Werneck, telegrafista de 4ª classe do ex-Distrito-Rádio-Telegrafico.

N. 3.407 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o seu ofício n. 423, de 14 de outubro de 1931.

N. 3.408 e 3.409 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de:

1:600\$, feito a Hedela Barbosa de Godoi, inspetor do Saneamento Rural;

400\$, feito a Antonio Saint-Just Filho, encarregado do Arquivo, dos Serviços Sanitários do Distrito Federal.

N. 3.410 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, remetendo as provisões de quitação ns. 1.819, 1.863 e 1.920, expedidas a favor de Ruy Rodrigues, Antonio Bento da Fontoura e Raul Paeteco de Castro, escrivães das coletorias de Guaporé e de Santa Maria e coletor federal de Guaraíba.

Dia 28

N. 3.411 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, comunicando que o representante do Ministerio Publico, bacharel Octavio Tarquinio de Souza e Amaral e o auditor bacharel Eduardo Lopes, tomaram posse, hoje, 28, dos cargos de ministro do Tribunal de Contas e de representante do Ministerio Publico junto a este Tribunal, para os quais foram nomeados por decretos de 16 do corrente mês.

N. 3.412 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando que no registro do credito de 100:000\$ aberto pelo decreto 21.164, de 15 de março ultimo, foi mandado proceder a anotação da aplicação autorizada pelo decreto 22.041, de 1 do corrente.

N. 3.413 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos, remetendo os requerimentos do conferente dessa Alfandega, Olegario Lisboa, com as certidões passadas pelo cartorário deste tribunal.

N. 3.414 — Ao Sr. diretor da contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando o registro das importancias de 297:305\$, papel, e 18\$, ouro, das despesas feitas em maio ultimo pela 2ª pagadoria desse Tesouro, tendo sido julgada comprovada a importancia de réis 7:775\$, referente aos documentos numeros 842, 846 e 847.

N. 3.415 — Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando ter sido julgada comprovada a aplicação do adiantamento de 992:580\$088, feito ao engenheiro do Deposito do 1º Distrito dessa Inspeção, Pedro Mello.

Ns. 3.416 e 3.417 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos de 650\$, 750\$ e 500\$, feitos a Augusto Pinto de Mesquita Filho, 1º tenente comissario da Enfermaria Auxiliar de Copacabana, Geminiano da Cruz, auxiliar do Arquivo da Marinha, Joaquim do Amaral Gurgel e Alfredo Joaquim de Abreu, porteiros da

Diretoria do Expediente e do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e de 150\$, 150\$, 5:000\$ e 150\$, feitos a Antonio Cavalcanti da Silva, porteiro-contínuo da Diretoria do Ensino Naval, Geminiano da Cruz, auxiliar do Arquivo da Marinha, João Gomes Teixeira, 1º tenente comissario do contra-torpedeiro "Rio Grande do Norte" e Adalberto Domingues Neves, contínuo porteiro da Auditoria de Marinha.

N. 3.418 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro, comunicando, em resposta á consulta, que aos funcionarios deste Tribunal destacados para o serviço de tomada de contas nesse Estado, compete o levantamento das contas até o exercicio de 1928, inclusive, e de toda a gestão de exactor, si ao tempo da organização do respectivo processo, já tenham — na finalidade, por qualquer motivo.

N. 3.419 — Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso, restituindo o processo de comprovação de adiantamento de 450\$, feito ao porteiro dessa delegacia, mantida a decisão anterior pela qual foi glosada a importancia de 14\$ de despesas feitas anteriormente ao periodo da respectiva aplicação.

Ns. 3.430 a 3.428 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de:

1:600\$, feito ao porteiro-cartorário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Faustino Gomes de Leiras;

800\$, feito ao porteiro da Alfandega do Rio Grande do Sul, Antonio de Araujo Costa;

180\$, ao auxiliar de escrita da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, Waldemar Farias Alves;

1:500\$, ao escrevente da Inspeção Agrícola Federal do 6º Distrito, Theodilo Pradel de Almeida;

2:340\$, a José Henrique Duarte Miranda, encarregado da Estação de Monta de Barbacena;

2:300\$, ao mecanico da Inspeção Agrícola de Alagoas, Jayme Nery Stelling;

1:200\$, ao escrevente do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no Espírito Santo, Cesar Sodéro;

3:825\$, ao porteiro almoxarife da Escola de Aprendizizes Artífices no Rio Grande do Norte, Randolpho Henrique de Souza;

275\$, ao porteiro-cartorário interino da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, José Machado Pereira.

N. 3.429 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, restituindo, para diligencia o processo de comprovação de adiantamento de 500\$ feito ao arador da 3ª Circunscrição da Inspeção Agrícola Federal nesse Estado, Arlindo da Conceição Mattos.

Dia 29

Ns. 3.431 a 3.436 — Restituindo os processos de comprovação dos adiantamentos:

De 1:200\$, a Nestor de Mattos Serra, feitor das Dunas da Fiscalização do Porto do Maranhão, para diligencia;

De 44:940\$, ao chefe de culturas da Delegacia de Alagoas, no Estado da Paraíba, Clarindo Misael Barros de Gouveia, julgada legal;

De 5:000\$, ao chefe de linhas e instalações da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos na Paraíba do Norte, Cicero Caldas, julgada legal;

De 7:500\$, ao porteiro almoxarife da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado

de Goiaz, Mario Spinola Pevoa, julgada legal;

De 2:400\$, ao 1º tenente almoxarife e pagador do 2º G. A. M. (Estado de São Paulo), Arnaldo Silva, julgada legal;

De 350\$, ao porteiro-cartorário da Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba do Norte, José Gomes de Oliveira, julgada legal.

N. 3.437 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em Belo Horizonte, solicitando diligencia sobre o processo de tomada de contas n. 25.583, do Bernardo de Souza Dias, agente do correio de Pacaratú.

N. 3.438 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Santa Catarina, solicitando diligencias sobre o processo de tomada de contas n. 24.804, de Tancredo de Souza Pinto, agente do Correio de Tubarão.

N. 3.439 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, comunicando que independe de autorização deste Tribunal, o levantamento da fiança prestada por D. Delmira Gondim Pereira, agente do correio de Mecejana.

N. 3.340 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre os seus officios ns. 331 e 44-, de 23 de maio e 30 de junho do corrente ano.

N. 3.341 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando o officio n. 2.944, de 15 de outubro proximo findo.

N. 3.442 — Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, remetendo a 1ª via do conhecimento do empenho n. 28, expedido a favor dessa companhia, na importancia de 1:204\$500.

N. 3.443 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando o registro a posteriori de réis 181:633\$800, de despesas efetuadas em junho ultimo pela 2ª Pagadoria do Tesouro, por conta das cerbas 20ª e 23ª, do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

N. 3.444 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunicando terem sido designados os segundos escripturarios Heitor Ferreira Pimenta e Pedro das Chagas Werneck de Lacerda para organizarem a padronização do material de expediente do mesmo Tribunal.

N. 3.445 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, para cobrança do selo devido em fatura, o processo relativo a contas de despesas de Binisterio das Relações Exteriores até dezembro de 1931.

N. 3.446 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando que os documentos de despesas, realizados por essa comissão á requisição do Ministerio das Relações Exteriores até o mês de dezembro de 1931, foram remetidos á Recebedoria do Distrito Federal para cobrança de selo.

N. 3.447 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o balancete dos despesas da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional em maio ultimo, á conta do Ministerio do Trabalho, submetidos a registro a posteriori, na importancia de réis 103:838\$345.

N. 3.448 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria, remetendo o documento n. 41, vindo entre os de maio ultimo, da 2ª Pagadoria do Tesouro, visto a des-

pesa de 2:000\$ pertencer ao Ministério da Fazenda.

N. 3.449 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o registro *a posteriori* das despesas de 625:329\$333, realizados pela Pagadoria dessa Estrada em fevereiro último, e devolvendo, para diligência, os documentos de ns. 2, 4, 16, 17, 26; 27; 29, 30, 35 e 37.

N. 3.450 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, solicitando serem procedidas as tomadas de contas de Antonio Augusto Cardoso Figueira e Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, coletor e escrivão da 1ª Coletoria Federal de Valença.

N. 3.451 — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas, solicitando ser procedida a tomada de contas de Augusto Accioly de Barros Pimentel, ex-escrivão da Coletoria Federal de Camaragibe.

N. 3.452 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, solicitando diligência sobre o processo de comprovação do adiantamento de 8:100\$, feito ao porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices nesse Estado, Gercino Marques Fontes.

N. 3.453 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, restituindo os processos de comprovações julgadas legais, dos adiantamentos de 400\$ e réis 4:000\$, feitos a Ary Bruce Mariz Sarmiento, auxiliar agrônomo da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e a Murillo José da Silva, guarda-material da mesma Fazenda.

N. 3.454 — Ao Sr. delegado fiscal na Baía, restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de 1:200\$ e 10:000\$, feitos ao porteiro dessa Repartição, José Augusto Pompeu Boucher e ao encarregado de diligências da Capitania dos Portos desse Estado, Oswaldo Bitencourt Sanches.

N. 3.455 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, devolvendo o processo relativo a 72 certidões de dívida ativa, extraídas em 1927, contra os devedores da taxa militar, a razão de 140\$000, cada uma.

N. 3.456 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 1:500\$, feito ao mecânico da Inspetoria Agrícola do 17º Distrito, Honorato Ramon Ross.

N. 3.457 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de 650\$000, feito ao porteiro deste Tribunal.

N. 3.458 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que de acordo com o artigo 887, alínea c, do R. G. C. P., deve ser procedida pela seção de Contabilidade dessa Estrada a tomada de contas do inspetor do Tesouro, Carlos Porfirio de Andrade Ramos.

N. 3.459 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, devolvendo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de réis 2:000\$000, feito a Oscar de Moura, auxiliar de almoxarife do Hospital de São Francisco de Assis.

N. 3.460 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o seu ofício n. 451, de 7 de julho último.

N. 3.461 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando a aplicação

da multa de 1 % ao mês sobre a importância de 29:840\$000, de adiantamento feito a Paulino Franco de Carvalho, geólogo do Serviço Geológico do Brasil.

N. 3.462 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, idêntico.

N. 3.463 — Ao Sr. diretor do Serviço Geológico e Mineralógico, idêntico.

N. 3.464 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, solicitando a remessa do processo de comprovação do adiantamento de 43:669\$020, feito ao tesoureiro do ex-2º Distrito Telegrafico desse Estado, João Corrêa de Sá.

Dia 30

N. 3.465 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, declarando quais os vencimentos a serem abonados ao 3º escrivão deste Tribunal, José Fausto de Araujo, no corrente mês, em retificação do que consta na respectiva folha.

N. 3.466 — Ao Sr. comandante do Centro de Aviação Naval em Florianópolis, reiterando o ofício n. 2.448, de 21 de agosto de 1931.

N. 3.467 — Ao Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral, em Florianópolis, solicitando ser informado se foram entregues nessa repartição, no prazo legal, os documentos de comprovação do adiantamento de 2:000\$000, feito ao datilógrafo dessa Delegacia, Aguinaldo Bastos de Araujo.

N. 3.468 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo, conforme pedido, o documento fichado sob número 31.470.

N. 3.469 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o registro de 244:976\$547, das despesas da relação n. 12 e devolvendo, para diligências, os documentos ns. 1, 6, 16, 18, 22, 24 a 27, 36 e 38.

N. 3.470 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional respondendo ao ofício n. 3.470, de 13 de outubro de 1931, sobre comprovação de adiantamento.

N. 3.471 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro da operação determinada pelo decreto n. 21.963, de 14 de outubro último.

N. 3.472 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito especial de réis... 46.684:852\$184, determinado ao pagamento da importância apurada como valor do patrimônio da Estrada de Ferro Paracatu.

N. 3.473 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo para cobrança de selo, o requerimento do 2º escrivão deste Tribunal, Manoel Luiz Barbosa, com a condição passada pela Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 3.474 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando esclarecimento afim de poder ser atendido o seu ofício n. 802, de 4 do corrente.

N. 3.475 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o registro *a posteriori* das despesas da relação n. 15, na importância de réis 14:274\$800.

N. 3.476 — Ao Sr. inspetor da Inspetoria de Águas e Esgotos, comunicando o registro da despesa de 4:310\$000 a conta da de 4:400\$000, recebida do Banco do Brasil.

N. 3.477 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo a 1ª via de conhecimento do empenho número 32, deste mês, da despesa de 107\$000.

N. 3.478 — Ao mesmo, comunicando o registro das despesas de 440:008\$018 da relação n. 3 e devolvendo, para diligência, os documentos ns. 27, 30, 31, 33 e 39, na importância de 168:961\$393.

Ns. 3.479 a 3.481 — Restituindo as consignações, julgadas legais, dos adiantamentos de:

4:000\$000 e 20:000\$000, feitas aos capitães-tenentes, comissários da Armada, Octavio Santos e Antonio Fernandes de Moura;

5:000\$000 ao 1º escrivão da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Eurico Americano de Carvalho;

5:000\$000, feito ao tenente-coronel Eurico Gaspar Dutra, ex-comandante da Escola de Cavalaria do Exército.

N. 3.482 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o registro de 760:264\$014 das despesas da relação n. 13, e devolvendo, para diligência, os documentos ns. 1, 19, 21, 29, 30 e 31, na importância de 121:934\$128.

N. 3.483 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, devolvendo para diligências, os documentos ns. 23 e 23, de despesas pagas pela 2ª Pagadoria do Tesouro em junho último à conta do Ministério do Trabalho.

N. 3.484 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o registro da despesa de 176:783\$988 e devolvendo, para diligências, os documentos ns. 3, 5, 6 e 8, da de 70:839\$240, da relação n. 14.

N. 3.485 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo os avisos do Ministério da Agricultura, ns. 3.452 e 3.842, relativos à anulação do saldo de réis 14:000\$000 no crédito de 35:000\$000 da sub-consignação n. 2 da verba 5ª do vigente orçamento desse Ministério.

N. 3.486 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando não ter sido imposta multa ao Dr. Meton de Alencar Netto, diretor do Instituto 7 de Setembro, sobre o adiantamento de 2:250\$000, à vista das informações constantes do ofício n. 1.427, de 23 de setembro último, da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Justiça.

N. 3.487 — Ao Sr. contador seccional do Ministério da Fazenda, comunicando a anulação de 1:371\$500, no empenho por estimativa n. 1, feito por este Tribunal a favor da Companhia Telefonica Brasileira.

N. 3.488 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria, idêntico.

N. 3.489 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o seu ofício n. 144, de 17 de março de 1932.

N. 3.490 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, restituindo o parecer de comprovação julgada legal, do adiantamento de 1:500\$ feito a Genesio de Souza Pitanga Filho, assistente da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose.

N. 3.491 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o seu ofício n. 724, de 13 de outubro de 1932.

N. 3.492 — Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, solicitando o desconto em vencimentos do 3º escrivão deste Tribunal, Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, de uma passagem na importância de 77\$700, requisitada a favor de um seu irmão.

N. 3.493 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda, comunicando a anulação de 11\$800 no empenho n. 14, feito por este Tribunal em nome da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina.

N. 3.494 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, comunicando ter sido requisitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento das contas dessa Estrada, na importancia de 275\$200.

N. 3.495 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro das despesas realizadas por essa Comissão á requisição do Ministerio das Relações Exteriores, em julho do ano passado, sendo simples, 758\$120, e "sob protesto" 15:330\$560, por impropriedade de classificação e deficiências de documentos, o devolvendo duas faturas de 282\$800 e 240\$, de Mayrink Veiga & Comp., para o pagamento do selo devido.

N. 3.496 — Ao mesmo, comunicando o registro das despesas realizadas por essa Comissão em julho de 1931, á requisição do Ministerio da Viação, sendo, simples das de 3:300\$ e "sob protesto", das de 292:402\$280 e devolvendo os documentos das despesas de 8:401\$020 de faturas de Mayrink Veiga & Comp. para pagamento de selo.

N. 3.497 — Ao mesmo, respondendo ao officio n. 11.201, de 12 de outubro proximo findo.

N. 3.498 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando ter o Tribunal julgado comprovada a despesa de 167:523\$096 dos balancetes da 2ª Pagadoria do Tesouro relativos aos meses de janeiro a março ultimo, pertencentes ao Ministerio das Relações Exteriores, e ordenado o registro "sob protesto" da de 1:870\$, ocorrida á conta de credito "em ser" neste Tribunal.

N. 3.499 — Ao mesmo, comunicando, relativamente ás despesas de abril, da 2ª Pagadoria do Tesouro, por conta do Ministerio da Fazenda, o registro simples da de 40:802\$512 e "sob protesto" da de 104:924\$125, tendo sido julgada comprovada a de 6:910\$ e excluidas as de 5:155\$ dos documentos ns. 486 e 487 por falta de cumprimento do art. 268 do R. G. C., de 1:140\$, por já ter sido registrada no corrente ano como despesa do Ministerio da Educação e as de 71:961\$744, por falta de pagamento ou insuficiencia de selo de fatura.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 1 de dezembro de 1932

Offícios:

N. 1.125 — Ao Sr. ministro da Fazenda, transmitindo os documentos e respectiva relação das dividas do Ministerio da Justiça, contraidas além dos credits assignados e julgados procedentes, na importancia de 217:998\$557.

N. 1.126 — Ao Sr. diretor secretario, comunicando haver resolvido designar o 2º escrivuario Flavio Carvalho de Moraes Bastos, para servir como official de gabinete desta presidencia, durante a licença do Sr. Raphael Teixeira Soares.

N. 1.127 — Ao Sr. ministro da Fazenda, transmitindo, conforme pedido, os processos de comprovação dos adiantamentos de 2:000\$, cada um, feitos ao ex-inspetor da Alfandega de Parnaíba, João de Carvalho Mascarenhas.

N. 1.128 — Ao Sr. ministro da Viação comunicando o registro da apuração determinada pelo decreto n. 22.048, de 4 de novembro proximo findo.

N. 1.129 — Ao Sr. chefe do Governo Provisorio, comunicando, relativamente ás despesas do Ministerio da Fazenda, pagas pela 2ª Pagadoria do Tesouro, em fevereiro ultimo, dos documentos ns. 1 a 8, terem sido julgadas comprovadas as despesas de 2:340\$ e mandadas registrar *sob protesto* as de 6:100\$000.

N. 1.130 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

Dia 3

N. 1.132 — Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando o registro do credito especial de 9.460:000\$, para legalização de despesas concernentes ás requisições de varios serviços da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Dia 5

N. 1.133 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando o registro do credito especial de 80:000\$ para reforçar o de 200:000\$, de que trata o decreto numero 21.218, de 29 de março deste ano.

N. 1.134 — Ao Sr. ministro da Fazenda, restituindo o processo originado pelo officio n. 2.093, de 14 de março ultimo, da Comissão Central de Compras.

N. 1.135 — Ao Sr. chefe do Governo Provisorio, comunicando o registro *sob protesto*, da despesa de 4:146\$200, feita pela Inspetoria de Aguas e Esgotos, por conta da importancia de 4:400\$, recebida do Banco do Brasil, por ter sido a ordem de pagamento expedida irregularmente ao mesmo banco.

N. 1.136 — Ao Sr. ministro da Educação, identico.

N. 1.137 — Ao Sr. diretor do Instituto Biologico de Defesa Agricola, agradecendo a comunicação.

N. 1.138 — Ao Sr. ministro da Fazenda, informando sobre o aviso desse ministerio, n. 166, de 28 de novembro proximo findo.

N. 1.139 — Ao mesmo, remetendo, conforme pedido, o processo n. 27.146, de 1928.

N. 1.140 — Ao Sr. chefe do Governo Provisorio, comunicando o registro *sob protesto*, da despesa de 48:133\$172, realizada pela 2ª Pagadoria do Tesouro, em janeiro ultimo, por conta do Ministerio da Fazenda.

N. 1.141 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

N. 1.142 — Ao mesmo, comunicando sobre o aviso n. 167, de 28 de novembro proximo findo.

Dia 7

N. 1.143 — Ao Sr. chefe do Governo Provisorio, comunicando o registro das despesas pagas em junho pela 2ª Pagadoria do Tesouro, á conta do Ministerio da Fazenda, sendo simples de 61:814\$789 e *sob protesto*, de réis 98:514\$885.

N. 1.144 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

N. 1.145 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando o registro do credito especial de 2:030\$, para pagamento de vencimentos do bacharel Arthur Nunes da Silva, posto em disponibilidade como procurador da Policia Militar do Distrito Federal.

N. 1.146 — Ao Sr. Dr. primeiro procurador da Republica, remetendo cópia do acórdão de 17 de setembro de 1930, lavrado no processo de toma-

da de contas de Antonio Piragibe, c. superintendente, interino, da venda externa do selo adesivo no Distrito Federal.

Dia 8

N. 1.147 — Ao Sr. chefe do Governo Provisorio, comunicando o registro das despesas feitas, em maio pela 2ª Pagadoria do Tesouro, á conta do Ministerio da Fazenda, sendo simples, das importancias de 185:769\$669, papel, e 118\$629, ouro, e *sob protesto* da de 87:899\$008.

N. 1.148 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

N. 1.149 — Ao mesmo, transmitindo cópia da representação feita pela Segunda Diretoria deste Tribunal, sobre a impossibilidade de serem registradas pelo Tribunal as despesas feitas, nos Estados, pelo modelo n. 2 mandado adoptar pelo decreto n. 20.393 de 10 de setembro de 1931.

Dia 9

N. 1.150 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando recurso de registro ao contrato celebrado com Virgilio Guimarães & Comp., para execução de obras no edificio em que funciona o Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Pública, por não ter sido presente ao Tribunal o processo de concurrencia e não constar a sua aprovação e já haver decorrido o prazo obrigatorio para execução das obras.

N. 1.151 — Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria, recomendando providencias, no sentido de serem informados com urgencia os processos relativos ao registro *a posteriori*.

N. 1.152 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria, identico.

N. 1.153 — Ao Sr. ministro da Viação, transmitindo uma representação do escrivuario deste Tribunal, Firmiano Joaquim Pires Leal e cópia de um officio ao engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Pará.

N. 1.154 — Ao Sr. ministro da Viação, declarando que estando á disposição do Tesouro o credito de que trata o aviso n. 2.435, de 21 de novembro proximo findo, deve ser dirigido ao mesmo Tesouro o pedido feito no dito aviso.

N. 1.155 — Ao mesmo, encaminhando de novo a esse ministerio o processo de pagamento de 189\$300 a Alfredo Fernandes, visto tratar-se de divida anterior a 1 de janeiro de 1931.

N. 1.156 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento a Mafos & Duque, da importancia de 5:434\$, proveniente de concertos e limpeza de moveis a este Tribunal.

N. 1.157 — Ao mesmo, solicitando o pagamento a Affonso Duarte Ribeiro, da importancia de 80\$, de fornecimento á Biblioteca deste Tribunal.

N. 1.158 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, comunicando haver o Tribunal, modificando o despacho de 23 de setembro, julgado comprovadas as despesas de 1:452\$, incluidas na importancia de 279:334\$016, de despesas realizadas pela 2ª Pagadoria do Tesouro, que pelo dito despacho tiveram registro simples.

N. 1.159 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

Dia 10

N. 1.160 — Ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, remetendo o processo relativo á comprovação da

adeantamento de 16:083\$333, feito ao ex-encarregado da Fazenda de Sementes de Uberabinha, Estado de Minas Gerais, com cópias de despachos e pareceres exarados no mesmo processo.

N. 1.161 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, comunicando o registro das despesas efetuadas pela 2ª Pagadoria do Tesouro, em julho ultimo, por conta do Ministerio da Fazenda, sendo simples da despesa no total de réis 367:868\$200 e sob protesto da de réis 326:190\$599.

N. 1.162 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

N. 1.163 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando que independe de deliberação deste Tribunal o expediente solicitado pelo aviso n. 2.371, de 8 de novembro proximo findo, uma vez que o crédito foi posto á disposição do Tesouro Nacional.

N. 1.164 — Ao mesmo, comunicando que deve esse ministerio dirigir-se ao Tesouro Nacional sobre o crédito do aviso n. 669, de 31 de março ultimo, visto o mesmo crédito estar á disposição do dito Tesouro.

N. 1.165 — Ao Sr. ministro da Justiça comunicando que, estando á disposição do Tesouro o crédito de que trata o aviso n. 2.157, de 12 de novembro proximo findo, cabe a esse ministerio dirigir-se ao mesmo Tesouro para o expediente solicitado no mesmo aviso.

N. 1.166 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, comunicando o registro das despesas do Ministerio da Fazenda, pagas em agosto ultimo, pela 2ª Pagadoria do Tesouro, sendo simples da de 83:742\$900 e sob protesto da de réis 237:093\$400.

N. 1.167 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

Dia 12

N. 1.168 — Ao mesmo, solicitando a entrega do adeantamento de 1:200\$ ao 2º escriptorio deste Tribunal, bacharel Epitacio Monteiro Pessoa, encarregado da Biblioteca.

N. 1.169 — Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando o registro do crédito de 400:000\$, suplementar á verba 24ª.

N. 1.170 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando o registro do crédito especial de 100:000\$, para aquisição de moveis e utensilios para os Tribunais Regionais Eleitorais.

N. 1.171 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o Tribunal tomou conhecimento dos fatos constantes do processo encaminhado pelo aviso n. 164, desse ministerio, mas que, por se tratar de delito alheio á função publica do funcionario, nenhuma penalidade pôde ser aplicada ao mesmo, dentro do regulamento.

N. 1.172 — Ao Sr. Chefe de Governo Provisorio, comunicando o registro simples de 132:733\$176, papel, e réis 1:400\$, ouro, e sob protesto de réis 289:846\$469, das despesas do Ministerio da Fazenda, realizados pela 2ª Pagadoria do Tesouro, em abril ultimo, tendo sido julgadas comprovadas as de 34:736\$400.

N. 1.173 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

Dia 13

N. 1.174 — Ao mesmo, solicitando ser posto á disposição na Delegacia Fiscal em São Paulo, o crédito de 1:410\$, para

pagamento de vencimentos do 3º escriptorio deste Tribunal, José Ary Cruz.

N. 1.175 — Ao mesmo, solicitando a anulação na Delegacia Fiscal em São Paulo, do crédito de 940\$, correspondente aos vencimentos de um 4º escriptorio deste Tribunal.

N. 1.176 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito especial de réis 53:408\$550, aberto para pagar ar espólio de João Luiz de Oliveira, o valor das terras desapropriadas pelo decreto número 17.115, de 11 de novembro de 1925.

Dia 14

N. 1.177 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando que, estando á disposição do Tesouro os creditos de que tratam os avisos ns. 2.467 e 2.473, cabe a esse Ministerio dirigir-se ao mesmo Tesouro para o expediente solicitado.

N. 1.178 — Ao Sr. ministro da Educação, solicitando diligencia afim de poder ser resolvido sobre o aviso desse Ministerio, n. 2.920, de 12 de novembro proximo findo.

N. 1.179 — Ao Sr. ministro da Justiça, declarando competir a esse Ministerio dirigir-se ao Tesouro Nacional para o fim solicitado no aviso n. 2.047, de 22 de outubro proximo findo.

N. 1.181 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito de 42:047\$783, suplementar á consignação — Reformados, da verba 14ª.

Dia 15

N. 1.182 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, comunicando o registro sob protesto, da despesa de 40:000\$, devida de exercicios findos ao Lloyd Brasileiro, por ter sido ordenado no corrente ano fiscal.

N. 1.183 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

N. 1.184 — Ao Sr. diretor secretario, comunicando haver resolvido que passe a ter exercicio na Primeira Diretoria o 4º escriptorio, João Baptista da Silva Lisboa.

N. 1.185 — Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria, identico.

N. 1.186 — Ao Sr. ministro do Trabalho, comunicando já ter sido posto á disposição do Tesouro o credito de 950\$, a que alude o aviso n. 1-C 183.

N. 1.188 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando que o pedido do aviso n. 1.850 deve ser dirigido ao Tesouro, visto á disposição deste ter sido posto o credito a que o mesmo se refere.

N. 1.189 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro do contrato feito com o engenheiro Jayme Tavares, para prestação de serviços na Chefia da Comissão de Estudos e Obras contra as Secas nos Estados da Baía e Sergipe.

N. 1.190 — Ao Sr. coronel Mendonça Lima, diretor geral dos Correios e Telegrafos, agradecendo a gentileza da comunicação.

N. 1.191 — Ao Sr. desembargador Elviro Carnilho da Fonseca, presidente da Corte de Apelação do Distrito Federal, idem, idem.

N. 1.192 — Ao Sr. Dr. Francisco de Paula Baldessarim, 1º secretario do Club dos Advogados, idem, idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-SECRETARIO

Dia 1 de dezembro de 1932

Officios:

N. 3.499 — Ao Sr. 2º escriptorio Flavio Carvalho de Moraes Bastos, co-

municando haver o Sr. ministro-presidente resolvido designá-lo para substituir o official de gabinete Raphael Teixeira Soares, no periodo da licença a este concedida para tratamento de saúde.

Dia 2

Ns. 3.501 a 3.505 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o registro das despesas de 186:953\$284 da relação n. 8, 35:188\$500 da de n. 13; 56:889\$300 da de n. 10; 344:809\$279, da relação n. 5; réis 581:882\$480, da de n. 15, e devolvendo, para diligencias, os documentos numeros 1, 4, 6, 8, 9, 16, 18, 19, 25, 29, 35, 36, 37 e 45, na importancia de réis 351:994\$849 (relação n. 8) e 1, 3, 4, 5, 15, 18, 23 a 27, 29 a 31, 33, 37, 40, 41, 44 e 46 (relação n. 15), no total de 355:622\$455.

N. 3.506 — Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos:

De 675\$000 ao capitão-tenente Eurico de Brito Figueiredo, para despesas no 3º trimestre deste ano.

De 150\$000 ao despachante do Departamento Nacional Alvaro de Souza, para despesas em maio deste ano.

De 300\$000 ao porteiro da Diretoria do Pessoal, Henrique Blandino Megid, para despesas no 3º trimestre de 1932.

De 3:000\$000 ao capitão-tenente commissario Bernardo Tavares Pereira, para despesas no 3º trimestre deste ano.

De 150\$000 ao continuo porteiro do Gabinete de Identificação, José Marcelino de Araújo, para despesas no 3º trimestre de 1932.

De 300\$000 ao capitão-tenente medico Geraldo Cunha Peres do Amorim, para despesas no 3º trimestre do ano vigente.

De 200:000\$000 ao capitão de fragata commissario Adolpho Martins de Oliveira, para despesas com o material para as obras do encouraçado "Minas Gerais".

De 750\$000 ao capitão de corveta Carlos Sanderson de Queiroz, para despesas no 3º trimestre do corrente ano.

De 400\$000 ao auxiliar da Diretoria da Biblioteca João Peres de Brito, para despesas no 4º trimestre deste ano.

De 150\$000 ao sub-ajudante de Quimica Benedito Felix de Almeida, para despesas no 3º trimestre do ano corrente.

Ns. 3.507 e 3.508 — Restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adeantamentos de:

550:050\$, feito ao chefe do 2º Distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, engenheiro José Avilla Lins;

3:450\$, 2:650\$, 2:874\$730, 2:000\$ e 7:350\$, feitos na Delegacia Fiscal no Estado da Baía a Attila Barreira, do Amaral, auxiliar da Delegacia do Serviço Pastoral, Augusto Pacheco de Araújo, distribuidor de plantas e sementes da Inspetoria Agricola da 11ª Distrito, Antonio Targino Filho, auxiliar da Estação Experimental de Entre Rios, Anísio José de Senna Malhado, auxiliar do Posto de Assistencia Veterinaria e Edgard da Silva Lima Pereira, ajudante da Fazenda Modelo de Catú.

Dia 3

N. 3.509 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, remetendo a portaria de 1º do corrente, concedendo três meses

de licença para tratamento de saúde, ao official de Gabinete da presidencia deste Tribunal, Raphael Teixeira Soares.

N. 3.511 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo o processo de pagamento, por exercícios findos, de 270:992\$588 a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., para ser examinado com o balancete a que se refere o art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 3.512 — Ao mesmo, solicitando remessa de uma copia do officio numero 37, de 15 de junho de 1929.

N. 3.513 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos de Botucatu, São Paulo, comunicando ter sido remetida a extinta delegação deste Tribunal nesse Estado, a provisão de quitação n. 785, expedida a favor da ex-agente postal de Sussui, D. Maria Abib de Freitas.

N. 3.514 — Ao Sr. diretor da Secretaria de Policia do Distrito Federal, restituindo, conforme pedido, a 2ª via do empenho n. 50.

N. 3.515 — Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional, informando sobre o registro do contrato para construção das obras do porto de Angra dos Reis.

N. 3.516 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, comunicando sobre o officio n. 61, de 30 de agosto ultimo.

N. 3.517 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, devolvendo o officio numero 86, de 24 de outubro ultimo, com a informação solicitada.

N. 3.518 — Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional, restituindo o officio n. 4.109, de 10 do mês findo, com as informações solicitadas.

N. 3.519 — Ao Sr. chefe da Policia Maritima do porto desta capital, solicitando informações.

N. 3.520 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, solicitando a remessa da guia n. 1.532, que deixou de acompanhar o officio n. 2.278, de 9 de novembro proximo findo.

N. 3.521 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo o processo de pagamento de 53:455\$150 a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., para ser apreciado por ocasião do exame do balancete a que se refere o art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 3.522 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro do crédito de réis 9.460:000\$, para legalização das despesas de requisições de varios navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.523 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, restituindo o processo relativo á comprovação do quantitativo de réis 500:000\$000, recebido pelo Interventor Federal nesse Estado, afim de servir de documento a que se refere o art. 27, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Dia 5

N. 3.524 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o registro das despesas de réis 486:133\$685, da relação n. 11, e devolvendo, para diligencias, os documentos na importancia de 345:182\$233.

N. 3.525 — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 100:000\$000, feito ao diretor do Departamento de Segurança Pública do

Estado, coronel Luiz de França Albuquerque.

N. 3.526 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, comunicando o registro de crédito de réis 80:000\$000, para reforçar a importancia de 200:000\$000, da que trata o decreto n. 21.218, de 29 de março deste ano.

N. 3.527 — Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, comunicando estar o continuo deste Tribunal, Orlando Gomes, autorizado a retirar o volume do conhecimento de embarque n. 12.

N. 3.528 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, declarando não poder ser remetido por enquanto a essa diretoria o documento de despesa n. 82, por se achar em estudo na 2ª Diretoria.

N. 3.529 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos de 1:500\$000 e 1:500\$000, feitos ao porteiro desse departamento, Manoel Corrêa Pereira Netto.

N. 3.530 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, solicitando a parte principal do processo de tomada de contas n. 21.522, de Arthur Breden de Vasconcellos Monteiro, ex-coletor federal em Buique e Peder, no Estado de Pernambuco.

Ns. 3.531 a 3.536 — Restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos de:

45:005\$000, feito ao tenente comissario do Sanatorio Naval em Nova Friburgo, Affonso Figueira Machado;

45:000\$000, ao porteiro-almojarife da Escola de Aprendizes Artifices da Baía, Antonio Rodrigues da Trindade;

1:800\$000, ao chefe de Secção de Agro-nomia da Estação Geral de Experimentação em Campos, Alexandre Grangier;

1:350\$000, ao mecanico da Inspetoria Agricola do 12º Distrito, João Thomaz de Souza Netto;

2:666\$700, ao encarregado de diligencia da Capitania dos Portos do Espirito Santo, Manoel Monteiro da Silva;

4:000\$000, ao mestre de oficina da Escola de Aprendizes Artifices de Alagoas, Augusto Trindade Lessa.

N. 3.537 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o officio n. 743, de 15 de outubro ultimo.

N. 3.538 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública, solicitando ser informado si foi entregue nessa repartição, no prazo legal, a comprovação do adiantamento de réis 4:000\$000, feito a João Paulino, guarda sanitario da Inspetoria de Higiene Infantil.

N. 3.539 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, comunicando ter sido ordenado a Caixa, da fiança de D. Isabel Maria do Valle, agente do correio de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.540 — Ao Sr. 1º escrivuario Eduardo Americo de Faria, comunicando a sua designação para fazer parte da comissão incumbida da revisão do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Ns. 3.541 e 3.542 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, restituindo os processos relativos á comprovação dos quantitativos de 500:000\$, 500:000\$ e réis 1.000:000\$, 1.000:000\$ e 500:000\$, entregues ao interventor federal nesse Estado, afim de servirem de documentos á relação a que se refere o art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 3.543 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, respondendo ao officio n. 808, de 5 do mês findo.

N. 3.544 — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 100:000\$, feito ao secretario geral desse Estado, Oscar de Siqueira Vianna.

N. 3.545 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, solicitando retificação na proposta orçamentaria da despesa deste Tribunal, para 1932, em vista da redução dos vencimentos do Dr. representante do Ministerio Público junto a este Tribunal e da supressão de seus logares de quartos escrivuarios.

N. 3.546 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo o officio n. 479, de 20 de julho ultimo, com a informação solicitada.

N. 3.547 — Ao Sr. juiz eleitoral da primeira zona do Distrito Federal, informando em referencia aos officios números 2.766 e 3.195, de 26 de setembro e 7 de novembro ultimos, desta Secretaria.

N. 3.548 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando o registro "sob protesto" das despesas de 48:133\$172, realizadas em janeiro ultimo pela Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional á conta do Ministerio da Fazenda e devolvendo os documentos ns. 2 a 7, 9, 10, 16 e 20, por serem de despesas do exercicio de 1931.

Ns. 3.549 e 3.550 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o registro das despesas de 89:677\$834 da relação n. 16 e de réis 886:331\$846 da relação n. 1, e devolvendo, para diligencia, os documentos ns. 4, 5, 9, 11, 14 e 16 e 2 e 30, nas importancias de 222:817\$345 (relação n. 16) e 127:021\$345 (relação n. 1).

Dia 6

N. 3.551 — Ao Sr. presidente do Banco do Brasil, remetendo uma relação de adiantamentos concedidos a diversos responsáveis e solicitando ser informado si foram pagos juros aos portadores dos adiantamentos e em que importancia.

N. 3.552 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piaui, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 100:000\$, feito ao tenente-coronel Jacob Manoel Gayoso Almendra, afim de servir de documento á relação a que se refere o art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Ns. 3.553 a 3.561 — Restituindo os processos de comprovação dos adiantamentos de:

45\$000 e 100\$000, feitos a Braulio Vianna e João Marciano Ferreira, escrivuarios das Sub-inspetorias de Saude do Porto de São Francisco e do Porto de Florianopolis — julgadas legais;

1:000\$000 e 500\$000, ao veterinario do Serviço de Industria Pastoral Dr. Arge-miro de Oliveira e ao porteiro da Alfandega de Porto Alegre Alfredo José da Cunha — julgadas legais;

150\$000 a José Coelho Leite, arador da Inspetoria Agricola do 12º distrito (Espirito Santo), para diligencia;

600\$000, a Antonio de Freitas Barros, porteiro da Alfandega da Baía, para diligencia;

6:000\$000, a Guttenberg Barreto, superintendente das oficinas da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — julgada legal;

400\$000, a Alôysio Henrique Martinnelli, escrivuario da Fiscalização do

Porto de Paranaguá — julgada legal com exclusão da importância de 215, constante do documento n. 24, datado antes do recebimento do adiantamento;

300\$, feito ao porteiro da Delegacia em Goiás;

1:537\$500, ao secretário da Capitania dos Portos do Paraná.

N. 3.562 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, restituindo o processo de tomada de contas n. 22.561, de Sylvio Hoffmann, coletor federal em Bom Jesus, afim de serem as contas levantadas de novo por outro funcionário.

N. 3.563 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando nada haver a deliberar por parte deste Tribunal sobre o assunto do ofício dessa comissão, n. 11.657, de 25 de outubro último.

N. 3.564 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Justiça, comunicando que os documentos de pagamento de 3:562\$500 à S. A. do Gaz, foram remetidos à Contadoria Central em 10 de outubro último.

N. 3.565 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre a representação dessa diretoria, de 16 de agosto último.

N. 3.566 — Ao mesmo, comunicando sobre o seu ofício n. 760, de 21 de outubro último.

N. 3.567 — Ao Sr. diretor do Serviço Geológico, solicitando diligência sobre o adiantamento de 46:850\$, feito em 9 de julho último a Francisco de Paula Boa Nova, geólogo dessa repartição.

N. 3.568 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o seu ofício n. 625 B, de 12 de setembro último.

N. 3.569 — Ao Sr. inspetor do 1º Distrito da Inspeção Federal das Estradas no Estado de Pernambuco, solicitando ser informado se foi entregue nesse distrito, no prazo regulamentar, a comprovação do adiantamento de réis 1:100\$, feito em 9 de julho último, ao continuo Antonio Machado.

N. 3.570 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando haver o Tribunal determinado que seja examinado, com urgência, o processo de que faz parte o documento solicitado pelo seu ofício n. 830, de 14 do mês próximo findo.

N. 3.571 — Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, comunicando sobre o seu ofício n. 337, de 20 de agosto último.

N. 3.572 — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, solicitando ser informado qual a autoridade que requisitou o adiantamento de 100:000\$, feito ao tenente Euclides Joaquim Lins, do 3º B. C.

Ns. 3.573 e 3.578 — Solicitando diligências sobre os processos de comprovação dos adiantamentos de:

3:000\$, feito ao agrônomo do Serviço de Algodão, José Maria Fernandes;

5:000\$, feito ao médico do Posto Zootécnico de Pinheiro, Dr. Amancio de Marcellac Mota;

3:750\$, ao tesoureiro da Imprensa Nacional, Guilhermino Catramby;

49:490\$, ao geólogo do Serviço Geológico, Paulino Franco de Carvalho;

5:000\$, a Romulo Jovino, diretor da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais;

1:000\$, a Henrique Teixeira Costa,

almoxarife da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Dia 7

N. 3.579 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, devolvendo o processo relativo ao pagamento de 1.494:349\$, ao Banco do Brasil, para que acompanhe oportunamente o balancete a que se refere o artigo 27, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 3.580 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, restituindo, para diligência, os documentos relativos à comprovação da importância de 500:000\$ entregue ao interventor federal nesse Estado, para a manutenção da ordem pública.

Dia 7

N. 3.581 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro do crédito especial de 2:030\$, para pagamento de vencimentos ao bacharel Arthur Nunes da Silva, procurador da Polícia Militar do Distrito Federal, posto em disponibilidade.

N. 3.582 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, comunicando que só o Governo Provisorio poderá dar solução ao caso de que trata o ofício dessa diretoria, n. 14.371 de 8 de setembro último.

Ns. 3.583 e 3.584 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando ter sido ordenada a baixa das fianças de Alfredo Leon Saint-Yves, agente do correio de Carandaí e de D. Maria Lourenço Saint-Yves, agente postal da mesma localidade.

N. 3.585 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, restituindo, para diligência, o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 20:268\$750, feito ao encarregado do Serviço de Proteção aos Índios na Baía, Alberto Jacobina.

Ns. 3.586 a 3.588 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando haver sido ordenada a baixa das fianças de D. Carlota Braga, agente do correio de Engenheiro Corrêa, de Astrogildo Alves do Amaral, coletor federal em São João Evangelista e de Antonio Fernandes Ramos, agente postal de Cachoeira de Campos.

Dia 9

N. 3.589 — Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, solicitando ser informado se foi entregue nessa repartição, no prazo legal, a comprovação do adiantamento de 200\$000, feito ao continuo Augusto de Farias.

N. 3.590 — Ao Sr. diretor geral da Secretaria do Ministério da Educação, solicitando idêntica informação relativamente ao adiantamento de 12:000\$, feito ao zelador da Casa Ruy Barbosa, Alfredo Barcellos.

N. 3.591 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando ser informado sobre a comunicação do ofício n. 809, de novembro próximo findo, da Diretoria da Contabilidade do Tesouro Nacional.

N. 3.592 — Recomendando aos funcionários na secretaria, sobre o pronto desembaraço dos processos de despesas de registro *a posteriori*, de maneira a ser evitado qualquer atraso do respectivo expediente nesta secretaria.

N. 3.593 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, restituindo, para diligência, os processos de comprovação dos adiantamentos de 3:000\$ e 10:000\$, feitos ao porteiro dessa delegacia.

N. 3.594 — Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, restituindo os processos de comprovação, julgados legais, dos adiantamentos de 14:207\$566 e 450:000\$, feitos ao desenhista Philomeno Cruz e ao engenheiro Frederico d'Avila Bittencourt Mello.

Ns. 3.595 e 3.598 — Restituindo os processos de comprovação dos adiantamentos:

De 45:005\$ e 200\$, feitos ao capitão-tenente, comissário, Cadino Martini e ao servente da Seção do Imposto sobre Renda anexa à Delegacia Fiscal na Baía, José Padilha, para diligências;

2:000\$000 e 3:925\$000, feitos na Delegacia Fiscal no Amazonas ao inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, Deveciano Coelho de Souza e ao arador da Inspetoria Agrícola, João Ignacio Prudente, — julgados legais; 9:000\$000, a Ramão Galvarros, auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Rio Grande do Sul, — para diligência;

150:000\$000, feito ao tenente coronel Amílcar Armando Botelho de Magalhães, chefe do Serviço de Engenharia da 3ª Região Militar, — para diligência;

N. 3.599 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando seja posto na Delegacia Fiscal do Rio Grande, à disposição do 3º escrivão deste Tribunal, João da Moraes Barbosa, o crédito de 300\$000 para material de expediente do serviço de tomada de contas.

N. 3.600 — Ao Sr. diretor da 3ª Diretoria, comunicando haver o Sr. ministro presidente autorizado a concessão do crédito a que se refere o ofício n. 3.569.

N. 3.601 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando sobre o ofício n. 97, de 16 de novembro próximo findo.

Ns. 3.602 e 3.603 — Restituindo, para diligências, os processos de comprovação dos adiantamentos de:

175:878\$288, feito ao continuo do 1º Distrito da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, no Ceará, Abel José Gonçalves;

350:000\$000, feito ao Interventor Federal no Rio Grande do Norte.

N. 3.604 — Ao Sr. diretor do Serviço Florestal do Brasil, restituindo, conforme pedido, a 2ª via do documento do empenho n. 45.

N. 3.605 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, devolvendo o processo sob n. 54.668/32, para que acompanhe oportunamente o balancete a que se refere o art. 27, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Dia 10

N. 3.606 — Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, restituindo, para diligência, o processo de comprovação do adiantamento de 495:607\$441, feito ao diretor interino da Rede de Viação Cearense, engenheiro Ulpiano de Barros.

N. 3.607 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o registro das despesas de 805:896\$066, realizadas pela pagadoria dessa Estrada e constantes da relação n. 10, e devolvendo, para diligências, documentos na importância de 473:105\$296.

N. 3.608 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, resti-

tuindo, conforme pedido, o processo número 61.711/32.

N. 3.610 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra, restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de 5:000\$, 4:000\$ e 20:000\$, feitos ao tenente coronel Ascendino de Avila Mello, ao capitão Affonso Rodrigues Filho e ao capitão Nestor Travassos.

N. 3.611 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, solicitando esclarecimentos afim de poder ser resolvido sobre o requerimento de Helena Ferrer de Andrade, ex-escrivã da Coletoria Federal em Sylvestre Ferraz, pedindo a tomada de suas contas.

N. 3.612 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério da Viação, restituindo, para diligência, o processo relativo à comprovação dos adiantamentos de 60:000\$ e 90:000\$, feitos ao condutor da Fiscalização dos Portos, Agner dos Santos Reis.

N. 3.613 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo o processo de pagamento de 11:149.990 ao Banco do Brasil, para que acompanhe, oportunamente, o balancete a que se refere o art. 27, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 3.614 — Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, remetendo a provisão de quitação n. 1.963, de Sebastião Athanasio de Carvalho, tesoureiro dessa delegacia.

N. 3.615 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo, conforme pedido, o documento número 2.590, de 28 de julho de 1930.

N. 3.616 — Ao mesmo, remetendo, conforme pedido, os balancetes de 1925 e 1926, da 2ª coletoria federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.617 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o registro da despesa de réis 11:321.324, visto ter sido satisfeita a diligência ordenada em cessão de 26 de outubro último, sobre o processo das despesas da relação n. 3.

N. 3.618 — Ao mesmo, comunicando o registro das despesas de 513:725.641, da relação n. 6 e devolvendo os documentos na importância de réis 135:593.338, para diligências.

N. 3.619 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando sobre a posse do bacharel Ernesto Claudino de Oliveira Cruz e Antonio Augusto de Lima Junior, nos cargos de auditores desse Tribunal e remetendo as respectivas guias de vencimentos, sob ns. 1.374 e 1.375.

N. 3.620 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o registro das despesas dos documentos ns. 491 a 590, do Ministério da Fazenda, pagas pela 2ª pagadoria, em julho último, e devolvendo os documentos ns. 491 e 506, e os processos ns. 583 e 30.251, de 1931.

N. 3.621 — Ao Sr. diretor da 1ª diretoria, remetendo o documento n. 9, de despesa do Ministério da Agricultura, submetido ao registro *a posteriori*, com os documentos ns. 1 a 70, de despesas do Ministério da Fazenda.

Dia 12

N. 3.622 — Ao Sr. diretor do Serviço Geológico, restituindo, conforme pedido, os documentos de empenhos ns. 32, 31 e 68.

N. 3.623 — Ao Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara da 1ª comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, restituindo a carta precatoria de 21 de outubro último, pa-

recendo que a mesma póda ser dirigida ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 3.624 — Ao Sr. inspetor agrícola do Acre, solicitando ser informado si foi apresentada a essa repartição, no prazo regulamentar, a comprovação do adiantamento de 4:587\$500, feito ao arador dessa inspetoria, Sebastião Bezerra Lima.

N. 3.625 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo, conforme pedido, o documento de despesa n. 3.014, de 22 de agosto de 1930.

N. 3.626 — Ao mesmo, comunicando que o processo fichado sob n. 41.482, de 1928, foi remetido à Contadoria Central, em 13 de abril de 1929.

N. 3.627 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o seu ofício n. 612, de 3 de setembro último.

N. 3.628 — Ao Sr. diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral, devolvendo, conforme pedido, o documento de empenho n. 31.

N. 3.629 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, reiterando o ofício n. 2.258, de 5 de agosto último.

Ns. 3.630 a 3.632 — Solicitando diligência sobre os processos de adiantamentos de:

500\$, feito ao Dr. Julio Vergara, inspetor do Saneamento Rural;

2:000\$, a Eugenio Moreno de Alagão, porteiro do Ministério da Agricultura;

16:800\$, a Alberto Ildefonso Eriehen, geólogo do Serviço Geológico;

N. 3.633 — Ao Sr. diretor do Patrimônio Nacional, comunicando que o processo n. 58.250-30, foi enviado à Contadoria Central em 31 de março deste ano.

N. 3.634 — Ao Sr. contador da Contadoria Central, comunicando o registro do crédito de 400:000\$, suplementar à verba 24ª, Material, subconsignação n. 3, do vigente orçamento do Ministério da Marinha.

N. 3.635 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito especial de réis 100:000\$, para aquisição de moveis e utensílios para os Tribunais Regionais Eleitorais.

N. 3.636 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de dona Anna Augusta de Souza, agente do correio de Sabauna.

N. 3.637 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de José Ferreira Leal Sobrinho, agente postal de Garanhuns.

N. 3.638 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Felipe Catano, agente do correio de S. José da Amora.

Ns. 3.639 a 3.641 — Restituindo os processos de comprovação dos adiantamentos de:

300\$, feito ao porteiro da Alfandega de Maceió, julgada legal;

24:132\$400, ao chefe de seção da Estação Experimental de Trigo de Ponta Grossa, Vespertino Marcondes de Franca, julgada legal;

600\$, ao porteiro da Delegacia Fiscal em Sergipe, para diligência.

N. 3.642 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco, comunicando ter sido ordenada a alienação administrativa da caução de Leticia Pedrosa Coelho, agente postal de Pernamirim.

N. 3.643 — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, restituindo os processos de comprovação, julgadas legais, dos adiantamentos de 800\$ e 2:500\$, feitos ao cartorário dessa delegacia e ao porteiro da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado.

N. 3.644 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando ter sido ordenada a alienação administrativa da caução de E. Eugenia Clotilde Almeida, agente do correio de Pores de S. Juliana.

N. 3.645 — Ao mesmo, comunicando sobre o processo encaminhado pelo ofício da Seção de Imposto sobre a Renda, anexo a essa delegacia, n. 2-R, de 2 de janeiro último.

Dia 13

N. 3.646 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando achar-se em estudo na 2ª Diretoria o documento pedido pela seu ofício n. 177, de 13 de outubro último.

N. 3.647 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria, sobre o ofício n. 177, de 13 de outubro último, da Diretoria Geral do Tesouro.

N. 3.648 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo, comunicando sobre o crédito para pagamento dos vencimentos do 3º escrivão José Ary Cruz.

N. 3.649 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de 50\$ e 1:000, feitos a Marcelino Ferreira da Rocha e Raymundo da Silva Castello, guarda sanitário da Inspetoria de Saúde dos Portos e porteiro dessa delegacia.

N. 3.650 — Ao Sr. delegado fiscal em Baía, remetendo o processo relativo à baixa da fiança de D. Maria Cavalcante da Silva Ramos, agente do correio de "Igreja Nova".

N. 3.651 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, reiterando o ofício n. 183, de 25 de julho último.

Ns. 3.652 e 3.653 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o registro das despesas da relação n. 2, de 397:859.879, e devolvendo a folha n. 10, e o registro da despesa de 161:088\$118 que anteriormente fora excluída do registro da relação n. 4.

N. 3.654 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Ensino, comunicando não terem sido ainda enviados a este tribunal os documentos necessários às informações pedidos pelo seu ofício n. 241, de 2 do corrente mês.

N. 3.655 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando não poder ser atendida a solicitação do ofício n. 871, de 29 do mês proximo findo, por não terem sido ainda recolhidos ao arquivo deste tribunal os documentos de depósitos e cauções de 1924.

N. 3.656 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando já ter sido atendido o ofício n. 49, de 15 de julho último.

N. 3.657 — Ao mesmo, restituindo o processo de pagamento de 800\$ a Alencastro Veiga, de fornecimentos à extinta delegação deste tribunal no Estado de Goiás.

N. 3.658 -- Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de réis 2:000\$, feito a Avelino de Godoy, escrivão do Hospital S. Francisco de Assis.

N. 3.659 -- Ao Sr. diretor da Receita Pública, comunicando o registro do termo aditivo ao contrato firmado para exploração das loterias federais.

Dia 14

N. 3.660 -- Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro do crédito de réis 42:047\$783, suplementar à consignação -- Reformados -- da verba 14ª do art. 1º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro deste ano.

N. 3.661 -- Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo os processos de habilitação de D. Edith Moutinho Quadros, viúva do major da arma da aviação do Exército Romeu Evertton Quadros e de D. Elzira de Brandão Quintella, viúva do capitão da mesma arma, Benjamin Quintella, tendo sido julgado legal a concessão da pensão a D. Edith e ilegal a D. Elzina, por dever a pensão corresponder ao soldo do posto de major.

N. 3.662 -- Recomendando ao senhor 1º escrivão Eloy Ottoni Maurício de Abreu, transmitir ao 2º dito Heitor Ferreira Pimenta, como encarregado da organização do Almanak do Pessoal do Tribunal, os documentos em seu poder.

Dia 15

Ns. 3.663 a 3.667 -- Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando o registro das despesas de pessoal a cargo do pagador dessa estrada, de janeiro a março e pagas em março e abril últimos, sendo:

61:225\$380 da relação n. 17, devolvendo-se, para diligência, o documento n. 1, de 497\$431;

381:669\$611, da relação n. 7, devolvendo-se, para diligência, os documentos ns. 3, 4, 9, 13, 20, 29, 30, 36, 37 e 46, de despesas na importância de 225:475\$809;

68:590\$223, da relação n. 9;

504:190\$822, da relação n. 11, devolvendo-se os documentos ns. 2 a 5, 7, 8, 12, 15, 17, 23, 24, 36 e 44, na importância de 262:171\$485, 512:808\$596, da relação n. 3, devolvendo-se, para diligência, os documentos ns. 3, 10, 25, 27, 28 e 29, no total de 135:454\$639.

N. 3.668 -- Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, devolvendo os documentos ns. 1 a 109 das despesas do Ministério da Educação e Saúde Pública, pagas em janeiro último, pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, visto se referirem a despesas classificadas no exercício de 1931, já encerrado

N. 3.669 -- Ao mesmo, devolvendo o processo de comprovação do suprimento de 1.122:431\$747, feito pelo Banco do Brasil à Polícia do Distrito Federal.

N. 3.670 -- Ao Sr. diretor da Segunda Divisão da Comissão Central de Compras, agradecendo providências.

N. 3.671 -- Ao Sr. general comandante da 5ª Região Militar, Curitiba, solicitando ser informado se foi entregue a essa repartição, no prazo regulamentar, o processo de comprovação do adiantamento de 2.000:000\$, feito ao tenente coronel Telon de Carvalho, chefe do S. I. R., dessa região.

N. 3.672 -- Ao Sr. diretor do Instituto de Oleos, devolvendo conforme pedido, a segunda via do conhecimento do empenho n. 12.

N. 3.673 -- Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, comunicando que não competindo a este tribunal a escrituração de empenhos, nada há a providenciar sobre os saldos anuados nos empenhos números 56|63, 65|84, 67|83, e 68|84.

N. 3.674 -- Ao Sr. diretor da Contabilidade da Agricultura, solicitando ser informado se foi entregue nessa repartição, no prazo regulamentar, a comprovação do adiantamento de 10:000\$, feito a Custodio Carlos de A. Caraco, oficial de gabinete desse ministério.

N. 3.675 -- Ao Sr. diretor de Meteorologia, comunicando relevação da multa imposta ao Dr. Luiz Rodrigues, chefe de estação climatológica.

N. 3.676 -- Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, idêntico.

N. 3.677 -- Ao Sr. diretor da Despesa Pública, idêntico.

N. 3.678 -- Ao mesmo, comunicando ter sido designado o segundo escrivão Flavio Carvalho de Moraes Bastos, para servir de oficial de gabinete da presidência deste tribunal, em substituição do Sr. Raphael Teixeira Soares, durante a licença deste.

N. 3.679 -- Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando ser informado se foi entregue nessa repartição dentro do prazo legal, a comprovação do adiantamento de réis 3:500\$, feito a Raul Eloy do Rego Castro, segundo oficial desse departamento.

N. 3.680 -- Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, solicitando ser informado se foi entregue nessa repartição, dentro do prazo legal, a comprovação do adiantamento de 5:000\$, feito ao segundo oficial, Armando de Souza Barros.

Tempo -- Norte: Quente e pouco chuvoso nos Estados mais setentrionais e pontos de Sergipe e Alagoas; quente e seco nos demais.

Centro: Continúa em geral quente e chuvoso, salvo no norte de Minas, onde as chuvas foram escassas.

Sul: Decorreu quente e chuvoso em toda a região.

Agricultura -- Café: A vegetação continúa boa e assim a frutificação.

Cana: Ainda preparos de terra e plantios no norte e pontos de Mato Grosso. Vegetação regular em algumas localidades do norte, sofrível noutras. No centro e no sul do país as culturas apresentam-se com bom aspecto, favorecidas pelas condições climáticas. Continuam colheitas no norte.

Mandioca: Prosseguem preparos de terra no norte e plantios em algumas localidades mineiras e matogrossenses. Vegetação em geral regular no norte, boa no centro e no sul do país. Continuam colheitas no norte.

Fumo: Fazem-se sementeiras em Minas Gerais. Vegetação boa no Rio Grande do Sul. Colheitas na Baía.

Algodão: Continuam preparos de terra no norte; iniciados plantios no Maranhão. As culturas apresentam-se boas em alguns pontos do norte do país. No sertão baiano registrou-se aparecimento do "coruquerê" (Alabama-argilacea Hub.) Em Minas e São Paulo, as culturas apresentam-se boas, salvo no norte mineiro devido às adversidades atmosféricas. Continuam pequenas colheitas no norte.

Cacau: As culturas continuam boas em Ilhéos (Baía).

Herva-mate: Os herbais prosseguem em boas condições nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul.

Milho: Continua o preparo de terra no norte, tendo sido iniciado o plantio em muitas localidades dos Estados mais setentrionais. O aspecto das culturas é sofrível no sul da Baía, bom e até ótimo nos Estados do centro e do sul. Boa perspectiva de colheita nos Estados meridionais.

Arrôz: Prosseguem preparos de terra no norte. Terminados os plantios tardios nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Vegetação em geral boa no centro e no sul, favorecida pelas condições meteorológicas principalmente no Rio Grande do Sul onde as culturas melhoraram em consequência da ocorrência de chuvas mais frequentes.

Trigo: Continuam colheitas sofríveis, já terminadas em muitas localidades gaúchas, com resultados pouco satisfatórios.

Feijão: Ainda preparos de terra no norte; iniciado o plantio em algumas localidades. Vegetação regular em pontos de Alagoas e boa no centro e no sul. Colheitas no Estado do Rio e pontos de São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

NOTICIÁRIO

Diretoria de Meteorologia -- Serviço Federal.

Boletim de meteorologia agrícola relativo à segunda década de dezembro de 1932, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura—Boletim diario da Diretoria de Meteorologia—Rio de Janeiro—E. U. do Brasil

Em 28 de dezembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 28 às 18 horas do dia 29

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Instavel, chuvas e trovoadas. Temperatura : Manter-se-á elevada. Ventos : Variaveis, sujeitos a rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instavel, chuvas e trovoadas. Temperatura : Manter-se-á elevada.

Nota — A situação isobarica é favoravel á occurencia de chuvas fortes.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas, possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura : Elevada, entrando em declínio, de dia, no Rio Grande. Ventos : Variaveis, rondando para sul, no Rio Grande. Rajadas possivelmente fortes.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro previne a possivel occurencia de ventos variaveis e fortes, entre São Paulo e Rio da Prata.

Sinopse do tempo occorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 27 às 14 horas do dia 28

O tempo decorreu instavel todo o periodo, com chuviscos. A temperatura foi estavel á noite e continuou elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 32.7 e minima 22.6, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 32.0 e minima 23.2, respectivamente, até 14 horas e às 4 horas e 15 minutos. Os ventos foram variaveis e fracos, com predominancia dos do quadrante norte.

Observações realizadas ás 9 horas (12^h. de Greenwich) no dia 28 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant' Ana do Ipanema ma (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador) dor) (X).....															
Barra do Rio Grande de (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéus (X).....															
Caravelas.....	59.2	—	29	—	N	2	5b	Tranq.	I	30	20	0	I	—	B
Belo Horizonte.....	58.2	-2.2	24	-1	C	0	9e	—	B	30	19	4	B	B	lo
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	57.0	—	26	—	SE	2	9b	—	I	30	22	9	I	B	B
São Lourenço.....	58.2	—	21	—	C	0	9b	—	I	27	16	20	B	lo	I
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas.....	57.9	-0.2	20	-2	E	2	9b	—	I	24	17	23	Aot	Ao°	I
Juiz de Fora.....	57.9	-2.1	23	2	NW	2	9b	—	I	27	20	28	I	Ao	Ao <
Goiaz (X).....															
Catalão.....	56.6	-1.1	25	2	E	2	0	—	B	29	20	7	B	Aot	I
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	756.7	-1.8	28	2	N	2	5a	Chão	B	23	24	1	I	B	A
C. do Itapemirim.....	58.4	—	28	—	C	0	5b	—	B	23	22	0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 28 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal. . .	57.0	-3.5	25	1	N	2	9b	P. vgs.	I	28	25	0	I	I	Io
Campos.	58.1	-3.0	27	2	N	2	9b	—	I	29	22	1	I	I	Ao°
Paraíba Sul.															
Friburgo.	58.2	-1.8	21	0	C	0	9b	—	Mo	25	18	7	I	I	Io
Petropolis.	58.2	-2.3	21	1	NE	2	9a	—	B	24	17	10	I	B	Io
Rezende.	57.4	-2.2	23	1	C	0	9b	—	I	26	21	2	I	Ao°	Ao°
Terezopolis.	58.4	-2.0	22	1	N	2	9b	—	I	25	19	17	I	Ao2	Ao2
Cabo Frio.	57.0	—	26	—	N	2	9b	Chão	I	27	23	0	I	I	I
Angra dos Reis.	56.1	-3.2	25	-1	C	0	9b	Tranq.	I	27	21	10	I	Ao2	I
S. Paulo.	—	—	—	—	W	3	9b	—	—	—	—	13	—	—	—
Santos.	56.1	-3.3	28	2	NW	2	9b	Tranq.	Mo	27	24	9	Ao°	Ao°	A.°
Ribeirão Preto.	57.7	-0.8	23	-1	C	0	9b	—	I	29	20	1	I	Ao2	A.°
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina.	57.1	-1.3	20	-2	NW	2	9b	—	Mo	28	19	13	A.°	Io	Ao°
Campinas.	59.2	-2.2	21	1	C	0	9b	—	Mo	27	20	24	I	Ao°	Ao°
Campos do Jordão (X).															
Curitiba.	55.7	-3.6	21	2	W	2	9b	—	I	25	19	14	A.°	Ao°	A.°
Paranaguá.	55.2	-4.3	25	2	C	0	9b	Tranq.	I	28	22	1	B	B	Io
Guarapuava.	56.3	-1.4	20	0	SW	2	9b	—	Mo	24	18	0	I	B	I
Palmas.	56.8	-1.4	20	1	C	0	9b	—	I	25	18	17	I	I	Io
Florianópolis.	53.7	-5.2	26	1	N	2	9b	Chão	I	28	23	0	I	B	I
Lages.	55.4	-4.0	21	4	SW	2	—	—	—	27	18	2	I	B	B
Herval Novo (X).															
S. Francisco.	54.4	-4.4	26	3	C	0	9b	Chão	I	26	22	2	I	I	Io
Xanxerê.	56.4	-1.4	21	1	C	0	9b	—	I	—	19	3	B	I	Io
Porto Alegre.	56.4	-0.9	23	-3	C	0	9b	—	I	32	21	7	Ao2	B	I
Uruguaiana (X).															
S. Luiz Gonzaga (X).															
Santa Vitória.	55.2	—	21	—	W	2	2b	—	B	32	19	0	I	I	B
Montevideu.	59.6	2.5	24	-2	NE	5	9a	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.	58.0	2.0	25	0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Blumenau com 34° C.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Rio Negro e Sobral com 11° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas, b) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (N) nevoa seca; (≡) nevoeiro; (Δ) granizo; (Z) trovoadas com relâmpagos; (L) relâmpagos; (V) ventania; (U) orvalho; (ag) aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris; bx, bom, após perturbação; t, trovoadas.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 27 às 9 horas do dia 28

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona, devido a falta absoluta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi em geral perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas em Minas. Hoje, às 9 horas, o tempo era bom no Espírito Santo e incerto nos demais Estados. A temperatura continuou estável. Os ventos sopraram do norte leste com fraca intensidade. Não é feita a sinopse de Goiás devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, decorreu perturbado com chuvas, acompanhadas de trovoadas esparsas. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura sofreu ascensão. Os ventos predominaram de oeste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	31.1	(X) 28.5	33.1	—	(X) 27.4	33.8	—	—	—	33.6	32.0	—	—
Minima.....	20.4	22.4	22.4	—	22.9	22.8	—	—	—	23.0	22.1	—	—
Chuva.....		0.0	0.0	—	0.2	0.0	—	—	—	0.0	0.5	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram feitas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 28:			Rio S. Francisco — Dia 28:		
Guararema	1.34	0.14	Pirapóra	1.29	0.04
Jacarei	0.95	0.09	S. Francisco	2.60	-0.40
Caçapava	2.72	0.22	Januária	3.20	-0.30
Pindamonhangaba	2.34	0.07	Carinhanha (X)		
Guaratinguetá	2.54	0.00	Rio Branco (X)		
Rezende	1.26	-0.05	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	2.36	-0.09	Remanso (X)		
Paraíba do Sul	1.47	0.05	Joazeiro (X)		
Anta	2.40	-0.70	Cabrero (X)		
Porto Novo do Cunha	1.78	-0.22	Piranhas (X)		
S. Fidelis	3.70	-0.60	Penedo (X)		
Campos	8.86	-0.24	Bacia Amazonica — Dia 28:		
Rio Itajai-Assú — Dia 28:			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.82	-0.08	S. Felipe (X)		
Rio do Sul	3.53	-0.21	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	1.02	-0.03	Manaus (X)		
Aquidaban	1.60	-0.04	Porto Velho (X)		
Indaial	2.00	0.20	Humaitá (X)		
Timbó	0.48	-0.12	Parintins (X)		
Passo Manso	1.17	-0.17	Obidos (X)		
Blumenau	1.40	-0.80	Santarém (X)		
Gaspar	2.20	-0.30	Imperatriz (X)		
Ilhota	2.70	0.00	Porto Nacional (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 28 — Entrará em ascensão entre Pindamonhangaba e Guaratinguetá, continuará em declínio entre São Fidelis e Campos e ficará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 28 — Continuará em declínio entre Pirapóra e Carinhanha.

Rio Itajai-Assú — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 27 — Não foi formulada a tendencia das aguas nas estações dessa bacia, por falta absoluta de informações hidrométricas.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuiabá (X)	7.30									
Caravelas	9.30	NNE 4	NNE 7	NNE 9	NNE 7	NE 4	—	—	—	2.100 ms.
B. Horizonte	9.30	N 2	NNW 3	NNE 2	NW 4	NNW 4	—	—	—	2.100 ms.
Vitoria (X)	9.30									
Campos	9.30	NW 8	NW 12	NW 9	NW 7	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NNW 5	NNW 9	NNW 6	W 6	W 9	W 14	—	—	3.750 ms.
Rio de Janeiro	13.00	NW 6	NW 9	W 9	W 9	WSW 8	W 9	—	—	3.800 ms.
Rio de Janeiro (O)	7.00	NW 4	NW 9	W 7	W 7	W 7	—	—	—	2.400 ms.
Santos	9.30	NW 5	NW 17	13	NW 19	W 13	—	—	—	2.850 ms.
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada ao S. dos Afonso's e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
Receita do dia:	Em ouro	Em papel
24 de dezembro de 1931..	70:374\$400	74:413\$200
24 de dezembro de 1932..	129:799\$700	70:253\$300

Receita mensal:

De 1 de dezembro a 28 de dezembro de 1931....	1.949:791\$900	2.497:323\$400
De 1 de dezembro a 28 de dezembro de 1932....	3.077:634\$300	2.583:484\$800
Diferença da receita arrecadada ..	1.127:848\$400	86:161\$400

Receita global:

De 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1931....	27.943:553\$600	40.662:544\$800
De 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1932....	32.676:671\$300	27.198:428\$900
Diferença da receita arrecadada ..	4.733:117\$700	13.464:115\$900

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 27 de dezembro de 1932	22.319:678\$156
Em 28 de dezembro de 1932.....	1.156:307\$877
	23.475:986\$031
Em igual período de 1931.....	21.443:025\$613
Diferença para mais em 1932.....	2.032:960\$415
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1932	240.881:512\$347
Em igual período de 1931.....	228.778:666\$317
Diferença para mais em 1932.....	12.102:846\$030

Sobre Suíça	—	2\$635
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	\$410
Sobre Nova York	—	13\$300
Sobre Montevideo	—	6\$506
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$524
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	5\$498
Sobre Japão	—	3\$200
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metálica).....	99\$000
Vales-ouro, por 1\$000	7\$264
Pêso argentino (papel)	3\$920
Dollars (ouro)	20\$000
Escudos (papel)	\$640
Reichsmark (papel)	4\$700

Bolsa

Apolices:

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % por.	828\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:000\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port...	143\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port...	142\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1920, port...	141\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	160\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	160\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1931, port...	165\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.	997\$000

Ações de Bancos:

Banco do Brasil	439\$000
-----------------------	----------

Ações de companhias:

Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo....	122\$000
Companhia de Seguros Confiança.....	225\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	225\$000

Debentures:

Companhia Confiança Industrial	90\$000
Companhia Edificadora	130\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 59/128	5 53/128
Valor da libra.....	43\$948,497	44\$329,004
Sobre Paris	—	\$534
Sobre Italia	—	\$699
Sobre Alemanha	—	3\$261
Sobre Portugal	—	\$419
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$896
Sobre Hespanha	—	1\$114

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia: Séries 419.279/80 (material de construção) 419.285 (drogas) e 419.286/98 (drogas)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os Editais de concurrencia referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* do dia 24 de dezembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Peça Comissão Central de Compras, Carlos Mario Favaret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia, séries — 419.299/309 —
(Material cirurgico) — 419.310/11 —
(Drogas: empôlas diversas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência, referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1932 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia, séries: 913.035, 913.036, 913.038 e 915.002-A (Trilhos):

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados que resolveu anular a colêta de preços a que se referem os pedidos das séries supra, de acôrdo com a clausula 46ª do respectivo edital por não convirem os preços nem as condições apresentadas pelos proponentes. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: Séries 419.285 (drogas) e 419.286/98 (drogas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência referentes às séries supra, publicados no *Diário Oficial* de 24 de dezembro de 1932:

Onde se lê: Na série 419.285 — no item 4:

Comprimidos de cloridrato de quinino de 50 centg., tubos de 20 comp. tubo.

Deve-se lêr:

Comprimidos de cloridrato de quinino de 50 centg., tubos de 20 comp. de 1/2 gr., tubo..... 12

Onde se lê: Na série 419.286/98 — item 15:

Agua oxigenada, 3 % de H₂O₂, 10 volumes, etc.

Deve-se lêr:

Agua oxigenada, 3 % peso de H₂O₂, 50 volumes, etc.

Onde se lê: Na série 419.286/98 — item 54:

Cloridrato de morfina, Fabr. Merck, Wyman, Poulenc, vidro de 1 a 5 grs., grama..... 200

Deve-se lêr:

Cloridrato de morfina, Fabr. Merck, Wyman, Poulenc, vidro de 1 e 5 grs., grama..... 200

Onde se lê: Na série 419.286/98; item 58:

Citobario, lata de 1 a 2 quilos, quilo. 20

Deve-se lêr:

Citobario, lata de 1 e 2 quilos, quilo. 20

Onde se lê: Na série 419.286/98 — item 98:

Oleo de ricino puro, lata de 1, 1 e 3 quilos, quilo. 400

Deve-se lêr:

Oleo de ricino puro, lata de 1, 2 e 3 quilos, quilo..... 400

Onde se lê: Na série 419.286/98 — item 100:

..... vidro de 50, 100 e 500 grs., grama. 8.000

Deve-se lêr:

..... vidro de 50, 100, 250 e 500 grs., grama..... 8.000

Onde se lê: Na série 419.286/98 — clausula 12ª:

Os botijões que servirão de acondicionamento para o artigo constante do item 103 deste edital, ficarão pertencendo aos fornecedores, correndo etc.

Deve-se lêr:

Os botijões que servirão de acondicionamento para os artigos constantes dos itens 8, 12 e 103, deste edital, ficarão pertencendo aos fornecedores, correndo etc.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Tesouro Nacional

SEGUNDA PAGADORIA

Convidam-se os interessados a comparecer nos guichets desta pagadoria, até o dia 31 de dezembro do corrente, afim de receberem as importancias de suas contas, ou quaisquer outros pagamentos, cujos processos se encontram nesta pagadoria, de vez que é desejo do Governo saldar tais compromissos até aquela época, data do encerramento do exercicio.

Segunda Pagadoria, em 19 de dezembro de 1932. — *Joaquim F. Vaz Junior*, escrivão.

Tribunal de Contas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De acôrdo com o despacho de 17 do corrente mês de dezembro, proferido pelo Sr. ministro presidente deste Tribunal, no processo G-10-1.821, mandando tornar sem efeito, por falta de pagamento, no prazo marcado, do selo devido na portaria do dia 6, a licença concedida ao terceiro escrivuario do mesmo Tribunal, *Eduardo Reis da Gama Cerqueira*, fica, pelo presente edital, o mesmo escrivuario intimado a reassumir o exercicio de seu cargo, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar desta data.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 21 de dezembro de 1932. — *J. B. Randalpho Paiva Junior*, diretor

Caixa de Amortização

EDITAL N. 20

Faço publico que, tendo-se extravariado a apolice da divida publica federal, nominativa, tipo uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, de n. 49.591, juros de 5 % ao ano, pertencente a *Geraldo José Mendes*, residente em Careassú, comarca de Santa Rita de Sapucaí, Estado de Minas Gerais, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados os Srs. *Carlos Travassos da Veiga Cabral* e seus confrontantes, a comparecerem a esta Diretoria, no prazo de quinze dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de assumirem o competente termo de medição, demarcação e avaliação relativa ao terreno de marinha, onde se acha construido o predio n. 22, da Avenida Bento Maria da Costa, Jurujuba, Niteroi, Estado do Rio de Janeiro; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 2.417-D. P. L.º 3, fls. 166).

Secretaria do Patrimonio Nacional 27 de dezembro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

Relação das alterações feitas em parte do lançamento do imposto de industrias e profissões em revisão para o ano proximo de 1933, no atual 26º Distrito:

26º DISTRITO

Rua Campo Grande n. 120, sapataria, *Antonio Coelho*, valor locativo, 3:000\$000.
Rua Estevão n. 1, botequim, charutos e cigarros, *Domingos Coelho & Comp.*, valor locativo, 6:000\$000.

Rua Coronel Tamarindo n. 592, barbeiro sem perfumaria, *Jorge Ribeiro Sardinha*, valor locativo, 1:800\$000.

Estrada do Retiro n. 5, generos de 2º, ferragens e louças, *Costa Fortes & Companhia*, valor locativo, 4:200\$000.

Estrada do Retiro n. 19, louça de barro, *Abraão Moysés*, valor locativo, réis 1:800\$000.

Estrada do Retiro n. 14, generos de 2º e ferragens, *Onofre Ferretti*, valor locativo, 3:000\$000.

Rua Industrial n. 21, deposito de pão, generos de 2º, charutaria e cigarros, *Adolpho Rocha*, valor locativo, 2:400\$000.

Rua 12 de Fevereiro n. 60, generos de 2º classe, *Jayme Ferreira do Nascimento*, valor locativo, 1:200\$000.

Rua Francisco Real n. 102, generos de 2ª classe, *João Bicego*, valor locativo, 1:800\$000.

Villa Nova (Realengo) n. II, generos de 2ª classe, *J. Ferreira Freitas*, valor locativo, 1:200\$000.

Rua Bangu' n.º 1, generos de 2ª classe, Francisco da Silva Franco, valor locativo, 3:600\$000.

Rua da Feira sem número, bicicletas de aluguel, Oscar Dias, valor locativo, 1:800\$000.

Estrada de Santa Cruz n. 319, generos de 2ª classe, Teixeira & Corrêa, valor locativo, 2:160\$000.

Rua Cuiabá n. 21, generos de 2ª classe, Leocadio de Souza, valor locativo, 1:800\$000.

Rua Antonio Seabra Filho n. 90, generos de 2ª classe, José Avelino Ledo, valor locativo, 840\$000.

Estação de Campo Grande, caldo de cana, Didimo Vieira de Souza, valor locativo, 1:440\$000.

Estrada Rio-São Paulo n. 1.158, gazolina, Francisco Conte, valor locativo, 1:000\$000.

Rua Coronel Agostinho n. 62, gazolina, Companhia Nacional de Petróleo, valor locativo, 1:000\$000.

Rua Coronel Agostinho n. 65, gazolina, José Pereira, valor locativo, 500\$000.

Estrada Rio-São Paulo n. 3.190, gazolina, Antenor da Silva Paranhos, valor locativo, 500\$000.

Recebedoria, em 26 de dezembro de 1932. — *Edgard de Brito Chaves*, lançador do 26º Distrito, 2º escrivão.

Visto. — *Candido Borges*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

9º DISTRITO

Relação dos contribuintes do imposto de indústrias e profissões inscritos pelo 9º Distrito e que tiveram alteração para o exercício de 1933:

PRAÇA JOSE DE ALENCAR:

N. 1/5, Augusto Maria da Motta, ou successor, hospedaria e bebidas. Alterado o valor locativo para 160:000\$00.

N. 11, Jayme B. Loureiro, generos alimentícios de 2ª classe. Alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 12/14, J. de Souza & Comp., generos alimentícios de 1ª classe. Alterado o valor locativo para 14:400\$000.

RUA DAS LARANJEIRAS:

N. 5, Antonio Esteves, botequim, charutos e cigarros. Alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 47, J. Marques da Silva & Comp., Alterada a classificação de generos alimentícios de 2ª classe para "generos alimentícios de 2ª classe, charutos e cigarros".

N. 51, Arthur Pereira Rodrigues, pão e balas, merc. Incluído sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 57, F. Costa & Figueiredo, generos alimentícios de 2ª classe. Alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 65, José da Luz, espelhos e quadros. Alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 129, Eduardo José de Oliveira, ferragens e louças. Alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 135, Albino Carneiro Barbosa, generos alimentícios de 2ª classe. Alterado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 26, Renato Lyra, dentista. Incluído.

N. 66, Orlando B. Netto. Alterada a classificação de tinturaria para "tintureiro e chapéus".

N. 214, J. Tavares Cardoso, generos alimentícios de 2ª classe. Alterado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 366 A, L. Cheik, fazendas em pequena escala e perfumarias. Incluído o valor locativo de 2:400\$000.

N. 328, José Mendes Pereira, louças de barro. Incluído sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 382, João Passos Junior, barbeiro, não vendendo perfumarias. Incluído sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 382, Cordeiro & Comp., fábrica de cortiça. Incluído sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 486, Walter Costa ou successor. Alterado o valor locativo para réis 94:000\$000.

RUA PINHEIRO MACHADO:

N. 1, Manoel Perez Fernandez, botequim, charutos e cigarros. Alterado o valor locativo para 7:270\$000.

N. 2, José Joaquim Junqueiro Filho. Alterada a classificação de padaria para "padaria e confeitaria" e aumentado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 12, Ferreira Sanches, generos alimentícios de 2ª classe. Alterado o valor locativo para 4:200\$000.

RUA SOARES CABRAL:

N. 37-A, Abilio Alves e Silva, lavanderia. Alterado o valor locativo para 30:000\$000.

RUA IPIRANGA:

N. 11, Manoel Bessa, pão e balas. Alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 14, Nunes & Marinho. Alterada a classificação de botequim para "botequim, charutos e cigarros".

N. 92, Oliveira & Pinto, lenha e louças de barro. Alterado o valor locativo para 2:400\$000.

RUA DA PASSAGEM:

N. 27, Patrocínio Baptista & Irmão, tintureiro. Alterado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 67, Alfredo Diogo, louça de barro. Alterado o valor locativo para réis 3:000\$000.

N. 131, Trindade & Machado. Alterada a classificação de padaria para "padaria e confeitaria".

N. 169, A. Oliveira & Pereira, carpinteiro. Incluído sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 32, João Coelho. Alterada a classificação de sapateiro para "sapateiro e calçados em pequena escala" e aumentado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 32, Manoel Ribeiro Barraca, concertador de chapéus. Incluído sob o valor locativo de 1:800\$000.

N. 36, Said José, fazendas e armário em pequena escala. Incluído sob o valor locativo de 3:000\$000.

N. 60, Manoel Alves da Cruz, generos alimentícios de 2ª classe. Alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 64-A, fundos, Antonio Silva Campos, comodas sem mobília. Alterado o valor locativo para 15:600\$000.

N. 126, José da Silva Candeias, açougue. Alterado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 180, J. Pinto Ribeiro. Alterada a classificação de botequim para "botequim, charutos e cigarros".

RUA FARANI:

N. 67, José Henrique dos Santos. Alterada a classificação de licores e outras bebidas para "botequim, charutos e cigarros".

RUA S. CLEMENTE:

N. 39, Viuva Coqueiros Filhos ou sucessores, padaria. Alterado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 41, Bernardino José de Mattos, comodas sem mobília. Incluído sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 75, Camillo & Oliveira ou sucessores, botequim, bilhares, charutos e cigarros. Alterado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 153, Eugenio Brum, açougue. Alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 187, Ribeiro & Campos, marceneiro. Incluídos sob o valor locativo de 4:800\$000.

N. 48, Albino da Costa & Comp., generos alimentícios de 2ª classe. Alterado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 340, Maria Alzira de Figueiredo, comodas sem mobília. Alterado o valor locativo para 12:000\$000.

RUA REAL GRANDEZA:

N. 111, Albino Costa & Comp. Alterada a classificação de licores e outras bebidas para "licores e outras bebidas e confeitaria".

N. 120, Companhia Fazendas Reunidas Normandia, produtos laticínios. Incluída sob o valor locativo de réis 9:600\$000.

N. 194, L. T. de Carvalho, generos alimentícios de 2ª classe. Alterado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 222 — Caldeas & Reis, Confeitaria e padaria. Alterado o valor locativo para 9:600\$000.

N. 228 — Casa Gamela, Marceneiro. Incluído sob o valor locativo de réis 4:800\$000.

RUA MARECHAL CANTUARIA:

N. 138, 1ª loja — João Santos, Sapateiro. Incluído sob o valor de 2:400\$000.

N. 152 — Domingos Butruce Filho. Alterada a classificação de generos alimentícios de 2ª classe para "generos alimentícios e cigarros".

RUA ASSUMPÇÃO:

N. 141 — Carvalho de Mendonça & Comp. Ltd. Produtos químicos, fabrica, etc. Alterado o valor locativo para réis 4:800\$000.

N. 128 — Cordeiro & Irmão. Garage. Alterado o valor locativo para réis 28:000\$000.

PRAIA DE BOTAFOGO:

N. 320 — Claudionor Lopes, Automoveis, mercador. Incluído sob o valor locativo de 9:600\$000.

N. 492 — Alexandre Lastre. Botequim, charutos e cigarros. Alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 494 — Garrido Monteiro & Comp., sucessores. Botequim. Alterada a clas-

aificação para "Botequim, charutos e cigarros".

RUA SENADOR VERGUEIRO:

N. 116 — Sara Areal. Comodos sem mobilia. Incluída sob o valor locativo de 6:000\$000.

RUA MARQUEZ DE ABRANTES:

N. 45 — Antonio Cruz Filho. Generos alimenticios de 2ª classe. Alterado o valor locativo para 12:000\$000.

N. 43 — Armando Bastos. Flores naturais. Incluído sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 178 — Lima & Silva. Carros, fabricante. Alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 226 — José Ribeiro Filho & Comp. Padaria. Alterado o valor locativo para 7:200\$000.

LARGO DO MACHADO:

N. 7 — Francisco Gonzalez Alonso. Botequim, charutos e cigarros. Alterado o valor locativo para 8:400\$000.

N. 9 — Dominguez & Rodriguez. Cerveja, fabricantes. Alterado o valor locativo para 14:400\$000.

N. 11 — Alvaro Vilckana, successor. Tinturaria. Alterado o valor locativo para 18:000\$000.

N. 21 — E. Fernandes. Casa de pasto e bebidas. Alterado o valor locativo para 18:000\$000.

N. 21 — Paulina Rosemberg. Balas e doces. Incluída sob o valor locativo de 1:200\$000.

N. 4 — I. Berlimble. Ourives em pequena escala. Incluído sob o valor locativo de 1:800\$000.

RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA:

N. 153 — Manoel A. Fernandes. Botequim, bilhares, charutos e cigarros. Alterado o valor locativo para réis 12:000\$000.

N. 393 — Elias Nader. Fazendas em pequena escala. Incluído sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 481 — A. V. Azevedo. Pneumáticos, concertador. Incluído sob o valor locativo de 1:800\$000.

N. 150 — T. Tavares. Calçado em pequena escala. Alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 156 — Adriano Pinto Balbo. Alterada a classificação de generos alimenticios de 2ª classe para "generos alimenticios de 2ª classe, botequim, charutos e cigarros".

N. 246 — M. Gomes da Luz — Alterada a classificação de padaria para "padaria e confeitaria".

N. 276-A — Raul Alves Ribeiro, botequim, charutos e cigarros — Incluído sob o valor locativo de 6:600\$000.

N. 286 — Paulo Proença & Comp. Ltda., produtos medicinas — Incluído sob o valor locativo de 14:400\$000.

N. 318 — Antonio do Carmo Pires & Comp, licores e outras bebidas — Alterada a classificação para "licores e outras bebidas e confeitaria" e aumentado o valor locativo para 13:392\$000.

N. 418 — Maria da Luz Aguierra, commodos sem mobilia — Incluída sob o valor locativo de 6:000\$000.

RUA GENERAL POLYDORO:

N. 139 — Antonio de Souza — Alterada a classificação de botequim para "botequim, charutos e cigarros e aumentado o valor para 4:200\$000.

N. 8 — Raymundo Ciamafin, sapa-teiro — Incluído sob o valor locativo de 1:560\$000.

N. 8 — José Marcellino Rodrigues, alfaiataria sem fazendas — Incluído sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 28 — Domingos Silva & Comp, marceneiro — Alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 266 — Heitor Usai, mármore por grosso — Incluído sob o valor locativo de 3:000\$000.

RUA HUMAITA:

N. 103 — Manoel B. de Moraes & Comp, maquinas, concertador — Alterado o valor locativo para 2:160\$000.

N. 36 — Jacques Benuzio, fazendas em pequena escala — Alterado o valor locativo para 3:600\$00.

N. 72 — A. Commercial dos Chauffeurs do Brasil S. A., garage e acessorios para automoveis — Alterado o valor locativo para 48:000\$000.

N. 122 — Cruz & Ferraz, botequim, charutos e cigarros — Alterado o valor locativo para 7:980\$000.

RUA BAMBINA:

N. 8 — Bernardo de Souza Guedes Junior, armarinho e barbeiro, não vendendo perfumarias — Alterado o valor locativo de 2:400\$000.

RUA COSME VELHO:

N. 106 — Biar & Guerra, padaria e confeitaria — Alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 250 — Manoel Carrusca, pão e balas — Incluído sob o valor locativo de 1:200\$000.

RUA MARQUEZ DE OLINDA:

N. 94 — A. Bastos & Ferreira, generos alimenticios de 2ª classe — Alterado o valor locativo para 6:600\$000.

RUA MARECHAL NIEMEYER:

N. 30 — Tavares & Irmãos, botequim casa de pasto, charutos e cigarros — Alterado o valor locativo para 5:400\$00.

Segunda Sub-Diretoria, em 28 de dezembro de 1932. — O encarregado do 9º deposito, *Origenes Fr. de Vasconcellos*, 2º escrivão. Visto. — *Candido Borges*, sub-diretor.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES 27º distrito

De ordem do Sr. diretor e na fórmula do art. 21, do regulamento que baixou com o decr. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, para conhecimento dos contribuintes abaixo mencionados, faço publicar as alterações feitas nos seus lançamentos para o exercicio de 1933, vin-douro.

Tiveram o valor locativo de seu estabelecimento elevado as seguintes firmas:

ESTRADA MARECHAL RANGEL:

N. 55, Pires, Fagundes & Comp., para 4:800\$;

N. 63, Lojas Americanas, S. A., para 6:000\$000;

N. 73, Abilio M. Ferreira, para réis 5:400\$000;

N. 77, Nogueira, Godinho & Cop., para 12:000\$000;

N. 83, Henrique Mortan, para 3:000;

N. 97, Plinio Rodrigues, para réis 1:800\$000;

N. 105, Manoel Coelho Ornellas Martins, para 3:000\$000;

N. 227, José Martins, para 1:440\$000;

N. 383, Henrique Vieira da Costa, para 1:800\$000;

N. 397, Fausto de Souza Telles, para 1:440\$000;

N. 401, Arthur Nascimento Bessa, para 3:000\$000;

N. 431, Americo de Jesus Henriques, para 1:200\$000;

N. 445, João Machado d'Avila, para 3:600\$000;

N. 649, Antonio David Pereira, para 1:800\$000;

N. 741, Raul Malheiros, para réis 1:440\$000 ;

N. 825, Alberto Alves Moreira, para 3:000\$000;

N. 833, Lafayette & Comp., para 2:400\$000;

N. 841, Manoel Alves Moura, para 2:400\$000;

N. 847, Messias Casado Accioly Lima, para 4:600\$000;

N. 863, Adelino J. da Motta, para réis 3:600\$000 ;

N. 10, Thomaz Limeira Pinto, para 2:400\$000;

N. 20, E. L. de Souza, para réis 3:000\$000;

N. 32, Josué Mazzei, para 2:400\$000.

N. 60, Francisco Picarelli Dantas, para 5:400\$000.

N. 74, Alvaro Duarte dos Santos, para 3:600\$000.

N. 94, Gentil Alvim, para 2:400\$000.

N. 98, José Costa, para 2:400\$000.

N. 244, Vasconcellos & Souza, para 3:000\$000.

N. 502, Amelia de Carvalho, para réis 1:200\$000.

N. 708, João Gomes, para 2:880\$000.

N. 756, João José Ferreira, para réis 3:600\$000.

N. 840, José Augusto de Almeida, para 3:000\$000.

N. 852, Amaro Assis Duarte Bellos, para 2:400\$000.

N. 856, Waldemar Antonio Cardoso, para 2:040\$000.

N. 866, Antonio Tosta de Freitas, para 3:600\$000.

N. 868, Chesalberti Franco, para réis 2:160\$000.

N. 880, José Fernandes, para réis 2:400\$000.

N. 902, Ferreira & Octavio, para réis 2:400\$000.

N. 904, Carlos Malheiros Machado, para 3:600\$000.

RUA MARQUEZ DE ARACATY:

N. 154, Candido dos Santos, para réis 1:800\$000.

ESTRADA MONSENHOR FELIX:

N. 23, C. S. Vasconcellos, para réis 3:240\$000.

N. 25, Adelaide Machado, para réis 3:600\$000.

N. 27, Augusto Alves, para réis 3:000\$000.

N. 29, Brasilino Domingues, para réis 2:400\$000.

N. 273, J. Riedhinger, para 1:200\$000.

N. 277, José Ferreira, para réis 1:200\$000.

N. 353, João Alves Avellade, para 600\$000.

N. 367, Matheus Gonçalves da Silva Netto, para 4:200\$000.

N. 369, Manuel da Cruz e José Lopes, para 1:440\$000.

N. 369, Oscar Ferreira de Andrade, para 1:080\$000.

N. 373, Oswaldo Ribeiro de Andrade, para 4:200\$000.

N. 375, J. G. Vianna, para 4:200\$000.
 N. 449, M. G. da Fonseca, para réis 3:360\$000.
 N. 455, João Alves Vieira, para réis 3:000\$000.
 N. 499, José Ferreira Coutinho, para 3:600\$000.

N. 442, José Moreira, para 2:400\$000.
RUA CARVALHO DE SOUZA:
 N. 27, Joaquim Pereira Machado, para 3:600\$000.

N. 31, Maria Cabreira, para réis 3:000\$000.

N. 83, The Rio de Janeiro T. Light & Power Co. Light, para 7:200\$000.

N. 295, Valentim Rinck, para réis 1:800\$000.

N. 299, Marcus Fucks, para réis 1:440\$000.

N. 309, Luiz Justino Paulo, para réis 3:120\$000.

N. 313, João Luiz Cerqueira, para 2:160\$000.

N. 313, Lopes Maia & Comp., para 5:400\$000.

N. 30, João Nunes de Oliveira, para 4:800\$000.

N. 268, Francisco Soares Morgao, para 3:600\$000.

N. 384, Theodor Wille & Comp., para 6:000\$000.

N. 300, Manoel Ferreira Lucas, para 4:800\$000.

N. 304, Luiz de Antonio de Oliveira & Comp., para 3:600\$000.

N. 306, F. Monteiro & Irmão, para 3:000\$000.

N. 308, A. Braga & Oliveira, para 3:600\$000.

N. 310, Manoel Lopes da Silva, para 3:000\$000.

BECO JOÃO PEREIRA:
 N. 67, Euclides Vieira Bittencourt, para 1:080\$000.

RUA OLIVIA MALA:
 N. 29, Roberto de Oliveira Santos, para 3:000\$000.

N. 35, Manoel Thomaz Rodrigues, para 1:800\$000.

RUA CAROLINA AMADO:
 N. 165, Antonio Simões e José Francisco Quintal, para 720\$000.

N. 173, Firmiano José Teixeira, para 2:400\$000.

N. 419, Joaquim Queiroga, para réis 600\$000.

RUA DOUTOR JOVINIANO:
 N. 63, José Gomes de Oliveira, para 3:240\$000.

N. 65, A. J. Ferreira, para réis 2:640\$000.

RUA PEREIRA DA COSTA:
 31, fundos, Antonio Joaquim Borralho, para 4:200\$000.

PRAÇA CARAGUATA:
 Sem numero, Moacyr José Eleoni de Almeida, para 1:200\$000.

ESTRADA DA AGUA GRANDE:
 N. 371, João Borges de Freitas, para 2:400\$000.

RUA VAZ LOBO:
 N. 9, fundos, Luiz Dinino, para réis 600\$000.

N. 83, Joaquim de Almeida Mendonça, para 2:400\$000.

RUA AMALIA:
 N. 51, Antonio da Costa Reo, para réis 1:920\$000.

RUA DO AMPARO:
 N. 19, Antonio Gasiglia, para réis 2:400\$000.

N. 31, Adelino Lourenço da Costa, para 1:800\$000.

N. 114, Carlos Grammatico Filho, para 1:800\$000.

RUA BARBOSA:

N. 85, Alberto Teixeira da Silva, para 3:600\$000.

RUA BARIO DO BANANAL:

N. 149, José Loureiro, para réis 2:400\$000.

N. 254, José Teixeira Granja, para 3:600\$000.

RUA CERQUEIRA DALTRO:

N. 79, Benjamin Marques Loureiro, para 3:000\$000.

N. 245, Waldemar Pereira dos Santos, para 1:960\$000.

N. 22, Malaquias Augusto Sampaio, para 4:160\$000.

RUA FRANCISCO VALLE:

N. 33, Miguel Raad, para 3:000\$000.

RUA IGUASSU:

N. 58, José Rodrigues Garcia, para 1:200\$000.

N. 76, Manoel Joaquim Azevedo, para 1:200\$000.

RUA ITAMARATY:

N. 30, Anna de Jesus Graça, para réis 1:800\$000.

RUA ITAQUATI:

N. 11, Fidelis José de Sá, para réis 2:400\$000.

N. 63, João Valentino, para réis 1:440\$000.

N. 109, Julio Pinheiro, para réis 3:360\$000.

N. 197, Edmundo de Araujo Braga, para 3:600\$000.

N. 207, Francisco da Costa, para réis 1:800\$000.

N. 207, Alberto Custodio da Silva, para 660\$000.

RUA MARIA PASSOS:

N. 68-A, Lazaro Pereira da Silva, para 5:400\$000.

N. 84, Pereira & Faria, para réis 4:200\$000.

N. 100, José Nunes da Fonseca, para 3:600\$000.

N. 102, Elias Miguel, para 3:600\$000.

N. 108, Antonio Miguel Fadel, para 3:000\$000.

RUA FRANCISCO VALLE:

N. 204-A, Manoel Corrêa Cabral, para 3:600\$000.

N. 346, Anacleto Antunes Vieira, para 1:800\$000.

RUA VALERIO

N. 73, Ezequiel Rodrigues Alves, para 1:200\$000.

RUA CAROLINA MACHADO

N. 440, Nicanor Queiroz Nascimento, (Dr.), para 4:800\$000.

N. 450 — M. S. Mattos, para réis 3:000\$000.

N. 480 — Alberto da Silva, para réis 3:600\$000.

N. 616, Manoel Miranda Monteiro, para 1:920\$000.

N. 646, Domingos Thomaz, para réis 1:200\$000.

N. 886, Miguel Teixeira Junior, para 1:200\$000.

N. 944, Felismino Pereira, para réis 1:800\$000.

N. 946, Edurado Mahfuz, para réis 1:800\$000.

N. 970, Luigi Luchesi e Pedro Domingos Pieroni, para 2:400\$000.

N. 976, Antonio J. Teixeira, para 3:840\$000.

N. 988, Martinho Rodrigues, para 3:600\$000.

N. 998, O. G. Pereira, para réis 1:440\$000.

N. 1.002, M. Carvalho, para réis 1:440\$000.

N. 1.006, Antonio Fernandes de Souza, para 4:200\$000.

N. 1.002, Francisco Soares, para réis 720\$000.

N. 1.44, José Cardoso Borba, para 3:600\$000.

N. 1.406, Maria Martins das Neves, para 3:000\$000.

N. 1.470, Borges & Mattos, para réis 3:000\$000.

N. 1.472, Joaquim Pereira, para réis 2:400\$000.

N. 1.478, Abilio C. da Silva, para 3:000\$000.

N. 1.484, Wenceslau dos Santos, para 3:000\$000.

N. 1.488, Baptista & Cunha, para 2:400\$000.

N. 1.496, Antonio Nascimento da Motta, para 2:64\$000.

N. 1.524, João José Rodrigues, para 3:000\$000.

N. 1.540, Miguel Checreus, para réis 1:800\$000.

N. 1.554, Orlando Guedes Taveira, para 3:000\$000.

N. 1.560, João Miguel, para réis 4:200\$000.

N. 1.570, Manoel Alves de Oliveira, para 4:200\$000.

RUA AMERICO BRASILIENSE

N. 77, José Ferreira Alves, para réis 1:200\$000.

RUA CONSELHEIRO GALVAO

N. 570, Rachel Magalhães Carvalho, para 660\$000.

N. 628, Antonio Muscarellos, para réis 3:600\$000.

N. 654, José Pinto Vieira, para réis 3:600\$000.

N. 658, José Pinto Vieira, para réis 3:600\$000.

N. 626, Simões Meirelles & Comp., para 4:200\$000.

RUA DOS DIAMANTES

N. 99, Antonio Augusto Fernandez, para 3:000\$000.

N. 163, Laudemiro Fraga Mazzi, para 600\$000.

RUA FREI BENTO

N. 51/53, Manoel Rodrigues e Arthur Ferreira, para 2:400\$000.

N. 53, Manoel Rodrigues, para réis 840\$000.

N. 55, Horacio Rodrigues dos Santos, para 2:400\$000.

N. 4, Luquecci & Irmão, para réis 1:800\$000.

RUA JOSÉ DE QUEIROZ

N. 2, Ramiro Napolitano, para réis 720\$000.

RUA MARIA FREITAS

N. M. Jaguaribe, para 2:620\$000.

N. 21, J. Lofiego & Comp., para réis 2:400\$000.

N. 23, Marques Ventura & Comp., para 3:000\$000.

N. 25, Eugenio Vieira Furtado, para 3:000\$000.

N. 20, João Ferreira da Silva, para 1:320\$000.

N. 24, F. Valladão & Comp., para réis 4:200\$000.

N. 44, Antonio Rosa, para 4:800\$000.

ESTRADA DO PORTELLA

N. 21, Abib Antonio Abdalla, para réis 1:680\$000.

N. 25, José da Silva, para 1:200\$000.

N. 25, A. Fernandes Dias, para réis 4:200\$000.

N. 199, Oliveira Mello, para 3:600\$000.

N. 203, Joaquim Augusto da Cruz e José Augusto Cordeiro, para 1:800\$000.

N. 20, Joviano de Carvalho Reis, para 3:000\$000;
N. 308, Sergio Hermogenes Alves, para 2:160\$000;
N. 316, Antonio Baptista, para réis 2:400\$000.

RUA DOS RUBIS

N. 13, Miguel José Thomé, para réis 1:200\$000;
N. 137, M. Jaguaribe, para réis 5:400\$000;
N. 14, Francisco Gomes de Souza, para 1:080\$000;
N. 14-A, Francisco Martins Sanches, para 720\$000;

RUA DAS SAFIRAS:

N. 194, José Fernandes Sanches, para 1:440\$000;
N. 254-A, Ignacio Lopes, para réis 1:920\$000.

RUA DOS TOPAZIOS:

N. 7, Henrique Marques, para réis 2:400\$000;
N. 13, Aloysio Cordeiro, para réis 2:160\$000;
N. 15, Antonio Ferreira Caseiro, para 1:440\$000;
N. 26, José Gonçalves Soares, para 1:800\$000.

RUA DAS TURQUEZAS:

N. 48, Jovino de Avellar, para réis 2:400\$000.

AVENIDA SUBURBANA:

N. 2.723, Irmãos Ribeiro, para réis 1:800\$000;
N. 2.727, Antonio Antunes, para réis 2:400\$000;
N. 3.083-A, José Malheiros Junior, para 3:000\$000;
N. 3.095, Lopes Sá & Comp., para 7:200\$000;
N. 2.720, Aziz Nader & Comp., para 36:000\$000;
N. 2.798, Edevar Ramos, para réis 3:600\$000;
N. 2.804, Francisco Martins Bento, para 1:200\$000;
N. 3.036, Pedro dos Santos, para 4:200\$000;
N. 3.036-A, Carlos Vasconcellos de Oliveira, para 2:640\$000;
N. 3.044, Santos & Tavares, para réis 4:800\$000;
N. 3.056, Maria Joanna, para réis 3:600\$000;
N. 3.060, J. Costa & Magalhães, para 6:600\$000;
N. 3.060, fundos, Albertino Garrido, para 1:440\$000;
N. 3.066-A, Esper Abdalla, para réis 3:600\$000;
N. 3.062-A, Joaquim Vaz Teixeira, para 4:800\$000;
N. 3.064, Alberto S. Almeida, para 5:400\$000;
N. 3.066, A. Teixeira de Andrade, 6:000\$000;
N. 3.068, Manoel Abreu, para réis 5:400\$000;
N. 3.068-A, João Vieira dos Santos, para 3:600\$000;
N. 3.078, Zaira João Calil, para réis 6:000\$000;
N. 3.082, José Antonio Saad, para 4:080\$000;
N. 3.116, J. Ramos & Silva, para réis 6:600\$000;
N. 3.116-A, Dioclecio Duarte, para 4:200\$000;
N. 3.118, Amadeu Antunes Castro, para 1:800\$000;
N. 3.116, L. Rebello Souza, para réis 4:800\$000;

N. 3.120, João Tosta Freitas, para 6:000\$000;
N. 3.122, Alfredo Messina, para réis 3:000\$000;
N. 3.126, Jacob Birman, para réis 4:800\$000;
N. 3.128, J. Soutelinho & Comp., para 4:800\$000;
N. 3.134, Armando Augusto Domingues, para 3:000\$000;
N. 3.140, Oliveira & Castro, para réis 3:000\$000;
N. 3.142, João dos Santos, para réis 3:000\$000;
N. 3.142, Octavio Gomes Vieira, para 1:800\$000;

RUA G (COLEGIO):

N. 14, C. Coelho, para 1:800\$000.
ESTRADA DO AREAL:
N. 89, Celino Arouca, para 720\$000;
N. 469, Manoel de Souza, para réis 2:400\$000;
N. 471, João Carneiro da Villa, para 3:600\$000;
N. 473, José Rodrigues de Almeida, para 1:800\$000;
N. 475, Antonio Pinto Carmelindo, para 2:400\$000;
N. 477, José Rodrigues de Almeida, para 1:200\$000;
N. 1.095, José Joaquim Olival, para 2:400\$000;
N. 1.095-A, Antonio Gomes, para 1:800\$000;
N. 1.097, L. Chaves da Silva, para 3:000\$000;
N. 62, Alberto Gonçalves Fraga, para 2:400\$000;
N. 64, Manoel de Oliveira, para réis 2:400\$000;
N. 94, Ferreira & Almeida, para réis 2:400\$000;
98, Fernando Joaquim Ferreira, para 2:160\$000;
N. 108, João Machado de Souza Junior, para 2:280\$000;
N. 690, Silva Carmo, para 1:440\$000;

ESTRADA DO BARRO VERMELHO:

N. 337, João de Almeida, para réis 1:080\$000;
N. 619, João Alves, para 1:200\$000;

RUA K (COLEGIO):

N. 178 E — Antonio Andrade, para 1:800\$000.

RUA D (COLEGIO):

N. 35 — Armino Freitas, para réis 1:800\$000.

ESTRADA DO SAPE:

N. 92 — José Gonzalez Lhamas, para 2:400\$000.
N. 108 — José Durão, para 960\$000.

PRAÇA DAS PEROLAS:

N. 5 — José de Rezende, para réis 2:160\$000.
N. 7 — João Felipe, para 2:160\$000.
RUA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA:
N. 201 — Abel Bernardo, para réis 2:400\$000;
N. 241 — Joaquim Pinheiro Serrano, para 1:200\$000.
Ns. 248/250 — Adelino de Castro, para 2:400\$000.

ESTRADA DO OCTAVIANO:

N. 151 — A. Moraes Campilho, para 5:400\$000;
N. 167 — Barros Vianna & Comp. para 2:400\$000.
N. 171 — Joaquim Bento, para réis 1:200\$000;
N. 209 — Alfredo Marques, para réis 1:200\$000;
N. 116-A, Abilio Nunes Alves, para 1:440\$000;

N. 124, Joaquim Antonio da Cunha, para 1:200\$000;
N. 129, Joaquim da Silva Pinheiro Costa, para 2:400\$000;
N. 214, Jacy de Oliveira, para réis 600\$000;
N. 256, Fortunato Soares, para réis 3:600\$000;
N. 254-A, Martiniano de Oliveira, para 1:800\$000;

ESTRADA VICENTE DE CARVALHO:

N. 37, José Nunes Vieira, para réis 2:400\$000;
N. 39, Vieira & Braz, para 2:400\$000;
N. 759, Alvaro José Martins, para 3:600\$000;
N. 218, Casemiro Boya, para 2:400\$000;
N. 236, José Silveira da Mendonça, para 1:560\$000;
N. 238, Pedro Ferreira, para 1:560\$000;
N. 278, Manoel Mertins Abreu, para 1:200\$000;
N. 314, Antonio Dias, para 1:800\$000;
N. 1.024, Ribeiro & Paes, para réis 1:800\$000.

LARGO DA PAVUNA:

Ns. 2 e 3, Alfredo Teixeira da Silva, para 4:800\$000.
N. 8, Manoel Antonio da Silva, para 2:400\$000.
N. 10, Arel Sengel, para 2:400\$000.
N. 16, Francisco Alves de Oliveira, para 2:400\$000.

RUA C (COLEGIO):

N. 83, Abel Rodrigues, para réis 2:160\$000.
N. 108, Manoel Maria Rodrigues, para 2:400\$000.

RUA PARAPEBA:

N. 7, Ribeiro & Lisboa, para réis 3:780\$000.
N. 9, Antonio Augusto de Mello, para 2:040\$000.
N. 131, Carlos da Silva, para réis 3:600\$000.
N. 133, Ladislau de Mello, para réis 1:920\$000.
N. 259, Clementina Augusta, para réis 1:800\$000.
N. 144, Abel Antonio Pereira, para 1:800\$000.
N. 312, Emilia de Andrade, para réis 1:440\$000.

RUA JARINA:

N. 7, Abel Esteves, para 926\$000.
N. 35, Flavio José de Andrade, para 3:000\$000.
N. 50, Joaquim M. de Oliveira, para 1:800\$000.
N. 60, Manoel Jesus Pereira, para réis 4:200\$000.
N. 120, José Nicolau, para 1:440\$000.

RUA EMILIA RIBEIRO:

N. 83, José Mendes, para 1:080\$000.

RUA FIRMINO FRAGOSO:

N. 77, Adriano Catharino da Silveira, para 1:200\$000.
N. 79, Manoel Dias Ferraz, para réis 1:800\$000.

RUA C (ACARI):

Sem numero, José Cardoso Bessa, para 1:800\$000.

PRAÇA UM (ACARI):

N. 4, Antonio Ferreira de Andrade, para 2:400\$000.

RUA GUATAMBU:

N. 2, Thomaz Machado, para 720\$000.

RUA VINTE E CINCO A:

Sem numero, Antonio da Costa Vaz, para 1:440\$000.

RUA TURASSU:

N. 2, Francisco José Coelho, para réis 2:400\$000.

RUA SANTA ISABEL:

N. 96, Pedro Antonio de Souza, para 2:280\$000.

ESTRADA SANTA ISABEL:

N. 85, Augusto Duarte, para 960\$000.

RUA SIRICY:

N. 18, Antonio Cardoso, para réis 1:800\$000.

RUA SILVA GOMES:

N. 25, Accacia Corrêa, para 1:800\$000.
N. 4, José Corrêa Coelho, para réis 960\$000.

RUA COLUMBIA:

N. 97, Albino Martins, para 1:920\$000.
N. 23-A, Avelino Gomes Netto, para 1:800\$000.

RUA VITAL:

N. 109, Francisco Juliano, para réis 840\$000.

RUA EUPHRASIO CORREIA:

N. 30, Arnaldo Jesus de Freitas, para 3:000\$000.

RUA CUPERTINO:

N. 93, Arnaldo Augusto Martins, para 3:600\$000.

RUA SILVERIO:

N. 83, Vieira de Castro & Comp., para 3:600\$000.

Tiveram a classificação de seus estabelecimentos alterada as seguintes firmas:

ESTRADA MARECHAL RANGEL:

N. 55, Pires, Fagundes & Comp., para padaria e botequim.

N. 301, Antonio de Carvalho, para botequim.

N. 591, Heitor Marques Lopes, para calçado em pequena escala, mercador de.

ESTRADA MONSENHOR FELIX:

N. 249-A, C. de Souza, para caixões funebres e papel e abjetos de escritorio.

RUA CARVALHO DE SOUZA:

N. 268, Francisco Soares Morgado, para alfaiate vendendo fazendas.

N. 320, Julia Rodrigues da Silva, para barbeiro vendendo perfumarias.

RUA VAZ LOBO:

N. 83, Joaquim de Almeida Mendonça, para botequim.

RUA CAROLINA MACHADO:

N. 450, M. A. Mattos, para fazendas em pequena escala.

RUA MARIA FREITAS:

N. 22, Hortencia Amelia da Cunha, para calçado, fabricante, com tres operarios.

RUA DAS SAFIRAS:

N. 302, Costa Moreira & Comp., para gêneros alimentícios de 2º classe.

AVENIDA SUBURBANA:

N. 2.751, Joaquim Moreira, para aves para alimentação, com o valor locativo de 600\$000.

RUA PARAOPÉBA:

N. 115, Secundino Fernandes de Oliveira & Comp., para botequim.

RUA JARINA:

N. 7, Abel Esteves, para alfaiate vendendo fazendas.

RUA SILVA GOMES:

N. 6-A, M. Ramos, para barbeiro vendendo perfumarias.

Segunda Sub-diretoria, 28 de dezembro de 1932. — J. A. Nascimento, 3º escrivão. Visto. — Candido Borges, sub-diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda**Exercício de 1927**

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Cadastro:

Barros — Amador Pinheiro de Cid — José Lugo.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. Secretario, *Oswaldo Crespo Ferreira de Souza*.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais

Tendo em vista o art. 5º, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, e, de ordem do Sr. delegado fiscal, ficam convidados a comparecer á Pagadoria desta delegacia, até o dia 31 do corrente mês, os credores abaixo declarados, cujas contas se acham devidamente processadas e prontas para o respectivo pagamento, sob pena de caducidade das ordens de créditos distribuidas.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1932. — Alcides da Costa, secretario.

Processos de pagamento existente na Pagadoria e que devem ser procurados diariamente na Delegacia Fiscal.

Assolino Gomes, Antonio Lopes Simplicio, Alfredo Zamot, Agenor Rodrigues da Silva, Antonio Augusto Gomes, Arlindo Ribeiro de Oliveira, Alice de Vasconcellos Dias, Arlindo Teixeira, Amazile Pinto Homem, Amelia Marinho Silveira, Amerina Mattos Diniz, Affonso da Costa Cruz, Antonio Francisco dos Reis, Antonio Francisco da Costa, Arthur Bernardes de Faria, Arthur Vianza & Comp., Aurino Tenorio de Medeiros, Arthur José Soares, Alves Bahia & Comp., Antonio Andrade, Anna de Oliveira Rosa, Adalberto de Oliveira Carvalho, Amantino Sampaio, Antonio Rosa, Arnaldo Cardoso Osorio, Almeida & Cunha, Alvaro Teixeira de Carvalho, Affonso Americo de Freitas, Bemvindo José de Paulo, Banco de Credito Real de Minas Gerais, Benedicto Coelho, Branco & Irmão, Camara Municipal de Barbacena, Carvalho & Silva, Cruz Sobrinho & Comp., Constantino Pereira Pinto, Companhia Industrial Belo Horizonte Cachoeira Grande, Campanhia Dias Cardoso, Companhia Estrada de Ferro Vitoria a Minas, Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Industrial Itanunense, Dermeval Felicio dos Santos, "Diario de Minas", Estrada de Ferro Paracatu, Escola Superior de Agricultura e Veterinaria de Minas Gerais, Elisario de Abreu e Filho, Elias da Silva Camargo, Estrada de Ferro Sul de Minas, Empresa Telefonica Viçosense, Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira, Faria & Comp., Francisco Mario de Carvalho, Francisco

Castejon, Francisca Pinto de Carvalho, Francisco Socrates de Sá, Francisco Pereira de Rezende, Francisco & Irmão, Generoso Gonçalves Pereira, Gelson Loureiro, Henrique Simões & Comp., Hospital Nossa Senhora das Dores, Hermezindo Nicias Borges, Horacio Pereira de Azevedo, Imprensa Oficial do Estado de Minas-Gerais, Irmãos Alvarenga, J. Paçuldino & Filhos, Jair Cambraia de Abreu, Januario Raso & Irmão, Jorge Corrêa Avilla, Joviano Rezende, José Affonso Guerreiro, José Libanio Pereira Duque, José Abbud, José Ary Junior, José Cupertino, José Celestino Ribeiro, José de Oliveira, José Antonio de Oliveira, José da Silva Braga, José da Graça Souza Pereira, José Lemos de Vasconcellos, José Campos Junior, José Firmino Bahia, José Ferreira Sobrinho, José Ferreira Leite, José Fagundes Netto, João Clarindo de Moraes, João França, Gomide, João Luiz Guilherme Gade, João Antonio de Araujo, João Castilho Barbosa, João da Silva Penna, João Mello, Joaquim Evaristo do Carmo, João José Araujo, Joaquim Ferrão, Joaquim de Moura Santiago, Joaquim José da Silveira, Joaquim Theophilo Ferreira, Luiz dos Santos, Luziano Marcelino, Luiz Veloso, Lécyc Lobato, Lourival de Oliveira, Laudelino Souza Azevedo, Martinho Baptista de Moura, Miguel Tomaino, Manoel Moura Santos, Maria Ignacia Drummond, Mario de Azevedo Mattos, Maria Augusta de Castro, Maria Alexandrina Pereira, Mayrink Veiga & Comp., Maria Candida Marcondes do Amaral Maria Liberato da Costa Grillo, Maria Vieira Barbosa do Valle, Mussi Chimetti & Comp., Nacip Melhem Deoud, Osolino de Aguiar, Olympio Borges, Octavio Meeyr, Otto Lisboa Pillar, Orozimbo Mesquita, Olavo Caribé, Odorico Calazans, O. Wachneldt & Comp., Prefeitura de Barbacena, Paulina Balamina de Mello, Pedro Nolasco de Pina, Paulo Gonçalves de Almeida, Pedro Francisco de Souza, Pedro Tavares de Souza, Pedro de Assis e Silva, Pedro de Almeida Silva, Prefeitura de Belo Horizonte, Polycarpo Ferreira Possas, Pedro Arthur Souza Coutinho, Revista Fiscal, Rêde Viação Sul-Mineira, Raul P. da Silva, Rêde Mineira de Viação, Romualdo Passos, R. Barros & Irmão, R. A. Riechers & Filho, Romulo Stefani, Sociedade Industrial Hulha Branca, Sebastião Sant' Anna Brander, Souza, Baptista & Comp., Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, Santa Casa de Misericórdia de São João del-Rei, Sebastião Teixeira de Almeida Primo, Scofield Barros & Comp., Saturnino Dias de Carvalho Junior, Salvador Guedes, Salim Sarkis, Toledo & Rabello, Theodoro Amalio da Fonseca Vaz, Urbano José Mello Viação Ferreira de Rio Grande do Sul, Vulmar F. Coelho Pinto, Villas Boas & Comp., Velloso & Comp. e Walfrido Satyro de Souza.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal**

No *Diário Oficial* de 26 de dezembro á pagina 23.642, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para o serviço de lavagem de roupas da Polícia Civil, durante a ano de 1933.

Para este edital chama-se a atenção dos interessados.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DE VEICULOS DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Cargas:

Dia 26

França & Comp., n. 50, art. 84 -- Motorista.
Souza Mattos, n. 225, art. 248 L -- Motorista.
Ferro & Oliveira, n. 659, art. 100 -- Motorista.

Dia 15

Manoel Moreira da Costa, n. 1.235, art. 106 -- Motorista.

Dia 27

A. Prestes & Comp., n. 1.496, artigo 81 -- Motorista.

Dia 26

Francisco da Rocha e Silva, numero 1.658, art. 100 -- Motorista.
Diogo E. de Mello, n. 1.888, art. 100 -- Motorista.
Companhia Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier, n. 1.990, art. 248 L -- Motorista.
David de Carvalho, n. 2.865, art. 81 -- Motorista.

Dia 25

Schilick & Nogueira, n. 3.055, artigo 195 -- Motorista.

Dia 26

José Bambino, n. 3.128, arts. 79 e 81 -- Proprietario.

Dia 24

Vaz Cunha & Comp. n. 4.011, artigo 102 -- Motorista.

Dia 26

Vaz Cunha & Comp. n. 4.011, artigo 102 -- Motorista.

Dia 25

Schilick & Nogueira, n. 4.012, artigo 195 -- Motorista.

Dia 27

José Gonçalves, n. 4.928, art. 81 -- Motorista.

Dia 26

J. Teixeira Ferreira & Comp., numero 6.425, art. 248 L -- Motorista.
Pasageiros:

Dia 26

Miguel Augusto Gomes, n. 3, art. 248 L -- Motorista.
Julio Emoingt, n. 36, art. 248 L -- Motorista.
Alberto Baptista, n. 232, arts. 398, § 4º e 81 -- Motorista.
Carlos Felizola, n. 248, arts. 102 e 257 -- Motorista.

Dia 25

Carneiro Pomas & Comp., n. 321, artigo 248 L -- Motorista.

Dia 26

Jesuina Augusta de Seixas, n. 614, arts. 192 e 257 -- Motorista.

Dia 27

Adelaide de Oliveira Leal, n. 1.423, art. 248 L -- Motorista.

Dia 26

José Baptista Machado, n. 1.588, artigo 79 -- Motorista.

José Ribeiro dos Santos, n. 2.594, artigo 248 L -- Motorista.

D. Silva & Irmão, n. 3.017, art. 248 L -- Motorista.

Dia 27

Luiz Salgado Lima Filho, n. 3.110, art. 248 L -- Motorista.

Dia 26

Luiz Furtado de Mendonça, n. 3.169, art. 102 -- Motorista.

Cicero de Freitas Marinho, n. 3.242, arts. 192 e 251 -- Motorista.

Auto Mercantil Brasileira, n. 3.924, arts. 102 e 81 -- Motorista.

Roberto Cardoso da Costa, n. 4.200, art. 102 -- Motorista.

Dalgio Botelho, n. 4.253, arts. 102 e 257 -- Motorista.

Francisco Santos Lima, n. 4.382, artigo 248 L -- Motorista.

Dia 27

Castro Carvalho & Comp., n. 4.899, art. 248 L -- Proprietario.

Armando Vieira, n. 5.654, arts. 248 L -- Motorista.

Dia 26

Antonio Marinho Pinto, n. 5.964, artigos 389, § 4º e 81 -- Motorista.

Dia 19

G. Rodrigues, n. 6.444, art. 156 -- Motorista.

Dia 26

Ernesto Eggl e outro, n. 7.505, artigos 102 e 257 -- Motorista.

S. A. B. E. Mestre & Blatgé, numero 7.564, art. 86 -- Motorista.

Dia 27

J. Soares & Comp., n. 7.617, art. 248 L -- Motorista.

Frederico de Barros Barreto, n. 7.788, art. 248 L -- Motorista.

Dia 26

Dr. Henrique Franco, n. 8.175, artigos 111, 81 e 85 -- Motorista.

Dia 24

Manoel F. Nogueira, n. 8.236, artigo 102 -- Motorista.

Dia 25

Luiz Nunes Figueira, n. 8.396, artigo 248 L -- Motorista.

Dia 26

Mauro Roquette Pinto, n. 9.420, artigos 112 e 257 -- Motorista.

Luiz Brito, n. 9.441, art. 248 L -- Motorista.

Manoel Francisco, n. 9.714, art. 82 -- Motorista.

Othon José Antunes, n. 10.139, artigo 248 L -- Motorista.

Dr. Eduardo H. da Fonseca, numero 10.404, art. 102 -- Motorista.

Dr. Luiz C. Vaz Lobo C. Leal, numero 10.510, art. 248 L -- Motorista.

João Gonçalves de Oliveira, n. 10.657, arts. 112 e 257 -- Motorista.

Francisco Peixoto da Rocha, numero 10.858, art. 92 -- Motorista.

Ismael Baittão Maia, n. 11.122, artigo 248 L -- Motorista.

Victorio de Sá Carneiro, n. 11.667, arts. 102 e 257 -- Motorista.

José Rangel Junior, n. 13.681, artigos 102 e 257 -- Motorista.

Dia 26

W. E. Embry, n. 13.708, art. 257 -- Motorista.

Louise Jaquier, n. 14.073, arts. 102 e 257 -- Motorista.

Gilberto Ferry e outro, n. 14.465, arts. 87 e 81 -- Motorista.

Dia 26

Francisco Rodrigues de Araujo, numero 14.518, art. 88 -- Motorista.

Dia 25

Menotti Russo, n. 14.571, art. 248 L -- Motorista.

Dia 27

Hany Daitors, n. 15.409, art. 248 L Proprietario.

Dia 25

Memerto Zanelli, n. 15.683, art. 248 L -- Motorista.

Dia 24

Carlos Alberto Ken, n. 15.833, art. 102 -- Motorista.

Dia 26

Candido Fernandes e outro, n. 16.080, art. 248 L -- Motorista.

J. Alves Peixoto, n. 16.100, artigo 248 L -- Motorista.

Dr. Euvaldo Lodi, n. 16.710, artigo 248 L -- Motorista.

Dr. Edmundo Bittencourt, n. 16.971, art. 248 L -- Motorista.

Gualta da Cunha e Sá, n. 16.971, artigo 248 L -- Motorista.

Armando Freitas, n. 17.129, art. 248 L -- Motorista.

Laurindo Pires, n. 17.140, art. 102 -- Motorista.

Observação -- A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. -- Bacharel Monte Vianna, pelo inspetor.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. professor Dr. Raul Leitão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias uteis, pelo prazo de 10 dias, a contar de 2 de janeiro proximo, as inscrições para exames de preparatorios, nos termos do art. 80 do decreto

n. 19.890, de 18 de abril de 1931, revogado pelo art. 1º do decreto n. 22.106, de 18 de novembro do corrente ano.

O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com os seguintes documentos:

- a) certificados dos preparatórios obtidos sob o regime dos exames parcelados;
- b) recibo do pagamento da taxa;

O requerimento será assinado sobre estampilha federal de 2\$000, além da taxa de "Educação e Saúde", pelo próprio candidato e deverá trazer, apensa, uma fotografia para a respectiva identificação, quando chamado às provas.

Para cada exame, em que fôr requerida inscrição, deverá o candidato apor uma estampilha federal de 5\$000, devidamente inutilizada pela data e assinatura do requerente.

As taxas devidas por exame serão as seguintes:

Exame escrito.	5\$000
Exame oral.	5\$000
Exame prático-oral.	10\$000

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — *Arthur Ribeiro de Almeida*, chefe da secção do Expediente.

Assistencia a Psicopatas

HOSPITAL NACIONAL

CONCURSO PARA ASSISTENTE-ADJUNTO

Em virtude da autorização do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, determinação do Sr. Dr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas, no Distrito Federal, e de acordo com o vigente regulamento dessa assistencia, fica aberta durante um mês, a contar da data inicial desta publicação, a inscrição para o concurso a um lugar de assistente-adjunto, para os serviços psiquiatricos da mencionada assistencia.

Os candidatos devem ser brasileiros comprovar a sua qualidade legal de medicos, sua idoneidade moral e satisfazer os demais requisitos. Todos os esclarecimentos serão fornecidos no Hospital Nacional, á avenida Pasteur n. 250, das 12 á 14 horas, nos dias uteis.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 23 de dezembro de 1932. — *João de Mello Mattos*, chefe da secretaria.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor faço saber que, de acordo com o artigo 1.095 § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 13 de janeiro de 1933, os seguintes imoveis:

Rua Marquês de Sapucaí n. 239, ás 14 horas.
Rua Marquês de Sapucaí n. 241, ás 14.10.
Rua Marquês de Sapucaí n. 243, ás 14.20.
Rua Marquês de Sapucaí n. 245, ás 14.30.
Rua Marquês de Sapucaí n. 247, ás 14.40.
Rua Marquês de Sapucaí n. 249, ás 14.50.

Rua Marquês de Sapucaí n. 251, ás 15 horas.

Rua Marquês de Sapucaí n. 253, ás 15.10.

Avenida Paulo de Frontin n. 330, ás 15.20.

Avenida Paulo de Frontin n. 332, ás 15.30.

Avenida Paulo de Frontin n. 334, ás 15.40.

Avenida Paulo de Frontin n. 336, ás 15.50.

Avenida Paulo de Frontin n. 338, ás 16 horas.

Avenida Paulo de Frontin n. 340, ás 16.10.

Avenida Paulo de Frontin n. 342, ás 16.20.

Avenida Paulo de Frontin n. 344, ás 16.30.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos predios, seus representantes legais e demais interessados. — *Pereira Vasconcellos*, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 4 de janeiro de 1933, os seguintes imoveis:

Rua Carmo Netto, 118, ás 14 hora.
Rua Carmo Netto n. 120, ás 14.10.
Rua Carmo Netto n. 122, ás 14.20.
Rua Carmo Netto n. 124, ás 14.30.
Rua Carmo Netto n. 273, ás 14.40.
Rua Carmo Netto n. 275, ás 14.50.
Rua Carmo Netto n. 277, ás 15 horas
Rua Carmo Netto n. 279, ás 15.10.
Rua Frei Caneca n. 350, ás 15.20.
Rua Frei Caneca n. 352 ás 15.30.
Rua Laura de Araujo n. 7, ás 15.40.
Rua Laura de Araujo n. 9, ás 15.50.
Rua Laura de Araujo n. 11 ás 16 horas.
Rua Laura de Araujo n. 13, ás 16.10.
Rua Laura de Araujo n. 15, ás 16.20.
Rua Laura de Araujo n. 17, ás 16.30.
Rua Laura de Araujo n. 19, ás 16.40.
Rua Laura de Araujo n. 21 ás 16.50.
Rua Laura de Araujo n. 23, ás 16.55.
Rua Laura de Araujo n. 25, ás 17 horas.
Rua Barão de Mesquita n. 364, ás 17.10.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios, seus representantes legais e demais interessados. — *Pereira Maxwell*, secretario.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, parágrafo 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 11 de janeiro de 1933, os seguintes imoveis:

Rua Visconde de Itaúna
N. 537, ás 14 horas;
N. 549, ás 14.10 horas;
N. 551, ás 14.20 horas;
N. 553, ás 14.30 horas;
N. 277, ás 14.40 horas;
N. 279, ás 14.50 horas.
Rua Marquês de Sapucaí:
N. 142, ás 15 horas;

N. 144, ás 15.10 horas;
N. 146, ás 15.20 horas;
N. 148, ás 15.30 horas;
N. 150, ás 15.40 horas;
N. 152, ás 15.50 horas;
N. 156, ás 16 horas.
Rua Machado Coelho:
N. 88, ás 16.10 horas;
N. 90, ás 16.20 horas.
Rua da Estrela:
N. 49, ás 16.30 horas;
N. 51, ás 16.40 horas.

Rua Barão de Petropolis n. 58, ás 16,50 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias os proprietarios dos predios, seus representantes legais e demais interessados. — *Pereira Vasconcellos*, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 6 de janeiro de 1933, os seguintes imoveis:

Rua Carmo Netto n. 175, ás 14 horas.
Rua Carmo Netto n. 181, ás 14.10.
Rua Carmo Netto n. 183, ás 14.20.
Rua Laura de Araujo n. 83, ás 14.30.
Rua Laura de Araujo n. 85, ás 14.40.
Rua Laura de Araujo n. 87, ás 14.50.
Rua Laura de Araujo n. 97, ás 15 horas.
Rua Affonso Cavalcanti n. 182, ás 15.10.
Rua Affonso Cavalcanti n. 184, ás 15.20.
Rua Affonso Cavalcanti n. 186, ás 15.30.
Rua Affonso Cavalcanti n. 190, ás 15.40.
Rua Senhor de Matosinhos n. 87, ás 15.50.
Rua Marquês de Sapucaí n. 171, ás 15.55.
Rua Marquês de Sapucaí n. 173, ás 16 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos predios, seus representantes legais e demais interessados.

27-12-932. — *Pereira de Vasconcellos*, secretario.

Colegio Pedro II — Internato

CONCURRENCIA N. 1

(Aditamento ao edital publicado no "Diario Oficial" de 24 do corrente, paginas 23.542 e 23.543)

Carne

Nota — "Na carne de vaca, quer seja com osso ou sem osso ou de qualquer outro gado, não poderá ter de limpeza mais de 30 % do peso total fornecido. Na carne com osso, o peso de osso junto com a limpeza não deve exceder de 50 % do peso fornecido.

A carne será entregue diariamente até ás seis horas da manhã, ficando o fornecedor sujeito á multa de 20 % sobre o valor do fornecimento do dia para qualquer atraso que se verifique. Essa multa será descontada da caução."

Secretaria do Colegio Pedro II — Internato, 27 de dezembro de 1932. — O secretario, *João Torres*.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria de Saúde Naval****CONCURSO PARA ALUNOS PENSIONISTAS**

De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço público que se acha aberto nesta diretoria, por espaço de 30 dias desta data, a inscrição de concurso para as vagas existentes de alunos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escrita, e apresentar no ato da inscrição, certidão de aprovação nas matérias do 4º ano medico, e carteira de reservista ou atestado de alistamento militar.

Deverão ainda provar que possuem aptidão, saúde e robustez necessarias ao serviço militar; sendo para isso submetidos previamente a inspeção de saúde.

Informações detalhadas serão prestadas na Diretoria de Saúde, na Ilha das Cobras.

Diretoria de Saúde Naval, 9 de dezembro de 1932. — Dr. João Dourado de Cerqueira Bão, capitão de fragata, medico, chefe da D. S. 2.

SERVIÇO ELEITORAL DO MINISTERIO DA MARINHA**AVISO**

De ordem do Sr. vice-almirante, diretor geral do Pessoal, comunica-se que todos os oficiais e sub-officiais da Reserva de Primeira Classe e reformados, e os civis aposentados do Ministerio da Marinha, que desejarem gozar da "Qualificação Eleitoral" "Ex-officio", deverão comparecer à D. P., no prazo máximo de 15 dias para declarar, no livro proprio, o nome, o posto, idade e residência, conforme é exigido pelo Código Eleitoral em vigor.

Diretoria do Pessoal, Seção Eleitoral, em 27 de dezembro de 1932. — Paschoal Imperato, 3º official, encarregado do serviço.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Rêde Mineira de Viação****3º Departamento**

Concurrença publica para fornecimento de aços perfilados.

No dia vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e trinta e tres (1933), no 3º Departamento da Rêde Mineira de Viação, á rua Caetés edificio do Banco Comércio e Industria, nesta Capital, será realizada, concorrência publica para fornecimento de aços perfilados, para a eletrificação de linhas desta Rêde, de conformidade com as clausulas do presente edital, seguintes:

1ª — A concorrência versará sobre o fornecimento dos materiais abaixo discriminados:

a) — Duzentos mil (200.000) quilos de cupro-aço de perfil L de tres por duas por um quarto (3x2x1/4") de polegada, em comprimento que os fabricantes deverão indicar mas que não deverão ser superiores a sete (7) metros;

b) — Cincoenta mil (50.000) quilos de cupro-aço em perfil L de uma e meia por uma e meia por tres dezesseis avos. (1.1/2x1.1/2x3/16") de polegada em comprimento de quatro metros e trinta centímetros (4,30);

c) — Treze mil (13.000) quilos de cupro-aço redondo de uma e um oitavo (1.1/8") de polegada de diametro;

d) — Seis mil (6.000) quilos de aço doce redondo de vinte e tres, trinta e dois avos (23,32") de polegada de diametro;

e) — Vinte e cinco mil (25.000) quilos de cupro-aço redondo de cinco oitavos (5/8") de diametro;

f) — Doze mil (12.000) quilos de cupro-aço redondo de meia (1/2") polegada de diametro;

g) — Mil e quinhentos (1.500) quilos de aço doce redondo de tres oitavos (3/8") de polegada de diametro;

h) — Tres mil (3.000) quilos de aço doce redondo de cinco dezesseis avos (5/16") de polegada de diametro;

i) — Quarenta mil (40.000) quilos de cupro-aço redondo de um quarto (1/4") de polegada de diametro, extragalvanizado, em rolos, ou em vergalhões de menos de dez (10,0) metros de comprimento;

j) — Dez mil (10.000) quilos de cupro-aço de uma por um oitavo (1x1/8") de polegada;

k) — Tres mil e quinhentos (3.500) quilos de aço doce hexagonal de uma e meia (1.1/2") polegada;

l) — Mil e quinhentos (1.500) quilos de chapa de ferro de cinco sessenta e quatro avos (5/64"), de polegada de espessura;

m) — Sete mil (7.000) tubos de cupro-aço, de diametro externo de uma e cinco centesimos (1,05) de polegada e diametro interno de oitocentos e noventa e quatro milésimos (0,894) de polegada, em comprimentos de mil duzentos e setenta (1.270) milímetros;

n) — Seis mil (6.000) tubos de cupro-aço, de diametro externo de oitocentos e setenta e cinco milésimos.... (0,875) de polegada e diametro interno de setecentos e dezenove milésimos.... (0,719) de polegada, em comprimento de mil e trinta e dois (1.032) milímetros.

2. — Todo o material acima especificado como cupro-aço deverá ser de aço doce com tres decimos por cento de cobre, resistente á oxidação natural, de resistencia mecanica minima á tração de trinta e cinco (35) quilos por milímetro quadrado e limite de elasticidade minimo de vinte (20) quilos por milímetro quadrado.

O material especificado como aço doce deverá ter a mesma resistencia mecanica. Os aços redondos com exceção do de um quarto (1/4") de polegada de diametro deverão ser também submetidos á prova de filetagem.

3ª — Todos os materiais serão para entrega descarregados na alfandega da Rio de Janeiro, correndo por conta da Rêde Mineira de Viação os direitos alfandegarios, despesas de armazenagem ou portuarias que forem necessarias para a retirada, a contar do dia seguinte ao da descarga.

4ª — Os fornecedores darão comunicação escrita ao representante da Rêde Mineira de Viação no Rio de Janeiro, com antecedencia minima de dez (10) dias da descarga, do numero de volumes característicos e demais elementos necessarios para o desembarço da alfandega.

5ª — Como alternativa das clausulas anteriores serão recebidas propostas para fornecimento de todo material em aço doce com a resistencia minima estabelecida, bem como para entrega sobre vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta da Rêde Mineira, apenas os despachos.

Essas propostas serão acompanhadas de elementos para julgamento das vantagens economicas oferecidas.

6ª — Todos os volumes serão despachados em nome da Rêde Mineira de Viação, com etiquetas em folhas de ferro, com as indicações gravadas "Contrato-R. M. V.", além das demais indicações usuais.

7ª — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhados de documentos em separado que provem estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

8ª — Antes da abertura das propostas, os candidatos deverão exhibir recibo da Tesouraria da Rêde Mineira de Viação da caução em dinheiro ou apolices do Estado de Minas Gerais, da importância de cinco contos (5:000\$) de réis.

9ª — Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas serão convidados a assinar os contratos de fornecimento até o dia quatro (4) de fevereiro de mil novecentos e trinta e tres (1933), nenhuma obrigação cabendo aos mesmos concorrentes si esse prazo fôr ultrapassado.

10ª — Os concorrentes convidados a assinar contrato, perderão o direito á caução de cinco contos (5:000\$000) de réis a que se refere a clausula oitava (8ª), si não o fizerem até o dia onze (11) do mesmo mês.

11ª — Antes da assinatura dos contratos, os concorrentes reforçarão a caução a que se refere a clausula oitava (8ª), de modo que essa passe a representar tres por cento (3 %) do valor dos contratos, com o minimo de cinco contos (5:000\$000) de réis. Essa caução será devolvida depois de cumpridas todas as disposições contratuais.

12ª — Os contratantes deverão fazer a entrega de uma oitava (1/8) parte, pelo menos, das quantidades de materiais indicadas na clausula primeira (1ª), dentro de tres (3) meses a contar da data da assinatura dos contratos e um decimo (1/10) das quantidades restantes, no minimo, em cada mês subsequente, até o completo fornecimento.

13ª — Os contratantes se submeterão á multa de meio por cento (1/2 %), do valor das partidas, por dia de retardamento de entrega, até que o valor global das multas corresponda a dois terços (2/3) da caução a que se refere a clausula decima primeira (11ª), caso em que o contrato será automaticamente rescindido, perdendo os contratantes o terço restante da caução.

14ª — Os materiais que não satisfizerem as condições estabelecidas serão postos á disposição dos contratantes dentro de um mês a contar da data da descarga na Alfandega ou do despacho na Central do Brasil, ficando os contratantes responsaveis pelas despesas alfandegarias, portuarias ou fretes, sem nenhum compromisso da Rêde Mineira de Viação e sem prejuizo das disposições da clausula decima segunda (12ª).

15ª — As contas relativas ás partidas poderão ser apresentadas dentro de sete

(7) dias a contar da descarga na Alfândega, ou do despacho na Central e serão processadas e pagas dentro de noventa (90) dias, a contar da apresentação.

16ª — As propostas poderão ser feitas em moedas estrangeiras, sendo nêsse caso as comparações com as propostas em mil réis papel, feitas na base da taxa de cambio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

17ª — A Rede Mineira de Viação se reserva o direito de anular a concorrência, caso verifique que não convém aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concorrentes indenização alguma.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 1932. — Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

3º DEPARTAMENTO

Concorrência pública para fornecimento de isoladores de porcelana

No dia vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e trinta e três (1933), no 3º Departamento da Rede Mineira de Viação, à rua Caetés, edifício do Banco Comércio e Indústria, nesta Capital, será realizada concorrência pública para o fornecimento de isoladores de porcelana, para a eletrificação de linhas desta Rede, de conformidade com as cláusulas do presente edital, seguintes:

1ª — A concorrência versará sobre o fornecimento dos materiais abaixo indicados:

a) dezenove mil (19.000) isoladores moldados, de porcelana branca, I nove (I 9), desenho cento e sete (107) TE;

b) cinco mil (5.000) isoladores de alifator, de porcelana branca, I oito (I 8), desenho cento e trinta e seis (136) TE;

c) dois mil e quinhentos (2.500) isoladores de tirante, de porcelana branca, I onze (I 11), desenho cento e cinquenta e cinco (155), TE;

d) dez mil (10.000) isoladores de LT, para trinta e três mil (33.000) volts, I dez (I 10), desenho cento e cinco (105), TE;

e) nove mil (9.000) isoladores, para telegrafo, de conformidade com a amostra.

Todos os desenhos serão fornecidos aos interessados mediante recibo, no 3º Departamento da Rede Mineira de Viação ou no escritório do Serviço de Eletrificação em Barra Mansa.

2ª — Os isoladores I oito (I 8) I nove (I 9) e I onze (I 11) das letras a, b e c, da cláusula anterior serão submetidos na proporção de um por cento (1 %) à prova de rigidez dielétrica a quinze mil (15.000) volts., depois de imersão durante vinte e quatro (24) horas em água pura, de conformidade com as indicações do desenho cento e cinquenta e seis (156) TE. Os isoladores I oito (I 8), serão submetidos à prova de resistência mecânica de mil (1.000) quilos, os I nove (I 9) de dois mil (2.000) quilos e os I onze (I 11) de quatro mil e quinhentos (4.500) quilos, de conformidade com o mesmo desenho e na mesma proporção de um por cento (1 %). Estas provas serão feitas em primeiro lugar. Serão recusados os grupos de cem (100), escolhidos ao acaso, que não satisfizerem a êsses encargos.

3ª — Todos os isoladores I dez (I 10), destinados a linhas de transmissão de

trinta e três mil (33.000) volts, letra d, da cláusula primeira (1ª), serão experimentados a umido a sessenta mil (60.000) volts., de conformidade com o desenho cento e cinquenta e seis (156), TE.

4ª — Como alternativa das cláusulas anteriores, serão aceitas propostas de tipos diferentes de isoladores que satisfaçam aos fins visados, sendo tais propostas acompanhadas de elementos informativos que forem necessários para o julgamento das vantagens técnicas e econômicas oferecidas.

5ª — As propostas deverão ser feitas para entrega de todo o material posto sobre os vagões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Oeste ou Sul de Minas, correndo por conta da Rede Mineira os despachos, mediante requisições que serão fornecidas aos contratantes.

6ª — Todos os volumes serão despachados em nome da Rede Mineira de Viação, com as indicações gravadas "Contrato — R. M. V." além das demais indicações usuais.

7ª — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhadas de documentos em separado que provem estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

8ª — Antes da abertura das propostas, os candidatos deverão fazer na Tesouraria da Rede Mineira, a caução em dinheiro ou apólices ao portador do Estado de Minas Gerais, da importância de cinco contos de réis (5:000\$000).

9ª — Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas serão convidados a assinar os contratos de fornecimento até o dia três (3) de fevereiro de mil novecentos e trinta e três (1933), nenhuma obrigação cabendo aos mesmos concorrentes si êsse prazo for ultrapassado.

10ª — Os concorrentes convidados a assinar o contrato perderão o direito à caução de que trata a cláusula oitava si não o fizerem até o dia dez (10) do mesmo mês.

11ª — Antes da assinatura dos contratos, os concorrentes cujas propostas foram aceitas reforçarão a caução de cinco contos de réis (5:000\$000) de que trata a cláusula oitava (8ª) de modo que essa passe a representar três por cento (3 %) do valor do contrato, com o mínimo de cinco contos de réis (5:000\$000). Essa caução será devolvida depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

12ª — Os contratantes deverão fazer a entrega de uma oitava parte (1/8), pelo menos das quantidades de materiais indicados na cláusula primeira, dentro de três (3) meses, a contar da data da assinatura do contrato e um décimo (1/10) no mínimo do restante em cada mês subsequente até o completo fornecimento.

13ª — Os contratantes se submeterão à multa de meio por cento (1/2 %) do valor das partidas de que trata a cláusula anterior, por dia de retardamento, até que o valor global das multas corresponda a dois terços (2/3) do valor da caução da cláusula décima primeira, caso em que o contrato será automaticamente rescindido perdendo o contratante o terço restante da caução.

14ª — Os materiais que não satisfizerem as condições estabelecidas, serão

postos à disposição dos contratantes dentro de um mês, a contar da data do despacho, ficando o contratante responsável pelas despesas realizadas de fretes e outras, sem nenhum compromisso da Rede Mineira de Viação e sem prejuízo das disposições da cláusula décima segunda (12ª).

15ª — As contas relativas às partidas poderão ser apresentadas depois de decorrido o prazo de sete (7) dias, a contar do despacho dos materiais e serão processadas e pagas dentro de noventa (90) dias, a contar da apresentação.

16ª — As propostas poderão ser feitas em moeda estrangeira. Nêsse caso, as comparações com as propostas em mil réis papel serão baseadas na taxa de cambio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

17ª — A Rede Mineira de Viação se reserva o direito de anular a presente concorrência caso verifique que não convém aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concorrentes nenhuma indenização.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 1932. — Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

3º DEPARTAMENTO — N. 6

Concorrência pública para o fornecimento de locomotivas elétricas

No dia vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e trinta e três (1933), no 3º Departamento da Rede Mineira de Viação, à rua Caetés, edifício do Banco Comércio e Indústria, nesta capital, será realizada concorrência pública para o fornecimento de locomotivas elétricas e sobressalentes, para a eletrificação de linhas, desta Rede, de conformidade com os termos do presente edital, seguintes:

1ª — A concorrência versará sobre o fornecimento de:

a) Duas (2) locomotivas elétricas de oitocentos (800) cavalos, para trens de passageiros;

b) Seis (6) locomotivas elétricas de oitocentos (800) cavalos para trens de carga;

c) Duas (2) locomotivas elétricas de cento e oitenta (180) cavalos para manobras;

d) Um (1) jogo de truques, completo, para as locomotivas de passageiros;

e) Dois (2) motores elétricos para as locomotivas de manobras;

f) Quatro (4) pantógrafos completos, para as locomotivas elétricas;

g) Um (1) jogo completo de sobressalentes e peças de consumo que os fabricantes julgarem necessárias para dois (2) anos de serviço e cuja relação especificada deverá ser fornecida pelos fabricantes.

2ª — As locomotivas elétricas de passageiros e de carga deverão ser do tipo de quatro (4) eixos motores, de base rígida máxima de dois metros e cinquenta centímetros (2,50), articulação para passar em curvas de oitenta e cinco metros (85,00) de raio, bitola de um metro (1,00) entre trilhos, disposição para lubrificação automática dos frisos das rodas das frentes, peso máximo por eixo de onze mil e quinhentos (11.500) quilos, gabarito de conformidade com os desenhos números sete C (7-C) e dez-

sete C (17-C), altura de eixos dos engates automaticos sobre os trilhos de setenta e cinco centímetros (0,75), equipadas com freio de vácuo para a composição com capacidade para trinta carros, freio de ar comprimido para a locomotiva e composição também para trinta carros, freio manual capaz de produzir um esforço sobre as sapatas de quarenta mil quilos (40.000) e freio reostático com capacidade de refreamento de metade dos esforços de tração nos mesmos regimens em seguida indicados. Essas locomotivas deverão ter quatro (4) motores de duzentos cavalos (200 HP) em regimen unihorario, com ventilação forçada, setecentos e cincoenta (750) volts, ligação série e série paralelo para funcionamento a mil e quinhentos (1.500) volts, corrente continua. As de passageiros deverão produzir no regimen unihorario um esforço na periferia das rodas de sete mil quilos (7.000) á velocidade de trinta (30) quilômetros por hora e as de carga, no mesmo regimen unihorario, nove mil (9.000) quilos á velocidade de vinte e três (23) quilômetros por hora, sem que a temperatura dos motores seja superior a oitenta (80) graus centígrados á temperatura ambiente. As de passageiros deverão desenvolver a velocidade maxima de cincoenta e cinco (55) quilômetros por hora e as de carga quarenta e dois (42) quilômetros por hora em campo total e respectivamente sessenta (60) e quarenta e seis (46) em campo reduzido. Deverão ser providas de duas cabines ambas com o aparelhamento de comando á direita, farol, lampadas e sinais, buzina pneumática de grande alcance, campainha ou buzina elétrica ligando as duas cabines, aparelhos para o pessoal, arceiros pneumáticos e aquecedor elétrico. Serão providas ainda de dois (2) pantógrafos, jogo completo de ferramentas em quadro apropriado, dois (2) macacos de vinte mil (20.000) quilos cada um presos do lado exterior de uma das frentes, um aparelho indicador e registrador de velocidades, em ambas as cabines dispostos para um sentido apenas e um (1) sino movido por ar comprimido. Todas serão pintadas exteriormente de vermelho escuro e no interior de pardo claro, em tonalidades previamente aprovadas. O corpo da locomotiva deverá vir inteiramente montado, cada truque e os motores em volumes separados, para serem montados no destino. As peças de consumo e sujeitas a quebramentos, tais como lampadas, lâminas de pantógrafo, bronzes, escovas de motores, molas, aros, etc., deverão ser iguais ás das locomotivas elétricas atualmente em serviço no trecho de B. Mansa a A. Pestana. Aos interessados serão facilitadas todas as informações que forem julgadas necessárias, em B. Mansa.

3ª — As locomotivas de manobras serão do tipo de três (3) eixos motores, em base rígida não superior a três (3m) devendo passar em curvas de oitenta (80) metros de raio, peso maximo por eixo de onze mil e quinhentos (11.500) quilos, gabaritos indicados, engates automaticos e sententa o cinco centímetros (0,75) dos trilhos com dispositivo mecanico para ser ligado ou desligado do interior da cabine, freio de ar comprimido e manual capaz de produzir um esforço sobre as sapatas de trinta mil quilos (30.000).

Deverão possuir três (3) motores de sessenta (60) cavalos em regime unihorario com ventilação natural e em ligação permanente em série para funcionamento a mil e quinhentos (1.500) volts. Deverão produzir no regime uni-horario um esforço de tração na periferia das rodas de dois mil e seiscentos (2.600) quilos á velocidade de dezoito (18) quilômetros por hora e um esforço de seis mil e quinhentos (6.500) quilos em regime de dez minutos (10) sem que a temperatura dos motores seja superior a oitenta graus centígrados (80°) á temperatura ambiente. Deverão ser providas de uma unica cabine central, porém, com dois jogos de aparelhos de comando, bloqueados mutuamente, de modo que possam ser manejados pelos operadores com a mão esquerda, debruçados sobre as janelas de um ou de outro lado para verificações de sinais dos manobreadores. Para ambas as frentes, deverão ter faróis, lampadas de sinais, arceiros pneumáticos e businas automaticas de grande alcance.

Serão providas de um unico pantógrafo e tanto quanto possivel, as diferentes peças sujeitas a usuras ou de consumo, deverão ser perfeitamente iguais ás das locomotivas de oitocentos cavalos (800 HP). Deverão ser providas de freio de ar comprimido ou reostático com capacidade de refreamento igual aos esforços de tração, nos mesmos regimens, e freio manual capaz de produzir um esforço sobre as sapatas de trinta mil quilos (30.000). Deverão ter ainda um jogo de ferramentas em quadro apropriado e um sino. Serão pintadas e transportadas como as locomotivas de passageiros e carga.

4ª — Os proponentes deverão fazer as propostas com indicações completas para julgamento dos característicos técnicos do material oferecido, fornecendo as curvas termo-eléctro-mecânicas e elétricas das características provaveis dos motores de tração e descrição sintética dos materiais.

5ª — Como alternativa das clausulas anteriores serão recebidas propostas de locomotivas e sobressalentes, de tipos ou condições diferentes dos indicados, acompanhados dos elementos que forem necessários para julgamento das vantagens técnicas e economicas oferecidas.

6ª — Todos os materiais serão para entrega descarregados na Alfandega do Rio de Janeiro correndo por conta da Rede Mineira de Viação os direitos alfandegários e despesas portuarias ou de armazenagem que forem necessarias para retirada a contar do dia seguinte ao da descarga.

7ª — Correrão por conta da Rede Mineira, também todas as despesas de montagem e experiencias, para o que os fabricantes deverão fornecer os desenhos esquemas e instruções necessários, ficando aos mesmos o direito de manter junto á montagem um fiscal instrutor de confiança, sem funções administrativas e com ampla liberdade de ação nas suas funções fiscalizadoras. A esse fiscal instrutor será fornecido passe livre e direito ao uso do telegrafo, nas linhas da Rede Mineira.

8ª — Para o efeito da clausula sexta (6ª), os fornecedores darão comunicação escrita ao representante da Rede Mineira no Rio de Janeiro, com antecedencia minima de dez (10) dias das descargas, do número de volumes, caracte-

risticos e demais elementos necessários para o desembaraço na Alfandega de todos os materiais.

9ª — Todos os volumes serão despachados em nome da Rede Mineira de Viação, com a indicação gravada "Contrato — R. M. V.", além das demais indicações usuais.

10ª — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhados de documentos em separado, que provem estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional, e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

11ª — Antes da abertura dos propostas os candidatos deverão exhibir recibo da Tesouraria da Rede Mineira de Viação, da caução em dinheiro ou apólices ao portador do Estado de Minas Gerais, da importancia de vinte contos de réis (20:000\$000).

12ª — Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas, serão convidados a assinar os contratos de fornecimento até o dia quatorze (14) de março de mil novecentos e trinta e três (1933), nenhuma obrigação cabendo si esse prazo for ultrapassado.

13ª — Os concorrentes convidados a assinar contrato, perderão o direito á caução de vinte contos de réis (20:000\$000), de que trata a clausula decima primeira (11ª) si não o fizerem até o dia vinte (20) do mesmo mês.

14ª — Antes da assinatura dos contratos, os concorrentes reforçarão a caução a que se refere a clausula decima primeira (11ª), de modo que essa passe a representar dois por cento (2 %) do valor dos contratos, com o minimo de vinte contos de réis (20:000\$000). Essa caução será devolvida depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

15ª — Os contratantes deverão fazer entrega no minimo de duas (2) locomotivas de carga e das duas (2) de manobras dentro de oito (8) meses, a contar da assinatura do contrato, as duas (2) de passageiros e os sobressalentes dentro de onze meses (11), e as demais em cada três (3) meses subsequentes, em grupos de duas, até o completo fornecimento.

16ª — Os contratantes se submeterão á multa de um decimo por cento (0.1%) do valor das partidas por dia de retardamento nas entregas, até que o valor global das multas corresponda a dois terços (2/3) da caução a que se refere a clausula decima quarta (14ª), sendo nesse caso o contrato rescindido automaticamente e perdendo o contratante direito a reaver o terço restante da caução.

17ª — Os contratantes se responsabilizam pelo funcionamento das locomotivas de conformidade com os encargos assumidos, até quatro (4) meses a contar das descargas na Alfandega, podendo, para isso, manter o mesmo fiscal das montagens ou outros com as funções de fiscais instrutores junto ás locomotivas então em trafego. Os materiais que durante esse periodo forem danificados por culpa de fabricacão ou que não satisfizerem aos encargos estabelecidos, serão postos á disposicão dos fornecedores e deverão ser substituidos dentro de três (3) meses, a contar da notificação.

18ª — As contas relativas às partidas poderão ser apresentadas dentro de sete (7) dias, a contar das descargas na Alfandega e serão processadas e pagas na razão de noventa por cento (90 %), dentro de noventa dias (90), a contar da apresentação.

19ª — Os dez por cento (10 %) restantes do valor de cada conta de que trata a cláusula anterior, serão considerados suplemento de caução, não vencerão juros e serão pagos dentro de noventa (90) dias depois de decorrida a responsabilidade a que se refere a cláusula décima sétima (17ª).

20ª — As propostas deverão ser redigidas em português e poderão ser feitas em moedas estrangeiras sendo as comparações de preços apoiadas nas taxas de câmbio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

21ª — A Rede Mineira de Viação se reserva o direito de anular a concorrência caso verifique que não convém aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concorrentes direito a indenização alguma. Também se reserva o direito de negociar com os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas, pequenas alterações das mesmas, que não produzam aumentos de preço e que não alterem na essência os termos do presente edital.

Rio Horizonte, 15 de dezembro de 1932. — Almeida Campos Junior, chefe do 3º Departamento.

Rede Mineira de Viação

3º DEPARTAMENTO — N. 7

Concorrência pública para o fornecimento de sub-estações transformadoras

No dia vinte e dois (22) de fevereiro de mil novecentos e trinta e três (1933), no 3º Departamento da Rede Mineira de Viação, à rua Caetés, edifício do Banco Comércio e Indústria, nesta Capital, será realizada concorrência pública para fornecimento de sub-estações transformadoras para a eletrificação de linhas desta rede, de conformidade com os termos do presente edital, seguintes:

1ª — A concorrência versará sobre o fornecimento de:

a) quatro (4) aparelhamentos completos para sub-estações de quinhentos quilowatts (500 kw);

b) uma (1) sub-estação portátil de quinhentos quilowatts (500 kw);

c) um jogo completo de sobressalentes e peças de consumo que os fabricantes julgarem necessários para dois (2) anos de serviço e cuja relação especificada deverá ser fornecida pelos proponentes.

2ª — As sub-estações poderão ser do tipo de comutadores, motor-geradores ou de retificadores de mercúrio, com capacidade contínua de quinhentos quilowatts (500 kw), capacidade de sobrecargas de vinte e cinco por cento (25 %), no mínimo, durante duas (2) horas depois de funcionamento de cinco (5) horas em regime contínuo e de cinquenta por cento (50 %), em quinze (15) minutos, no mínimo, também depois de um funcionamento em regime contínuo de cinco (5) horas. Deverão ainda resistir a uma sobre-carga de cento por cento (100 %) em seguida às provas de sobre-cargas anteriores, durante um tempo mínimo de quinze (15)

segundos. Os proponentes indicarão as temperaturas das diversas partes das instalações, juntando as curvas características prováveis elétricas e term-elétricas, necessárias para julgamento. Deverão receber energia sob forma de corrente trifásica, de cinquenta (50) ciclos e trinta e três mil volts, (33.000 v) variáveis para menos ou para mais cinco por cento (5 %). Alimentarão a linha de contato a mil e quinhentos volts (1.500 v.) corrente contínua, devendo trabalhar em paralelo com sub-estações de comutadores situadas a mais de vinte quilômetros (20 kms.) de distância. Os candidatos à concorrência poderão pedir mais esclarecimentos que julgarem necessários, ao escritório da Eletificação no Rio de Janeiro. As propostas serão para o fornecimento do aparelhamento completo, inclusive o de iluminação.

3ª — A sub-estação portátil deverá satisfazer aos mesmos requisitos técnicos indicados e serão montadas, sobre truques de bitola de um metro entre trilhos, gabarito de conformidade com o desenho número dezessete C (17-C), preparadas para passar em curvas de oitenta e cinco metros (85 ms.) de raio, peso máximo por eixo de dez mil quilos (10.000 pgs.), devendo trafegar, rebocadas à velocidade máxima de vinte quilômetros por hora (20 kms. h.). Os engates serão do tipo automático a setenta e cinco (0,75) m. sobre os trilhos.

4ª — As sub-estações não terão reserva e deverão ser dispostas para futura duplicação. Entre os sobressalentes de que trata a letra "c" da primeira cláusula, deverá ser incluída uma unidade completa, especificada, igual às propostas, para substituição de qualquer unidade eventualmente danificada.

5ª — Todos os materiais serão para entrega descarregados na Alfandega do Rio de Janeiro, correndo por conta da Rede Mineira de Viação os direitos alfandegários e despesas de armazenagem ou portuárias que se tornarem necessárias para a retirada, a contar do dia seguinte ao da descarga.

6ª — Para efeito da cláusula anterior, os fornecedores darão comunicação escrita ao representante da Rede Mineira no Rio de Janeiro, com antecedência mínima de dez (10) dias, das descargas, do número de volumes, características e demais elementos necessários para o desembarço na alfandega, de todos os materiais.

7ª — Correrão por conta da Rede, também todas as despesas de montagem e experiências, para o que os fabricantes deverão fornecer os desenhos, esquemas e instruções de montagem necessários, ficando aos mesmos o direito de manter, junto às instalações, um fiscal de confiança, sem funções administrativas e com ampla liberdade de ação nas suas funções fiscalizadoras. A esse fiscal será fornecido passe livre e direito ao uso do telégrafo, nas linhas da Rede Mineira de Viação.

8ª — Todos os volumes serão despachados em nome da Rede Mineira de Viação, com a indicação gravada "Contrato — R. M. V.", além das demais indicações usuais.

9ª — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhados de documentos em separado, que provem estarem os concorrentes quites com a Fazenda Nacional, e terem idoneidade comercial para o fornecimento.

10ª — Antes da abertura das propostas os candidatos deverão exhibir recibo da Tesouraria da Rede Mineira de Viação, da caução em dinheiro ou apólices ao portador do Estado de Minas Gerais, da importância de quinze contos de réis (15:000\$000).

11ª — Uma comissão oportunamente designada julgará as propostas e os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas, serão convidados a assinar os contratos de fornecimento, até o dia quinze (15) de março de mil novecentos e trinta e três (1933), nenhuma obrigação lhes cabendo se esse prazo for ultrapassado.

12ª — Os concorrentes convidados a assinar contrato, perderão o direito à caução de quinze contos de réis (15:000\$000), de que trata a cláusula décima (10ª), se não o fizerem até o dia vinte e um (21) do mesmo mês.

13ª — Antes da assinatura dos contratos, os concorrentes reforçarão a caução a que se refere a cláusula décima (10ª) de modo que essa passe a representar dois por cento (2 %) do valor dos contratos, com o mínimo de quinze contos de réis (15:000\$000). Essa caução será devolvida depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

14ª — Os contratantes deverão fazer a entrega, no mínimo, de uma (1) sub-estação, dentro de seis (6) meses a contar da assinatura do contrato, da sub-estação, portátil e sobressalentes, dentro de dez (10) meses e das demais em cada dois (2) meses subsequentes, até o completo fornecimento.

15ª — Os contratantes se submeterão à multa de um décimo por cento (0,1%) do valor das partidas por dia de retardamento nas entregas, até que o valor global das multas corresponda a dois terços (2/3) da caução a que se refere a cláusula décima terceira (13ª) sendo nesse caso o contrato rescindido automaticamente, e perdendo o contratante direito a reaver o terço restante da caução.

16ª — Os contratantes se responsabilizam pelo funcionamento das sub-estações de conformidade com os encargos assumidos até dezoito (18) meses, a contar das descargas na alfandega, podendo, para isso, manter o mesmo fiscal das montagens ou outros com funções fiscalizadoras junto às sub-estações então em serviço. Os materiais que durante esse período forem danificados por culpa de fabricação ou que não satisfizerem aos encargos estabelecidos, serão postos à disposição dos fornecedores e deverão ser substituídos dentro de três (3) meses a contar da notificação.

17ª — As contas relativas às partidas poderão ser apresentadas dentro de sete (7) dias a contar das descargas na alfandega, e serão processadas e pagas na razão de noventa por cento (90 %), dentro de noventa (90) dias a contar da apresentação.

18ª — Os dez por cento (10 %) restantes do valor de cada conta de que trata a cláusula anterior, serão considerados suplemento de caução, não vencerão juros e serão pagos dentro de noventa (90) dias depois de decorrida a responsabilidade a que se refere a cláusula décima sexta (16ª).

19ª — As propostas deverão ser redigidas em português e poderão ser feitas em moedas estrangeiras, sendo as comparações de preços apoiadas nas taxas

de cambio do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

20ª — A Rêde Mineira de Viação se reserva o direito de anular a concorrência, caso verifique que não convém aos seus interesses a realização dos contratos, não cabendo aos concorrentes direito à indenização alguma. Também se reserva o direito de negociar com os concorrentes cujas propostas forem mais vantajosas, pequenas alterações das mesmas, que não produzam aumento de preço e que não alterem na essência os termos do presente edital.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1932. — *Almeida Campos Junior*, chefe do 3º Departamento.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército

EXAME DE ADMISSÃO

Acha-se publicados no "Diário Oficial" n.º 298, de 23 do corrente mês, o edital e programa para exame de admissão ao Curso de Aplicação dessa Escola.

Secretaria da Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército, em 24 de dezembro de 1932. — *Alfredo da Costa Monteiro*, 1º tenente secretário interino.

Primeiro Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do C/A, convido os proprietários dos cavalos e muares em número de seis e quinze, respectivamente, requisitados e arrebanhados durante o movimento revolucionário de São Paulo, a virem reclamar dentro do prazo de vinte dias, findos os quais serão os mesmos vendidos em leilão, conforme as instruções publicadas no aviso do Ministério da Guerra n.º 645 de 12 de novembro do corrente ano.

Este edital teve início em 28 de dezembro de 1932. — *Candido A. Silva*, 1º tenente secretário do C. A.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Estão convocados em segunda chamada os sorteados incluídos no contingente suplementar a incorporar no corrente ano, os quais deverão apresentar-se de 20 a 30 do corrente mês nas sedes das respectivas junta de alistamento.

A Primeira Circunscrição de Recrutamento convida a todos os jovens nascidos ou não nesta Capital, no ano de 1909, a comparecerem à sua sede, à avenida Pedro II (junto à Quinta da Boa Vista) em qualquer dia útil, das 11 às 17 horas, para conhecerem sua situação militar, afim de evitarem que se tornem insubmissos e sofram o vexame de uma desagradável captura.

É claro que estão dispensados desse comparecimento os reservistas do Exército, da Marinha de Guerra, do Corpo de Bombeiros ou das Forças Policiais, da referida classe de 1909, que já se tenham apresentado a esta C. R. ou nela registrado suas cadernetas.

Sede em São Cristóvão, 17 de dezembro de 1932. — *Raul Tavares*, major chefe interino, da 1ª C. R.

Primeiro Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste regimento, aviso a quem possa interessar que, de acordo com o aviso n.º 645, de 12 do mês findo e artigos ns. 46 e 49, e outros, do regulamento de Remonta, serão vendidos em hasta pública, no dia 31 de dezembro, às 10 horas da manhã, no quartel do mesmo regimento, os animais abaixo designados julgados impraticáveis pela comissão de Remonta, a saber:

Cavalos efetivos ns. 12, 18, 23 e 26; cavalo ercostado de nome Canario e cavalo arrebanhado de pelo gateado, defeituoso da orelha direita, com 1m, 45 de altura, com 7 anos de idade, taipa das posterores rajadas, pretas as anteriores, baixo, calçado dos posteriores sem marca de ferro, tipo, sala.

Muarese efetivos ns. 6, 15, 24, 27, 48, 50, 90, 123 e 141 e dito arrebanhado de pelo preto, taipas pretas com 1m, 38 de altura (com 16 anos de idade com as marcas de ferro na cõxa esquerda).

Quartel na Vila Militar, 12 de dezembro de 1932. — *P. O. José Quirino dos Santos*, capitão intendente, alm. pagador.

Segundo Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. comandante do Regimento e presidente do C. A., faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, neste regimento, a partir desta data até o dia 5 de janeiro próximo, às 9 horas, concorrência para a instalação e arrendamento da cantina na forma dos arts. 328 e 330, do R. I. S. G.

Além das cláusulas contidas nos artigos acima, ficam estabelecidas as seguintes:

a) toda vez que for aplicado o dispositivo do n.º 2, do art. 329, o cantineiro se obrigará também aos fornecimentos de gêneros e mercadorias às famílias dos oficiais, na Vila Militar;

b) o cantineiro apresentará mensalmente ao fiscal administrativo, listas de gêneros e mercadorias com os respectivos preços por unidade, os quais não poderão exceder aos da tabela oficial da Prefeitura, aos do S. Subsistências e aos correntes da praça (impressos ou mimeografados) que uma vez aprovados por aquela autoridade, vigorarão para o mês seguinte;

c) as horas de funcionamento da cantina e suas diversas seções, (barbearia, bars, etc.), ficam ao inteiro critério do comando do Regimento;

d) os fornecimentos às praças serão feitos a crédito, mediante vales emitidos pelos respectivos comandantes de sub-unidades, e a dinheiro. No primeiro caso, o cantineiro fornecerá os talões para os vales e no segundo caso os fornecimentos serão registrados em Caixa Registradora e prestadas contas diárias à pessoa encarregada pelo comando;

e) é formalmente proibido fornecer dinheiro contra vales emitidos com ou sem agio. No caso de ficar provada a infração desta cláusula, será recindido o ajuste e o cantineiro perderá o direito a toda instalação, inclusive moveis e mercadorias, que reverterá em benefício do Regimento;

f) o ajuste preferido se obriga a ficar com as mercadorias, moveis, utensílios e materiais pertencentes ao Regimento ou ao Casino que estiverem na atual cantina mediante reembolso;

g) a administração do Regimento apenas ordenará o pagamento das despesas dentro das normas estabelecidas neste edital, não se responsabilizando pelo pagamento ou indenização das que forem feitas por praças que desertarem, falecerem ou que por outro motivo deixarem de perceber os seus vencimentos normais;

h) não serão aceitas as propostas que apresentarem apenas o oferecimento de melhor vantagem sobre a proposta mais vantajosa, devendo ser especificadas todas as condições estabelecidas no presente edital, e, mais as que o propoente julgar necessárias.

Para a escolha da melhor proposta, serão tomadas em consideração:

a) a instalação no seu conjunto e nas comodidades e facilidades que oferecer aos que delas se servirem;

b) a porcentagem de que trata o número 5, do art. 329;

c) a importância do reembolso de que trata a cláusula d, acima

Para mais informações, procurar o Sr. ajudante do Regimento, no quartel do mesmo, na Vila Militar. — *Humberto Diniz Ribeiro*, 1º tenente, ajudante.

Quarto Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente da Contação de Rancho e de acordo com o artigo 52, do Código de Contabilidade e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro de 1931, faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizada nesta unidade em sessão que se iniciará às 14 horas, do dia 31 do corrente mês, a concorrência administrativa para fornecimento de diversos, durante o ano de 1933 e mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento com a declaração de subordinarem-se inteiramente às condições previstas neste edital, deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão de Rancho, até às nove horas do dia 30 do corrente mês, acompanhados dos documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do gênero de que faz objeto a concorrência, impostos federais e municipais da casa comercial relativos ao último semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato social extraído por certidão dos livros da Junta Comercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anônima;

c) que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda relativo ao exercício de 1931;

e) ter caucionado na Contadoria desta unidade a importância de 1:000\$000, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, para garantir os compromissos assumidos;

f) os documentos relativos a impostos não serão aceitos em pública forma, de acordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra número 171, de 5 de maio de 1924.

II — As propostas serão feitas em três vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer coisa que possa causar dúvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismos, contendo além do competente selo na primeira via, data, assinatura e rubrica em todas as três vias.

III — As propostas serão entregues em envelopes fechados e lacrados, no dia da abertura das mesmas (31 do corrente), com a declaração pelo lado exterior do nome do proponente. Este deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, por ocasião da abertura das propostas e sua apuração, sem o que estas formalidades correrão á sua revelia.

IV — Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscrição serão entregues, também, em envelopes fechados, dentro do prazo de que trata a cláusula I, sendo restituídos, mediante recibo depois da abertura das propostas, os documentos de idoneidade.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, sendo que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

VI — O prazo para entrega dos artigos será de dois dias a contar da apresentação do pedido.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e bem assim as que excederem de 10 % os preços correntes da praça.

VIII — A presente concorrência será feita por unidade, podendo ser preferida mais de uma proposta, de acordo com o Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

IX — Em igualdade de condições, terão sempre preferência as firmas brasileiras; si, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros, a preferência será dada áquele que propuzer, por escrito e secretamente, maior abatimento e, havendo novo empate, a preferência será dada no que já estiver fornecendo, procedendo-se, finalmente, á sorte se este não tiver concorrido.

X — Os requerimentos que chegarem depois das 9 horas do dia 30 do corrente mês, não mais serão aceitos.

XI — Os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade e devem ser entregues neste quartel, onde serão submetidos a exame de quantidade e qualidade.

XII — Os preços oferecidos só poderão ser alterados depois de decorridos quatro meses da data da inscrição, podendo, após áquele prazo, ser a mesma reaberta e aceitas novas propostas. Não havendo na segunda inscrição preços mais baratos que os da primeira, continuará o mesmo fornecedor (si não tiver pedido alteração de preços), a quem foi adjudicado o artigo até que, depois de quatro meses, seja reaberta a inscrição e recebidas novas propostas, obedecendo sempre ao mesmo critério.

XIII — Os concorrentes sujeitar-se-ão ás disposições que regem as concurrencias administrativas, de acordo com o Código de Contabilidade Pública e bem assim ás condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações ser feitas no requerimento de inscrição.

XIV — O negociante a quem fôr adjudicado o artigo, não poderá em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda, dentro do prazo de que trata a cláusula VI, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma de registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença, sendo que esta será descontada da caução feita para garantia dos compromissos assumidos.

XV — Os artigos a que se refere o presente edital são todos os de que necessitar o Rancho, dentro das possibilidades do "quantitativo de rancho" e da "massa de despesas diversas". Esses artigos constam de uma relação existente no Serviço de Aprovevisionamento e que fica á disposição dos interessados para consulta.

XVI — Os casos não previstos neste edital serão regulados pela legislação vigente.

Quartel em Majubá, 22 de dezembro de 1932. — *Hugo de Souza Silveira*, 1º tenente cont. repdo. p. aprovdor.

Grupo Escola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração, faço público que o grupo receberá propostas para fornecimento de milho vermelho inteiro, idem quebrado, alfafa do Rio Grande, aveia e sal grosso, durante os meses de janeiro a abril de 1933, conforme as condições abaixo:

1ª — Os proponentes deverão apresentar seus requerimentos pedindo inscrição, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade, bem como as propostas em duas vias, sendo a primeira estampilhada e escritas sem rasuras, até o dia 30 do corrente ás 11 (onze) horas.

2ª — As propostas só serão abertas no dia e hora acima mencionados, na presença dos senhores proponentes.

3ª — Os artigos deverão ser de primeira qualidade e entregues no quartel deste grupo por conta do proponente.

4ª — Os pedidos serão enviados no fim das quinzenas, devendo os artigos pedidos serem entregues neste quartel 48 (quarenta e oito horas), no máximo, após o recebimento dos referidos pedidos pelo proponente.

5ª — No caso de rejeição dos artigos, deverá o proponente substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6ª — No caso do não cumprimento das condições acima, poderá o grupo providenciar sobre a aquisição dos artigos onde lhe convier, ficando o fornecedor responsável pela diferença de preços e sujeito á multa de 10 % sobre o valor total da compra.

7ª — A reincidência do não cumprimento das condições acima estipuladas, implicará em poder o grupo rescindir o ajuste e considerar o fornecedor inidoneo nesta unidade.

8ª — Fica o grupo com o direito de rescindir o ajuste no caso de receber or-

dem superior no sentido de ser abastecido pelo Serviço de Subsistências.

Quartel na Vila Militar, 27 de dezembro de 1932. — *José Pondé Sobrinho*, 1º tenente secretário.

Grupo Escola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração, faço público que este grupo receberá propostas para fornecimento de capim verde, durante os meses de janeiro a abril de 1933, conforme as condições abaixo:

1ª — Os proponentes deverão apresentar seus requerimentos pedindo inscrição, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade, bem como as propostas em duas vias, escritas sem rasuras, sendo a primeira via estampilhada, até o dia 30 do corrente, ás 11 (onze) horas.

2ª — As propostas só serão abertas no dia e hora acima mencionados, na presença dos senhores proponentes.

3ª — O capim verde deverá ser de 1ª qualidade e entregue no quartel deste grupo por conta do proponente.

4ª — Os pedidos serão enviados até a véspera, devendo a entrega ser feita no dia seguinte até ás 8 (oito) horas da manhã.

5ª — No caso de rejeição do artigo deverá o proponente substituí-lo no prazo máximo de 2 (duas) horas.

6ª — No caso do não cumprimento das condições acima, poderá o grupo providenciar sobre a aquisição onde lhe convier, ficando o fornecedor responsável pela diferença de preço e sujeito á multa de 10 (dez) % sobre o valor da compra.

7ª — A reincidência do não cumprimento das condições acima estipuladas, implicará em poder o grupo rescindir o ajuste e considerar o fornecedor inidoneo nesta unidade.

8ª — Fica também o grupo com o direito de rescindir o ajuste no caso de receber ordem superior no sentido de ser abastecido pelo Serviço de Subsistências.

Quartel na Vila Militar, 27 de dezembro de 1932. — *José Pondé Sobrinho*, 1º tenente, secretário.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Havendo ainda vagas de costureiras, a Chefia da E. C. F. E., concederá reforma de matrícula ás candidatas que, tendo estado matriculadas em 1932, contem cinco ou mais anos de matrícula como costureiras da O. A., e sejam brasileiras ou casadas com brasileiro.

As estrangeiras casadas com brasileiro terão de trazer na própria carta de fiança, atestado de sua situação assinado por oficial do Exército, Marinha, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, com firma reconhecida.

As cartas de fianças serão recebidas até o dia 15 de janeiro de 1933, das 8 ás 10 1/2 horas, pelos Srs. major Anapio, major Coimbra, capitão Lauro e o 1º tenente-secretário do E. C. F. E.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1932. — *Capitão Loureiro*, encarregado da O. A.

Escola de Aviação Militar

PAGADORIA

N. 213 — Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada em 25 do corrente para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Discriminação do material — Unidade	Standard Oil Company of Brasil	Anglo Mexican Petroleum Company, Limited	Atlantique Refining Company of Brasil
1	10.000 litros de alcool motor, em tambores com 200 litros cada um, litro.....	—	—	—
2	10.000 litros de gasolina comum para auto, em tambores com 200 litros, cada um, litro.....	1\$125	1\$100	x 1\$075

Observações— (X) preço preferido.

Quartel no Campo dos Afonsos, 28 de novembro de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente, almoxarife pagador.

N. 214 — Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada em 18 do corrente para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Discriminação do material — Unidade	Veiga & Comp.	Casa Domingos Joaquim da Silva S/A.	J. F. Barros & Comp.	Arthur Donato & Comp.	Albertino de Oliveira & Comp.
1	30 metros ² de forro de pinho do Paraná, metro.....	5\$875	—	—	x 4\$500	—
2	350 metros ² de ripa de peroba rosa de 16 em couqueira, metro.....	\$350	x \$340	\$390	4\$360	— \$400
3	5 couqueiras de peropa rosa 3 x 9 de 44,80 3 F. ao B, metro.....	5\$100	6\$000	5\$300	x 4\$800	—
4	3 couqueiras de peroba rosa 3 x 9 de 4,80 2 F. ao B, uma.....	24\$100	28\$800	25\$440	x 23\$000	24\$800
5	2 couqueiras de peroba rosa 3 x 9 de 4,80 4 F. ao B, uma.....	24\$960	28\$950	24\$960	x 23\$000	26\$500
6	4 taboas de cedro com 4,00 x 0,30 x 0,03, uma.....	25\$000	x 19\$800	—	26\$000	23\$800
7	4 taboas de cedro com 4,00 x 0,03 x 0,025, uma.....	22\$600	x 16\$800	—	24\$000	21\$500

Observações— (X) preço preferido: Deixam de tomar em consideração, os artigos, 1 e 3, da Casa Domingos Joaquim da Silva S/A., ns. 1 e 3 da firma Albertino de Oliveira & Comp. e n. 1 da firma J. F. Barros & Comp.

Quartel no Campo dos Afonsos, 6 de dezembro de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente almoxarife pagador.

N. 215 — Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada em 25 do corrente para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 15.549, de 30 de dezembro de 1932

Numero de ordem	Discriminação do material -- Unidade	Vilas-Bôas & Comp.	Fornecedora Brasil Limitada	J. G. Pereira & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Marques Araújo & Comp.
1	20 pastas n. 1 043, «Universal», uma.....	x 12\$000	13\$000	13\$500	13\$000	13\$000
2	24 vidros de 15 grs. de tinta p/ carimbo, um.....	1\$500	—	x 1\$400	1\$800	1\$500
3	200 folhas de papel manilha, uma.....	\$120	\$120	x \$095	\$120	\$100
4	2 grozas de lapis preto Faber n. 2, groza.....	43\$200	—	45\$000	43\$300	x 42\$000
5	1 groza de lapis bicolor n. 736, groza.....	110\$000	x 100\$000	118\$000	112\$000	110\$000
6	20 livros de 1/4 almaço c/ 100 fls., encadernados, um.....	4\$300	4\$800	5\$000	4\$700	x 4\$200
7	20 livros de 1/4 almaço c/ 50 fls., encadernados, um.....	3\$000	3\$200	3\$500	3\$200	x 2\$700
8	20 livros formato almaço, encadernados, c/ 50 fls., um.....	7\$200	7\$500	x 6\$900	7\$300	7\$000
9	20 livros formato almaço, encadernados c/ 200 fls., um.....	16\$000	16\$000	x 14\$80	16\$400	16\$000
10	20 escrevaninhas de vidro p/ 2 tintas, «Paragon» n. 180, uma....	—	x 20\$000	24\$000	22\$000	22\$000
11	50 caixas de alfinete de 0,025, milheiro.....	2\$600	—	3\$000	x 2\$450	—
12	10.000 folhas de papel absorvente «Kometa», milheiro.....	25\$000	26\$000	28\$000	—	x 24\$500
13	10.000 folhas de papel fino p/ cópia, milheiro.....	x 19\$500	21\$000	22\$000	22\$000	20\$000
14	100 cadernos de papel Holanda de 0m,50 x 0m,35, caderno.....	2\$600	—	2\$700	x 2\$380	2\$600
15	1 groza de lapis Castell n. 9.110, groza.....	—	—	250\$000	x 240\$000	—
16	20 caixas de Oackville Fasteners n. 4, caixa.....	x 4\$200	—	—	4\$800	—
17	1 caixa de Security n. 1 (colchetes), por.....	—	—	—	x 4\$000	—
18	100 folhas de cartolina de 0m,47 x 0m,33, uma.....	\$600	\$600	\$600	x \$400	\$500
19	1.000 exemplares de inventario conforme o modelo, cento.....	3\$500	—	3\$500	x 2\$500	3\$000
20	10 blocos c/ 100 fls. p/ Serviço Radio conforme o modelo, bloco.	—	4\$600	6\$000	x 4\$500	5\$100
21	1.000 impressos p/ enfermaria conforme o modelo, cento.....	—	38\$000	5\$400	x 4\$000	5\$400

Observações — (X) preço preferido.

Quartel no Campo dos Afonsos, 28 de novembro de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente, almoxarife pagador.

Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada em 25 de novembro do corrente para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 19.549 de 30 de dezembro de 1930.

Numero de ordem	Discriminação do material — Unidade	Ferreira Selgas & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Afonso & Homero	David, Land & Comp.	Marques Couto & Comp.	Guida & Machado	Albeto de Almeida & Comp.	Casa Matrink Velga S/A	Melo Sampalo & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	A. J. Ferreira Leal
1	1 grossa de vassourinhas de piassava, por.....	39\$800	36\$800	—	—	37\$800	42\$400	46\$000	43\$200	35\$900	35\$500	—
2	20 pinceis de cabelo marca Elefante n. 30 redondos, um.....	4\$000	—	4\$500	3\$400	5\$400	—	x 2\$500	3\$180	3\$330	3\$500	—
3	20 pinceis de cabelo marca Elefante n. 30 chatos, um.....	5\$200	—	4\$500	3\$400	5\$400	4\$990	x 2\$500	3\$180	3\$330	3\$500	—
4	20 pinceis de cabelo marca Elefante n. 28 redondos, um.....	3\$500	—	4\$000	3\$100	4\$500	3\$270	x 2\$400	x 2\$100	2\$840	3\$000	—
5	20 pinceis de cabelo marca Elefante n. 28 chatos, um.....	3\$500	—	4\$000	3\$100	4\$500	4\$490	x 2\$400	x 2\$100	2\$840	3\$000	—
6	20 pinceis de cabelo marca Elefante n. 16 redondos, um.....	1\$000	—	2\$500	\$950	1\$100	1\$470	1\$500	x \$920	\$990	1\$400	—
7	20 pinceis de cabelo marca Elefante n. 16 chatos, um.....	1\$100	—	2\$500	\$950	1\$100	1\$470	1\$500	x \$920	\$990	1\$400	—
8	12 brochas de cabelo para caiação, uma.....	2\$900	2\$800	3\$500	—	2\$900	3\$300	2\$000	3\$300	3\$830	2\$800	—
9	10 quilos de estanho Carneiro a 99%, quilo.....	14\$500	13\$000	12\$800	x 1\$800	12\$600	—	14\$500	14\$000	12\$900	11\$500	11\$000
10	20 folhas de cortiça de 36 x 12 x 1/16, uma.....	4\$200	—	—	—	3\$200	4\$500	—	4\$000	—	—	3\$700
11	1.000 parafusos de ferro com cabeça e porca exagonal com 2/3 de rosca de 1/8 x 3/4, cento.....	19\$400	—	—	—	—	—	x 15\$800	—	—	—	—
12	1.000 idem, idem, de 3/16 x 1", cento.....	36\$200	—	—	—	—	—	33\$000	—	—	x 26\$000	—
13	1.000 idem, idem, de 7/32 x 1 1/2", cento.....	45\$400	—	—	—	—	—	x 45\$000	—	—	—	—
14	1.000 idem, idem, de 1/4 x 1 1/2", cento.....	45\$400	—	—	—	—	—	x 62\$000	—	—	x 28\$500	—
15	500 parafusos de ferro com cabeça boleada fendada todo rosado com porca exagonal de 1/8 x 3/4, cento.....	5\$100	—	—	4\$800	—	—	x 4\$000	—	—	6\$000	—
16	500 idem, idem, de 5/32 x 1", cento.....	6\$790	—	—	5\$200	—	—	x 5\$000	—	—	8\$500	—
17	500 idem, idem, de 3/16 x 1", cento.....	8\$890	—	—	10\$000	—	—	x 6\$500	—	—	—	—
18	500 idem, idem, de 7/32 x 1 1/2", cento.....	13\$650	—	—	11\$500	—	—	x 9\$000	—	—	—	—
19	500 idem, idem, de 1/4 x 1 1/2", cento.....	14\$700	—	—	—	—	—	x 10\$000	—	—	—	—
20	5 quilos de arruela de pressão de 1/8, quilo.....	x 132\$000	—	—	—	—	—	—	x 16\$500	—	—	—
21	5 quilos de arruela de pressão de 5/32, quilo.....	x 111\$200	—	—	—	—	—	—	x 16\$500	—	—	—
22	5 quilos de arruela de pressão de 5/16, quilo.....	50\$200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	5 quilos de arruela de pressão de 7/32, quilo.....	x 46\$800	—	—	15\$000	—	—	—	—	—	—	—
24	5 quilos de arruela de pressão de 1/4, quilo.....	41\$400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	5 quilos de arruela de pressão de 9/32, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	5 quilos de arruela de pressão de 11/32, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	5 quilos de arruela de pressão de 3/8, quilo.....	22\$600	—	—	x 10\$000	—	—	—	16\$500	—	—	—
28	20 quilos de arame de aço de 1/16 em amarrados de 2 quilos, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	20 lixas Aloxi n. 1 em rolos de 50 jardas de largura 2", uma.....	x 6\$400	—	10\$800	—	9\$400	—	7\$500	9\$500	—	9\$000	—
30	4 metros de feltro em lençol de 1,00 x 0,92 x 0,03, metro.....	x 49\$800	—	—	x 45\$000	57\$000	—	—	—	—	—	—
31	400 quilos de potassa, quilo.....	—	x \$840	\$999	—	\$890	47\$000	—	—	—	\$950	2\$040
32	400 quilos de estopa branca de 1", quilo.....	2\$200	2\$500	1\$978	—	2\$460	x \$915	\$980	\$950	2\$199	2\$290	\$828
33	400 quilos de sabão virgem mulatinho, quilo.....	\$840	1\$000	\$895	—	\$990	\$840	1\$050	\$910	\$834	\$900	x 49\$400
34	1 grossa de Saponacco Radium, por.....	50\$600	49\$900	—	—	55\$000	x 48\$200	56\$000	60\$000	—	48\$700	—

Observações: (X) Preço preferido

Deixam de tomar em consideração os artigos 20 e 22 da proposta da firma David Land & Comp., por estar em desacordo com o pedido de preços. Quartel no Campo dos Afonsos, 28 de novembro de 1932. — Manoel de Almeida Stuck, cap. intendente almoxarife-pagador.

Mapa dos preços oferecidos em concorrência realizada a 1 do corrente, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados a esta escola

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	Albertino de Oliveira	Dias Garcia & Cia.	Afonso & Homero	Fonseca, Almeida & Cia., Limitada	Casa Mayrink Velga S/A	Alberto D'Almeida & Cia.	Mello Sampaio & Cia.	Marques Couto & Cia.	Pontes Garcia & Cia.	A. J. Ferreira Leal	Ferreira Seixas & Cia.	Guida & Machado
1	6 latrinas de louça branca com tampa automática, uma.....	80\$000	81\$000	59,900	—	—	75\$000	63\$000	85\$800	69\$000	x 56\$000	74\$400	—
2	6 caixas de descarga de ferro fundido, completas, uma.....	24\$000	29\$000	23\$400	44\$000	—	28,000	28\$900	26\$400	23\$900	x 22\$000	25\$200	—
3	15 metros de cano de chumbo de 1" 1/4 para agua, metro.....	6\$800	7\$900	x 6\$300	10\$400	9\$900	7\$400	7\$950	7\$600	7\$750	6\$450	6\$900	—
4	20 metros de cano de chumbo de 3/4" para agua, metro.....	4\$200	4\$200	3\$950	4\$400	5\$400	4\$100	4\$350	4\$500	4\$150	x 3\$840	3\$900	—
5	30 metros de cano de chumbo de 1/2" para agua, metro.....	2\$400	2\$400	1\$980	2\$300	2\$500	2\$100	2\$100	2\$450	1\$990	2\$050	x 1\$950	—
6	6 registros de passagem de latão de 1/2", um.....	4\$000	4\$000	3\$400	3\$500	3\$300	3\$500	2\$930	3\$700	2\$800	x 2\$500	3\$500	—
7	350 manilhas de barro retas de 4", uma.....	1\$400	1\$380	2\$100	—	1\$480	1\$600	1\$690	1\$430	—	1\$600	1\$400	—
8	10 manilhas de barro curvas de 4", uma.....	2\$000	2\$000	3\$950	—	2\$200	2\$500	2\$900	1\$990	—	2\$700	2\$600	—
9	24 dobradiças de ferro de 2", uma.....	\$200	\$200	—	\$200	\$350	\$150	\$320	\$320	\$240	\$180	\$180	\$200
10	5 grozas de parafusos de ferro de fenda 1" x 7/8, groza.....	3\$000	x 2\$300	—	2\$300	3\$200	2\$400	—	2\$830	2\$450	—	2\$400	2\$900
11	3 grozas de parafusos de ferro, cabeça boleada e fendada de 1" 1/2 x 6, groza.....	4\$000	3\$400	—	3\$400	4\$500	3\$600	—	5\$000	3\$490	—	3\$500	x 3\$000
12	12 fêchos de ferro de 4", um.....	\$800	1\$800	—	2\$500	—	\$700	—	1\$100	x \$600	—	\$900	\$700
13	1 fossa de cimento armado n. 2, por.....	x 125\$080	230\$000	—	—	—	180\$000	—	—	—	155\$000	160\$000	—
14	2.000 quilos de cal virgem (cal de pedra), quilo.....	\$150	—	—	—	—	\$200	—	—	—	—	—	—
15	500 quilos de cal de pedra marisco, quilo.....	\$120	—	—	—	—	\$200	—	—	—	—	—	—
16	2 grozas de parafusos de ferro de fenda 1" 1/2 x 8, groza.....	—	4\$500	—	3\$400	5\$200	3\$600	—	4\$600	3\$590	—	3\$900	x 2\$900
17	12 bochas de cabelo para caiação, uma.....	4\$500	3\$000	3\$400	3\$400	—	x 2\$000	3\$330	2\$900	3\$200	—	2\$800	2\$500
18	19 metros de tela de arame com 1/2" de malha e 1 metro de largura, metro.....	2\$500	—	—	—	—	x 2\$400	8\$440	4\$990	2\$400	—	—	—
19	4 metros de oleado de 0m,80, metro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	x 14\$000	—	—	—
20	3 pilhas Gaillard n. 52 p/lanterna portátil, uma.....	—	—	—	—	12\$000	8,000	—	—	x 6\$700	—	7\$200	—
21	12 dobradiças de ferro com 3" de junta, uma.....	\$400	\$280	—	\$400	\$900	\$230	—	\$540	\$300	—	\$300	\$330
22	2 grozas de parafusos de ferro de fenda de 1" x 8, groza.....	—	2\$600	—	2\$900	2\$300	—	—	3\$200	2\$500	—	x 2\$000	3\$500
23	3 fêchos de ferro de 9", um.....	2\$600	2\$000	—	6\$000	—	x 1\$300	—	—	—	—	1\$300	2\$200
24	8 metros de tubo de ferro galvanizado de 4", metro.....	—	—	28\$500	x 24\$000	—	25\$000	34\$900	—	29\$900	34\$000	35\$400	—
25	20 metros de tubo de ferro galvanizado de 1", metro.....	6\$000	x 4\$000	4\$300	5\$200	5\$700	4\$700	5\$200	4\$300	6\$380	4\$470	7\$100	—
26	30 metros de tubo de ferro galvanizado de 3/4", metro.....	4\$200	3\$300	3\$650	3\$200	x 2\$700	3\$400	3\$600	3\$900	4\$490	3\$090	4\$850	—
27	3 curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0,10 por 90°, uma.....	—	—	—	—	—	—	x 29\$900	—	—	38\$000	—	—
28	4 bombas marca Newi n. 12, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações — Preço preferido X.

Não foram tomados em consideração os preços em desacordo com o convite para a concorrência.

Campo dos Afonsos, 6 de dezembro de 1932. — O almoxarife pagador, Manoel de Almeida Stack, capitão intendente.

N. 220 — Mapa dos preços fornecidos em concorrência realizada em 23 do corrente para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 19.549 de 30 de dezembro de 1930

Discriminação do material	A. A. de Queiróz	Marcenaria Luzitana	Joaquim Fretreira de Barros	Marcenaria Brazil
Mezas para rancho de oficiais, reforçadas, lustradas em peroba de Campos, uma.....	88\$900	100\$000	110\$000	105\$000
Cadeiras em peroba de Campos, lustradas, e reforçadas, uma.....	29\$900	31\$600	35\$000	32\$500

Observação: O preço preferido acha-se em grifo.

Quartel no Campo dos Afonsos, 23 de dezembro de 1932. — Manoel de Almeida Struck, capitão intendente almoxarife, pagador.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA IMOBILIARIA RIACHUELO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1932

Aos 14 de dezembro de 1932, reunidos na sede da Companhia Imobiliária Riachuelo, à rua Sete de Setembro n. 233, 1º andar, dezessete acionistas representando a totalidade do capital social, o Sr. Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, presidente da sociedade, assume a direção dos trabalhos, secretariado pelos Srs. Alberto Rodolpho de Mattos e João Rangel da Silva Coutinho, e declara aberta a sessão.

Assim constituída a mesa o presidente declara qual a ordem do dia, de acordo com os anúncios de convocação inseridos no *Diário Oficial* n. 285 de 7 do corrente, e *Jornal do Comércio* da mesma data, e prosseguindo, pede ao 1º secretário para proceder à leitura da proposta da diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal e que a seguir se transcrevem.

PROPOSTA

A diretoria da Companhia Imobiliária Riachuelo, tem a honra de submeter à deliberação dos Srs. acionistas a seguinte proposta:

1º — Que sejam reformados os estatutos sociais, de conformidade com o projeto que se segue.

2º — Que, a diretoria fique autorizada a alienar os títulos e ações pertencentes à sociedade para o fim de solver os compromissos existentes, sendo empregado o saldo que se verificar, na compra de 2.000 ações da sociedade, de forma a reduzir o capital social a 1.000.000\$ (mil contos de réis), como determinam os novos estatutos.

Estatutos da Companhia Imobiliária Riachuelo

TÍTULO I

OBJETO, DENOMINAÇÃO, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º. A sociedade anônima "Companhia Imobiliária Riachuelo", regida por estes estatutos e nos casos omissos pela respectiva legislação, tem por objeto: comprar e vender prédios e terrenos; construir prédios para moradia ou comércio, apartamentos e bungalows em terrenos de sua propriedade, os quais serão arrendados ou explorados diretamente pela sociedade.

Art. 2º. A sede e foro jurídico da sociedade são nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º. O prazo de duração da sociedade é de trinta anos, contados da data da sua instalação, podendo, porém ser prorrogado, si assim resolver a assembleia geral de acionistas.

TÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 4º. O capital social é de 1.000.000\$ (mil contos de réis), divididos em 5.000 ações integralizadas do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

Parágrafo unico. As ações serão nominativas ou ao portador, ad-libitum dos acionistas.

Art. 5º. As ações são indivisíveis e a sociedade não reconhece senão um só proprietário para cada ação.

Art. 6º. A posse das ações constitui por si só adesão aos estatutos.

Art. 7º. A transferência das ações nominativas se fará no registro da sociedade, mediante termo assinado pelos contratantes, por seus legítimos procuradores ou representantes.

TÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, sendo um presidente-tesoureiro e um secretário, escolhidos pela assembleia geral.

Parágrafo unico. A diretoria poderá constituir um ou mais procuradores de sua imediata confiança que a auxiliem na gestão dos negócios sociais, cujos poderes serão expressos nas respectivas procurações.

Art. 9º. Os diretores são eleitos pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10. Dada a vaga de um dos diretores ou impedimento de exercer o cargo por mais de seis meses, compete ao diretor em exercício a nomeação do substituto até que a primeira assembleia geral ordinária a realizar-se proveja definitivamente o cargo. O diretor assim eleito servirá tão somente pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato do diretor substituído.

Art. 11. O mandato do diretor será revogável em qualquer tempo por deliberação da assembleia geral, e quando findo, considerar-se-á prorrogado até realizar-se a eleição da nova diretoria.

Art. 12. Os diretores, mesmo quando interinos, devem garantir a sua gestão, caucionando com ações.

Art. 13. Aos diretores é confiado mandato geral para administração dos negócios sociais, mandato que deve ser cumprido de conformidade com a lei e os presentes estatutos e especialmente ao presidente compete:

a) a gerencia imediata de todos os negócios sociais;

b) apresentar à assembleia geral ordinária o balanço e contas precedidos do relatório e acompanhados do parecer do conselho fiscal;

c) receber das repartições publicas federais ou municipais o que fôr devido pelas mesmas, á sociedade, assim como em quaisquer companhias, firmas e particulares, requerendo e assinando o que necessario fôr, fazer e assignar termos e transferencias de contractos de qualquer natureza, bem como accitar e levantar cauções;

d) representar a sociedade em Juizo ou fóra d'ele e em nome da sociedade confessar, transigir e depôr em Juizo, variar e desistir de ações e constituir mandatarios.

Ao diretor-secretario, compete, além das funções que indica o seu proprio cargo, auxiliar e substituir o presidente-tesoureiro em seu impedimento, podendo para isso exercer todas as attribuições a ele conferidas.

Paragrafo unico. Todos os titulos e documentos que importem em responsabilidade para a sociedade, como sejam cheques, notas promissórias letras de cambio e duplicatas, deverão ser assinados por ambos os diretores ou por um diretor e um dos procuradores da sociedade.

Art. 14. Os diretores terão direito ao ordenado mensal e á comissão anual fixados pela assembléa geral em que forem eleitos.

Art. 15. O conselho fiscal compor-se-á de tres membros efectivos e tres suplentes eleitos anualmente pela assembléa geral ordinaria e compete-lhe além das funções da lei, emitir parecer sempre que fôr consultado a proposito dos negocios sociais e cumprir as outras obrigações creadas pelos presentes estatutos.

Art. 16. Os membros efetivos do conselho fiscal terão cada um, a remuneração de 100\$000 (cem mil réis), por reunião a que comparecerem, convocada pela diretoria.

TITULO IV

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 17. As assembléas gerais serão constituídas pela reunião de acionistas possuidores de ações nominativas ou ao portador, em número legal, na fórmula da lei.

Art. 18. Os acionistas possuidores de ações nominativas só tomarão parte nas assembléas, quando a posse delas seja anterior a quinze dias pelo menos, ao dia fixado para reunião da mesma assembléa.

Paragrafo unico. Quando as ações forem ao portador, é necessario que sejam depositadas nos cofres da sociedade o mais tardar até tres dias antes do dia marcado para a reunião.

Art. 19. Os acionistas que estiverem com suas ações caucionadas poderão tomar parte na assembléa geral, depositando o titulo probatorio do penhor, na fórmula do disposto no artigo antecedente.

Art. 20. Os acionistas podem fazer-se representar por outros acionistas, contanto que não sejam diretores ou membros do conselho fiscal.

Art. 21. Tomam parte na assembléa:

- a) os representantes de menores e interdictos;
- b) o marido por cabeça do casal;
- c) o socio da firma comercial pela mesma;
- d) o representante de sociedade anonima ou de corporação;
- e) o inventariante pelo acervo pró indiviso.

Art. 22. Presidirá a assembléa geral o presidente da sociedade, o qual completará a mesa, escolhendo os secretarios entre os acionistas presentes.

Art. 23. A assembléa geral terá lugar anualmente no mês de março, feita a convocação por avisos insertos na imprensa, com anticipação de quinze dias, pelo menos.

Art. 24. As assembléas extraordinarias devem tambem ser convocadas pela imprensa com anticipação de cinco dias, pelo menos.

Art. 25. A assembléa ordinaria ou extraordinaria discute ou delibera exclusivamente sobre a materia da convocação e que constitue a ordem do dia.

Art. 26. As deliberações da assembléa serão tomadas por maioria de votos feitas as votações por número de ações, sendo que cada grupo de cinco ações dará direito a um voto; as eleições serão feitas nas mesmas condições, porém, por escrutinio secreto.

Art. 27. Ao acionista que não puder tomar parte nas votações, por não ter o número de ações estabelecidas no artigo precedente, assiste todavia o direito de discutir.

Art. 28. As deliberações da assembléa, tomadas, de conformidade com a lei e os presentes estatutos, obrigam todos os acionistas ainda que ausentes.

TITULO V

ANO SOCIAL, DIVIDENDOS E FUNDOS DIVERSOS

Art. 29. O ano social termina sempre em 31 de dezembro.

Art. 30. Do lucro liquido verificado em balanço que será dado anualmente em 31 de dezembro de cada ano, será levado 10 % (dez por cento), para a conta "Fundo de reserva"; do restante far-se-á distribuição aos acionistas de um dividendo nunca superior a 10 % (dez por cento) ao ano.

Paragrafo unico. Do saldo verificado, depois de feita a distribuição de que trata este artigo, será retirada a comissão da diretoria, tendo o restante a seguinte aplicação: 10 % (dez por cento) levados a conta "Fundo de depreciação", destinado ao desgasto dos materiais, 45 % (quarenta e cinco por cento), levados a conta "Fundo de reserva", e 45% (quarenta e cinco por cento), á conta "Lucros suspensos".

TITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 31. Os diretores, cujo mandato terminará em 31 de dezembro de 1935, terão anualmente os seguintes honorarios: presidente-tesoureiro, 24:000\$ (vinte e quatro contos de réis); secretario, 12:000\$ (doze contos de réis), que deverão ser pagos em prestações mensais vencidas.

Terão mais a percentagem de 10 % (dez por cento) sobre o saldo verificado em balanço depois das deducções de que trata o paragrafo unico do artigo 30.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliaria Riachuelo, tendo estudado minuciosamente a proposta apresentada pela diretoria, e julgando que a mesma é de toda a oportunidade e consulta os interesses da sociedade, é de parecer que seja aprovada.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. — *João Bessa.*
— *Oscar Monteiro Guimarães.* — *Romeu Lodi Gomes.*

O acionista Vitor Delgado, usando da palavra diz: que acha de grande conveniencia e maior oportunidade para os interesses da sociedade a proposta apresentada pela diretoria, por isso aconselha sua aprovação.

Submetida a votação é a proposta aprovada por unanimidade.

Pedindo novamente a palavra, o presidente da sociedade comunica a renuncia do diretor-secretario Dr. Alonso Soares Dutra, que por fazer parte de uma sociedade congenere, resolveu solicitar sua exoneração.

Comunica que convidou para substitui-lo o acionista Joel Fomm de Oliveira Roxo que ficará interinamente ocupando o cargo de diretor-secretario até que a proxima assembléa geral proveja-o definitivamente.

Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a sessão, lavrando-se do ocorrido esta ata, que fica assinada por todos os acionistas da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1932. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho* — *João Rangel da Silva Coutinho.* — *Alberto Rodolpho de Mattos.* — *Romeu Lodi Gomes.* — *Oscar Monteiro Guimarães.* — *João Bessa.* — Por procuração de *Jair F. O. Roxo, Alberto Rodolpho de Mattos, Joel Fomm de Oliveira Roxo.* — *Fernando de Mello.* — *Victor Delgado.* — Pela Companhia Bancaria Aurea Brasileira, *A. C. de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Jorge de Oliveira Roxo.* — *José Bessa de Oliveira Filho.* — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior.* — *João Antonio de Almeida Gonzaga.* — *Martin Adolpho Koch.* — *Dr. Alonso Soares Dutra.*

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 10.600

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 26 de dezembro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob número 10.600, o seguinte documento referente á Companhia Imobiliaria Riachuelo a saber:

Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 14 de dezembro corrente, que aprovou a reforma dos seus estatutos e a redução do capital social. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932. — *Mario Soares Pinto*, 2º official, no impedimento ocasional do 1º official *H. de Araujo*, sobre uma estampilha federal no valor de 10\$000. Visto. *J. C.*, em 27 de dezembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Ao alto as armas da Republica. Ao lado o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal.

(C-6.014-27-12-32-242\$800)

COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO

Srs. acionistas:

Em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, vimos sujeitar á vossa apreciação o balanço das operações realizadas durante o exercício de 1931.

Por êle podereis verificar do movimento da nossa companhia, ficando esta diretoria ao inteiro dispor dos Srs. acionistas para dar todos os esclarecimentos que forem julgados necessários a orientar o bom julgamento dos seus atos e contas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932. — *Guilherme Guinle*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Acionistas	7.200:000\$000
Titulos em carteira ..	3.610:228\$792
Titulos em deposito ..	60:000\$000
	10.870:228\$792
Passivo	
Capital	8.000:000\$000
Reserva legal	267:911\$757
Reserva geral	1.656:060\$674
Reserva para diferen- ça de cambio	227:203\$059
Credores diversos	659:053\$302
Caução dos adminis- tradores	60:000\$000
	10.870:228\$792

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Carlos Kiehl*, diretor-secretário em exercício da presidência. — *Pedro Pernambuco*, diretor-tesoureiro. — *Joaquim Gonçalves Pecego*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	
A despesas gerais	18:031\$000
A juros e descontos	41:119\$972
	59:150\$972
Crédito	
De reserva geral	59:150\$972

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Docas do Rio de Janeiro, tendo examinado todas as contas e livros da mesma, são de parecer que deverá ser aprovado o balanço encerrado em 31 de dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Ismael de Oliveira Maia*. — *Mario Goulart*. — *Jorge Noceti*.

(C—5.664 — 28-12-932 — 45\$900.)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE BARBEARIAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sede e foro, tem por fim: promover por todos os meios legais o alevantamento economico e intelectual de seus socios, defende-los em juizo ou fóra dele, auxilia-los quando enfermos ou invalidos, concorrer para o funeral e crear uma bibliotéca. Será administrada por 17 membros com os cargos assim discriminados: Presidente, vice-presidente, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º procuradores e nove membros do Conselho Administrativo. A associação é representada junto ás autoridades pela sua administração que pôde dar autorização ou procuração em juizo e fóra dele pelo 1º procurador, quando tiver procuração. O seu patrimonio será formado pelo fundo permanente e fundo disponivel, sendo o primeiro constituído pelos moveis e apolices que a associação já possui ou imoveis que venha a possuir e o segundo pelas suas fontes de rendas e donativos. Os socios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelos seus representantes em nome da associação. A associação só poderá ser dissolvida por uma Assembléa Geral, quando não puder satisfazer os compromissos, sendo que neste caso o seu saldo dividido igualmente entre a Sociedade Protetora dos Barbeiros e Cabellereiros e Hospital Asilo dos Barbeiros e Cabellereiros. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por uma assembléa especialmente convocada para este fim. A diretoria atual, socios fundadores, benemeritos, bemfeitores, bemfeitores distintos e honorarios constam dos estatutos.

(C — 6.874 — 28-12-32 — 30\$600).

ASSOCIAÇÃO DE AUXILIOS MUTUOS PREVIDENCIA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital aos 11 de janeiro de 1887, onde tem sua sede instalada na Secção de Artes da Imprensa Nacional, e fóro nesta capital, com seu fundo social constando de apolices federais e tem por fim assegurar a quem de direito, no caso de falecimento do associado, na fórmula dos presentes estatutos, as quantias seguintes: 1º) réis 350\$000, quando fór associado fundador; 2º) 450\$000, quando fór associado benemerito, cujo titulo tenha sido conferido antes da aprovação da presente lei; 3º) 200\$000, quando fór associado efetivo; 4º), os associados fundadores e efetivos que conquistarem o diploma de benemerito, após a aprovação da presente lei, terão, além do estatuido nos paragrafos 1º e 3º, mais 50\$000. Mandar celebrar, no ultimo dia util de cada ano, uma missa por alma dos associados falecidos, convidando para esse ato os parentes e amigos dos mesmos. Desde que o fundo permanente atinja a 20:000\$000, serão aumentadas de réis 50\$000 as quantias estipuladas nos pa-

ragrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º. A Associação será administrada por uma diretoria composta de presidente, secretario, tesoureiro, procurador e um conselho fiscal composto de tres membros. O presidente representará a associação em juizo ou fóra dele e em geral nas suas relações para com terceiros. Os socios não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria, em nome da associação. A associação poderá ser dissolvida por manifesta e comprovada impossibilidade de preencher seus fins, mediante autorização de assembléa geral, especialmente convocada, sendo em seguida dividido o seu capital, de conformidade com as disposições da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados por uma assembléa geral extraordinária, para tal fim convocada, quando a pratica demonstrar necessidade. — A diretoria.

(C—6.023—28-12-932—34\$300).

CAIXA DE SOCORROS DO PESSOAL MARITIMO DA SAUDE PUBLICA DA CAPITAL FEDERAL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1932.

As 19 horas, o Sr. presidente começou os trabalhos, de accordo com o artigo 44 dos Estatutos.

Foi lida e aprovada a ata da assembléa anterior.

Foram pelo Sr. 1º secretario lidos os Estatutos reformados, trabalho apresentado pela comissão para este fim designada pela assembléa anterior.

Finda a leitura de artigo por artigo, foram os mesmos aprovados.

Em seguida o presidente comunicou á assembléa que mandará publicar e registrar os Estatutos que a assembléa acabava de aprovar, o qual será a lei que regerá os destinos da Caixa.

O associado Manoel Gonsalves Ramos propõe a transcrição o aprovação da presente ata nesta sessão, em virtude da urgencia que exige a aprovação dos Estatutos reformados como também a necessidade da ata para fazer prova junto ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta do associado Manoel Gonsalves Ramos, sendo a mesma aprovada unanimemente.

Não havendo outros assuntos a resolver o Sr. presidente agradece e elogia a comissão que reformou os Estatutos, pela presteza com que a mesma se sobregou da incumbencia que lhe foi dada, como também pelo magnifico trabalho apresentado.

Agradecendo o comparecimento de associados presentes, dá por findos os trabalhos ás 22 horas.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 1932. — Presidente, *Benedicto Claudio de Oliveira*. — 1º secretario, *Estácio Junior*. — 2º secretario, *Zeferino José dos Santos*.

(C.—5.662—28-12-32—30\$600)

ANÚNCIOS

"Lar Brasileiro"

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO HIPO-
TECÁRIO

JUROS DAS OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

(Debentures), 8 %, série A

Na sede desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, será pago, a partir de 3 de janeiro de 1933 (por ser o dia 2 feriado bancario) o coupon n. 7 dessas obrigações, correspondente ao trimestre a vencer-se a 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1932.
— A diretoria.
(C-6.022-28-12-32-33\$000-3 vezes)

Cooperativa da Policia do Distrito Federal

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 36 dos nossos estatutos, convocamos os senhores acionistas e conselho fiscal para a reunião de assembléa geral ordinaria, que realizar-se-á na sede social, á avenida Gomes Freire n. 15 (loja), no dia 31 do corrente mês, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento da leitura do relatório da diretoria, aprovação de contas, balanço e eleição do conselho fiscal para o ano de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1932.
— Carlos Ferreira, suple. geral.

(C-5.654-26-12-32-36\$700-3 vezes)

Cooperativa Geral do Brasil

RUA JULIO DO CARMO NS. 76 E 78.—
PRAÇA 11 DE JUNHO

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 18 horas, para eleição da administração que deverá dirigir os destinos sociais, de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1937, bem assim tomar conhecimento e julgar das contas e atos da administração desde 1 de dezembro de 1927 até 29 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932.
— José Jacob Müller, secretário auxiliar.
(C-5.874-27-12-32-30\$600-3 vezes)

Club Ginastico Português

CONSELHO DELIBERATIVO

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o art. 26 dos estatutos, convido os Srs. membros do Conselho Deliberativo a se reunirem em sessão extraordinaria (segunda convocação), ás 21 horas do dia 30 do corrente, na sede social, á rua Buenos Aires n. 281, para a seguinte ordem do dia:

Utilidade pública e historico do club.
(C-5.886-27-12-32-21\$400-3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 2 de janeiro de 1933, em diante, pagam-se, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativos ao segundo semestre de 1932, á razão de 7\$000 por debentures.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1932.
— Oswaldo Jacintho, diretor-presidente.
(C-5.651-26-12-32-40\$800-5 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Arthur Augusto de Almeida, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 29 do corrente, 20 apolices diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port., pertencentes aos menores Celita, Lenita Luis e Paulo, filhos de Côra de Alvarenga Ribeiro, falecida.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1932.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.
(C-5.887-28-12-32-9\$200)

A Campesina S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 31 de dezembro corrente, na sede social da companhia, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, para aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao presente exercicio.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932.
— A diretoria.
(C-5.659-28-12-32-7\$100)

Club dos Funcionarios da Policia Civil

Como corrigenda á ata da assembléa geral ordinaria, de 27 de novembro, publicada no *Diario Oficial* de 1 de novembro corrente, a mesa que presidiu aos trabalhos, declara, para todos os efeitos que onde se lê, no § 5º do art. unico, 45 %, que, por engano, fôra transcrito, leia-se: 40 % (quarenta por cento).

Sede do club, á rua Lavradio n. 74, sobrado, em 6 de dezembro de 1932.
— Joaquim Rufino dos Santos, presidente.
— Marcos Corrêa da Silva, 1º secretário.
— Americo da Fonseca, 2º secretário.
(C-5.661-28-12-32-10\$200)

A' Praça

Declaro que vendi ao Sr. Antonio José da Silva o meu armazem de sêcos e molhados, denominado "Armazem Cachambí", sito á rua Cachambí n. 264, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus.

Convindo a quem se julgar credor ou prejudicado, se apresentar no prazo de tres dias para reclamar o que fôr de direito.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932.
— Antonio de Oliveira Costa.

De acôrdo. — Antonio José da Silva.
(C-5.660-28-12-32-30\$600-3 vezes)

Companhia de Oleos e Produtos Quimicos

JUROS DE "DEBENTURES"

Emprestimo de 250:000\$000

No escritorio da companhia, á rua General Camara n. 42, loja, pagam-se, a partir do dia 2 de janeiro de 1933, os juros correspondentes ao semestre findo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932.
— A diretoria.
(C-6.016-27-12-32-17\$100-2 vezes)

A' Praça

JOSE TEIXEIRA DA SILVA declara á praça e a quem interessar possa, que, vendeu aos Srs. CORAGEM & FREITAS, o seu estabelecimento de restaurante, denominado Gruta Baiana, sito á rua Visconde de Rio Branco n. 61, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus ou responsabilidade. Quem se julgar credor ou qualquer outro direito sobre o estabelecimento ora vendido, queira apresentar suas contas ou reclamação dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, passado a qual não poderão os adquirentes sujeitar o estabelecimento ora adquirido a qualquer divida ou embaraço.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1932.
— José Teixeira da Silva.

Confirmámos. — Coragem & Freitas.
(C-6.017-27-12-32-42\$800-3 vezes)

Casa Bancaria do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro

SOCIEDADE ANONIMA

A diretoria convoca os acionistas da Sociedade Anonima Casa Bancaria do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, domiciliada á rua da Alfandega n. 30, nesta cidade, para uma assembléa extraordinaria, que se realizará no dia 2 de janeiro de 1933, na sede da sociedade, ás 16 horas, afim de deliberarem sobre a mudança do nome de Casa Bancaria para Banco, em obediencia ao art. 7º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, paragrafo unico, nos termos do despacho do Exmo Sr. ministro da Fazenda, bem como sobre a criação do cargo de diretor-presidente.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1932.
— Eduardo Góes Trindade.
(C-6.019-27-12-32-49\$000-3 vezes)

Associação dos Escreventes da Justiça no Distrito Federal

ASSEMBLÉA GERAL

De acôrdo com o § 1º do art. 53 dos estatutos, convoco todos os socios contribuintes efetivos, quites, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 30 do corrente, ás 20 1/2 horas, em última convocação, na sede social, á rua da Quitanda n. 96, 1º andar.

Ordem do dia

Interesses gerais da classe.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1932.
— Delio Murcia Amat, 2º secretário.

(C-6.021-28-12-32-12\$200)